Acquired with the assistance of the

Sophia Augusta Brown

Fund

JOHN CARTER BROWN LIBRARY

50' 1° Volume
(DE3)
- Jano

MEMORIAS POLITICAS

SOBRE

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES,

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

POR

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra.

TOMO I.

LISBOA. M.DCCC.III.

NA IMPRESSÃO REGIA.

POR ORDEM SUPERIOR.

Veritas tam in Politica, quam in caeteris Scientiis ultro, et ubique patet universis, ac avide amplectitur, si ope Dialecticae sophismata, quibus obtegitur, depellantur.

Tract. Polit. cap. 1.

RPJCB

SENHOR

Os dous gloriosos titulos de Pai da Patria, e de Principe Soberano estão tão essencialmente ligados entre si, que não podem já mais separar-se, sem degenerarem, e mutuamente se destruirem. O primeiro declara aos Monarcas o sagrado, e indispensavel dever de felicitar seus Pòvos, e o segundo a necessidade de imitar os exemplos

 dos

dos Sabios Legisladores, que á sombra Tutelar do Throno souberão acolher a todos, merecendo o nome de Grandes na Posteridade. Mas esta Arbitra Suprema, e inexoravel do merecimento não julgou já mais dignos de Immortalidade os que não desempenhárão ao mesmo tempo estes dous sagrados, imprescritiveis, e inseparaveis deveres,

hon-

honrando com effeito os altares da Patria com huma paternal beneficencia para todos os seus subditos, como para outros tantos amados, e ternos filhos.

Felicitar pois o Estado, ou, o que he o mesmo, elevallo a este alto gráo de riqueza, que possa conduzir a abundancia ao seio das mais humildes familias, que possa pre-

prevenir os crimes , e a imperiosa necessidade , que costuma tentar o coração mais bem intrincheirado na virtude ; e que possa em fim consolidar a Nação , e o Throno n'huma só pessoa moral , em que se respeitem , e amem seus mutuos interesses , e sua mutua felicidade , e conservação ; tal he o objecto da Nautica , em que lérão os Grandes

Prin-

Principes para dirigirem a importante Náo, que lhes foi confiada, e em que devem sempre ler os que quizerem immortalizar-se pelo fiel desempenho daquelles dous titulos, que a Lei Divina Natural com terrivel sancção gravou em caracteres indeleveis no coração dos Principes igualmente, que no de todos os homens.

Não

Não he, nem já mais foi assás difficil aos Soberanos executar, e cumprir as Leis Divinas Naturaes para alcançar a coroa da immortalidade; porque se os desejos do homem, quando são constantes, e não transcendem a baliza marcada á possibilidade, costumão ser realizados, muito mais tem sido os dos Monarcas, cujo poder, e meios são

tão

tão vastos, e mesmo quasi infinitos.

Ainda he mais facil conhecer os symptomas deste fogo abrazador, e desta infatigavel constancia, tendentes ao desempenho daquelles dous Deveres, e que caracterizárão sempre o principio do Reinado dos Grandes Legisladores: porque os Senhores Reis D. Affonso I., D.

Diniz, e D. João I., chamados os Grandes, forão preconizados Pais da Patria ainda antes de suas gloriosas acções pela profunda Sciencia Politica, que já dos seus primeiros annos mostrárão para a conquista, defensa, e felicidade destes Reinos; e que augurou muito cedo sua futura gloria. He assim que Pedro Grande exclamando

á

á vista da Estatua de Rechelieu, cheio de hum ardente enthusiasmo, Eu te daria metade do meu Reino para de ti aprender a governar a outra, *deo huma prova nada equívoca de hum célebre, e famigerado Legislador: Bem como o Grande Alexandre, quando transportado de inveja ouvindo as bellicas acções de seu Pai, exclamou:* Que me res-

tará a mim a fazer? *descobria já de ante-mão o ardor marcial, que lavrava em seu peito, e que o havia depois tornar o Conquistador do Mundo.*

Se pois a obrigação de ser verdadeiro Pai da Patria, e o conhecimento de quanto lhe he possivel se-lo, se manifestão tanto na mente, e coração de V. A. R. pe-

pela izenção daquellas paixões, que embaraçárão a tantos Monarcas o merecer o nome de Grandes, e pela laboriosa vida, e infatigavel ardor, com que V. A. R. trabalha pelo bem do seu amado Povo: que symptomas menos equívocos do glorioso lugar, que a Posteridade lhe destina?

Não póde igualmente deixar de

de ser evidente a V. A. R. que foi sempre aos Soberanos, como unicos izentos das paixões de subditos, e como Supremos Magistrados, a quem privativamente toca o conhecimento, e a execução dos meios tendentes ao seu augusto fim; e que estes meios, cuja escolha foi sempre a mais difficil obrigação dos Monarcas, se achão descritos

na

na Grande Sciencia chamada de Legislação, ou Politica, que encerra em Divinos caracteres os deveres dos Principes, e as maximas dos grandes Legisladores, e que será tanto mais simples, e clara, quanto ella for reduzida a regras geraes, e expurgada das immensas discussões, que a confundem.

E dirigindo-se as presentes Memo-

morias a simplificar muitos Principios desta Sciencia, e a reduzillos a axiomas, e regras, ainda que não desempenhem o seu objecto, eu me lisongeio que V. A. R. se dignará acolhellas, e dar-lhes o pezo, que ellas merecerem.

Deos guarde a V. A. R., e lhe dilate a vida por largos annos para adiantamento das Artes, e

das

das Sciencias, e para felicidade do seu Povo, como lhe deseja este, que he com o mais rendido acatamento

De V. A. R.

O mais obediente, e fiel vassallo

Joaquim José Rodrigues de Brito.

PREFACIO.

§. 1. AIndaque as Sciencias Mathematicas na Historia geral das Revoluções Politicas se tenhão visto muitas vezes retardadas na sua carreira ; e que a céga ignorancia, e superstição dos seculos barbaros as tenhão exterminado de certos districtos, ellas souberão sempre triunfar de todos os attaques ; e posto que eclipsadas, não retrogradárão já mais. Os conhecimentos huma vez adquiridos conservárão-se sim occultos nos tempos de trévas, e de calamidades ; mas derão depois tão agigantados passos, que em alguns de seus ramos theoricos tem chegado a hum gráo de perfeição, que será mui difficil adiantar. Quão diversa tem sido a sorte das Sciencias Moraes, e Politicas?.. (*a*)

(*a*) §. 6. nota, e §. 25.

§. 2. Apenas podérão estas conservar aquellas invenções, e descobertas práticas, que a experiencia do tempo faz julgar uteis, e em que as Leis se não tem dignado exercitar o seu imperio. He assim que toda a especie de manufacturas, e todos os ramos d' industria continuão mais, ou menos nas idéas, e conhecimentos práticos, que huma vez adquirírão tendentes a aperfeiçoar, ou a facilitar a mão d'obra: a Agricultura por toda a parte conserva ainda aquellas rutinas, que nossos Maiores abraçárão, e seguírão: e abusos, costumes, e opiniões ha perpetuadas por muitos seculos, quando os Governos lhes não estorvão o seu curso. Mas sempre que as Leis dirigem qualquer ramo d' administração, qualquer opinião, ou costume, nós observamos constantemente em quasi todas as Nações que huma mudança de Governo, ou de Pessoa empregada traz apóz si nova direcção tendente a destruir, ou ao menos a mudar os systemas anteriores. Eis-aqui porque de annos a annos, e de seculos a seculos a Sciencia Theorica d' Agricultura, do Commercio, da Industria,

e

e da Propriedade se tem visto sempre n'huma contínua variedade, e alternativa.

§. 3. Destes principios deve necessariamente resultar que a maior parte do que se construe em hum espaço de annos, se destroe n'outro igual; não podendo nunca huma Nação no meio desta contínua mudança chegar á sua symetrica harmonia, nem ao gráo de prosperidade, a que podia aliás sobir. Estes desvairados Systemas de Legislação, devendo ha longo tempo chamar-se Systemas de opiniões differentes, diversamente dirigidas, e excitadas por mil diversas causas, que as occasionárão, e accendêrão, devem necessariamente tender á decadencia das Nações, ou a impedir-lhes seus novos progressos. Foi o acaso, que obrigou ao immortal Sully a proteger a Agricultura, e ao constante, e laborioso Colbert a adiantar as Artes; e foi o poder do numerario, que fez quasi sempre cantar o triunfo ao Commercio tomado mesmo indistinctamente.

§. 4. Esta inconstancia não provêm senão de falta de principios evidentes, e demonstra-

ti-

tivos, capazes de convencer o espirito de todos os homens, e de forçallos a huns Systemas certos, e inalteraveis, que se conservem em todos os seculos, e que resistão a todos os aballos das paixões. Estabelecer a possibilidade, e existencia destes principios tem sido o importante objecto já muito tratado: e se todos os Politicos, que escrevêrão pequenas, ou grandes Obras, que são huns bons, ou máos resumos, ou cópias do que antes se tem escrito, se tivessem dirigido a fazer demonstrativa huma só proposição, nós teriamos dado passos muito mais rapidos, e conseguido parte daquelle objecto: mas por falta deste ajustado caminho achamos ainda as opiniões evidentes confundidas com as falsas, e sofisticas, e o mal subsiste.

§. 5. Não pareça que queremos avançar o paradoxo de que em Politica podem haver proposições tão evidentes, como as Geometricas; porque nestas o nosso espirito fica tranquillo, e determinado inteiramente a dar-lhes hum assenso intimo sem a mais leve hesitação; mas sustentamos que na Moral podem haver

Pro-

Proposições tão evidentes, que convenção, e acquietem a nossa razão, e nos determinem decisivamente pela força da verdade, e não pela das paixões. A Proposição, de que se deve fazer prosperar a Agricultura relativa de hum Reino pelos meios, que parecer justo, he tão demonstrativa, como a de dous e dous serem quatro. A differença, que sómente ha entre huma, e outra, he que a demonstração Arithmetica convence o espirito, e o determina sem lhe restar a menor dúvida, sendo sempre a mesma em todos os tempos, e circunstancias; e que a Politica póde não ser sempre certa, como nas occasiões de huma guerra ameaçadora, em que a defensa da Patria póde ás vezes exigir momentaneamente o sacrificio d'Agricultura. Mas huma rigorosa analyse faria exceptuar estes, e outros casos da generalidade daquella demonstração. (*a*)

§. 6.

(*a*) Veja-se a Memoria II. §. 37. nota (*b*). A collisão, e urgencia á face de huma analyse faz suspender os principios mais immutaveis de Direito. Veja-se a Memoria III. §. 1. nota (*a*). Por isso a base da Politica, e da Justiça he a mesma.

§. 6. A experiencia dos infinitos erros, em que temos cahido nas Sciencias Moraes, nos faz desconfiar sempre de asserções as mais bem demonstradas; e tanto mais, quanto as consequencias são importantes: porém se huma analyse, e discussão rigorosa preceder a certas Proposições, o nosso receio de precipicio será quasi panico, e destituido de fundamentos. Até hoje na maior parte da Europa em todos os ramos das Sciencias Moraes se não tem seguido, senão o methodo synthetico, que ainda se idolatra, e diviniza. Lêão-se quasi todos os Interpretes de Direito Civil, Canonico, e Patrio, e quasi todos os Politicos, principalmente os dos tempos proximos, (*a*) e observaremos que o methodo Mathe-

ma-

(*a*) A massa total de idéas, que tinhão os nossos antigos, a erudição, e miudeza, com que tratavão as materias, excede muito á massa das nossas idéas, e conhecimentos. Nós possuimos muitos principios geraes descobertos depois; que elles ignoravão por falta de crítica, e por outras causas. He admiravel quanto a descoberta de hum principio luminoso em qualquer Sciencia a aperfeiçoa, e a habilita para novos progressos, e quantos se não tem descoberto principalmente nas Sciencias Naturaes? O pezo pois da nossa mas-

matico sê tem seguido na Moral, sem escolha, crítica, e sem exame; por ser muito facil, e agradavel aos Leitores deduzir de humas proposições hum systema apparentemente completo em todas as suas partes.

§. 7. Degerando, que adiantou muito as idéas de Condillac, e outros animosamente attacárão o abuso da synthese, e os estragos, que tem feito em todas as Sciencias Moraes. Seus gritos, e clamores não forão em vão, por se achar já nos mais distinctos Escritores hum espirito de discussão, que os tem conduzido a descobertas de grandes verdades. Elles

sa de idéas gravita infinitamente na balança, aindaque o numero, das que estão no outro braço, seja muito maior. Hum principio luminoso vale bem mil idéas confusas quasi homogeneas, e pouco uteis. Nós vangloriamo-nos muito de vivermos em hum seculo de razão, e de termos passado o da erudição fastidiosa, e impertinente, e o do Quichotismo de eternas disputas em barbara latinidade sobre materias, que quasi totalmente se ignoravão; mas não nos lembramos que aquelles tempos nos devião preceder; que não devemos abandonar de repente a erudição; muito mais na Moral; e que assim como o espirito de discussão, e analyse dos antigos produzio depois principios luminosos, da mesma sorte devemos ainda seguir os seus passos, se quizermos obter novas descubertas. Veja-se a Memoria I. §. 5, nota.

fizerão ver, depois de exames, e discussões rigorosas, que a Mathematica tinha principios certos, em que a Synthese podia fundar-se, e que he mais commoda para o progresso das Sciencias: que as palavras angulo, triangulo, círculo, quadrado significavão para todos os homens huma, e a mesma cousa: o que não succedia na Moral, que exige mais longo, e profundo estudo que a Geometria; por ser huma Sciencia de relações vagas sempre infinitamente variadas, mais difficeis a combinar, que as relações fixas, e determinadas dos numeros, e das linhas. E com effeito as palavras Direito Natural, Justo, Propriedade, Industria, Commercio, e Liberdade tem definições, e accepções differentes para os diversos Escritores; negando (*a*) huns a mesma existencia do

(*a*) Os modernos sectarios da Filosofia transcendental de Kant negão haver demonstração fóra das Mathematicas puras, e dos principios *a priori* puros. O transcendentalismo ensina as Leis geraes residentes em nós, independentemente do modo, porque se percebem. A idéa do ponto Geometrico, do infinito, da pura sensibilidade, do Polygono de mil lados, parte da Dialectica, da Fysica entrão nesta Filosofia; por serem puramente intellectuaes, ou principios pu-

do objecto daquellas palavras, e outros ampliando-as, ou restringindo-as á sua vontade, e capricho.

§. 8. Por certo que se não devia admittir na Politica huma só palavra sem primeiro se explicar o seu sentido, e accepção, devendo-se notar qualquer restricção, ou ampliação, que depois se lhe fizesse; por partirem desta fonte quasi todas as questões Politicas, e Moraes, que são pela maior parte questões de palavras.

---

ros, independentes da experiencia, e não virem dos sentidos. A grande dignidade de Sciencia não querem que compita exactamente senão ás fundadas nestes principios, que são universaes absolutos, necessarios, e immutaveis. Doutrina, ou Sciencia, segundo elles, he huma instrucção dogmatica de principios *a priori*. Crítica he a instrucção de principios *a posteriori*. Toda a certeza ou he *a priori*, ou he *a posteriori*. A certeza *a priori* ou he apodictica, ou analogica. As Mathematicas são de huma certeza apodictica, ou *a priori* puro, por se não poder dellas duvidar, e terem o caracter de universalidade, de absoluto, e immutavel. A mortalidade dos homens he de huma certeza analogica, por haver quem della duvide, suppondo que ha homens, que não morrêrão. Que a pedra lançada da minha mão ha de cahir pela sua gravidade he de certeza analogica, por se não saber se a sua gravidade poderá ser desmentida em algum tempo, ou em alguma parte do globo. A certeza *a posteriori*

Para se escrever sobre o Luxo, Agricultura, Commercio, Industria, e Povoação devia-se primeiro determinar sua significação precisa em todas as suas partes, examinar seu objecto, fim, interesses, e differentes hypotheses, e combinar todas as diversas faces, circunstancias, e tempos, que se podéssem considerar. Todas as Proposições falsas, que tem havido em Politica, nascêrão ou da falta de significação

---

he immediata, e de propria experiencia, ou mediata, e historica, como a existencia de Roma, de Alexandre, &c.

Os Empiricos (os que seguem a experiencia, a observação, e os fenomenos) são bastantemente austeros contra os Analystas Empiricos, que seguem o caminho da analyse, e da experiencia a fim de deduzirem os principios geraes, e que não admittem principios puros, que não tenhão tido ao menos o modélo na experiencia dos sentidos.

Mas aindaque as demonstrações politicas não sejão exactas, e não tenhão o caracter do purismo, ou apodictismo, por terem muitas vezes a excepção de hum caso de urgencia, não se segue que nós devamos degradar a palavra demonstração. Veja-se a Memoria II. §. 37. nota. As mesmas Mathematicas puras (não fallo dos outros principios puros) fundão-se em bases fysicamente falsas, como o ponto geometrico, e o infinito; applicadas tem mais incertezas, e irregularidades que as verdades Politicas. Veja-se a Memoria I. §. 5. nota.

ção de palavras, ou de idéas, e factos, que se devião ter presentes. Esta duplicada omissão faz precipitar a todos nas suas primeiras, e promptas decisões. A perplexidade cresce com a lição, e a analyse sómente faz brotar a verdade.

§. 9. Os zelosos do bem público tem avançado muitas vezes que as Sciencias Moraes erão susceptiveis de demonstrações, como a Geometria; mas alguns delles, tal como Lingued, he o que cahe em maiores paradoxos, e hum dos que tem feito desacreditar mais esta opinião: outros o tem provado, e feito ver em algumas partes da Filosofia, e quasi todos tem fugido ao fastio d'analyse, e discussão em materias Politicas, e tem por falta de idéas falhado nas suas decisões.

§. 10. Depois do meio do seculo dezoito apparecêrão os novos Economistas, que seguírão quasi todos o mesmo Systema, e Principios, proclamando muito a evidencia, e a demonstração. Estes Filosofos cheios de hum zelo extraordinario, e de hum enthusiasmo, que costuma caracterizar os Inventores de Sys-

te-

temas, descobrírão na Politica muitas, e mui importantes verdades demonstradas; mas chamárão evidentes a outras, que o não erão. Foi Mably nas suas dúvidas propostas a estes Filosofos, ou a Mercier de Riviere, como a seu mais acerrimo defensor, que refutou alguns dos seus Principios, confessando ao mesmo tempo as importantes verdades, de que a humanidade lhe era devedora. A indispensavel, e absoluta propriedade de bens, a sua ordem natural, e o dispotismo legal forão humas das Proposições attacadas por Mably; algumas das quaes, como Metafysicas, com effeito não tinhão o caracter da evidencia, nem sobre ellas tinha precedido aquella discussão, e analyse necessaria a formar huma demonstração; mas outras houverão tão evidentes, que forão acceitas, e adoptadas em França, Alemanha, Suecia, e Inglaterra, e derão hum novo tom á Economia Politica.

§. 11. Adão Smith depois de ler o Sabio, e laborioso Author da Filosofia Rural, apezar dos poderosos obstaculos, que achou na Inglaterra, escreveo logo a sua Obra sobre

a Riqueza das Nações no espirito daquelle Systema, adiantando, e discutindo profundamente muitos objectos importantes delle; mas mostrando sempre predilecção para as antigas opiniões do seu Paiz: aindaque combatteo muito o Systema Mercantil adorado em Inglaterra, e que faz hum dos principaes objectos da refutação daquelles Filosofos. Filangieri por outra parte seguia mais os Principios evidentes daquelles Filosofos sem trazer as provas, que elles derão, e sem ás vezes se poder conciliar comsigo mesmo em muitos pontos essenciaes ao Systema. A sua Sciencia de Legislação, aindaque contenha infinidade de Principios evidentes, e o resumo, e resultado das descobertas de muitos Filosofos célebres, não he capaz de convencer o bom crítico apezar do estilo encantador, com que he escrita.

§. 12. A força da evidencia de alguns dos Principios daquelle Systema foi tão poderosa, que não havendo Escritor algum célebre, que se não tenha querido distinguir combattendo-o, todos tem abraçado muitas das suas Proposições, e tem sido mais concordes; e os progres-

gressos do espirito humano na Sciencia Economica forão depois muito, e mui sensiveis. (*a*) Young na sua Arithmetica Politica, e o Author da Theoria do Luxo são huma prova não só de que a verdade apparece depois da discussão; mas que a força da evidencia nos obriga a seguir os sentimentos daquelles mesmos Escritores, que combattemos. A maior parte dos àtaques, que se tem feito áquelles Filosofos, não se tem dirigido ao essencial do Systema, que não foi entendido pela maior parte dos refutadores, mas a certos Principios metafysicos, expressões exageradas, pouco exactas, e nascidas do enthusiasmo, e excessivo zelo de seus infinitos Sectarios.

§. 13. A' vista do que temos exposto nós meditámos muitas vezes dar á luz alguns Discursos Politicos, e Juridicos sem augmentar o pro-

(*a*) A Taboa Economica era fundada em hum principio hypothetico. Dahi nascia a uniformidade da doutrina, e as infinitas contradicções na prática. As Sociedades Politicas não estão, nem estarão tão cedo no grão da summa prosperidade, em que aquella hypothese se fundava. Veja-se o §. 7. e Memoria I. §. 5. nota.

prodigioso numero de Escritos inuteis, ou de Systemas erroneos, de que se abunda tanto, e que são hum obstaculo ao progresso das Sciencias. Tinhamos lido com prazer a Epigrafe, que vem nos Ensayos d'Arithmetica Politica d'Antonio Diannyere Associado do Instituto Nacional concebida nestes termos: *Talvez que em muitos braços da Sciencia Politica nos approximemos ao termo, em que he esgotado tudo, que a razão póde fazer por si só, e em que a applicação do cálculo será o unico meio de fazer novos progressos.* Esta Epigrafe tocou-nos tanto mais por ser deduzida do muito acreditado Author, ou primeiro Collector da Bibliotheca do Homem Público, e por estarmos já ha longo tempo na opinião daquelles, que pensão que alguns braços das Sciencias Politicas hão de estar estacionarios, como alguns das Mathematicas. Em fim o zelo do bem público nos animou a fazer huma nova tentativa, auxiliando aquelle importante objecto com alguns Principios, que temos analysado, e discutido, que poderáõ servir depois de escala para novas demonstrações, e

conduzir-nos mais perto do feliz, e desejado termo, porque os amigos da humanidade suspirão ha tantos seculos.

§. 14. Seguimos este caminho tanto mais voluntariamente, quanto os Tratados, por mais longos que sejão, não podem conter todos os Principios certos, e as regras geraes ao lado de longas discussões necessarias para elles se provarem com evidencia. Nestas Memorias pois não seguiremos alguma ordem além da que o nosso gosto, as circunstancias públicas, ou particulares exigirem; porque seria frustrar o nosso objecto, se, querendo observar a ordem das materias, nos vissemos obrigados a dar analyses, que por falta de observações não fossem precedidas daquella discussão, e exame de razões, e de factos necessarios para se poderem qualificar de demonstrações, que possão conduzir-nos, como as Geometricas, a novas descobertas.

§. 15. Este caminho se justifica ainda por ser mais facil ler hum só discurso dirigido a certo objecto, do que huma obra inteira por pequena que seja, que de ordinario contêm

ma-

materias differentes, e variadas. Os homens públicos de todas as Nações carregados de deveres, e obrigações, e entregues todos ao estudo da Jurisprudencia confusa das rutinas, e da grande, e immensa prática de negocios, de que se achão incumbidos, não podem entrar na lição da Politica; mas apenas poderáõ ser tentados a ler humas pequenas analyses, tendentes á prova de huma, ou poucas proposições, antepondo-as a Tratados, que precisão de mais tempo, e de combinações de principios.

§. 16. Nova razão insta ainda. N'huma provecta idade, em que de ordinario se sóbe a altos empregos, costumão faltar as forças para ler, e meditar, e mais ainda para discutir a immensidade de Obras, que ao público offerece ou o zelo, ou o interesse; a não serem geralmente acreditadas, ou mui tocantes, e em breve discutidas.

§. 17. Apezar de tudo talvez que estas Memorias não sejão demonstrativas, como não forão algumas de Condillac, que sustentando com tanta força a necessidade da ana-

lyse não analysou muito bem Proposições, que avança sobre o Commercio, e outros objectos; porém o nosso erro será então involuntario, depois de termos seguido todas as regras, que a Crítica, e a Dialectica nos recommendão, e de que somos capazes; sem que dahi se possa deduzir alguma consequencia para provar a impossibilidade de demonstrações Politicas. A evidencia do facto, a do sentimento, e a da razão podem ser tão certas, como a Mathematica, quando com crítica se examinão. A existencia de París, ou de Goa he tão certa, como as Proposições Geometricas; porque estes factos nos são geralmente attestados por infinidade de testemunhas sem suspeita, e que sem violencia as affirmão em diversos tempos, seculos, e conjunturas, tendo differentes vistas, e interesses. Já não podêmos chamar evidente a certa povoação, ou extensão de París, ou de Goa; porque não achamos sobre estas asserções as mesmas regras de Crítica, que nos convenção. A existencia daquellas Cidades, e de huma dor, que soffremos internamente, he evidente, como a ver-

verdade de dous e dous serem quatro, se nós não particularizamos aquelles factos, ou aquelle sentimento, ajuntando-lhe singularidades, sobre que não temos toda a certeza. Da mesma sorte as Verdades Politicas podem ser certas, e evidentes, quando ellas são fundadas n'huma rigorosa analyse; e nossos receios serão tanto menores, quanto na Moral podem reunir-se as evidencias do facto, da tradição, e da razão.

§. 18. Quando porém algumas destas analyses não forem demonstrativas, os amigos da humanidade, e zelosos do bem público poderaõ supprir-lhes, o que faltar para se poder tirar huma conclusão certa, que mostrámos ser possivel, e que o seria ainda mais, se fossemos educados desde os primeiros annos com huma boa Logica, que logo se nos ensinasse a praticar; se tivessemos huma boa lingua Filosofica, em que os Sabios só escrevessem, e a cujas regras fossem sujeitos; e se os nossos cerebros não estivessem embrutecidos, e estragados com os innumeraveis prejuizos da nossa educação liberal, e com infinidade de absurdos,

dos, e de sofismas, que nos tem tornado incapazes de tocar a verdade a mais simples a través das espessas nuvens, que a escondem á mais viva sagacidade. No meio deste cáos, e deste intrincado labyrintho, a que hum longo habito antidialectico nos conduzio, era indispensavel que todos os zelosos Literatos se tornassem outros tantos pequenos Descartes, e que, pizando aos pés suas antigas idéas, fizessem todos os esforços por se esquecer dellas. Eis-aqui a maior difficuldade, e que he necessario vencer para se tocar a evidencia dos principios Politicos, e Moraes, e para se conseguir a verdadeira felicidade dos Governos, e dos Póvos.

§. 19. Com huma linguagem igualmente franca, e livre nos figuravão huns as maquinações da intriga, e do ciume literario; segurando-nos outros que as verdades dictadas pelo zelo do bem público, aindaque encontrassem os obstaculos das paixões, triunfaráõ sempre dellas, quando são conduzidas pela prudencia, moderação, e respeitos devidos aos prejuizos acreditados. Neste conflicto não he-

sitamos em dar principio a publicar estas Memorias.

§. 20. Pezava muito na nossa Moral deixar vir a idade, em que o espirito de todo cansado, e entregue a huma apathica insensibilidade, se não lembra já daquelle sagrado dever, que todos tem de tributar á sua Patria o resultado de seus estudos, e de suas reflexões. Aguilhoados os homens pela mesma natureza estão ligados a esta Lei indispensavel, por não podermos verdadeiramente amar a humanidade sem concorrer do modo, que nos he possivel, a augmentar a massa dos gozos, e prazeres innocentes, que são destinados pela Alta Providencia á raça humana, e confiados ao nosso trabalho, e meditações. Qualquer que seja a profissão, em que nasçamos, e que seja susceptivel de perfeição, seria hum crime imitar, e seguir cégamente os passos de nossos pais; nós devemos transmittir a nossos netos novos penhores da nossa amizade. Eis-aqui na Filosofia Moral huma das provas mais sensiveis da nossa immortalidade; porque se se aspira a ter hum filho, que nos represente

so-

sobre a terra, e que conserve nossa memoria, as uteis descobertas, que se fazem nas Artes, e Sciencias, são hum pacto muito mais importante, já pela felicidade, de que vem gozar as gerações futuras, já pela gloria, que resulta em dominar, e dirigir as acções dos homens nos seculos, que se seguem.

§. 21. Não se pense que nós pertendemos outra cousa mais do que entrar naquella ordem de Cidadãos, que trabalhão por cumprir o seu dever, e por despertar alguns muito, e mui benemeritos, a quem huma prudencia pusilanime, e timida contém no esquecimento. Elles acabarão o edificio, de que nós apenas lançamos os primeiros alicerces; elles porão em melhor luz, do que nós, as causas de muitos males, que affligem a humanidade, e de innumeraveis erros, que entrárão na nossa Legislação, e que tem paralizado a Agricultura, o Commercio, a Industria, e a Propriedade.

§. 22. Inutilmente me descreverão a força do orgulho scientifico, e seus incendiosos effeitos; porque choca a sãa Filosofia, e he

mes-

mesmo criminoso, e reprehensivel deixar de expôr verdades, que podem influir no bem do Estado pelo vil receio de perder interesses. Que he na pura Moral a infame sede do ouro, e a sôffrega cubiça dos empregos? Que vale a mordacidade só privativa de almas acanhadas, e de charlatães, ignorantes, e incapazes de alguma producção util? Não são os maiores detractores bem conhecidos por falsos Sabios, que tem o dom seductor da palavra, e que, fundados n'huma reputação mal merecida, querem proscrever huma Obra por hum erro de solocismo? Mas quando a impostura triunfe, e se vá augmentar o Martyrilogio (*a*) das Sciencias, em verdade não se augmenta tambem o numero dos que souberão gloriosamente restaurallas, ou attentárão dar-lhes hum novo esplendor?

§. 23. As paixões estorvárão sempre o progresso da verdade, o orgulho, e ciume Filosofico inutilizárão nossas tentativas; e tri-

(*a*) A historia do orgulho scientifico parece apoiar o Systema de Hobbes, que defende ser bellico o estado natural do homem.

unfárão de todos os principios demonstrativos apezar da poderosa força da evidencia, e da nossa constancia. Com effeito quando o Abbade de S. Pedro escreveo a sua Obra tendente a reduzir a concordia todos os Principes, e Soberanos da Europa, se lhe disse, *que lhe tinha esquecido mandar primeiro huma trópa de Missionarios para dispôr o coração, e o espirito dos Principes.* Parece que nós deviamos primeiro missionar o público, e os que tem influencia nos Governos. Mas perguntamos aos que nos oppozerem aquella frivola resposta do Cardeal Fleury: a que se devem tantas refórmas, que ha annos se tem executado em todos os ramos da Administração de todos os Estados da Europa; como a da Jurisprudencia Criminal, a das Leis da Magica, Abusos Ultramontanos, e mil outros absurdos, e extravagancias, que os nossos Maiores acreditavão com tanta cegueira, e paixão?.. A que se deve huma tão notoria, e util mudança nas opiniões, nas Leis, e nos costumes de todos os Reinos? Comparemos os costumes dos tempos barbaros, e feudaes, os extravagan-

gantes quichotismos, a ferocidade dos homens, a insociabilidade, a escravidão, a crueldade das penas, e das vinganças particulares, o dispotismo destruidor, a serie de herezias mortiferas, as rebelliões, e a insubordinação, os crimes contra a natureza públicos, e principalmente occultos para se fogir á severidade daquelles tempos; e veremos que todos estes horrores forão substituidos depois pelos vicios do luxo, e de huma sensualidade natural, e por outros sem comparação mais moderados; e que humas luminosas Leis quasi dissiparião. O libertinismo malignamente mascarado hoje com a capa de Atheismo, e de Irreligião, maiormente porque offende interesses particulares, que se confundírão sempre com os da Religião, era obra da refórma de poucos annos supposta a moderação dos nossos actuaes costumes. Se tudo que existe começou, e se tudo he obra das Leis, tudo foi innovação, e devia n'outro tempo encontrar o obstaculo das paixões. A luz appareceo sempre depois dos erros, e das trévas. Se o temor das paixões tivesse paralizado as Typografias, a So-

ciedade estaria ainda no seio da sua primeira barbaridade, e estupidez. Por certo que os progressos do espirito humano tem realizado esta metamorfose, que se não effectuaria, se o receio de ver frustrada a descoberta das verdades pela força das paixões tivesse suspendido as pennas de tantos Escritores: mas houverão sempre homens intrepidos, zelosos, e dotados de huma Dialectica luminosa, que os fazia prever com a mesma certeza, com que hum Astronomo prevê hum eclipse, que as suas luzes havião em fim universalizar-se, e chegar aos Chefes das Nações a través dos obstaculos innumeraveis, que devião encontrar na sua carreira. Sem dúvida a verdade he tão imperiosa, que faz callar, e mudar de côr aos mesmos réos, que a pertendem offuscar, e denegrir, e tão amavel, e attractiva, que, como hum bem celeste, he abraçada geralmente por todos os homens, quando lhes apparece clara, e brilhante, longe das trévas, e sofismas, que a costumão suffocar. O Escritor pois não deverá desalentar-se com os obstaculos, que as paixões costumão sempre oppôr principal-

mente ao primeiro progresso das luzes. Bem como o constante, e previdente Lavrador, vendo parte da semente esterilizada pelas pedras, e troncos, roubada pelas aves, pizada pelos homens, e affogada pelas chuvas, não desanima na esperança de que aquella porção, que prender, e fructificar, pagará vantajosamente seus trabalhos; da mesma sorte o Escritor observando que as paixões tornão os homens em pedras, em bronzes, em troncos, e em monstros vorazes, não deverá desmaiar, prevendo que, sendo ellas destramente conduzidas, e adoçadas, poderáõ deixar medrar por diante as verdades, que são sempre uteis. Preparada a semente, e limpa a terra com os preceitos da arte, a colheita será mais certa, e abundante. E o Systema antisocial, que suppõe no homem huma natureza de guerra, e de ferocidade, não terá defensores, quando se observar que foi a falta da educação liberal, e das luzes, ou as consequencias proprias de huma natureza corrompida, e estragada pelas Leis, que apoiárão huma opinião tão horrivel, e estranha. A Historia não tendo atégora offe-

re-

recido pela maior parte mais que huma serie de factos, manados de huma natureza degenerada, de huma falsa Politica, ou de huma educação féra, e antisocial, não podia deixar de abortar aquella falsa base. Mas se a semente dos bons principios tivesse preparado, e predisposto os animos dos Póvos; se as paixões, que tornão todos os homens capazes das maiores puerilidades, e de loucuras as mais extravagantes, fossem a tempo conhecidas, e dominadas por hum habito constante, firme, e bem filosofico, as nossas Sciencias terião fructificado mais. A época da Theoria dos sentimentos Moraes, que desterrou em grande parte a mania das questões ridiculas, e meramente metafysicas, e que fez depois proscrever da Politica as que versavão sobre a preferencia dos Governos, e sobre outros objectos de tão insignificante entidade, illustrou muito o Semeador Politico. Huma nova estrella o conduzio ao interior do coração do homem, para melhor lhe conhecer as molas dos seus movimentos, a qualidade do seu terreno, e os methodos mais proprios a adoçar peitos duros,

e ferrenhos formados ao prumo do pestifero exemplo, e do abandono mais cruel. Será então a semente da verdade cada vez menos arriscada a ser devorada pelo fogo das paixões.

§. 24. A verdade he tão amavel para todos os homens, e para todas as Nações, quanto ella lhes he util, e a ignorancia, sua contraria, detestavel, e prejudicial. A primeira he o synonimo da Divindade, da Sabedoria, das luzes, das demonstrações das Artes, e das Sciencias, do poder, da riqueza, da virtude, e da felicidade; e a segunda he o da estupidez, do vicio, do crime, da miseria, e de huma barbara brutalidade. Qualquer que seja a constituição dos Estados, a ignorancia, esta inimiga das luzes, e da evidencia fenomenal, foi sempre fatal a todos os Póvos, e a toda a especie de Governo, e a origem de todos os males, que tem soffrido a humanidade. Desta raiz fecunda brotárão sempre todas as desordens dos Particulares, e dos Estados; porque a pobreza do juizo, e do verdadeiro senso filosofico produzio sempre a dos bens, a das virtudes, e a de todos os meios capazes de con-

conduzir á felicidade. A causa dos males, que tem atormentado os Particulares, e as Nações, são problemas, que se resolvem facilmente pela Historia geral das loucuras dos homens: *Não foi*, diz hum Escritor, *na Prussia, e na Inglaterra, onde os Chefes tem soffrido; porque Carlos I., e os Reis da Escocia vivêrão, quando a superstição dominava o Reino, e quando os Póvos gemendo debaixo do jugo da ignorancia estavão ainda sem Artes, sem industria, e sem riqueza; e os Fredericos no meio mesmo da erecção da nova Républica elevada por causas singulares, filhas da ignorancia do Governo, não tiverão o mais leve abalo, ou inquietação á sombra das Sciencias, que efficazmente os protegêrão. O Governo, que propaga a ignorancia, cava o abismo, em que ao menos se abismará sua posteridade. Todo o Oriente depõe a favor do que avançamos. Todos os Despotas ignorantes, e estupidos tem ahi sido ao mesmo tempo oppressores, e opprimidos; e a estupidez não tem feito mais que expôr os Imperios a todas as infelicidades de huma administração*

ção má, e espalhar sobre todos os espiritos huma cegueira, que, passando logo dos Póvos aos Chefes, lhes excita perturbações, e tempestades; e, oppondo-se a toda a reforma util, eterniza os abusos, prolonga a duração das calamidades públicas, e torna os homens públicos incapazes desta opiniatica attenção, que exige a maior parte das questões Politicas. A felicidade dos pais de familias, como a dos Chefes das Nações, está sempre unida á de seus filhos; e só huma educação em importantes verdades he capaz de elevar huns, e outros ao summo gráo de concordia, de esplendor, e prosperidade, de que elles são capazes. A verdade, a sabedoria, e a felicidade, como quasi synonimos, são o attributo da Divindade, a que tendem todos os homens, como os corpos gravitão para o centro. Céssa a resistencia, e a reacção, serenão as paixões, e se dirigem utilmente; a tranquillidade, e quietação se restabelecem logo, que o imperio da razão faz chegar os homens á baliza, a que a natureza os tem destinado, e em que se não póde desejar mais, do que prazeres

imaginarios. Guardem pois hum profundo silencio os Egoistas defensores da ignorancia, que pelo meio de sofismas querem continuar ainda a infelicitar os Póvos, e os seus Chefes, e saibão que as paixões com suas siladas, e embustes não poderáõ estorvar que as verdades cheguem cedo, ou tarde ao alto dos Thronos.

§. 25. Provado assás tem sido que o espirito humano não póde dar já mais passos retrogados; aindaque os dê em certos districtos, e em certos braços das Sciencias Moraes; porque a massa total das luzes caminha, e tem caminhado sempre em passos progressivos no todo do nosso Globo. (*a*) Apenas quatro seculos merecem ser contemplados na Historia do Mundo, mas a massa dos conhecimentos do decimo oitavo excede muito á dos seculos reunidos de Alexandre, e Pericles; de Cesar, e Cicero; e dos Medices. (*b*) Eis-aqui huma nova prova de que os Governos, por pou-

co

(*a*) §. 1. e 6. nota.

(*b*) Até ao Senhor D. João III.

co illuminados, que sejão, devem resistir a todos os attaques forjados pela intriga, e pelas paixões; para fazer pender a balança Literaria a favor da Nação, que lhes foi confiada. Sabio aquelle Soberano, que semear primeiro as candidas sementes das Sciencias, e das Artes, e proteger mais efficazmente o progresso da verdade; porque elle colherá primeiro os sazonados fructos da sua prudencia, e da sua sabedoria. A riqueza Nacional crescerá então a igual passo com a Agricultura, Commercio, Industria, força Militar, e com todos os ramos da Administração dirigidos por mãos habeis; a mediocridade então não poderá calcar o genio; nem a ignorancia dominará n'huma região de luzes; e a verdade em fim saberá retribuir com grandeza o zelo do Governo, que a tiver protegido: quando pelo contrario a estupidez, e o timido respeito das paixões, tornando a Nação cada vez mais paralitica, a inhabilitaráõ para oppôr a mais leve resistencia ao primeiro golpe do inimigo domestico, ou estrangeiro; e para supprir qualquer despeza extraordinaria, que se pertender exigir n'huma

urgencia do Estado, a fará o jogo, e a victima das Nações belligerantes, e a reduzirá finalmente a hum cáos de anarchia, desordens, e attentados, que fez sempre tremer os Póvos igualmente que os Governos.

§. 26. Em verdade que o fogo das paixões, e o interesse de diversas Jerarquias (*a*) podem, e de facto tem suspendido a execução de muitos principios certos, e evidentes da Legislação; mas quando em qualquer Nação o

(*a*) Muitos, que presumem de Sabios Politicos, proclamão sem cessar a impossibilidade de publicar, e fazer executar sábias, e justas Leis por motivo de opposição das Jerarquias interessadas. Allegão em seu abono factos, e experiencias; e por esta linguagem querem mascarar o refinado egoismo, que exercem, e a satisfação de seus particulares interesses, e caprichos, ou a sua ignorancia. Nada os inquieta; tirão partido de tudo, e para elles o Mundo sempre vai bem. Mas a difficuldade de promulgar hum Codigo, ou huma Lei justa sómente póde vir de huma de duas causas; ou da ignorancia, ou da fraqueza do Governo, fundada em temor panico: e estas duas causas, que devem uniformar-se em huma só, podem-se unicamente destruir pelo progresso do espirito humano, das luzes, e da verdade. Os obstaculos politicos invenciveis não podem aqui ser contemplados, como huma terceira causa; porque quando existissem taes, cessava então já a justiça da Lei. Veja-se a Memoria II. §. 37.

o Soberano fosse ou condescendente com certos, e interessados partidos, ou fraco para os conter, seguir-se hia que a execução seria mais tarde feita; que porém já de ante-mão, como temos visto em muitas Leis projectadas, se irião applanando os caminhos, e vencendo as difficuldades. Todavia nunca se poderá deduzir legitimamente que, se a luz da evidencia illuminar o entendimento da maior parte dos homens, e dos que merecem contemplação, possa subsistir por longo tempo huma fraca condescendencia dos Governos com os principios conhecidamente erroneos, falsos, e destruidores; e que possa recear-se a força de hum partido, por muito poderoso, que seja; porque seus esforços serão os movimentos convulsidos do egoismo impostor expirando aos golpes da opinião geral, que só respeita, e quer sempre enthronizar a verdade, como a Divindade tutelar dos Thronos, e dos Póvos.

§. 27. Tributemos pois á verdade os mais respeitosos incensos; immudeção diante della os monstros das paixões, e abriguemo-nos á sombra do seu alto, e tutelar imperio. Não at-

attentemos com tudo sondar a essencia, e principio das cousas, que sobreexcedem nossa fraqueza, e as raias transcriptas da sua dominação; mas tratemos só de que a natureza césse de ser esterilizada pelos erros grosseiros da ignorancia; e que espalhe ás mãos cheias seus copiosos bens. Para galardoar os que militão debaixo das bandeiras da verdade, a raça humana resgatada da miseria pública anciosamente os espera. A gratidão lhes erigirá hum Padrão em todos os corações, e o Patriotismo os embalsamará com a immortalidade. Taes são as recompensas dignas, a que só deve aspirar o Literato em premio das suas longas vigilias, e de seus peniveis cuidados.

INDICE

Dos Capitulos da primeira, segunda, e terceira Memoria, comprehendidas neste primeiro Tomo.

MEMORIA I.

Sobre a Base, e Primario Systema Fundamental da Legislação de Portugal, e sobre os Systemas geralmente.

CAP. I. *Sobre os systemas geralmente*, pag. 3.

CAP. II. *Regras para os Systemas Politicos*, - - - - - - - - - - pag. 13.

CAP. III. *Qual he o verdadeiro Systema Politico Primario Fundamental*, pag. 23.

CAP. IV. *O sobredito Systema Primario Fundamental he a mais solida fonte das Finanças*, - - - - - - - - - pag. 45.

CAP. V. *O recurso do Papel Moeda muito menos póde supprir a mesma solida fonte de Finanças*, - - - - - - - - pag. 48.

CAP. VI. *Segurança do referido Primario Sys-*

Systema Fundamental, e quaes os perigosos Systemas, - - - - - - pag. 51.
CAP. VII. *Perfeição do Systema, e novos motivos da sua necessidade,* - pag. 58.
CAP. VIII. *Qual tem sido o Systema Politico de Portugal,* - - - - pag. 70.
CAP. IX. *Conclusão,* - - - - pag. 77.

MEMORIA II.

Sobre as outras tres Bases, ou Systemas Fundamentaes, Commercio, Industria, e Propriedade; ou sobre a necessidade de sua existencia simultanea, e sua respectiva preferencia.

CAP. I. *Da necessidade simultanea dos quatro Systemas Fundamentaes,* pag. 3.
CAP. II. *Sobre a preferencia dos ultimos tres Systemas Fundamentaes da Legislação,* pag. 24.
CAP. III. *Vantagens, e principios geraes sobre as questões das preferencias entre*

os

os quatro Systemas Fundamentaes, pag. 50.
CAP. IV. *Conclusão*, - - - pag. 61.

MEMORIA III.

Sobre o Valor Politico em geral; e sobre a base do Direito Natural.

CAP. I. *Definições das diversas especies de valores*, - - - - - - pag. 4.
CAP. II. *Resposta ás apparentes objecções deduzidas de Smith*, - - - pag. 27.
CAP. III. *A riqueza Nacional he a somma dos Valores Politicos, que excedem o consumo*, - - - - - - - - - pag. 40.
CAP. IV. *Conclusão*, - - - - pag. 46.

TABOA DAS ERRATAS.

MEMORIA I.

	Erros.	*Emendas.*
Pag. 11	§. 12	§. 12 Prefac.
31	d'Estado, de Robinet	d'Estado de Robinet
43	sol	solo
67	nos costumes	aos costumes
78	a de Portugal	o de Portugal

MEMORIA II.

2	E	He
25	Objecto	Objecto
37	enfatuados	infatuados
40	reduzido	reduzido
61	duas	tres

MEMORIA III.

11	producção em quanto	producção, em quanto
Ibid.	appreciada não terá	appreciada, não terá
12	prostergadas	postergadas
13	instsucção	instrucção
14	a juro; senão	a juro, senão
15	do valor exprimimos	do valor, exprimimos
Ibid.	dos generos he im- propriamente	dos generos, he im- propriamente
Ibid.	concorrerem	concorrer
Ibid.	concorencia	concorrencia
19	o de troca em nada	o de troca, em nada
20	conxas	conchas
21	representativos se fazia	representativos, se fazia
22	lhe demos	lhes demos
48	consumado	consumido

MEMORIA I. (a)

Sobre a base, e primario systema fundamental da Legislação de Portugal, e sobre os systemas geralmente.

§. 1. SEm Lei, e sua observancia tudo he Anarchia. Sem rumo, e sem regra tudo

 con-

(a) Aindaque esta Memoria, e a seguinte pareção dever ter o seu lugar depois da terceira, em que se trata do valor Politico em geral, de que estas primeiras são parte, com tudo, além de que já nos dispensámos de seguir alguma ordem na serie destas Memorias, os quatro systemas fundamentaes da Legislação merecem toda a preferencia entre as determinadas especies de valor Politico. Elles são os quatro principios fundamentaes, e determinados do Direito Natural tomado em toda a sua extensão, quando a recta razão, a utilidade pública, ou o valor Politico não são mais, que huma base geral, abstracta, e indeterminada, em que se devem fundar todas as Instituições Sociaes. Veja-se o §. 14., a Memoria III. §. 1., e a Memoria II. §. 37., onde estabelecemos o Direito Natural no valor Politico; e sendo esta, a que o tem maior determinadamente, parece dever ter o primeiro lugar.

confusão , e tudo desordem. A infinidade de talentos differentes , de habitos , e educações deve ter ateado nas Sciencias Moraes entregues ao nosso capricho huma guerra filosofica fomentada pelo orgulho scientifico. He assim que cada hum Escritor costuma arranjar seus Principios ao systema, que adoptou; não quer estar sugeito a regras ; refuta os outros para fazer triunfar o seu ; embellece-o com factos, e observações , sem examinar , e analysar as contrarias, foge da analyse procurando pensamentos brilhantes, que fascinem ; e, tendo-se em fim desacreditado a si , espalha a desconfiança , e o temor sobre a execução de novos planos. A recta razão, a equidade natural, e a utilidade pública forão sempre termos abstractos , e ambiguos , que se accommodárão caprichosamente para provar os maiores paradoxos. A ambiguidade, a confusão, e contradicções sem numero devião caracterizar nossos Escritores , e nossos modos de raciocinar , abortando ao mesmo tempo o scepticismo , e a Anarchia em todas as Sciencias positivas. E a Náo do Estado não podia deixar de caminhar

nhar sempre ao capricho das ondas; por se não ter ainda tratado de expôr com a devida extensão, e analyse as regras fixas para formar hum systema fundamental capaz de a dirigir, e de calcular igualmente os interesses, que resultão da ligação, collisão, e preferencias entre elle, e os outros systemas subalternos, ou de inferior graduação; cuja utilidade, e importancia se verá no decurso destas Memorias.

CAPITULO I.

Sobre os systemas geralmente.

§. 2. A Disposição das differentes partes de huma Arte, ou Sciencia, em que ligando-se humas ás outras se conservão mutuamente em ordem, e harmonia, tendendo todas ao mesmo fim, he o que se chama systema.

§. 3. A sua base fundamental vem a ser aquelle principio, ou maxima, a que todas as partes ligadas estão subordinadas, como a seu centro.

§. 4. Tem por certo os bons systemas hum só, e unico principio, ou base fundamental; porque assentando em dous, ou mais, elles serião defeituosos, e contradictorios, e seguir-se-hião caminhos oppostos, e de diversa natureza. (*a*)

§. 5. Se a base for verdadeira, e solida, (*a*) os progressos do systema serão certos, já nas

(*a*) Veja-se o §. 51.

(*a*) O bom systema he obra do tempo, e segue os progressos da Sciencia, a que se applica. Começa-se por conjecturas vagas, e observações de factos, amontoando-se o falso, e o verdadeiro. O reino da imaginação, e o da erudição precede ao da razão. Os Romances de Descartes, diz hum Politico, sobre a Fysica Geral forão necessarios para que Newton a reduzisse a principios. Os Castellos aereos de Leibnitz, e Malebranche forão alicerces, para que Condillac, e Degerando pozessem em evidencia, e estimação o systema da analyse. Platão, Aristoteles, Grocio, Wolfio, Puffendorf, Montesquieu, os novos Economistas, Stuart, Smith, &c., erão gráos necessarios para a Moral, e a Politica se aperfeiçoarem no seu systema. Assim se poderá chegar a hum principio evidente por huma continua serie de observações, e fenomenos constantes; desterrando-se hypotheses, ficções, analogias, metaforas, figuras, principios abstractos, e expressões eloquentes, que costumão igualmente seduzir aquelles que as lêm, que os que as escrevem. A linguagem da verdade costuma ser simples, uniforme, cheia dos mesmos

nas Artes, já nas Sciencias, e tanto maiores, quanto ella for solida, forte, constante, e luminosa.

§. 6.

---

termos, das mesmas idéas, e das palavras as mais claras, quando a do erro he sempre obscura, confusa, eloquente, e variavel, para cobrir as falsidades, que se pertendem provar. Fugindo de definições, que exigem huma mui exacta analyse, de methodos de raciocinar falliveis, da prevenção, antipathia, sympathia, e dos mais vicios accusados n'huma perfeita Dialectica, he que sómente se poderá descobrir hum principio certo, que sirva de base a hum bom systema.

Os Kancianistas dizem que o empirismo he huma arte propria da infancia, e incapaz de produzir genios systematicos, que só podem brotar do theoretico puro. Elles blazonão que a Filosofia transcendental he só, a que póde dar huma base firme ás theorias, e aos systemas: por isso definem a Filosofia *Sciencia dirigida a reduzir a hum todo systematico posto em principios fundamentaes, ou sciencia da ligação determinada das cousas independentemente da experiencia.* Ainda se não achou, continuão elles, huma definição para o Direito, para a Moral, ou para o bom, para o bello, ou para as Artes; porque o Mathematico definiria estes objectos differentemente do Chimico, do Jurista, &c. A boa definição, devendo representar fielmente a concepção de huma cousa, descrever-lhe os fins, e limites, e encerrar os caracteres primitivos da significação das palavras, he em parte destruida por qualquer novo progresso, ou por qualquer nova experiencia, que depois se faça, e que desminta a sua primeira ac-

§. 6. Se a base do systema for falsa, ou em parte, ou no todo, multiplicar-se-hão as theorias, que a prática desmentirá, complicar-se-

---

cepção. O mesmo na Fysica. As definições da luz, e agoa são muito differentes, das que erão ha vinte annos. Formou-se muito tempo idéa do ar sem se saber do seu pezo, côr, elasticidade, e da composição do oxigenio, e do azote. Como se podia definir bem o Sol antes de se saber que era hum corpo mais opaco, e frio, do que a terra? que as altas montanhas estavão cobertas de neves? que os aeronantes na grande altura não podião supportar o frio? e que aquelle Planeta esfriava tanto mais, quanto nos estava mais proximo; sendo o calor produzido pela luz com certos gazes terrestres?

Sómente as cousas construidas pela razão (continuão elles) podem ser definidas, como a Filosofia, os principios puros, e as Mathematicas puras. Então se deve começar pela definição, se quizermos demonstrar o Hexagono, o Triangulo equilateral, a Trapéze, &c. He sobre o purismo que se devem formar os systemas para serem solidos, e constantes; e he assim que Brown pertendeo fundar parte da Medicina em principios apodicticos, e Lavoisier a Chimica; que Verulam, Gallileu, Toricelli, Sthal fundárão nelles parte da Fysica, Keppler a Astronomia, Aristoteles a Dialectica.

Mas responde-se-lhes que já d'antes d'Aristoteles se conhecêrão estes principios chamados apodicticos, e puros, e que tem o caracter de universalidade, e de absoluto. Os Empiricos conhecêrão, e condemnárão sempre com os puristas a Filosofia transcendente, que trata da origem, e principios das cousas, que excedem as forças da nossa razão.

se-ha o systema, haverão progressos theoricos, e a verdade se obscurecerá cada vez mais.

Os falsos systemas dos Filosofos antigos, e

Talvez que só o Empirismo, e a analyse possão descobrir principios geraes de qualquer natureza, denominação, e accepção, que sejão, e os tenhão realmente descoberto.

Os homens tiverão sempre huma natural propensão para o idealismo intellectual. Passão a sua vida em não crer o que vem, e em adivinhar o que não vem. Enfastião-se da analyse, e querem penetrar em abstracções, que derão origem a tantos falsos systemas. Nelles tem gasto o precioso tempo necessario para a analyse, e observação, que só póde conduzillos a novos progressos. Examine-se a familia das nossas idéas, e sua arvore genealogica, e observaremos crescerem rapidamente os ramos, e o seu tronco nos tempos analyticos, e diminuirem, e como deseccarem-se nos de systemas heterotheticos, ou transcendentes, e mesmo nos dos autotheticos, ou transcendentaes.

O Kancianismo tem achado na Alemanha desde Konigsberg até Stutgard, e desde Copenhague até Saltzbourg infinitos contradictores. Apparecido ha mais de vinte annos, cheio de expressões novas, ou deduzidas da Filosofia de Aristoteles, tem soffrido mesmo injúrias, que Villers chama injustas, e compara ás que soffreo Socrates, e os Santos Martyres. A grande memoria de Kant, e seu genio encyclopedico o tem feito responder ás accusações. Mas aindaque Copernico fosse injustamente combattido por Bacon, Riccioli, Bellarmin; Gallileu pela Universidade de Pizà, que a circulação de sangue de Harvey fosse attacada por Gassen-

e modernos são huma prova. Fundados em principios abstractos, em hypotheses gratuitas, e em materia, que se não conhece, e em que

---

di, Hoffomann; o systema sexual de Lineu por Haller, Buffon; a Chimica de Lavoisier por Priest-Ley, Sage, e Lamarck, não se segue que fossem injustas as críticas, que Condillac faz a tantos falsos systemas dos antigos, e novos Filosofos, fundados no reino intellectual: nem que sejão justas, ou injustas as que se fazem á Filosofia transcendental de Kant. Nós não somos Metafysicos, nem temos lição do Kancianismo para podermos julgallo; mas apenas dizemos que a Psychologia Empirica tem encontrado sómente aquella Polemica, que teve sempre por fim arruinar as Escolas rivaes, e estabelecer dogmaticamente suas novas doutrinas.

Os principios *a priori* puros, ou apodicticos, segundo elles, sómente são os puramente demonstrativos. Todos os mais não são apartados de toda a dúvida, como o da gravidade dos corpos, o da mortalidade do homem; elles só podem dar certeza conjectural, hypothetica, ou condicional. Esta theoria vê-se bem que he incompativel com o nome de demonstração, que tanto no Prefacio, como nestas Memorias damos a certas proposições; mas ella não nos faz apartar da denominação impropria, que lhe demos. Algumas dellas só poderáõ ser desmentidas pela experiencia depois de muitas revoluções. Aindaque sómente sejão certezas analogicas na frase do transcendentalismo, dellas se póde tirar ainda mais interesse, que das Mathematicas puras.

O principio, em que se fundão as proposições Politi-

que não ha bastantes observações, e fenomenos, se tem a final verificado de falsos. Taes os systemas das antigas Sceitas Jonica, Pytagori-

---

cas, he mesmo mais existente que aquelles, em que se fundão as Mathematicas. Estas estabelecem-se em principios fysicamente falsos, quaes o ponto geometrico, e o infinito. O ponto he o primeiro elemento, o ente absoluto, sem o qual não ha Geometria. Todas as figuras são formadas por linhas, e estas por pontos, que não tem extensão, largura, nem profundidade, como o ridiculo monade de Leibnitz. Se se admittisse extensão no ponto, este se poderia dividir em mil partes, e duas linhas rectas se encontrarião em outras mil. Quem vio, ou julgou possivel ver huma hyperbole, e a sua assymptota prolongadas ao infinito? . . Não temos logo dous monadas, hum infinitamente pequeno, e outro infinitamente grande? . . Não temos pois a mais real sciencia fundada em abstracções, e principios hypotheticos? . . Mas estas hypotheses fysicamente falsas forão necessarias para se formarem tantas demonstrações, de que se não póde duvidar, e que são sempre certas.

As mesmas Mathematicas applicadas á Fysica, á Hidraulica, Tactica, Medicina, &c. estão sugeitas a mais irregularidades, e incertezas, do que os principios da Moral; as quaes he necessario descontar, se se quizer fazer hum util uso dellas. Além da base da Politica ser a observação, e a experiencia, que são mais certas que o ponto, o infinito, &c., a somma dos obstaculos na prática he muito menor. Quando na Politica se adopta por huma boa analyse hum principio, costuma este sempre produzir o bom effeito,

rica, Eleatica, Academica, Peripatetica, Pyrronica, Estoica, e Epicurista, e taes os de Malebranche, Leibnitz, Spinosa, &c. (*a*)

§. 7.

---

que se espera. Se huma nova experiencia o desmente, ou exceptua n'hum caso de urgencia, ou n'outra mudança, que soffra o corpo Politico, ha então huma nova Lei, que nos illumina, e que nos dirige. Hum artilheiro erra muitas mais vezes o tiro da peça, do que o Legislador luminoso errará na sua Legislação. A maior parte das theorias falsas, que tem havido na Politica, provém do imperio das paixões, ou da falta de huma exacta analyse. Suppridas estas faltas, os progressos da Sociedade serão certos. Se a verdade das Mathematicas puras he certa, he por ser conforme a principios hypotheticos, que não mudão. Se nos regulassemos pela imperfeição do compasso, e por outros instrumentos fysicos, e necessariamente inexactos, serião falsas todas as demonstrações da mais certa sciencia. Tal he a fraqueza das forças humanas, a incerteza, a imperfeição, e os infinitos obstaculos, que se encontrão em tudo, em que entra fysico. O que supposto, nós nos devemos vangloriar, e favonear muito de huma real, e verdadeira vantagem sobre as Mathematicas; porque temos principios immutaveis na theoria, e na prática, que só podem soffrer alguma excepção; mas então huma nova Lei nos serve de guia. Os quatro systemas fundamentaes, o seu estado simultaneo, e preferencia, e o maior valor Politico, de que tratamos nas primeiras tres Memorias, são tão certos, que apenas poderáõ mudar

---

(*a*) Veja-se Condillac, Tratado dos Systemas.

§. 7. Em todas as Artes, e Sciencias se devem formar systemas fundamentaes, e outros subalternos para cada ramo da mesma Arte; e o mesmo homem não póde muitas vezes viver feliz, socegado, e em paz sem hum systema, que abrace com constancia, firmeza, e actividade. (*a*)

depois de muitas revoluções, e de muitos seculos; ou em hum caso raro de urgencia. Não hão-de elles poder servir de bases á Politica? Ha de conservar-se tudo n'hum cáos sem systema, e sem regra? De que serve pois affirmar que as verdades moraes não são susceptiveis de demonstração, a não ser esta expressão tendente a espalhar a semente do Scepticismo? Veja-se o §. 7. nota (*a*), e o §. 12., que tratão do principio hypothetico da Taboa Economica.

(*a*) Sem hum grande estudo do coração do homem, de suas paixões, e constantes interesses, considerados geral, e particularmente, nós não podêmos deixar de ser aborrecidos. Assim como em Fysica os fenomenos servem a descobrir as Leis do movimento, e do equilibrio; igualmente na Moral nós devemos observar as acções humanas, a fim de deduzirmos Leis geraes para huma harmoniosa sociabilidade. Hum célebre Politico quer inventar huma Pathologia mental para estudar a sensibilidade do homem, como ente passivo, e huma Dynamica moral dirigida a ensinar, e conhecer as forças motrizes, que existem na organização; os meios de obrar sobre as faculdades activas; o modo, porque a vontade costuma commummente determinar-se, e a força

§. 8. Todos devem ser formados na base das observações, e na experiencia dos fenomenos, e factos bem analysados, como se observa na Fysica, Quimica, e Medicina. As theorias devião nascer dos factos, e estes estudarem-se separados daquellas, para não cahirmos no erro muito commum de olharmos as méras theorias, como systemas reaes, e verdadeiros, de que nos não atrevemos a duvidar.

Es-

simples, e composta de todos os motivos. Deste modo, diz elle, se conhecerá a marcha ordinaria do prazer, e da dor, a sua antipathia, e sympathia para certos objectos, e a força do ascetismo dos que julgão que o homem he hum ente degenerado; e que não deve gozar mesmo de algum innocente prazer. Far-se-ha igualmente bem sensivel que póde produzir inimizades capitaes na ordem scientifica huma pequena differença no modo de pensar, a desapprovação de hum Author, ou a approvação de outro; deduzir-se-ha, que hum falso Sabio he tanto mais severo, e austero Censor, quanto mais ignorante; que os homens mesmos mais distintos nas Sciencias tem loucuras, e extravagancias, que não são senão consequencias da força de causas, que nos parecem ridiculas; e que finalmente a paixão do interesse, tomada na sua maior extensão, he a mola, que dá de ordinario o movimento á vontade da maior parte dos homens. He combinando estes Principios com o nosso interesse, e com o público que nós poderemos descobrir hum bom systema de sociabilidade.

(*a*) Esta omissão tem feito dar ás Sciencias passos retrogrados ha muitos seculos. Na Astronomia pois o systema he fundado nos fenomenos, e argumentos d'Analogia; e nas Bellas Letras, e Artes harmonicas os fenomenos são o effeito dos encantos, e do gosto, que resultão da geração harmonica, e que devem dar a norma, e a regra ao systema, que houver de formar-se. (*b*)

CAPITULO II.

Regras para os systemas Politicos.

§. 9. NA Politica o systema se funda tambem em observações bem exactas, e analysadas; e assim como he mais facil fazer produzir fenomenos na Moral, que na Fysica, o he igualmente dirigir aquella, que se modifica de

(*a*) Entre as differentes classes, em que se aparcellão as Sciencias, ha huma divisão mais geral, que as divide em Fysica, e Metafysica, isto he, em observações, e principios.

(*b*) Condillac.

de mil modos mais que a Fysica. Esta segue as Leis Fysicas, e immutaveis da natureza; quando a educação moral, e liberal do homem póde fazer-lhe nascer huma natureza toda differente, segundo tiverem sido as vistas do Legislador: e as virtudes, e vicios, que lhe tiver gravado, dominaráõ mais, ou menos na razão da diuturnidade do habito.

§. 10. O Legislador tem pois huma grandiosa vantagem sobre os Fysicos; porque estes fundão os seus systemas nas observações, para fazer nascer novas; e aquelle, aindaque funde em observações os seus, tem a liberdade de fazer produzir novos fenomenos, como lhe aprazer: fazendo mudar, ou modificar a seu arbitrio as Instituições Sociaes para fazer nascer novos effeitos, que parecem ás vezes prodigiosos, como fizerão Licurgo, Solon, Romulo, e Pedro o Grande.

§. 11. Apezar com tudo desta vantagem, que tem o Legislador, os systemas Politicos costumão ser de todos os mais defeituosos, e imperfeitos; porque poucas vezes se fórma completo systema, já pela prevenção, que tem

os

os Legisladores contra projectos novos em razão dos perigos, que correm, e já pelo obstaculo dos prejuizos dos Póvos: e tanto mais barbara he a Nação, mais difficeis são elles de executar-se. (*a*) São por certo mesmo os sys-

(*a*) Todos os males da Sociedade provém dos vicios das Leis. A falta de huma boa Logica de Legislação he que ordinariamente a adultéra, e a vicia; e sómente huma analyse exacta póde escolher huns bons principios, que sejão as bases, e os alicerces das Leis. O orgulho scientifico, a rivalidade, e as paixões dos que influem no Governo; a differença da justiça, e da Politica, e o receio de innovações, além dos erros geraes, que huma boa Dialectica condemna, são as causas, que produzem, ou conservão ainda aquelles vicios.

Os verdadeiros Sabios não são caracterizados por huma grande massa de idéas, mas por principios justos, e pelo bem da humanidade, a que sacrifiquem suas paixões. O que tem a grande alma de ver de hum golpe de vista o Mundo, ou aquella parte da Historia Geral, que lhe coube em sorte na sua respectiva profissão; que faz apparecer a luz do meio das trévas; que conhece os meios, e o fim ultimado das cousas; e que prevê, e calcúla seus effeitos, reconhece que o bem público he o unico alvo de nossas acções, e o que dá huma gloria solida, e immortal. Aristides, Socrates, Pedro Grande, os Senhores D. João I., e D. Diniz, e outros verdadeiramente Sabios terão seus nomes eternamente gravados nos Annaes da posteridade. Os que se inflammárão sempre no

systemas Politicos de mais consequencia, que os Fysicos, ou Metafysicos; porque destes sómente póde resultar retardarem-se os progressos

---

amor da humanidade, forão sempre allistados na soberana ordem da Sabedoria, e todos os que conservão o orgulho, fomentão as rivalidades, os partidos, as intrigas, a intolerancia, e se entregão ao fogo abrazador de suas infames paixões, entrão no prodigioso numero dos falsos Sabios, e de charlatães, de que abunda o seculo, e que são outros tantos objectos de horror, e de esquecimento.

A Justiça, diz hum Escritor, se tem olhado sem motivo contraria á utilidade. Mas a felicidade não he objecto da Justiça, como o da Politica? Longe de nós as falsas applicações de utilidade de Machiavel. Aristides, Platão, Aristoteles, Plutarco, Cicero, e todos os Filosofos antigos, ainda que differençassem o util do justo, e honesto, não considerárão nunca a Justiça separada da utilidade. Esta muitas vezes mal applicada pareceo contraria á Justiça eterna, e foi degradada por ter contrahido huma reputação mercenaria.

Temer toda a innovação he temer todo o progresso. Em que estado estariamos nós, se não tivesse havido alguma reforma? Tudo, que existe, começou, e tudo, que he estabelecimento, foi innovação. Os que approvão huma Lei, como antiga, a terião criticado, como nova.

As falsas definições, e principios ficticios, e imaginarios, vicios geraes da Dialectica, corrompêrão igualmente a Legislação, e os costumes, que são sempre seus filhos legitimos. O célebre Montesquieu definindo o Direito Natural lhe chamou relações, definição por certo mais obscura

sos do espirito humano, quando são falsos, e estudar-se por hum, ou mais seculos huma doutrina theorica, e futil; e daquelles póde re-

---

que o definido. Neste mesmo erro se deixou entranhar o mesmo Sabio Bacaria. Rosseau define aquelle Direito (o que annuncia como huma grande descoberta) a vontade geral; como se fosse possivel verificar-se essa vontade. De que modo definições tão mysteriosas podião concorrer para o progresso da Legislação, ou para formar-se hum razoado systema? Blackstone, grande defensor da Monarquia, diz que quando a Lei Civil for contra as Leis Naturaes, se he obrigado a transgredilla; que he o mesmo que estabelecer a insubordinação, a inobediencia, e a anarchia: o que seria menos mal, se estas Leis Naturaes fossem precisamente determinadas, e se se não tivesse fugido até aqui para principios metafysicos, cognoscitivos, obscuros, enigmaticos, falsos, e inintelligiveis, que devião produzir definições da mesma natureza.

As palavras metaforicas, *Balança do Commercio*, *Patria Mãi* forão palavras mágicas, que fizerão correr na Europa rios de sangue por interesses mercantis, e que obrigárão a tratar as Colonias, como o erão os filhos debaixo do patrio, e barbaro poder dos antigos Romanos. Cocceu no Codigo de Frederico II. deduz a authoridade de testar da ficção de que o herdeiro, e o defunto são huma, e a mesma pessoa; devendo aquelle continuar a gozar da propriedade, que já tinha. O patrio poder tambem he deduzido pelo mesmo Jurisconsulto da triplicada fonte, geração, sustentação, e nascimento na casa, de que o pai he chefe: elle quer por isso que o filho não possa

resultar ou a decadencia do estado civil, ou a sua quéda total.

§. 12. A causa dos máos Systemas Politicos

---

casar até aos quarenta annos sem consentimento do pai. Mas segundo estes principios o pai perderia o patrio poder, quando o filho nascesse n'outra casa, ou fosse n'outra sustentado: porque não teria a mãi o mesmo patrio poder? Em fim os Inglezes para justificarem a confiscação imaginão huma corrupção de sangue, que suspende a successão legitima.

Estas falsas definições, estes principios imaginarios, estas ficções mesmo ridiculas, e mil outros absurdos, a que se tem recorrido, se terião evitado, se se tivesse estabelecido o Direito Natural no maior *valor politico*, ou na utilidade pública, e (visto ser este termo abstracto) se se tivesse determinado com huma analyse luminosa. Memoria II. §. 37.

O tempo, que se tem consumido em tantas questões metafysicas sobre esta materia, seria melhor aproveitado em determinar o termo *utilidade*. Nós teriamos assim principios luminosos para muitos bons systemas, e a Sociedade Civil feito rapidos progressos.

Para determinarmos o termo *utilidade*, diz o mesmo Escritor, devem-se seguir os passos, que as Sciencias Naturaes derão para os seus progressos; e deduzirem-se as regras para a marcha das Moraes. Crie-se na Politica huma Historia Natural, huma Anatomia, Fysiologia, Nosologia, Materia Medica, e huma Fysica. O pezo da authoridade, e dos debates Metafysicos nos tem desviado muito do caminho da verdade, e do bem público. Estabeleção-se humas Taboas Synopticas dos bens, e dos males, novos methodos,

cos tem por certo sido a falta de analyse, e exame das observações, em que elles se fundão; porque huma circunstancia imprevista basta muitas vezes para fazer naufragar hum plano legislativo. Devem-se conservar certos abusos, e dissiparem-se pouco a pouco, estudarem-se as Constituições Politicas dos Estados da Europa, considerada como huma só Répu-

novas definições, instrumentos, classificações, e nomenclaturas novas. Hum livro de Logica de Legislação apressaria rapidamente seus progressos por meio de huma Arithmetica Politica dotada de cifras, e algarismos novos, sobre cujos numeros se calculasse a Legislação. Socrates tinha hum methodo proprio, que era huma especie de analyse, com que comparava, e aproximava as idéas. Aristoteles tinha o instrumento das classificações, e inventou o mecanismo do syllogismo para o espirito; como he o compasso para as mãos, e o microscopio para os olhos.

O telescopio apressou os progressos da Astronomia, e a necessidade de hum instrumento para os da Moral foi sempre tão reconhecida, que Bacon deo á sua Obra o nome de Orgão Filosofico, como máquina Dialectica. Deste modo, e limpando a Moral dos adornos do estilo, do concerto, e harmonia das palavras, da pompa, e apparato das figuras, e da seductora Arte da Eloquencia, os progressos das Sciencias dos Costumes não só irão a par das Naturaes; mas as sobreexcederão mui grandemente. e o Scepticismo expirará aos golpes successivos da razão, e dos systemas luminosos.

blica composta de differentes partes, incorporadas em hum só todo; respeitar-se a uniformidade dos systemas subalternos ao fundamental, á constituição, costumes, leis, opinião pública, clima, posição local, relações Politicas, grandeza do Reino, ás luzes, ou estupidez do povo, ao poder da Religião, e ao equilibrio entre as differentes ordens do Estado. Estudem-se os systemas abraçados, que nos transmitte a Historia, o de Pedro Grande, de Henrique IV., de Luiz XIV., do Grande Frederico, de Gustavo, de Alberto Rei de Suecia, de Carlos XII., de Tiro, Carthago, Grecia, Roma, Veneza, Hollanda, e Inglaterra; e não se attribuão os defeitos dos executores aos do systema. Estes desarranjão muitas vezes todo o mecanismo do projecto maravilhoso; porque só quem estudou o systema, o póde pôr em execução, lhe conhece as mollas, e prevê os inconvenientes, e resultados. Eis-aqui as causas dos falsos systemas, que sobremaneira tem abortado huma prevenção contra qualquer novo plano, por mais solido, e nervoso que elle seja.

§. 13.

§. 13. Entre os mil principios, ou bases dos diversos Systemas Politicos, que devem ser abraçados em huma Nação, ha hum, que deve ser considerado como primario, e fundamental, cuja nota caracteristica he o ser mais vasto, poderoso, infallivel, constante, util, e o mais capaz de satisfazer o fim do Legislador.

§. 14. Os fins do Legislador podem ser differentes; mas no Estado actual da Europa, que cada hum dos Soberanos não póde reformar por si só, devem reduzir-se a hum, que he a riqueza, como objecto de toda a Républica Europea. Seria hoje fantastico, e ridiculo o fim de Licurgo, que era a pobreza, e a simples virtude civil; (*a*) quando todas as Na-

(*a*) Gorani nas suas *Recherches* sobre a Sciencia do Governo quer estabelecer a base de todo o Governo, mesmo Monarquico, e Dispotico, contra Montesquieu, na virtude Civil, ou na habitual affeição para acções uteis, ou na recta razão, como diz Cicero. Mas esta virtude se deve sempre sobentender na riqueza; e aindaque o seu valor de utilidade seja infinito, o Politico he muito mais graduado para o Legislador. Veja-se a Memoria II. §. 37. e 39., e Memoria III. §. 30. A virtude he a guia, a estrella fixa, e a com-

Nações tendem a enriquecer-se, e quando da riqueza vem quasi toda a sua força, conservação, e prosperidade. Suppostas as rivalidades, e caprichos, que ha, e tem havido na Europa ha muitos seculos, seria temerario o Principe, que não quizesse enriquecer o seu Estado, e tornallo poderoso, e respeitavel; o que se acha já bem demonstrado por muitos, e mui Sabios Escritores, que nos dispensárão de fazer agora este exame. A riqueza pois he o indubitavel fim, a que tendem, e devem tender todos os Legisladores.

§. 15. Aquelle principio pois, que com mais vastidão, infallibilidade, força, e constancia concorrer para enriquecer a Nação, será a base primaria, e fundamental do systema de todos os Estados da Europa, e de Portugal, e o principio universal, e immutavel (*a*) de Di-

panheira inseparavel, que deve conduzir sempre os Directores dos quatro systemas fundamentaes, ou o da propriedade, que em todos se suppõe sobentendido. Assim M. Fox tem sustentado que a base de toda a Politica he a justiça.

(*a*) Veja-se a Memoria II. §. 37., e §. 1. sempre que chamamos universaes a certos principios de Direito,

Direito Natural, que não soffrerá mudança em quanto subsistir a actual ordem das sociedades civis. (*b*)

CAPITULO III.

Qual he o verdadeiro systema Politico primario fundamental.

§. 16. AIndaque os mais célebres Escritores, que tem tratado esta materia, se uniformem quasi ao que temos avançado, pelo termos deduzido de suas Maximas Politicas, e das regras dos mais Sabios Dialeticos dos nossos dias; differem com tudo no principio primario fundamental productivo da riqueza, que he o grande, e mais attendivel objecto dos Soberanos nas suas Legislações.

§. 17.

---

excluimos hum caso de urgencia. Veja-se o Prefacio §. 5. A immutabilidade vem a ser synonimo de universalidade.

(*b*) A differença, que ha entre a riqueza, e o valor Politico, se verá na III. Memoria.

§. 17. Tem seguido alguns mui abalizados Politicos que o principio, e base primaria fundamental da Legislação deve ser o militar, e de conquistas, outros o da industria, e manufacturas, outros o mercantil, e outros finalmente o agrario: por deixarmos de referir outras opiniões menos acreditadas hoje, e que são olhadas como metafysicas, e imaginarias, ou como filhas do ciume, e capricho literario.

§. 18. O systema, ou principio militar hoje geralmente refutado, não póde considerar-se, como a primeira base Politica fundamental de alguma Nação. Os systemas de Carlos XII., e dos Reis da Prussia, aindaque forão em outro tempo desta natureza, são hoje de hum caracter differente, e mesmo contrario; porque a força militar, que a Prussia conserva actualmente, vem já da sua posição local, já da rivalidade da Austria: e algumas conquistas, que tem adquirido nestes ultimos tempos, além de não terem concorrido mui grandemente para a sua riqueza, e prosperidade, forão para se pagar das enormes despezas fei-

feitas com hum formidavel Exercito, que se vê obrigado a manter. (*a*)

A experiencia tem feito ver que as Nações ha seculos estão em armas humas com as outras; que apenas se adquirem algumas possessões na paz á custa do sangue dos Póvos, do estrago das Monarquias, da ruina da Agricultura, Commercio, e Industria da Europa, e da riqueza das Potencias belligerantes. Aindaque o capricho de alguns Principes prevaleça, os sensatos concordão uniformemente hoje que he este principio o mais ruinoso, cruel, e incapaz mesmo no estado actual da Europa de poder já mais ser huma fonte de riquezas para alguma Nação.

§. 19. O systema das manufacturas, e industria seguido em França por Colbert, e o

(*a*) Todos os que tem tratado das causas, decadencia, e destruição do Imperio de Alexandre, dos Romanos, e de Carlos XII., nos subministrão superabundantes provas para huma inteira, e segura convicção nesta materia; e a Historia geral das Nações bellicosas da Europa nos demonstra, quanto o systema militar he destructivo da prosperidade dos Thronos, e dos Póvos.

mercantil seguido antigamente por Tyro, e Carthago, e hoje pela Hollanda, e Inglaterra, he bem refutado por Adão Smith nas suas *Recherches* sobre a natureza, e as causas da riqueza das Nações, e melhor ainda pelo Author dos dous Dialogos sobre as Artes, e sobre o Commercio publicados em 1768., e por todos os novos Economistas, que escrevêrão antes do Doutor Smith.

Mas devem estes Authores ser lidos com crítica, e reflexão, para que o enthusiasmo, com que fallão os ultimos, não faça parecer que elles affirmão ser o Commercio, e Artes totalmente estéreis, quando elles só querem demonstrar que suas riquezas são precarias, e dependentes de mil circunstancias, e acasos; que Tyro, e Carthago forão ricas pela ignorancia das Nações, com quem commerciavão; que Inglaterra tem o monopolio, que tirou a Portugal já por falta de cálculo, e já por outras contingentes causas, que lhe succedêrão; que Portugal affracou do seu monopolio, como Veneza; que a Hollanda está decahida; e que Inglaterra deve recear a sorte das outras Nações

ções mercantes ; que as riquezas, que nascem destas duas fontes, não são solidas, e permanentes; e que não são tantas, como parecem, descontando a mão d'obra, o preço das materias primeiras, e os riscos incalculaveis do commercio, e dos generos manufacturados. Esta opinião, aindaque estivesse muito em voga até depois de 1760., está hoje tão combattida, que nos dispensamos de a refutar analyticamente, contentando-nos de remetter para os referidos Authores, os que estiverem ainda preoccupados deste prejuizo, que tem sido tão fatal aos progressos da felicidade dos Póvos, e dos Principes.

§. 20. Ficou só em campo o verdadeiro systema, que he o Agrario. Era elle huma verdade simples, e obvia; (*a*) mas obscurecida pelos sofismas Politicos, como muitas outras de diversa natureza. Todos, os que tem tratado da historia dos progressos do espirito humano, attestão que a maior parte das grandes descobertas na Fysica, Quimica, Astronomia,

(*a*) Esta verdade de primeira intuição pelos nossos erros tornou-se theorema demonstravel.

Mathematicas, e Artes mecanicas se devêrão muitas vezes a hum acaso; porque os homens amando tudo, que he maravilhoso, e difficil, vão procurar as descobertas por caminhos complicados, e escabrosos, e mendigar principios abstractos, donde fação sahir edificios imaginarios, formados no ar, enfeitando-os com pompa para excitar a admiração, e o espanto; deixando no entanto a estrada larga, e patente, que os podia facilmente conduzir á verdade. Assim o Systema Agrario era sem dúvida o natural, e obvio a todos os Legisladores, principalmente quando o seu fim he a riqueza, e a povoação; por ser a agricultura, a que produz todos os generos, que servem a alimentar, e vestir os homens; e que vendidos pela facilidade do commercio produzem as mais solidas riquezas das Nações pelo seu solido consumo, e grande valor; e sustentão ao mesmo tempo o Exercito, a Marinha, e o Estado. Apezar com tudo desta evidencia o systema das Artes, e do Commercio tem prevalecido por muito tempo, como principio fundamental; porque enthusiasma a hum Soberano, e a hum

Mi-

Ministro a vista de huma fabrica, em que trabalhão trezentas, ou seiscentas pessoas, a de hum porto de mar com duzentos, ou quatrocentos navios, e a de huma Corte transformada em armazem da Europa.

§. 21. Ha mais de quarenta annos que todos os Escritores Politicos sensatos tem quasi uniformemente escrito os seus Planos de Legislação no espirito deste Systema, aindaque divididos em dous ramos differentes. Seguem ambos que o primeiro objecto do governo deve ser o Systema Agrario; mas hum chamado o dos novos Economistas abraça hum certo catecismo Politico, e certas regras geraes, em que infinidade de Authores, que o tem tratado, differem muito pouco · e o outro (*a*) segue prin-

(*a*) Todos os Systemas Agrarios se podem reduzir a quatro generos, absoluto, relativo a certos objectos, relativo ás manufacturas, e relativo á riqueza, e prosperidade Nacional. Julgo necessario advertir (para de hum golpe de vista se formar idéa dos diversos objectos, que tratamos nesta, e na seguinte Memoria) que nós refutamos a opinião dos que querem estabelecer a primeira base da Legislação no Systema Militar, no do Commercio, no de Manufacturas, no dos Costumes, e no da Virtude Civil, e Utilidade Pública. Esta

principios diversos segundo os meios, que cada Author tem excogitado para adiantar, e proteger a agricultura com preferencia aos mais ob-

---

como termo abstracto, e indeterminado não póde servir de primeira base; mas deve estar inherente a todas as Leis, e a todos os Institutos, que se fizerem, relativos ás quatro bases fundamentaes, e a todas as subalternas, que se possão constituir. Nós refutamos tambem o Systema Agrario absoluto (o que parece mesmo desnecessario advertir) porque este seria destructivo da riqueza Nacional: vistoque se o solo de huma Nação fosse todo dividido (segundo este systema) em curtos terrenos, que apenas déssem para a estricta sustentação dos pequenos Proprietarios, do que se observa hum aproximado exemplo nos antigos Romanos no principio da República, ella seria hoje a mais miseravel Nação da Europa, e victima do primeiro inimigo, que a quizesse subjugar. Sem Artes, sem Commercio, e sem superfluo, em que podésse assentar a renda, e os impostos, este Reino não poderia sustentar a guerra no estado actual da Europa, e constituiria hum povo de estupidos, e de animaes nascidos para comer, e vegetar. Aindaque difficil, não era impossivel que a sua agricultura, e povoação chegassem á maior perfeição, e augmento; mas cada homem seria independente, e por consequencia insociavel; e, como sabiamente adverte Stuart, a existencia, ou extincção dos agricultores absolutos seria indifferente, e nada prejudicaria ao todo da Nação.

He por este motivo que deve justamente condemnar-se Filangieri, e outros em pertenderem a divisão dos grandes prédios, contra a opinião de Young, Stuart, Smith, Her-

objectos da administração Politica das Nações.

§. 22. O Systema dos novos Economistas,

---

renschwand, de todos os novos Economistas, Grivel, Peravi, Loiseau, Rouxelin, Butré, de la Tovane, Treillard, Vauvilliers, o Author do grande Confucio, &c.: porque he evidente que a grande divisão dos prédios entre pequenos Proprietarios he prejudicial ao Estado; e que a agricultura, mesmo a maior possivel, n'huma Nação aproximada a este systema absoluto não póde ser a regra da prosperidade Nacional: aindaque elevado o Reino a este gráo, seria facil reduzillo ao do explendor; vistoque a ambição, e a avareza dos homens, e o direito de propriedade farião multiplicar logo os grandes prédios productivos, depois dos pequenos annexos estarem cultivados. He a razão de ser a Italia muito cultivada, e rica; por ter sido dividida desde os principios da Républica Romana em pequenas propriedades. Mas he de notar que nem o Diccionario Universal, ou Bibliotheca do Homem d'Estado, de Robinet, nem a antiga Encyclopedia, nem a Methodica, nem a Economica, nem o Diccionario Economico, Rozier, e infinidade de Memorias das Sociedades agronomicas de Berne, &c., dando á agricultura tanta preferencia sobre os mais braços da administração, tem distinguido a especie de agricultura, que deve proteger-se; e tem como confundido a absoluta com a relativa, por falta de rigor de analyse.

Nós não approvamos tambem o Systema Agrario relativo figurado no segundo genero, como era o dos antigos Lacedemonios: o que se faz bem sensivel na descripção, que

tas ; o mais célebre de todos, os que vem a uniformar-se ao Agrario, foi fundado por Quesnay (*a*) seguido por Mersier, Dupon, Boudeau,

---

fazemos do Governo de hum novo Licurgo na segunda Memoria. Tambem não approvamos inteiramente o Systema d'Agricultura relativo ás manufacturas; porque podem estas chegar a hum estado brilhante, e estar o Reino n'huma condição precaria, e vacillante. A Hollanda antes da ultima guerra existia n'hum Systema d'Agricultura relativo ás manufacturas, e ao commercio de transporte; mas a fraqueza da sua força militar proporcionada á sua riqueza, e a falta de premios para conservar huma trópa bem aguerrida, a fizerão cahir de hum golpe sem a resistencia, que era muito compativel mesmo com a pequenez daquella Républica. A China, que enserra duzentos milhões de almas, insultada hoje pelo mais fraco Corsario, se estivesse na Europa, seria a victima da primeira Nação belligerante no meio do mais bello systema Agrario relativo ás manufacturas. A anarchia he capaz tambem de arruinar hum Estado, que possua huma grande agricultura, e grandes fabricas. Estas podem mesmo figu-

---

(*a*) Admira-se que hum Medico, como era Quesnay, fundasse hum Systema Politico, que deo hum novo tom, e huma nova face ao Governo Civil: o que prova que os homens de lei tendo os cerebros embrutecidos com o jugo da enorme massa de authoridades, a que estão habituados, desconhecem muitas vezes a verdade a mais simples. Veja-se o §. 20.

deau, Roubaud, Throsne, Abeille, Mirabeau, Gournai, Moratori, Walpole, e infinitos outros, que o publicárão, e desenvolvêrão

---

rar muito por tempo sem serem as proprias, e accommodadas ao solo, e ao progresso da riqueza, e prosperidade Nacional; e aindaque sejão de ordinario a prova caracteristica da povoação, e da grandeza, são outras vezes hum titulo equivoco, e incerto. Assim como se póde figurar, e existe huma Provincia, ou Estado mais, ou menos aproximado a hum Systema de Agricultura absoluto, assim se póde considerar huma hypothese aproximada de hum Povo de lavradores, e de manufacturarios independentes, sem canaes, sem estradas, sem commercio interior, e exterior, sem força armada, outras especies de industria, e sem segurança de propriedade. Não basta que a agricultura seja dirigida a dar hum superfluo para prosperarem as manufacturas, he necessario que o dê para outros objectos da industria, para o commercio privilegiado nas tres hypotheses, e para a propriedade: o que figuramos na segunda Memoria.

O Estado não se compõe só de agricultura, e de manufacturas, mas de infinitos ramos, que se ligão, e auxilião, e que concorrem, e podem concorrer em alguns casos para huma riqueza maior, e prosperidade. Assim como o Systema de huma Agricultura absoluta faria huma Nação pobre, e estupida, e o objecto do jogo, e da mófa das Nações da Europa, tambem o faria o relativo ás manufacturas, porque augmentaria muito as producções manufacturadas, e os Artistas, que consumirião todo o superfluo das producções agrarias, como os lavradores absolutos, consumirião todos os generos

rão em muitos centos de volumes. O Marquez de Mirabeau, talvez o mais profundo Politico do seculo 18., na sua immortal obra da Filosofia Rural desenvolveo o grande principio da natureza das despezas productivas, e escreveo outras Obras, depois de fazer huma pública retractação de seus principios adoptados no seu Amigo dos homens, que tinha escrito antes.

§. 23. Não sendo do nosso objecto a apologia de hum, ou de outro partido; pois ainda-

agricultados. Não he de crer que os que approvão a agricultura relativa ás manufacturas, queirão comprehender nella todos os objectos das tres bases fundamentaes da Legislação em toda a sua extensão; porque seria huma tal subintelligencia contrária ao sentido proprio, e natural das palavras, quando o uso he a soberana Lei, que nos deve regular nesta materia.

Donde deduzimos que o Systema Agrario, a que damos preferencia, e estabelecemos como primeira base fundamental, he o relativo á riqueza, e prosperidade Nacional, ou, o que he a mesma cousa, tendente a augmentar huma somma de superfluos, que excedão o consumo, para com elles se animar o commercio, as manufacturas, os diversos ramos da Industria, das Artes, e Sciencias, a Tactica, Marinha, e a Propriedade; e tudo do modo, que for mais conforme ao maior Valor Politico: como expomos na segunda Memoria. A agricultura não poderá nunca prosperar sem estar ligada a algum systema Politico. Rozier.

daque todos quasi concordão no principio, discordão nas circunstancias, e consequencias, (*a*) sómente em sacrificio da verdade vamos a combatter as invectivas, que alguns Escritores tem injustamente avançado contra os novos Economistas. Adão Smith, hum, dos que os critição, seguindo em toda a sua Obra o espirito do Systema Agrario o combatte em hum Capitulo separado. Verdade he que este attaque directamente se encaminha contra os novos Economistas: nem, segundo os principios publicados na sua Obra, se podia entender contra o Systema Agrario tomado na accepção geral. Pela recopilação, que elle faz da sua doutrina, se observa que não penetrou bem o systema destes Filosofos; pois seguindo na sua Obra a maior parte dos seus principios, elle os não attacaria, se possuisse todo o seu espirito. Smith parece mesmo Plagiario; porque, fazendo deduzir o Governo Politico do trabalho, vem a seguir os novos Economistas, que o fazem deduzir das despezas; (*b*) vistoque estas se

(*a*) Veja-se o §. 20.

(*b*) As despezas feitas na agricultura são a principal ba-

não fazem sem aquelle : e se não são muitas vezes verdadeiras , e productivas despezas , tambem o trabalho de Smith he immensas vezes metafysico. (*c*) Talvez que Smith , seguindo em quasi toda a sua Obra os novos Economistas , se não quizesse declarar por elles expressamente por medo do Corpo dos Artistas , e Negociantes Inglezes , que são tão poderosos , que o Governo Inglez , segundo o mesmo Smith confessa , treme , quando pertende abolir algum dos seus immensos privilegios ; e póde ser que por isso queira falsamente attribuir áquelles Filosofos a supersticiosa , e estupida aversão , que tinhão para o commercio a China , o Indostan , o Egypto , a Grecia , e a antiga Roma.

§. 24.

se , donde os novos Economistas fazem nascer as riquezas das Nações: no que vem a seguir o Systema Agrario , e Fysiocratico. Smith parece não distinguir especie alguma de trabalho , e despezas , ainda que dá grande preferencia ao applicado á agricultura. Da mesma sorte , ainda que as despezas , de que tratão aquelles Filosofos , pareção sómente agrarias , ellas são realmente de toda a especie , postoque daquellas tratem com especialidade.

(*c*) Veja-se o que dizemos na Memoria III. sobre o valor real.

§. 24. Mably nas suas dúvidas aos Filosofos Economistas refuta o Systema Agrario, para fazer prevalecer o seu dos Costumes, e da Communhão de bens, (*a*) a que se inclina não só nesta Obra, mas nas outras, em que se divisa o mesmo espirito. Devia em consequencia attacar aquelles Politicos, que sustentão com muito enthusiasmo a propriedade individual dos bens: e aindaque se confesse Economista, e admire as grandes verdades, e descobertas, com que elles illuminárão a ordem Politica sobre a natureza do Commercio, da Industria, dos Impostos, e da riqueza das Nações, e não attaque todo o dito Systema, refuta com tudo a ordem natural, e essencial das Sociedades Politicas de Mersier na parte, em que falla com grande ardor, e em que entra em muitas questões meramente metafysicas.

§. 25. Estes Filosofos sobremaneira estabelecem a ordem fysica da reproducção, não excluindo as Instituições Sociaes, como Mably fal-

(*a*) Veja-se a Memoria II. §. 6. e seg., 37. e 39., e Memoria III. §. 30.

falsamente parece imputar-lhes ; o que faria aquelle Systema absurdo , ridiculo , e destructivo das Sociedades. Por certo que Mersier trata com excesso da evidencia do seu systema ; (*a*) fa-lo quasi só privativo da Monarquia , favorece o dispotismo legal , e outros principios ; mas este enthusiasmo , e erro não deve attribuir-se ao plano daquella Escola , mas ao grande zelo , e imaginação daquelle Escritor.

§. 26. Young na sua Arithmetica Politica , e outros , arrastados pelos prejuizos , ou pela authoridade dos primeiros refutadores , tratão de dar-lhes iguaes , ou superiores attaques , ainda que pela maior parte seu alvo seja o zeloso Mersier , cujo systema tem sido em muitos de seus principios , apezar de seus poderosos inimigos , abraçado na Suecia , Dinamarca , Alemanha , Italia , França , e Inglaterra. Nesta ultima , em que o poder collossal dos Artistas , e Negociantes embaraça sua

(*a*) A maior parte dos Naturalistas , e Politicos , quando tratárão das Leis Naturaes , e dos seus Systemas , julgárão com alguns dos novos Economistas ver a evidencia , onde a não havia. Veja-se a Memoria II. §. 37.

sua execução, por vir a privallos de muitos dos seus privilegios, Pit adoptou ultimamente parte delle sobre os Impostos, o que tem feito cessar o augmento da divida pública. Tenha elle em fim que defeitos tiver, he certo que foi huma das descobertas mais felices do seculo 18.; não havendo Author sensato ha quarenta annos, que o não tenha seguido mais, ou menos; aindaque, como Plagiarios, não citem, e approvem expressamente seus principios.

§. 27. Foi huma maxima reconhecida, talvez desde o estabelecimento das Sociedades civis em todo o globo, por todos os Legisladores, e por alguns Fundadores de Religiões (*a*) que se devia adiantar, e proteger a agricul-

(*a*) A agricultura era honrada no antigo Egypto, e na antiga Persia, como hum dever da Religião. Cyro o moço tinha plantado muitas arvores pela sua propria mão, e os Reis da Persia jantavão hum dia com os lavradores. Os Guebres, povo da Persia, tem estabelecido como deveres essenciaes da Religião produzir hum filho, cultivar huma terra, plantar huma arvore. Não comem carne de boi, como de animal necessario á cultura, e olhão o commercio, como occupação perigosa para as consciencias; e seus costumes são tão doces, e puros, que nos parecem hyperbolicos por pere-

cultura; mas esta se contempla huma das verdades estéreis, que poucas vezes costuma passar da theoria. He precisamente o mesmo, que se verificou em todas as Artes, e Sciencias; porque as descobertas de Lock, Condillac, Degerando, que tanto tem concorrido para os progressos do espirito humano, e felicidade dos Póvos, não forão mais que os principios mais obvios, e simplices, (*b*) que estata-

---

grinos ao nosso clima. A China em muitos ramos de Politica tem dado, e dará ainda no seculo 19. dictames aos Sabios Legisladores da Europa. Todos sabem os progressos d'agricultura deste Paiz, que não podem deixar de ser proporcionaes á sua immensa povoação, que dizem ser de duzentos milhões, que he a quinta parte daquella, que se dá ao todo do nosso globo. Mr. Dumont.

(*b*) Nada ha novo sobre a terra, dizem os orgulhosos desprezadores de todo o novo systema, ou invenção nova. Elles não achão novidade no systema de Copernic, de Descartes, Lock, Condillac, na Navegação aerea, no Telegrafo, Tachigrafia, Stenegrafia, e na nova organização da artilheria de Bona-Parte, e não a acharáõ por certo no novo Systema Politico, que se adoptou nestas Memorias; mas as idéas simplices só depois de desenvolvidas he que formárão sempre os systemas novos, e que forão verdadeiramente uteis, e interessantes á Sociedade. Veja-se sobre a nova organização da artilheria o General Lespinasse, Membro do Senado Con-

tavão debaixo dos olhos de todos os homens, aindaque não desenvolvidos, nem analysados; mas, como disse no §. 20., nós fugimos do que he simples para procurar systemas abstractos, e complicados, em que se possa mostrar toda a força dos talentos, e da elocução. Da mesma sorte se conheceo sempre que a agricultura era a primeira, e a mais solida fonte de riquezas de huma Nação; mas achárão sempre facil lavrar huma terra, (c) fazer huma arrancada, avaladar, ou estrumar hum terreno, e a Sciencia Agraria pouco capaz de acreditar hum homem de talentos. Tem-se visto acreditados os Inventores dos Poemas Epicos, de Systemas Metafysicos, Fysicos, de Historia Natural, de Medicina, e de Politica; mas poucos Agronomicos celébra a Historia Literaria.

§. 28. Olhou-se para a agricultura, como para huma Sciencia facil, e para os lavrado-

F res,

servador no seu Ensaio sobre a organização da artilheria. O methodo analytico he muito antigo; mas Condillac teve a gloria de o desenvolver de modo, que o fez verdadeiramente apreciar, e abraçar.

(c) Rozier.

res, como para automatos, e brutos serrados, quando elles, segundo Smith, são muito superiores aos Artistas mais habeis na vastidão das suas luzes, e de suas idéas. Seus conhecimentos, e experiencia exigem que os Governos os fação desenvolver, carecem do cálculo mercantil, e da protecção suprema, que abrigue os lavradores das vexações, roubos, e violencias, que se commettêrão em todos os tempos contra elles; mas o luxo das Cortes faz que os Governos, os Nobres, os Ecclesiasticos, e os Proprietarios se allucinem pelo brilhante, e pomposo; e por huma utilidade presente, cortando a arvore para lhe colherem facilmente o fructo; e desprezando, não sei porque fado, os gritos da humanidade, e a soberana voz da razão, que por toda a parte sôa.

§. 29. Bastava lançar a vista para hum terreno cultivado ha vinte, cem, ou duzentos annos para se conhecer, e verificar com evidencia que he elle huma perenne fonte de riquezas, quando antes era totalmente esteril, e inutil á humanidade, não produzindo senão ani-

animaes, e fructos silvestres; e que nesta cultura interessou o Lavrador, o Proprietario, o Soberano, a Povoação, e a Humanidade: mas a força do prejuizo he tal, e de tal sorte ligada, que custa tanto destruilla, como o fanatismo supersticioso.

§. 30. O Systema Agrario pois, prescindindo das analyses dos novos Economistas, e dos outros, he por certo a primeira, e a mais solida base da Legislação, a que todos os outros devem estar subordinados; o primeiro objecto dos Governos, e hum dos principios immutaveis do Direito Natural; qualquer que seja a sua Constituição, Estado Politico, Sol, ou Clima. A mesma Hollanda, mercantil como he, e contendo hum limitadissimo, e allagado terreno, deve necessariamente seguillo, favorecendo primeiro que tudo sua agricultura, ou fazendo-a só subsistir, quando as terras tiverem chegado ao estado de melhoração possivel; e proteger menos efficazmente os outros tres Systemas Fundamentaes, o Mercantil, o da Industria, o da Propriedade, e os outros subalternos segundo a ordem, que lhes prescrever

sua Constituição Politica, e as mais circunstancias, que os Governos devem ter em vista, quando se determinão a preferir huns systemas secundarios aos outros. Seria aliás huma temeridade imprudente, e absurda deixar huma fonte de riquezas, a mais solida, que tem huma Nação, para preferir outra incerta, ou precaria, aindaque em certos tempos possa ser muito mais abundante, e fructifera.

§. 31. Era portanto do primeiro interesse mesmo da Hollanda, Inglaterra, das Nações ex-Veneziana, e ex-Genoveza, da antiga Tyro, e Cartago estabelecerem pela primeira base da Legislação a agricultura, relativa á riqueza Nacional; porque os grandes interesses do commercio, e da industria, fundados no odioso monopolio, podião cessar, como de facto cessárão, já pelas luzes, que as Nações adquirírão, e podem ainda adquirir, sahindo da sua inercia, e lethargo, já por mil causas, que podem disputar aquelle monopolio: e pôr em consequencia as Nações quasi a nivel, obstruindo-lhes aquellas fontes de riquezas: o que tudo melhor se verá desenvolvido no decurso desta, e de outras Memorias. C.A-

CAPITULO IV.

O sobredito Systema Primario Fundamental he a mais solida fonte das Finanças.

§. 32. QUando em circunstancias perigosas o Governo se vê obrigado a impôr grandes tributos, não he sobre a classe dos Artistas, e Negociantes que elles devem recahir; porque se estas classes de Cidadãos se vissem muito oneradas, sahirião fóra do Reino, como cosmopolitas, que são, esconderião seus fundos, estagnarião o commercio, e a industria, e se irião estabelecer n'outra parte. O Estado, como se tem muitas vezes observado, soffreria convulsões dolorosas. (*a*) A fonte pois

(*a*) Os grandes fundos, que Inglaterra tem tirado do Corpo do Commercio para sustentar as longas, e profiosas güerras, tem sido dados voluntariamente, e não fazem argumento contra o que avançámos. O credito do Governo, a abundancia do ouro amoedado, e mil outras circunstancias são sua causa; mas o patriotismo dirigido sabiamente pelos

pois mais solida de imposições he por certo a dos prédios productivos, ou rusticos; porque he aos Proprietarios das terras ligados ao terreno, e expostos ás invasões, e estragos dos inimigos nas circunstancias críticas, e n'huma guerra devoradora, a quem o Governo só póde obrigar effectivamente a soffrer com mais, ou menos vontade os Impostos necessarios, e proporcionados á necessidade, com tanto que se lhes deixe a sua precisa, e indispensavel subsistencia. (*b*)

§. 33. A Nação no tempo de huma guerra vê diminuir os Direitos das Alfandegas, estagnar os generos da industria, e suspender o commercio exterior; e, se quer, como Inglaterra para evitar esta mudança, estender sua Marinha, já formidavel, e já assás dispendiosa,

systemas subalternos á terceira base fundamental da industria, e por huma illuminada Jurisprudencia tem produzido maiores maravilhas.

(*b*) Por pequeno que seja o augmento do Imposto territorial, elle excede incomparavelmente a qualquer outro indirecto. Quasi todos em regra por ultima, e rigorosa analyse se vem reduzir a este, a favor do qual está a justiça, e a facillima percepção.

sa, e augmentar o monopolio ; assim mesmo perde durante á guerra, como a Gram Bretanha vinte , e trinta vasos mercantes por mez. Que perdas para o commercio , e que despezas para o Erario ! Se se fórma huma Liga contra a Nação monopolista , que he o objecto do odio geral , he impossivel então sustentar com a espada o monopolio contra as Potencias ligadas , aindaque até hoje se não tenha realizado esta Liga geral. Do que temos avançado , e do que em outros lugares desenvolvemos com extensão, podêmos deduzir que Portugal , e todas as Nações não tem hum fundo mais solido de suas Finanças , que o dos Prédios , os quaes podem duplicar , ou triplicar de valor , se aprazer aos Governos; podem sustentar por mais tempo as despezas de huma guerra destruidora , e não são objecto da rivalidade das Nações , e origem de discordias.

CA-

CAPITULO V.

O recurso do Papel Moeda muito menos póde supprir a mesma solida fonte de Finanças.

§. 34. PRocurar-se-ha em vão nas circunstancias urgentes do Estado este plausivel meio; porque depende elle muito, e mui grandemente do credito do Governo, e dos Banqueiros, e deve precisamente substituir o dinheiro metal necessario á circulação, o qual está na razão directa das trocas; pois que o dinheiro metal, e papel, que gyra n'huma Nação, he quasi exactamente o necessario para a permutação dos generos, que circulão.

§. 35. A massa do dinheiro metal, papel, ou bilhetes, e creditos de Banco não tem a qualidade productiva (fallando em regra) como erradamente inculcavão os Authores Politicos, que escrevêrão até ao meio do seculo 18.: ella só faz representar os generos: não podendo ter o representativo, e imaginario qua-

qualidade alguma productiva ; mas servindo sómente de animar os differentes ramos da administração pública por meio da facilidade das trocas. Se a dita massa exceder a necessidade das permutações, algum metal superabundante sahirá do Reino, ou para commercio de transporte, ou para ganhar juros, e outro será enthesourado. Estes thesouros crescerão na proporção do dispotismo do Governo, ou dos Magistrados subalternos : e algum dinheiro a juro, que gyrar no Reino, entrará no necessario para a circulação interior.

§. 36. Tanto os ganhos do commercio de transporte, como os do dinheiro dado a juro ao Estrangeiro, ou dentro do Reino, podem reputar-se antes ganhos dos Negociantes, do que interesses da Nação, e he certo que com elles não deve contar hum Erario principalmente pouco acreditado, que se usar de ameaças, poderá facilmente affugentar aquelles cosmopolitas, e paralizar mais, ou menos a força, e actividade da Nação.

§. 37. Os Bancos de Inglaterra, de Escocia, de Amsterdão, &c. derão por certo hu-

ma notavel actividade, e energia ao Commercio, ás Artes, e á Agricultura; porque havia urgente necessidade de metal para a circulação, e algum, que depois se tornou superfluo pela abundancia do papel, sahio para fóra daquellas Nações, e lhes trouxe novos interesses. A experiencia fez ver então que o thermometro, que regúla a quantidade de Bilhetes necessarios á circulação, era a prompta reentrada delles.

§. 38. Se pois a massa do dinheiro metal, e papel necessaria á circulação fosse de vinte e quatro milhões, poderião gyrar em papel oito, doze, ou dezeseis, segundo o credito do Governo; mas este recurso costuma ser muito, e mui fraco nas Monarquias, por costumar ser mui limitado o seu credito por causas, que não toca a esta Memoria o referillas.

§. 39. Logo o unico Systema capaz de restabelecer as Finanças de hum Reino de hum modo respeitavel, seguro, e permanente he o Agrario; porque augmentando-se as producções dos Prédios rusticos, deve necessariamente

te augmentar a massa do dinheiro necessario á circulação, e póde augmentar o papel proporcionadamente ; os Impostos podem duplicar, ou triplicar na razão directa das bemfeitorias dos Prédios , progressos d'agricultura , e augmento do valor das terras. Nos casos de urgencia pública he do dever do Proprietario coarctar seu luxo, seus vicios, e prodigalidades sem prejuizo do Commercio , da Industria, da Milicia Togada, ou Armada, e dos mais ramos , que constituem a felicidade Nacional ; e o recurso do papel apenas póde ser hum dos systemas secundarios , que abraçado com precaução póde dar alguma energia ao movimento da Máquina Politica do Estado.

CAPITULO VI.

Segurança do referido Primario Systema Fundamental, e quaes os perigosos systemas.

§. 40. FOi promptamente adoptado em França o Systema perigoso , e fantastico de

Law; mas hum grande Monarca da Europa, quando se lhe propoz o Plano do grande, e immortal Sully, melhorado com as descobertas, que depois delle se fizerão, disse: Que tinha ouvido o homem mais imaginario do seu Reino. Quem dissesse a este Soberano que o Systema, que elle chamou imaginario, era o verdadeiro, e que havia ser geralmente abraçado por todos os Sabios, e Legisladores apezar dos obstaculos, que os prejuizos habituados oppõe á sua execução; que o Systema dos Colbertistas, (*a*) que tanto o lisongeava, havia ser combattido, e destruido depois de ter retardado os progressos das riquezas, e do poder da sua Monarquia, aquelle Principe não julgaria ouvir senão outros tantos paradoxos.

§. 41. Os systemas de monopolio mercantil, e da industria, e de muitos Bancos, e Companhias abraçados, como primarios fundamentaes, ou com preferencia notavel, ou acabárão logo que se formárão, ou raras vezes tiverão muita duração. O de Carlos XII. acabou

(*a*) Colbert foi hum genio do seu seculo, mas arrastado pelo do seu tempo, e pelo gosto faustuoso de Luiz XIV.

bou antes da sua morte ; o de Alexandre acabou com este furioso Conquistador. Todos tem sido mais, ou menos injustos, temerarios, e pouco analysados, e como taes mais, ou menos perigosos ; são os mais delles fundados em privilegios odiosos, em violencias, usurpações, e attaques á propriedade. Se se examinarem todos os systemas, achar-se-ha que, á excepção do Agrario, quasi todos trazem comsigo enormes despezas, ao mesmo tempo que compromettem o credito público, arruinão os Cidadãos, e paralizão muitos ramos da Administração.

§. 42. O Systema Agrario relativo á riqueza, e prosperidade Nacional he pelo contrario o mais solido, e constante meio de enriquecer a Nação, como o mais util alimento do Commercio, da Industria, da Povoação, dos costumes, e virtudes sociaes, que melhorão na abundancia, e se estragão no meio da miseria pública ; como a solida fonte das Finanças, como thermometro mais seguro do poder militar de huma Nação, e o mais solido apoio de todos os braços do Governo Civil ; e por

es-

estar demonstrado emfim que he o mais justo, e innocente de todos os meios, que ha de enriquecer o Estado.

§. 43. Nenhum dos outros systemas abraçados, como primarios fundamentaes, tem por certo o caracter indelevel da evidencia, a qual só possue a imperiosa força de convencer o espirito á face de huma ampla, e rigorosa analyse. Já disse, e o repetirei mil vezes: sem muitas idéas não se póde já mais formar hum juizo certo sobre qualquer questão, nem sem huma analyse exactamente feita. Nós não temos huma lingua filosofica, mas huma analyse a póde supprir em casos da maior ponderação, qual o de que tratamos; e esta foi feita por muitos Escritores, que ha quarenta annos tem escrito sobre esta materia importante, e seu resultado tem sido o de observações, e exames feitos á vista da historia dos nossos prejuizos, dos males, e vantagens, que se tem offerecido em todos os seculos, e climas, da prática da Sciencia Politica, dos sofismas, e argumentos, com que os homens a tem querido obscurecer, e confundir.

§. 44.

§. 44. Não ha quem duvide que o Systema Agrario não foi já mais perigoso, e que o não póde já mais ser por abraçar hum principio essencialmente luminoso, certo, e evidente; que da terra nascem annualmente novas producções, que não existião antes; e que estas não cessão nunca, quando a mão do homem as auxilia, e, se este Systema he certo, e productivo constantemente, os principios subalternos hão-de legitimamente ajudar sua producção. Mas os falsos, e perigosos systemas não tiverão nunca a prova de huma analyse exacta; erão fundados em principios productivos apparentemente, ou por tempo, e em hypotheses gratuitamente concedidas, e seus resultados devião participar da incerteza, da falsidade dos principios, e da falta de observações, que devião fazer-se antes.

§. 45. Nas materias Moraes, e Politicas ha com effeito principios tão certos, e evidentes, como na Mathematica, e na Fysica, como já vimos terem annunciado alguns Filosofos; porque se as Leis Fysicas são constantes para os corpos postos em iguaes circunstancias,

cias, as moraes o são tambem para os homens. Se bem examinarmos a natureza do homem, e a historia geral, ver-se-ha que elles em iguaes casos cahírão sempre nos mesmos erros, tiverão as mesmas paixões, os mesmos vicios, as mesmas virtudes, e forão capazes do mesmo heroismo, por obrarem as mesmas Leis Moraes. O estado da Grecia constituio a Alexandre Senhor do Mundo, o de Roma collocou a Cesar no Imperio, e o de Inglaterra deo o Protectorato a Cromwel, o de França o Consulado a Bona-Parte. (*a*) O geral effeito desta revolução espantosa de nossos dias foi prevista, aindaque não circunstanciada, e em determinado tempo, por muitos Sabios, quasi como se prevê hum eclipse, ou o resultado de huma demonstração Geometrica. Apezar de huma guerra depender muitas vezes de

(*a*) As circunstancias da Republica Romana fazião necessario hum Cesar, que foi inutilmente morto: pois devia ser substituido por hum Augusto. As de França antes do Consulado, segundo os que lêm os effeitos na sua origem, exigião hum homem, que resgatasse a Nação da Anarchia, e depois que Bona-Parte veio do Egypto, elles não duvidárão que este devia ser aquelle homem.

de hum acaso, o que tiver feito melhor analyse, e souber maior numero de factos, preverá, de que parte penderá a victoria, e o que tivesse todas as observações necessarias ajuizaria sempre ao certo o resultado das operações Politicas. Foi assim que o genio de Socrates, com que previa o futuro, e as declamações de Demosthenes á sua patria expirante, não erão mais que o resultado de observações passadas, que lhes fazia prever o que havia succeder; e he assim que o Sabio Negociante, o Sabio Artista, ou Lavrador, e o Politico calculará melhor suas futuras vantagens, e até poderá prever os menores resultados. (*b*)

§. 46. A grande maxima: Que o Mundo Moral na sua marcha ordinaria segue as Leis do interesse, bem como o Fysico está sugeito ás do movimento; o Livro do homem, a Historia do Coração humano, a das Artes, e Sciencias, a do Commercio, e d'Agricultura são por certo analysadas, e combinadas com o Systema Agrario, e constituem com huma prova de evidencia a segurança, e solidez delle;

(*b*) Veja-se o Prefacio destas Memorias.

le ; e, como o Geometra, por huma serie de proposições bem deduzidas, e claras podêmos chegar até á demonstração de hum principio certo, seguro, e nada perigoso ; e prever os resultados Moraes, que devem ser suas consequencias necessarias.

CAPITULO VII.

Perfeição do Systema, e novos motivos da sua necessidade.

§. 47. NÃo havendo hum Systema Fundamental fixo, qualquer que elle seja, a Nação estará sempre ou estacionaria, ou em decadencia ; huns Ministerios desfarão o que os outros tiverem feito, não tendo elles hum alvo fixo, a que olhem, e para que se dirijão. Então a Náo do Estado vai, como sem agulha de marear, e sem rumo, levada ao capricho dos ventos, dando mil gyros inuteis, que a retardão de chegar ao lugar, a que se dirigia. Dominará em toda a parte huma sombra de Anar-

Anarchia, huma Legislação confusa, e contradictoria, e os Magistrados se tornarão outros tantos Legisladores, como temos de ver n'huma particular Memoria; humas Leis desfarão as outras, humas vantagens serão contrabalançadas por outras tantas desavantagens, e as forças moraes em lugar de se unirem para encaminharem a Máquina do Estado ao fim proposto, se combatterão mutuamente.

§. 48. Pelo contrario reinará a harmonia no Codigo, e nas Leis, sendo estas reguladas pelos principios luminosos, como por outras tantas bases do Systema Fundamental, e subalternos; e como por outros tantos resultados de huma rigorosa analyse, e demonstração legitimamente deduzida: e todas as providencias, e regulamentos tenderão ao mesmo fóco, e centro commum, a que devem uniformar-se.

§. 49. Esta falta de harmonia simetrica de ligação, de uniformidade, e de rumo junta á necessaria Anarchia erão por si muito, e mui capazes de ferirem os olhos de todo aquelle, que possuisse o senso commum; mas ha factos, e consequencias, que acaso convencem,

e determinão mais o nosso espirito á necessidade de hum Primario Systema Fundamental, e do Agrario. Se, durante a descoberta das minas d'America, os Governos d'Hespanha, e Portugal apreciassem em todas as suas partes o todo do mecanismo do Systema Agrario com todas as brilhantes vantagens da sua construcção, e tivessem applicado esta prodigiosa abundancia de metaes (*a*) a rotear os immensos desertos, e terras incultas, e a tornallas adubadas, e fructiferas, o valor destas duas Nações seria hoje mil vezes maior, e seu poder collossal as constituiria tão formidaveis, que ellas darião presentemente a Lei ao Systema Politico de todo o Globo. Sua Marinha, força Militar, Conquistas, Commercio, Industria, e Povoação, consequencias necessarias daquelle Systema, as farião respeitaveis, e temidas. Nenhum outro Systema seria tão poderoso para produzir huma vantagem, que na solidez, e constancia lhe fosse preferivel, ou mesmo comparavel.

§. 50.

(*a*) Veja-se a Memoria IV.

§. 50. Que brilhante, aindaque inferior, perspectiva não seria hoje a das mesmas Nações, se, prescindindo da copiosa colheita das suas minas, aquelle Systema fosse ha longo tempo meditado, e seguido! As despezas feitas em soberbos, e sumptuosos edificios, em guerras ruinosas, e nascidas de meros caprichos, e em mil outros objectos de mera ostentação, e etiqueta, centuplicarião então sabiamente a agricultura; e estes Reinos serião hoje muitas vezes mais ricos, e poderosos. E quando a fraqueza humana, ou do Governo nos fizesse cahir em erros, que nos desviassem do verdadeiro caminho conducente á feliz execução do Systema, este mesmo extravio tenderia, aindaque mais tarde, e com menos fructo, ao nosso objecto. A constancia, esta heroica virtude do General, que o faz por largos annos dominar a victoria, he a mesma, que em todas as Artes, e Sciencias, e na Politica fez sempre estrondosos prodigios.

§. 51. Não ficão ainda aqui as razões, que constituem a necessidade de huma regra central; porque os muitos, e mui repetidos

ca-

casos de collisão ou apparente, ou verdadeira, em que a Agricultura, o Commercio, a Industria, e a Propriedade se combattem mutuamente, e parecem estar em huma linha guerreira, demonstrão a mesma necessidade. O Juiz sabio, e abalizado em Politica, ou em Direito, que quizer julgar huma contenda entre Partes, estará muitas vezes perplexo, e confuso sem se atrever a determinar-se a favor de huma dellas, quando todas tem poderosos motivos, e textos sobejos, em que pertendem apoiar seus pertendidos direitos. Nestes conflictos, que occorrem frequentemente ao Legislador, e o assombrão entre queixas, e representações dos partidos interessados; he quando se vê mais a carencia de hum ponto superior, e sobranceiro, a cujo favor se decidão as procellosas questões; por quanto, aindaque se não verifique hum caso de verdadeira collisão nas Leis naturaes, ou positivas, observado o rigor da analyse, o ha de facto pela nossa falta de idéas, e observações, que faz muitas vezes entortar a balança para a parte, em que as apparencias pézão mais que as realidades; e

he

he quando a base fundamental deve prevalecer sobre a de qualquer outro systema menos graduado. Eis-aqui quando Sully fazia muitas vezes ver o seu systema Fundamental Agrario, e Colbert o seu da Industria. (*a*)

§. 52. Se o Soberano quizer empregar hum fundo metalico de modo, que mais avantage o Estado, e hesitar sobre o ramo do emprego, sabendo que o Reino carece de fabricas necessarias, e proprias do solo por falta de fundos indispensaveis ao seu estabelecimento, ou que o commercio interior está suspenso por falta de huma somma de numerario necessaria a entretello, ou de estradas, e canaes, que o facilitem, ou que o Povo se conserva estupido, e inerte por precisar de Artes, e Sciencias, que o illuminem, nestas diversas hypotheses, as differentes necessidades deveráõ ser satisfeitas, sem alguma questão de preferencia com o Primario Fundamental, não constituido em precisão. Mas se nós figurarmos a Nação sufficientemente civilizada, em que

(*a*) Memoria II. §. 39. e seguintes.

que o Commercio, as Artes, e os mais ramos da Administração estejão correspondentes ao todo da Máquina; então o Governo, vendo-se affogado n'hum pelago sem fundo de questões, e enredado n'hum cégo labyrintho de representações oppostas, será necessitado a preferir o Primario Systema Fundamental; e os engenhos florentes, e affiados em Polemica, desesperados de poderem amolgar a firme base do Governo, o desassombraráõ dos longos, e trabalhados requerimentos.

§. 53. As questões de preferencia semelhantes ás dos crédores, que disputão no Foro o penhor, a que tem jús, occorrem tão amiudadas vezes na Legislação mesmo Civil, e Criminal, que decidindo-se elles a favor do Systema Agrario, a Agricultura ha-de necessariamente no fim de annos experimentar hum muito sensivel adiantamento, e progresso: aindaque o Governo não empregue nella grandes fundos, nem lhe conceda mesmo os Privilegios, e Isenções, de que ella goza em alguns Paizes; o que não exemplificamos, por não avançarmos proposições, que serião problemati-

ticas, sem virem ao lado de huma rigorosa analyse. Certo que o Pai de familias, de que o Soberano he huma propriissima imagem, que nunca se deve perder de vista, quando por assenso deliberado, e constante se propõe a certo fim, não deixa de ordinario de chegar á baliza desejada: e a Lei mental, ou promulgada, que estabelecesse o Systema Agrario por primario fundamental, sendo constantemente seguida, não podia deixar em poucos annos de fazer prosperar a Nação, supprimindo os partidos das paixões, que a suffocão.

§. 51. O systema fundamental primario, como os outros, deve ter huma só base, como dissemos no §. 4.; porque se o Legislador quizesse seguir duas, como as da educação, e do commercio, em infinitos casos de collisão seguiria já o commercio, já a educação, e a final a Nação não seria mercantil, nem bem educada, e humas vezes os costumes cederião ao commercio, outras vezes estes á educação: se seguisse as duas bases da Agricultura, e da Industria, em muitos casos se sacrificarião estas mutuamente, e os pro-

gressos da Sociedade serão pouco rapidos. Diz hum Filosofo muito sensato que o Legislador, que quizesse estabelecer na Sociedade os dous principios fundamentaes da educação social, e da educação do homem, não formaria homens, nem Cidadãos; porque o que na ordem civil quer conservar os sentimentos da natureza na mesma extensão, que os conservaria fóra da Sociedade, não sabe o que quer: taes Cidadãos não serião bons para si, nem para outrem: serião huns dos homens dos nossos dias sem amor á patria, e ao bem geral, e já seguirião os seus proprios interesses, já contradictoriamente os do Estado. Qualquer pois que seja a base unica necessaria, que se adoptar, todos os outros systemas tenderáõ ao mesmo centro, e farão caminhar a Náo do Estado ao destino, que se lhe prescreveo: haverá uniformidade no edificio social, e a Nação será distincta por hum seu proprio caracter.

§. 55. Na Memoria segunda sobre a necessidade, e preferencias dos outros tres Systemas Fundamentaes, Commercio, Industria, e Propriedade fazemos ver a summa utilidade da

da sua ligação com o primario, por dependerem muito da sua harmonia os progressos mais, ou menos rapidos do corpo social. Cumpre-nos sómente agora notar que os systemas secundarios, como o das Finanças, Costumes, o Militar, o da Marinha, o das Leis Civis, Orfanologicas, e Criminaes, e infinitos outros subalternos a estes, e aos quatro fundamentaes, e que fazem parte dos mesmos, exigem as maiores analyses, e observações, que prescrevão as differentes Leis do equilibrio Politico. Então as forças reunidas para o mesmo objecto farão caminhar o Estado com passos gigantescos ao fim, a que o Legislador se propozer.

§. 56. Quanto o Systema Agrario for mais, ou menos luminoso, mais, ou menos meditado, fundado em mais, ou menos observações, ou em analyses mais exactas, e rigorosas, e os outros mais, ou menos filosoficos, mais, ou menos conformes á natureza do homem, á Constituição do Estado nos costumes, clima, posição do solo, ás relações Politicas com as outras Potencias, e em huma palavra

mais analysados ; tanto mais, ou menos rapidos serão os progressos de qualquer Nação, como os de Portugal.

§. 57. Todas as Leis serão então outros tantos resultados, e consequencias necessarias de principios deduzidos, e demonstrados, como as Proposições Geometricas; serão mesmo cegamente observadas por trazerem comsigo huma intima convicção; serão perpétuas, e immutaveis, em quanto a evidencia pública não fizer mudar suas bases: e aindaque os prejuizos, e a nossa educação liberal nos faça muitas vezes extraviar da verdade arrastando-nos a analyses erradas, os erros, em que cahiriamos, estarião para os actuaes na razão de hum para mil, e elles serião facilmente conhecidos, e emendados. (*a*)

§. 58. Quão facil era a conservação das bases, e dos outros principios demonstrados! e que sensiveis não seriáo os estragos, que re-

(*a*) Veja-se o §. 48. e 50. Seria então difficil fazer huma Lei, que devia dimanar de huma rigorosa discussão, para que nem sempre haverião materiaes necessarios; mas as Leis aindaque raras produzirião effeitos maravilhosos.

resultarião da sua ruina, e destruição! Quando dominou na Europa a opinião de Montesquieu sobre os principios distinctos dos tres Governos Republicano, Monarquico, e Dispotico, disse-se que a corrupção dos principios da virtude, da honra, e do temor abortaria a Anarchia, e a desordem. Esta opinião verdadeira no seu todo, e hoje em parte combattida, e que designa hum dos principios conservativos do caracter das differentes especies de Governo, (*a*) prova que deve ser muito prejudicial aos progressos vantajosos dos systemas qualquer alteração do seu principio fundamental, ou de qualquer outro seu subalterno, e secundario.

CA-

(*a*) A virtude, a honra, e o temor são necessarios á subsistencia de toda, e qualquer especie de Governo; porque sem virtude, amor da gloria, e temor das Leis não póde subsistir Sociedade alguma Civil, qualquer que ella seja: he porém certo que a falta daquelles tres principios destroe mais facilmente cada hum dos Governos, a que o Author os appropria. Veja-se a Memoria II. §. 37.

CAPITULO VIII.

Qual tem sido o Systema Politico de Portugal.

§. 59. NÃo adoptou nunca este Reino o Systema Agrario, nem outro algum differente, que fosse abraçado com constancia. Ao principio da nossa Monarquia prevaleceo mais, ou menos hum Systema Militar; e depois o de Conquistas, e descobrimentos. No seculo 16. dominou o Systema Mercantil, que começou a restabelecer-se no Reinado do Senhor D. José. Aindaque apparecêrão algumas Leis do Senhor Rei D. Fernando, e de outros Principes (*a*) tendentes á protecção d'agricultura, esta nunca foi olhada, como objecto principal do governo.

§. 60. O Senhor D. Affonso Henriques, D.

(*a*) Nas differentes Memorias relativas a diversos objectos de agricultura iremos dando a historia das nossas Leis Agrarias.

D. Sancho I., D. Affonso III. fundárão muitas Villas, e Cidades, e o Senhor D. Diniz, segundo os nossos Historiadores, fundou quasi meio Portugal : com tudo não se prova que adoptassem o Systema Agrario; antes erão estes os passos, que a natureza dictava com o fim de augmentar a Povoação, o Exercito, e as producções das terras. Nunca se teve em vista a agricultura, não houve Codigo de Leis Agrarias, e algumas Leis de bemfeitorias não erão ligadas a systema algum regular, que tendesse ao augmento da reproducção, e com a mira nas vantagens, e ligações dos differentes ramos do corpo social.

§. 61. He certo que no meio de conquistas, e descobrimentos não se póde facilmente seguir algum Systema Politico razoado, principalmente em seculos de ignorancia, e barbaridade, em que estranhas pertenções mascaradas com o especioso titulo de Religião não deixavão tranquillizar os nossos Soberanos, que, apezar de suas grandes luzes, se vião obrigados a succumbir debaixo do seu pezado jugo em seculos, em que hum direito peregri-

grino, depois de espalhar muitas luzes no meio das espessas trévas, occupava inteiramente os nossos Sabios, e os da Europa, apartando-os excessivamente da lição do Direito Natural, e Politico, e de huma verdadeira Dialectica, e Crítica, que só podião guiallos á Sciencia dos Systemas em materia de Legislação.

§. 62. O Senhor Rei D. José foi necessitado a crear como de novo Portugal, e fazer vivificar os restos expirantes do Exercito, e da Marinha, do Commercio, e da Industria, das Artes, e das Sciencias; a conter hum partido fanatico, ameaçador do socego do Reino, e da Europa; a reunir metade dos Cidadãos á outra, que a accusava de Judaismo, e a ameaçava da infamia, e confiscação; a instruir a Nobreza, e o Clero; a fazer renascer a Capital de hum monte de ruinas, a que o terremoto a tinha reduzido, e a espalhar os primeiros elementos de Direito, e de Politica. Em momentos tão tristes não he facil formar Systema algum Politico; porque he assás reformar os abusos mais perigosos; dissipar as trévas as mais espessas; modificar a força dos partiti-

tidos, e fundar os primeiros ramos da Administração Politica. Que mais poderia fazer em circunstancias iguaes Pedro Grande nos gellados, e barbaros climas da antiga Scytia?

§. 63. Com tudo o Ministerio do Senhor D. José na sua complicada Legislação se inclinou muito ao Systema Mercantil, e Maritimo, seguindo o gosto da Inglaterra, e das mais Nações, que tinhão Colonias. Já em 1770. havião Escritores célebres, que se tinhão posto em campo a favor do Systema Agrario combattendo o Mercantil; mas o Senhor Rei D. José falleceo em 1777., e em tão poucos annos o Ministerio não podia meditar, nem estudar hum Systema novo contrario ao geralmente abraçado naquelle tempo, e ao d' Inglaterra: cujas ligações, Colonias, e prosperidades no-la fazião olhar, como nossa Mestra, e Directora. Hoje em fim he bem sabido que as novas descobertas scientificas chegavão a Portugal muito depois, que erão feitas; que a refórma dos Systemas abraçados fora geralmente muito difficil; e que naquelle tempo vogavão muito Bielfeld, Montes-

quieu, de Real, Grocio, Puffendorfio, e Wolfio.

§. 64. Apparecem ainda algumas Leis, como a de 1774., a favor dos Lavradores d'Além-Téjo, que foi muito mais util, e interessante a elles que á agricultura, e em que os Direitos da Propriedade não forão contemplados, quanto o poderião ser; o que prova que a razão he tão poderosa, que vence os obstaculos, e prejuizos; mas que dá passos violentos, quando não está de ante-mão preparada.

§. 65. Não havendo pois já mais em Portugal algum Systema Politico Fundamental fixo, e permanente, algum mixto, que apparecco razoado, não poude subsistir hum seculo: o que tem succedido a muitas outras Nações, onde cada novo Soberano, e cada mudança de Ministerio por falta de bases certas, e evidentes muda quasi sempre os Systemas abraçados, segundo seu genio mercantil, guerreiro, ambicioso, ou falsamente devoto. Se Esparta, e Roma forão rapidas nas suas conquistas, e fecundas de Generaes famosos, e de fenomenos da virtude ci-

civil, foi por causa de suas firmes Constituições, e de seus Systemas abraçados. Athenas devia ser o berço das Sciencias; Carthago, Veneza, e Inglaterra o seio do Commercio.

§. 66. Se entre nós se tivesse seguido hum Systema fixo, e constante, qualquer que elle fosse, Portugal seria hoje de muita, e mui maior consideração, como foi até ao Senhor D. João III., em que os Systemas mixtos, que até então se tinhão adoptado, erão alguma cousa connexos entre si, e não tendião tanto á nossa decadencia, como os que depois se seguírão, e abraçárão: se tivessemos approvado o Systema Mercantil, seriamos ao menos huma Nação mercante; se o da Industria, seriamos huma Nação manufacturaria; se o Militar, huma Nação guerreira; se o Agrario, huma Nação agricola; se o dos Costumes, huma Nação morigerada: e se tivessemos seguido o nosso Systema ligado com os outros Fundamentaes, e secundarios, fundados em bases bem luminosas, filosoficas, e analysadas, nós formariamos hoje huma das Nações mais poderosas da terra.

§. 67. França foi Agraria no tempo de Henrique IV., e do Grande Duque de Sully, que augmentou maravilhosamente o valor do solo, e restabeleceo as Finanças de hum modo extraordinario; foi Artista, e sábia no Reinado de Luiz XIV., e sempre dominou nella o espirito militar. Devia pois estar alguma cousa agricultada, ter industria, e participar dos Systemas adoptados, segundo dominárão nella huns mais que os outros, e as circunstancias, e o tempo, porque dominárão. He, e foi sempre mais fecunda de Generaes que Inglaterra, que lhe excede em Sabios profundos, e eloquentes; porque na França dominavão as honras, e interesses dos Generaes, e em Londres os dos Parlamentarios. Tal seria o Estado Politico de qualquer outra Nação, se seguisse os mesmos passos.

CA-

CAPITULO IX.

Conclusão.

§. 68. DO que temos exposto nesta Memoria, e do que referimos na seguinte sobre a necessidade, e preferencias dos outros tres Systemas Fundamentaes, julgamos ter direito a deduzir as seguintes Proposições, que se podem ter por demonstradas, (*a*) e determinadas.

Primeira Proposição.

Todas as Instituições Sociaes devem estar ligadas a hum só Principio, ou Systema, que seja o Fundamental. Cap. I. II. VIII. &c.

Se-

(*a*) Veja-se o Prefacio §. 7., Memoria I. §. 21., Memoria II. §. 37.

Segunda Proposição.

O Systema Agrario relativo á riqueza, e prosperidade Nacional he o Primario Fundamental, a que devem dirigir-se todos os Governos da Europa, e a de Portugal, e hum Principio determinado, e universal de Direito Natural Politico, que exige a primeira protecção. Cap. III. IV. V. VI. &c.

Terceira Proposição.

Esta primeira protecção, que se deve dar ao Systema Agrario relativo á prosperidade Nacional, só poderá suspender-se momentaneamente nos casos, em que hum maior Valor Politico verificado á prova de rigorosa analyse o determinar. Cap. VII. &c.

MEMORIA II.

Sobre as outras tres bases, ou Systemas Fundamentaes, Commercio, Industria, e Propriedade; (a) ou sobre a necessidade de sua existencia simultanea, e sua respectiva preferencia.

§. 1. TEndo tratado na precedente Memoria do Primario Systema Fundamental deste Reino, e de todas as Nações civilizadas, como hum principio de Direito Natural Politico, e universal, que não soffre a mudança dos climas, do solo, e constituições; era con-

A se-

(a) Assim como nós subentendemos a virtude civil nas quatro bases, deviamos tambem escusar a quarta subentendendo-a nas primeiras tres. Com tudo a Propriedade posto que podia entrar na Industria, tomada na sua mais extensa accepção, mereceo sempre hum particular lugar pela sua importancia, e perigo de anarchia, que dissolveria a Sociedade pelos fundamentos.

sequente tratarmos dos outros tres Systemas Fundamentaes, que são tambem applicados universalmente a todos os Póvos com a mesma immutabilidade: (*b*) ainda que soffrão muitas variações os outros, que lhes ficão immediatos, e subalternos.

§. 2. Póde ser que sejamos taxados de querer provar a mesma evidencia, (*a*) como o teremos sido na primeira Memoria; mas antes nos imputem este delicto, do que nos digão que avançamos proposições duvidosas, ou controversas. E sem dúvida que entre todas as Nações polidas, e meio barbaras, de que faz menção a Historia Geral, não houve huma só, que não tivesse mais, ou menos Commercio, Industria, e Propriedade; assim como mais, ou menos Agricultura; devendo-se legitimamente deduzir a absoluta necessidade destas quatro bases, ou Systemas em toda a So-

(*b*) §. 37., e Memoria I. §. 15.

(*a*) Tambem se tem criticado os Mathematicos por demonstrarem proposições frivolas, e claras. O objecto desta Memoria contém as consequencias necessarias da primeira, que he quasi inutil expôr.

Sociedade Civil, de qualquer natureza que ella seja. Mas esta verdade por muito evidente que pareça, admittindo-se sempre como tal, sem a mais leve discussão, ficou sugeita a ser baralhada por sofismas, que chegárão a pôr em dúvida a necessidade da sua existencia simultanea, e fizerão que se não disputasse seriamente a sua preferencia.

CAPITULO I.

Da necessidade simultanea dos quatro Systemas Fundamentaes. (*a*)

§. 3. NÓs não podêmos considerar huma só Nação por pequena que seja, em que aquellas quatro bases se não verifiquem; por-

(*a*) Esta denominação de Fundamentaes não destroe a harmonia, e ligação a hum só principio tão necessario á maior perfeição do Systema Legislativo, Cap. I. §. 4.; mas sómente mostra que os ultimos tres são tambem principios geraes, e determinados, a que tendem todas as Instituições: bastando só a graduação das preferencias para os fazer ligar á primeira base fundamental.

que huma Feitoria de Mercadores em hum porto de mar, ou colonia sem Agricultura, e sem Artes, não deve contemplar-se na ordem das Nações. A respeito da absoluta necessidade d'Agricultura dissemos quanto bastava na primeira Memoria; e pelo que respeita aos outros tres ramos nós devemos accrescentar algumas idéas, que os constituão evidentemente necessarios, sem nos poder restar a mais leve dúvida, e sem sermos notados de fastidiosos.

Commercio.

§. 4. O Commercio mais, ou menos franco existio sempre em todas as Nações. Aquellas mesmas, que olhavão como Leis Fundamentaes as que prohibião todo o Commercio, e toda a communicação Estrangeira, como forão o antigo Egypto, a Russia antes de Pedro Grande, e a China, onde apenas os Portuguezes erão ao principio escassamente privilegiados, conhecêrão sempre em todos os seculos hum Commercio interno por não haver Provincia, ou destricto, que produza todos os ge-

generos sufficientes á necessidade, gozo, e prazer de todos os homens. O superfluo de muitos productos em huns Paizes constituio sempre a absoluta necessidade de permutação pelos necessarios: aliás o nullo valor das producções inuteis tenderia á ruina d' Agricultura, ou ao menos á sua decadencia, e estado estacionario, segundo os principios demonstrados na primeira, e na terceira Memoria.

Industria.

§. 5. Igualmente nós não podêmos nunca figurar huma Nação, mesmo meia barbara, que não tenha tido mais, ou menos Industria; porque todas tem officios, e profissões, em que os homens se occupão, já na Agricultura, e no Commercio; já na estructura de casas, e vestuario dos habitantes, cura de enfermos, e progressos de huma Tactica mais, ou menos perfeita.

Propriedade.

§. 6. A necessidade d'Agricultura, Commercio, e Industria he assás geralmente reconhecida; a dúvida versa sobre a quarta base da Propriedade. (*a*) Alguns Filosofos modernos ou lhe declararáõ abertamente guerra, ou attentaráõ indirectamente contra ella, por temerem os poderosos, e justissimos obstaculos, que devião encontrar na sua Missão. Debaixo da brilhante capa da regeneração dos costumes, e escudados do grande projecto da extirpação de quasi todos os vicios, e crimes quizerão estabelecer a communhão de bens, como base da Legislação; destruindo a Propriedade, e accrescentando que podia huma Nação subsistir sem ella. Este objecto que já se tocou na primeira Memoria para o fim de defendermos o Systema Fundamental Agrario, nós passamos a analysallo pela face, que respeita á necessidade simultanea da sua existencia.

§. 7.

(*a*) Veja-se o §. 37.

§. 7. O meu, e o teu ou se considere relativo aos nossos bens, ou á nossa pessoa, ou aos direitos, de que devemos gozar, em quanto membros da Sociedade, em que nascemos, ou em que nos naturalizamos, são hoje huma base necessaria, sem a qual não póde subsistir solidamente alguma especie de Governo, ou Nação. A segunda, e terceira especie de Propriedade, que os nossos modernos Filosofos justamente sustentão, não fará o objecto de discussão, e exame, por ser certo, e elles o confessarem, que os homens não entrarião na Sociedade, ou depois de entrarem nella serião huns monstros ferozes, se elles não gozassem ahi com segurança da Propriedade da sua pessoa, e daquelles direitos, e vantagens, de que devem gozar, como Socios, em recompensa das que perdêrão no estado natural. A necessidade destas duas especies de Propriedade se observa melhor naquelles Governos dispoticos, e Póvos menos polidos, em que as opiniões arbitrarias, os crimes falsamente imputados, os roubos continuos por falta de Policia, e de Leis vigorosas, a mendicidade necessaria,

ria, as mortes succedidas por pura miseria, e desamparo, põe em desesperação os Cidadãos, paralizão todos os ramos da Industria, e da Administração, e fazem caminhar o Estado á sua decadencia. He então quando acaba o patriotismo dos Cidadãos; que apparece, e se desmascára o mais refinado Egoismo; e que os homens se olhão mutuamente, como outros tantos monstros vorazes, conservando-se no estado de guerra, de que Hobbes, e outros fallárão com tanto calor, e enthusiasmo. Ao contrario á proporção que são respeitadas, e seguras estas duas Propriedades nós vemos a Nação, que as protege, receber hum valor extraordinario, que faz realçar, e multiplicar, mesmo prodigiosamente, a massa dos valores de todos os productos, e de todas as Artes, e Sciencias da Monarquia. O que faz huma prova evidente de que a exactissima Justiça he huma das importantissimas molas do Governo, que o engrandece; tanto mais, quanto he menor o sacrificio, que se obriga a fazer aos homens dos direitos, de que gozavão fóra da Sociedade, ou no estado Natural. Os Socios

no

no estado da Sociedade não podem fazer justiça a si mesmos, senão no caso de huma repentina defensa contra o injusto aggressor, e sugeitárão-se em fim á observancia das Leis: mas a troco da sua liberdade elles querem fundados no vasto Imperio do Direito da Natureza conservar, quanto for possivel, a inteira Propriedade de suas pessoas, e dos Direitos Sociaes; e daqui fez pendente o Direito Divino Natural tanto a felicidade dos Socios, como a prosperidade da Monarquia, ou Governo, que os dirige.

§. 8. A Propriedade dos bens, que aquelles Filosofos attacão, e que fazem não só desnecessaria, mas prejudicial, não he outra além da individual; porque a Propriedade em commum, possuida pelo todo da Nação, foi reconhecida em Esparta, e não podia de alguma sorte ser disputada. Mas como podia hoje subsistir huma Monarquia, ou Républica sem o dominio individual dos bens? Quanto a mim não achando Nação alguma, em que esta Propriedade não esteja estabelecida com mais, ou menos limitações, eu con-

fesso não poder formar huma justa idéa d'hum Reino, que possa ter hum Governo solido, e permanente sem Propriedade individual.

§. 9. Eu passo a figurar a hypothese a mais favoravel aos sentimentos destes Filosofos. Hum Governo systematico, forte, e nervoso, consegue depois de mais, ou menos tempo apoderar-se de todas as Propriedades móveis, e de raiz, existentes dentro das raias do seu Imperio; elle estabelece Feitorias, e Assalariados em todas as Cidades, Villas, Lugares, Montes, e Casaes para sustentarem a Agricultura, o Commercio, e a Industria; e por toda a parte guardas, e vigias armadas da espada da Lei, para obrigar a cumprir a cada hum dos individuos os respectivos deveres, de que são encarregados. Todos os Cidadãos repartidos pelas differentes profissões estarão sempre occupados no bem do Estado; a educação será toda pública, unisona, e conforme ás vistas da Lei; a força armada nutrida com continuos, e bellicos exercicios igualará á dos antigos Lacedemonios, e as virtudes do valor,

e do patriotismo reluziráõ por toda a parte, e farão portentosos prodigios. O Governo, como Pai commum, sustentando, e vestindo a todos, e satisfazendo ás necessidades, a que os tem habituado, faz desapparecer o furto, o roubo, as falsidades, e mil outros crimes, que tem sua origem na Propriedade: n'huma guerra todos os Vassallos capazes, e de que ha necessidade, como outros tantos domesticos, obedecem á primeira voz do Chefe, e vão defender a Patria: e os grandes fundos de reserva servem em fim a sustentar a guerra. Tal he a hypothese, que eu posso conceber, que mais combine com as vistas daquelles Filosofos.

§. 10. Não podendo negar a possibilidade desta hypothese, eu tenho a oppôr contra ella não só a prática opposta de toda a Europa, e de todo o globo; mas as razões, que passamos a ponderar. O doce, e estimado Direito da Propriedade individual dos bens tem encantos tão consoladores, que difficultosissimamente os homens os poderáõ renunciar. Se huma Nação de novos Lacedemonios se levan-

tasse hoje na Europa, além do eminente perigo, que corria o Governo, que a estabelecesse, ella privaria os homens dos mais bellos, e preciosos gozos; por não haver hum prazer mais solido, e permanente do que a faculdade de dispôr livremente do que possuimos; de limitar, ou extender nossos desejos á medida da nossa vontade, e dos nossos fundos: e não havendo Cidadão, que não possua mais, ou menos bens, sua voz, e sua liga opporia não sómente obstaculos invenciveis, mas tambem faria vacillante o Throno. Os Lacedemonios, livres como erão, tinhão pela exclusão da Propriedade huma qualidade privativa de escravos, que não possuião nada proprio, mais que o vestido, e alimento, que se lhes entregava para sua quotidiana sustentação, como se observa hoje em os nossos Religiosos; e sobre que talvez se permittisse, e exercitasse o furto astucioso. (*a*) Esparta, huma Républica nascente entregue a todas as desordens, sugeitou-se em

(*a*) Na necessidade permittia-se aos de menor idade o furto astucioso.

em fim ás Leis de Licurgo por meio da superstição, e mil estratagemas deste Sabio, e memoravel Legislador, que soube destramente seduzir hum punhado de homens barbaros, e meios salvagens. Hum rigido, e austero systema, fundado em Leis sanguinarias, em oraculos, e em mil precauções de futuro, foi só capaz de conservar huma tal Constituição no meio de homens de ferro, privados da maior parte dos prazeres, de que gozava quasi toda a Grecia. Foi necessario desterrar o ouro, e prata, e todos os objectos de luxo, e de ambição, que poderião transtornar algum dia os severos, e singulares costumes daquelle Povo, que a troco dos crimes, e vicios, que nascião da Propriedade, erão manchados dos que nascião de huma feroz austeridade, da inveja, e ciume diplomatico: que fazião reduzir á huma cruel escravidão tantos milhares de homens, e sacrificar tantos heróes virtuosos, que tinhão fielmente derramado o sangue pela Patria. Mas na Europa habituados hoje os homens á doçura, e suavidade das Leis, e da Propriedade, ao numero excessivo de variados prazeres, no

meio

meio das luzes, que fazem incriveis os embustes da superstição em huma Nação mesmo mediocremente illuminada, seria cousa difficillima sugeitallos a huma reforma tão dura, e austéra.

§. 11. A estas difficuldades accrescem, as que oppugnão huma boa Administração. Desde o principio das Sociedades Civis se notou constantemente huma falta de zelo, inteireza, e fidelidade em todos os Feitores, e Administradores, e muitas vezes roubos, e dissipações. Lancemos os olhos para as Administrações de quási todos os Corpos de mão morta, Misericordias, Cameras, e Bens de todas as Coroas da Europa, e para a doutrina conteste de todos os Politicos, que escrevêrão sobre este objecto importante, e observaremos que estes Bens são mais, ou menos mal administrados; que a Agricultura se acha ahi geralmente em maior decadencia; que os Arrendamentos, e Afforamentos destes Bens são ordinariamente dolosos; e que os roubos, e dissipações são contínuas, apezar das Leis as mais providentes. Em vão procurão igualmente os

Par-

Particulares entregar seus Bens a habeis, e zelosos Administradores; porque a experiencia constante nos mostra que a sua presença faz emendar immensidade de faltas, e omissões commettidas na Administração; as quaes são sempre tanto maiores, quanto o Senhor dos Bens está mais longe de as poder notar. Quanto mais separado está o Monarca, e quanto mais remotas suas Colonias, e Possessões, mais difficilmente lhe chegão as queixas dos crimes perpetrados nos lugares mais apartados da sua residencia, e mais tyrannicos, e dispoticos se tornão seus subalternos, e representantes. E naquella Nação, em que a Agricultura de todas as terras, a direcção de todas as Fabricas, Commercio, e obras públicas estivessem debaixo das mãos de Administradores, quanto seria incrivel que estes ramos importantes prosperassem? se prescindirmos de meras theorias, e nos dirigirmos pela grande mestra a experiencia constante de todos os seculos, podêmos convencer-nos que a nova Nação, que figuramos, não podia nunca possuir a massa de riquezas, que aliás obteria, nem

al-

alcançar nunca este importante objecto, a que devem tender hoje todos os Governos, como observamos na primeira, e terceira Memoria.

§. 12. Não ficão ainda aqui as razões, que apoião a Propriedade. Naquella resuscitada Nação, apezar das Leis as mais duras, e sanguinarias, as emigrações devião ser contínuas para aquelles Paizes, em que a Propriedade estivesse estabelecida. O attractivo do gozo deste Direito attrahiria não só os Proprietarios despojados de seus bens, como succedeo na Revolução Franceza, mas conduziria lá os Administradores com os bens do público roubados para o fim de gozarem delles tranquillamente, e fugirem ás penas, a que se exporião pelas suas faltas, e omissões: o que faria empobrecer cada vez mais a Nação. Inutilmente esta se esforçaria por animallos com as idéas da gloria, da pobreza, do patriotismo, das distincções, louros, e triunfos; porque os prazeres, que resultão da Propriedade, huma vez experimentados são mais suaves, tranquillos, e solidos, e adquiridos sem tantas fadigas, e sem tantos incommodos, e trabalhos. Ainda-

que

que as paixões da pobreza, da gloria, do patriotismo, e de commandar aos outros homens se quizessem pôr a nivel da suavidade das Leis oppostas, e da Propriedade, seria necessario hum longissimo espaço de annos para fazer gostar as novas virtudes, que aliás se podem fomentar n'outro systema.

§. 13. Licurgo conheceo a necessidade de concentrar, e limitar as Artes, e Sciencias em Esparta para prevenir a destruição de suas Leis. As idéas de luxo lhe parecêrão muito poderosas para seduzir seus Cidadãos, e as Sciencias muito proprias para fazer sentir a doçura das Leis suaves, e dos prazeres multiplicados, de que se gozava nas Républicas polidas, e menos austeras. Com effeito a transgressão desta maxima trouxe após si depois de seculos a ruina deste Estado, que sobiria sempre esta sorte, se mesmo o Grande Alexandre, e os Romanos poderosos o não subjugassem. Quando a Nação metamorfoseada, que figuramos, tivesse artes de luxo para distinguir os Cidadãos benemeritos, e aquellas Sciencias conducentes sómente á sua Constituição, sempre fe-

ria limitada sua Agricultura, seu Commercio, sua Industria, sua Sciencia, e seu luxo razoado: o que tudo a faria pôr muito abaixo dos Póvos vizinhos na grandeza, poder, e prosperidade; por ser da maior elevação possivel destes differentes ramos que depende a maior força das Nações.

§. 14. Destes Principios devia resultar huma consequencia necessaria, que era huma decadencia notavel na força militar, e nos meios da defensa do Estado. Se o novo Licurgo meditasse extinguir o ouro, e prata do seu Reino, este succumbiria ao primeiro golpe da Nação, que o quizesse subjugar: porque depois da invenção da polvora, e da nova Tactica he a força corporal dos homens, que menos faz decidir a sorte das batalhas. A necessidade de conservar hoje huma trópa paga numerosa, e ás vezes huma marinha formidavel, as grandes despezas de munições, artilheria, e seus transportes, e a grande massa de ouro, com que se manejão as negociações, e que he reconhecida como base indefectivel da guerra, e da defensa; taes são as poderosas

sas causas, que fazem hoje respeitaveis as Nações, e as põem em estado de defensa. Toda a força, e robustez dos antigos Lacedemonios seria hoje o jogo, e o objecto de riso para a Tactica moderna.

§. 15. Mas eu quero suppôr que o moderno Licurgo prevendo bem estas consequencias não desterrasse o ouro, e que amontoasse thesouros sobre thesouros para os casos de urgencia pública. Este passo lhe seria tanto mais facil, quanto elle era o unico Proprietario da Nação, que podia distribuir as subsistencias com economia; poupar as despezas de obras públicas, sumptuosas, e de mero luxo; e diminuir em proveito do Erario a multidão de gozos, e superfluidades, que hoje tem os Proprietarios: mas nesta hypothese, gratuitamente concedida, e que não podia facilmente verificar-se, o poder da Nação seria muito diminuto, e apoucado relativamente ao governo dos Cooproprietarios. Os thesouros poupados, que hoje tem commummente as Nações, e que devem ter, são os bens, que possuem todos os Socios, sugeitos ao seu imperio, que

nas urgencias do Estado devem ser sacrificados ao bem público ; e esta massa de riquezas, quando não devesse ser maior , como temos exposto , não poderia ser menor. Hoje , como nos bellos dias da antiga Roma , são os Proprietarios , que devem na guerra defender a patria , igualmente que seus bens ; e seus esforços serão mais poderosos do que se defendessem sómente sua Patria , aindaque esta lhes fosse mais cara. A guerra do Senhor D. João I., e D. João IV. nos offerece fenomenos de patriotismo iguaes aos da antiga Esparta.

§. 16. Mas nós já expozemos que esta nova Nação , devendo ter as Artes , o luxo , e o commercio limitado , não podia chegar ao gráo de prosperidade , e de riqueza , e adquirir huma tão grande massa de valores , que aliás obteria. Os thesouros amontoados não farião mais que diminuir os lucros , que se podião deduzir do gyro do ouro , e prata , que tanto facilitão o Commercio , e todas as Artes. O Commercio exterior , e de transporte , as Letras de credito , e as Fabricas de luxo , que tanto tem sustentado as longas guerras da Gram

Bre-

Bretanha, da Hollanda, e da França, e que só erão capazes de supprir a grande, e prodigiosa somma de numerario necessario a tão enormes, e desmesuradas despezas, devião, segundo o que temos avançado, faltar muito na nova Esparta, reformada debaixo das sábias vistas do moderno Licurgo. Este, aindaque superior ao antigo, a Augusto, ao Grande Friderico, e a Pedro Grande, não só no seu principio, como no espaço de seculos, não poderia conseguir pelo attractivo de suas virtudes sociaes que os Cidadãos das outras Nações viessem ahi estabelecer-se sacrificando suas riquezas, e privando-se de seus innumeraveis gozos, e prazeres a troco de huma escassa sustentação, de austeras, e sanguinarias Leis, de huma dura, e céga obediencia, da cruel condição de escravo, e de intrigas perigosas. O Commercio de generos naturaes, e da industria indispensavelmente necessario para se poderem conseguir aquelles figurados thesouros, apezar de dever ser limitado, abriria huma communicação com os Póvos vizinhos, fazendo sentir á metamorfoseada Nação a suavidade

das

das Leis, e a multidão de prazeres, que aquellas Nações possuião; e que introduzidos nella virião cedo, ou tarde a destruir pelos fundamentos a nova Constituição, e a base mais solida da sua perpetuidade.

§. 17. Finalmente sendo a felicidade temporal dos homens o objecto do Governo Civil de qualquer natureza que elle seja, não podêmos justificar o Systema da Communhão de Bens, que sómente póde estabelecer-se pela privação de huma grande parte dos nossos prazeres innocentes. A natureza parece destinar ao homem todos os Bens, que ella espontaneamente lhe offerece, e de que a industria humana he capaz; com tanto que seu gozo não seja contrario ás Leis naturaes, e áquellas Leis positivas, que são fundadas no interesse geral; ou este seja considerado estrictamente tal, ou seja interesse de prazeres innocentes, cuja satisfação não he offensiva. O jugo de ferro, que Licurgo impoz a Esparta, equivalia bem ao da escravidão, e do dispotismo, tão contrario ás vistas da natureza, como ás da humanidade. As feias pinturas, que os Sabios,

e amigos dos homens tem feito de hum escravo, como de hum animal de carga, e de hum automato, sem propria vontade, sem energia d'alma, e sem talentos; taes serião as que modificadas se podem applicar á maior parte dos homens da nova, e renascida Lacedemonia.

§. 18. Seria mais louvavel que aquelles Filosofos se esmerassem todos em estabelecerem os justos limites da Propriedade, que por toda a parte se acha mais, ou menos limitada: o que faremos, quanto nos for possivel, n'huma Memoria, que esperamos dar sobre este objecto. Parece pois já tempo de desterrar de nossos livros questões meramente metafysicas, e principios impraticaveis no estado actual da Europa, os quaes só servem de baralhar a verdade, e atalhar os progressos do bem público das Nações.

§. 19. Julgamos pois ter analysado, quanto he sufficiente, a necessidade da existencia simultanea das quatro bases fundamentaes da Legislação, Agricultura, Commercio, Industria, e Propriedade.

CA-

CAPITULO II.

Sobre a preferencia dos ultimos tres Systemas Fundamentaes da Legislação.

§. 20. PAssemos ao segundo objecto desta Memoria, qual he o da preferencia. Estabelecida já a da Agricultura relativa á riqueza Nacional, cuja prosperidade se demonstrou assás dever ser o primario fim dos Governos, e o de Portugal, parece consequencia necessaria o analysar a preferencia entre os outros tres Systemas, ou bases Fundamentaes; a fim de que nos casos de collisão, e em outros, que occorrem ao Legislador no exame, e promulgação de suas Leis, elle possa ter huma regra, senão certa, e infallivel, ao menos aproximada á verdade para determinar-se em vantagem do Estado.

Com-

Commercio.

§. 21. Por Commercio no sentido mais amplo entendemos a permutação de productos da natureza, ou da industria.

§. 22. Comprehendemos debaixo da proposição *Favorecer o Commercio* todos aquelles meios dirigidos a facilitallo, a fim de darem aos productos aquelle bom, natural, e mais aproximado preço, que elles podem ter segundo o seu regular valor da Europa. Esta proposição he commum, e geral a todos os cosmopolitas, que manejão este emprego, ou elles dirijão o Commercio interior, ou exterior, ou o de transporte; porque todos tendem a dar o sobredito valor ás producções, e a felicitar o todo do genero humano. Ao ramo da Legislação Mercantil pertencem logo, como seu objecto immediato, as obras públicas de estradas, pontes, canaes, e rios navegaveis; por serem as que mais favorecem o Commercio, e que tendem notoriamente ao augmento da Agricultura, e do valor dos productos, e das

terras. A' vista do que nós não hesitamos em dar ao Commercio interior, e de exportação o primeiro lugar depois d'Agricultura, por ser o que mais fomenta a massa dos valores da Nação; porque se temos provado na primeira Memoria que a Agricultura dá ao Estado riquezas mais solidas, constantes, e mesmo perpétuas, nós não podiamos agora deixar de dar ao Commercio a preferencia depois do Systema Agrario: por ser a este secundario que ella he devedora da sua prosperidade. Em vão se diria que as manufacturas estabelecidas no centro das Provincias dão huma consideravel extracção aos generos meramente naturaes pelo consumo proximo feito sem os gastos de transporte; porque este interesse não póde entrar em linha de comparação com a massa de valores, que o Commercio traz á Agricultura. Sem este importante ramo as terras não obterião muitas vezes a decima, e vigesima parte de seu valor, e as manufacturas não consomem as mais das vezes a trigesima, ou quinquagesima parte das producções, que a terra ahi offerece; e que sem o Commercio serião

su-

superfluas, e inuteis, tornando-se de nenhum valor.

§. 23. O valor, e vantagem do Commercio póde considerar-se em sinco hypotheses differentes, para o fim de analysarmos melhor esta materia. Primeira, em beneficio dos Lavradores, e Proprietarios, e das producções Agrarias na primeira mão; dando-lhes hum valor, que não terião sem a facilidade de transportes, e sem a concurrencia dos compradores, que ahi vão procurallas. Segunda, em beneficio das obras da Industria pela mesma razão. Terceira, em beneficio dos Nacionaes á custa das outras Nações pela exportação dos nossos generos para fóra do Reino. Quarta, em beneficio dos mesmos feito sobre o Corpo da Nação no commercio interior. Quinta, em beneficio dos que negoceão no Commercio de transporte. Nas primeiras tres he que sómente póde ter lugar a preferencia do Commercio sobre as ultimas duas bases; devendo-se fomentar estas tres especies de permutação; por ser a primeira a mais util ao Corpo da Nação, e que mais concorre a dar-lhe as riquezas soli-

das, e conservar-lhas; por ser a segunda a que favorece a Agricultura fomentando o immediato, e proximo consumo de seus generos, e de companhia a Industria dos Cidadãos; e por ser a terceira a que reune as qualidades da primeira, e segunda. Peloque toca á quarta hypothese a respeito dos lucros dos Commerciantes feitos sobre a Nação, não exige esta a mesma preferencia, ou favor; porque seria prejudicar aos Lavradores, aos Proprietarios de bens de raiz, e aos Artistas, a quem legitimamente devia pertencer todo o excessivo ganho feito pelos Negociantes neste ramo mercantil. O mesmo juizo fazemos a respeito da quinta, principalmente quando dentro da Nação faltão os fundos necessarios á Agricultura, ao seu Commercio immediato, e ás Fabricas uteis: o que se deve applicar a Portugal (como todo o objecto desta Memoria) aindaque a sua posição, e de suas Colonias pareça exigir singularmente a protecção deste braço do Commercio. Na quarta base Fundamental da Legislação collocamos pois o Commercio figurado na quarta, e quinta hypothese.

§. 24.

§. 24. He quanto por ora julgamos sufficiente para aclarar esta materia. Estes Principios serão mais desenvolvidos no decurso desta Memoria, e de outras, seguindo-se passar á Industria, que julgamos dever ter o lugar immediato ao Commercio considerado nas primeiras tres hypotheses.

Industria.

§. 25. Nós definimos a Industria: *O trabalho, e exercicio dos talentos do homem.* Todos os Officios, Profissões, Manufacturas, Artes, Sciencias, Educação Religiosa, Moral, Civil, Liberal, e Fysica entrão na sua alçada. A mesma Agricultura, e Commercio não podem exercitar-se sem Industria, que he huma palavra geral, que na accepção mais extensa comprehende todas as acções do homem. Todavia como pelos progressos das Artes, e Sciencias se começárão ellas a classificar em differentes ramos, entrou a annexar-se á Agricultura, e ao Commercio aquella parte da Industria, que lhes diz respeito; e nós incorpo-

ra-

ramos na base da Propriedade toda a Jurisprudencia Civil, e Criminal, por versar sobre contratos, e quasi contratos, delictos, e quasi delictos, segundo a expressão dos Jurisconsultos. Tanto os contratos, como os quasi contratos, que são aquellas convenções presumidas pela Lei em razão dos homens interessarem nellas; e tanto os delictos, como os quasi delictos, que são os factos illicitos commettidos por omissão, culpa, ou negligencia, versão todos sobre a Propriedade, e suas consequencias. O Direito público da Religião, aquella parte da Jurisprudencia, que chamamos Politica, ou Sciencia da Legislação, e de Governo, e que sem justa razão se ensina separada da Jurisprudencia propriamente dita, (*a*) pertencem em parte já á Propriedade, já á Agricultura, já ao Commercio, e já á Industria, estrictamente tomada; porque seria im-

(*a*) Os principios geraes da Sciencia Politica pertencem incontestavelmente á Jurisprudencia, ou á quarta base Fundamental da Legislação; aindaque pelo mutuo auxilio das Sciencias, e Artes elles sejão o resultado da Theoria, e da Prática das outras bases. Veja-se o §. 37.

imprudente o Governo, que querendo fomentar, e proteger estes quatro differentes Systemas, não mandasse ensinar, e adiantar a parte da Sciencia Politica, que fosse relativa a cada hum delles: o mesmo affirmâmos das outras Artes, e Sciencias.

§. 26. Se a Legislação tem estas quatro bases, ou Systemas, a que devem tender todas as Instituições Sociaes, não póde deixar de ser legitimo, e natural serem justos os meios para satisfazer os necessarios fins; e sendo a Agricultura necessaria no Estado, e merecendo huma tão devida protecção, tocão á sua alçada, e respeito aquellas Artes, e Sciencias, que lhe são annexas, e pertencentes, taes como a parte da Politica, que lhe diz relação, da Sciencia vasta da Historia Natural, Botanica, e Mineralogia, da Sciencia Pratico-Agraria, e de todos os Officios, que ou servem, e ajudão o Systema Fundamental Agrario, ou lhe são privativos. Igualmente a Sciencia Politica, Theorica, e Prática do Commercio, aquella parte da Fysica, da Mathematica, das Artes, e Officios, que servem privativamente,

ou

ou ajudão muito a factura de canaes, navegação, marinha, e transportes, a Sciencia Cambial, e o cunho da moeda, devem considerar-se separadas da Industria propriamente dita para as annexarmos á segunda base Fundamental da Legislação. Pertence em fim ao Systema da Propriedade a Sciencia Politica, que a deve dirigir, a Jurisprudencia Civil, Criminal, e Canonica, as Finanças, que lhe são subalternas, e immediatas, a Policia Geral da Nação, a dos Magistrados, e da Officialidade da Lei, e todas as Artes, e Officios, ou a parte delles, que lhe são immediatos, ou a favorecem grandemente.

§. 27. Desmembrada pois da Industria, tomada no sentido amplo, huma tão consideravel porção de trabalho, e acções do homem, de Artes, e Sciencias, ainda lhe fica pertencendo hum vastissimo campo, sendo tomada na estricta accepção, em que a recebemos; e que he necessario para explicarmos a materia das preferencias. Todas as Manufacturas, Sciencias, e Officios, que não tocão particularmente ás outras tres bases da Legislação, ou

que

que lhes não estão sugeitas tão directa, e immediatamente, como a educação Religiosa, Pública, Moral, Civil, e Fysica, a Tactica, a Medicina, a direcção do luxo, da povoação, (*a*) e outros objectos da administração pública do Estado, taes são os importantes objectos da Industria estrictamente tal, conforme a tomamos nesta Memoria.

§. 28. Apezar com tudo de hum tão vasto imperio, que se confia a este terceiro Systema Fundamental do Governo Civil, eu não posso dar-lhe hum lugar superior á Agricultura, e ao seu immediato Commercio. Porque por mais importantes que sejão as funcções da Industria, e por maiores, e mais assiduos cuidados, que o Monarca lhe applique para a fomentar, e proteger, ou para lhe dar huma plena liberdade (que he segundo muitos a verdadeira protecção, (*a*) que qualquer Governo póde dar á Industria, ao Commercio, e á

(*a*) Na Memoria sobre a povoação daremos a razão porque annexamos esta materia á Industria antes que á Agricultura.

(*a*) Veja-se o §. 39.

Agricultura, depois de estabelecido hum systematico corpo de Leis) ella se conservará sempre n'hum estado de abattimento, e de miseria, se não prosperar a Agricultura, e o seu Commercio immediato; que he a segunda base figurada nas referidas tres hypotheses, e huma consequencia necessaria da primeira. Se o Systema Fundamental Agrario ligado ao seu mercantil proximo não offerecer á Nação huma massa de riquezas, e valores solidos, em vão o Governo pertenderá adiantar a Industria, a qual, assim como a guerra, é huma vigorosa defensa do Estado, não póde sustentar-se, nem fazer progressos no meio da pobreza geral. Como podia o Soberano impôr os tributos, que fossem sufficientes ás despezas necessarias, e para animar, e consolidar a Industria, se não houvessem riquezas disponiveis, sobre que elles recahissem? Como póde a Nação ser pobre, e o Erario rico? A Sciencia da Tactica como poderá fazer progressos, e poderá subsistir hum Exercito, e huma Marinha capaz de proteger a Navegação no meio da pobreza geral do Erario, e do Estado?

do ? As manufacturas, que exigem máquinas, e dispendiosos estabelecimentos, como poderião fundar-se, ou prosperar ? A povoação como augmentaria sem ser em proporção da massa das subsistencias ; ou as Sciencias sem fundos para premiar os Sabios, e fomentar as viagens, e emigrações dos homens literatos ? As Misericordias, e Hospitaes, estes sagrados depositos da piedade, e a sustentação dos filhos expostos, e miseraveis, victimas sempre da fome, da miseria, e de todos os vicios, e crimes, que devorão as entranhas do Estado, como poderião ser sufficientemente abastadas? Os Recolhimentos do bello sexo, estes sacrarios, em que as Orfaãs, e desamparadas costumão conservar a estimavel flor, que faz hum dos maiores attractivos do Matrimonio, e o importantissimo ramo da educação de toda a especie, como poderião prosperar, e fundar-se em huma base solida sem os grandes fundos necessarios a estabelecimentos tão uteis?

§. 29. Por muito importante que seja a Industria estrictamente tal, ella não merece ter lugar na ordem das protecções senão de-

pois da Agricultura, e do seu Commercio immediato: aliás seria fundar hum edificio sem alicerces, e paredes mestras; o que o tornaria logo vacillante, até abrir mil fendas, e precipitar-se de todo por terra, apezar da sua belleza, e symetrica harmonia. O Artista, que formasse huma estatua com a cabeça, e corpo de bronze, e os pés de argilla, seria objecto de desprezo, e de mófa; assim como o Legislador, que quizesse augmentar, e proteger excessivamente a Industria da Nação sem lhe dar huma base solida, em que podésse conservar-se. Quanto maior se quizer formar, e fazer sobir o edificio, ou a estatua, tanto mais se deve profundar, ou consolidar sua base. Na Moral, assim como na Fysica, seria imprudente, e illusorio querer produzir hum effeito sem causa sufficiente: e como podia justamente pertender-se augmentar a Industria sem proporção com a Agricultura, e seu Commercio immediato, que são as suas causas, e elemento, e as fontes mais solidas de valores, e de riquezas, que só podem alimentalla solidamente?

§. 30.

§. 30. Os Colbertistas, que blasonão das grandes riquezas, que as manufacturas de França trouxerão a esta Nação, não se lembrão que a Agricultura, e os ramos do Commercio, que lhe são proximamente ligados, erão já muito consideraveis naquelle Reino desde antes de Henrique IV.; e que as materias primeiras, e a mão d'obra formavão o principal valor daquelles generos manufacturados, que diminuírão depois pela concurrencia das Fabricas Estrangeiras. E por mais que aquelles enfatuados Apologistas do brilhantesco das Fabricas queirão dar-lhes toda a preferencia, elles não poderáõ nunca provar por huma analyse, não digo exacta, mas aproximada que as Nações, que mais florecêrão nas manufacturas, não terião huma riqueza muito maior, e mais solida, se ellas tivessem applicado seus cuidados, e preferencia á Agricultura, e á segunda base da Legislação. Hum pai de familias não póde provar que administrou sabiamente a massa de seus fundos pela ter augmentado muito em hum certo espaço de annos, se elle aproveitando-se das luzes, e da experi-

en-

encia constante, e demonstrada, podésse augmentalla n'outros empregos muito mais consideravelmente, e com mais solidez. Não basta da mesma sorte provar que as manufacturas são productivas de riquezas, ou de valores; he necessario fazer ver de mais que seu emprego he o mais util, quando a Agricultura, e o Commercio, que lhe he proximamente ligado, tem falta de fundos empregados; o que por certo será difficil demonstrar: porque a França teria hoje ao menos hum duplicado valor, se os cuidados, e preferencia de Colbert se applicassem a aperfeiçoar o Systema Agrario do grande Ministro Sully: e os progressos das Fabricas Inglezas, e Hollandezas devem-se em grande parte aos da Agricultura, e do seu Commercio.

§. 31. Sendo em todas as Nações carregada de tributos a exportação das materias primeiras das Fabricas, quando o solo Nacional não he natural para certas producções brutas, espera em vão o Governo tirar proveito das manufacturas principalmente grosseiras, pezadas, e volumosas, que são do maior consumo,

e em consequencia mais necessarias ao Estado. As despezas do transporte juntas ás dos Impostos referidos as fazem de ordinario onerosas em lugar de uteis; não podendo sustentar a concorrencia das Estrangeiras, senão á força de grandes tributos, com que estas são carregadas. A mão d'obra, que podia applicar-se utilmente a outros empregos, constitue huma grande parte do valor destes generos manufacturados á custa do interesse geral da Nação, ou do augmento da massa de seus valores; do que resulta necessariamente a decadencia das Fabricas, e sua total ruina, o abattimento dos obreiros, que se conservão nesse emprego; por huma sensivel apathia, e pelas difficuldades de aprenderem em huma crescida idade outra especie de profissão.

§. 32. Quando mesmo as manufacturas são mui proprias, e muito accommodadas ao solo, sua prosperidade principalmente na parte, que excede ao consumo interior, he muito vacillante, e variavel; porque as Leis sumptuarias das outras Nações, os tributos na sua importação, e as novas Fabricas estabelecidas nos

Pai-

Paizes, onde os generos manufacturados costumavão ter seu consumo, as faz muitas vezes decahir; ficando obstruido este canal de riquezas, e sem occupação, e subsistencia milhares de obreiros.

§. 33. Pelo contrario nós veremos logo florecer a Industria sem mesmo o Governo a fomentar, quando a Agricultura, e o seu Commercio immediato fizerem progressos. Huma grande somma de valores, e de numerario, que deverá então circular no Estado, fará por si só fundar Fabricas de toda a especie; ver-se-ha crescer rapidamente a Povoação; todas as differentes qualidades de educação, a Tactica, a Medicina, todos os estabelecimentos pios farão progressos cada vez mais rapidos; e apreciar-se-hão os Sabios, as Sciencias, e as Artes, sua ligação, mutua influencia, proporção, e equilibrio. O Povo sahirá daquella apathia, e inercia, a que o tinha reduzido a pobreza, e miseria pública, desenvolvendo huma Industria, talentos, e vivacidade, que antes se não julgarião mesmo possiveis. Os meios da execução de novas tentativas, e projectos se mul-

multiplicarão com os progressos da Industria; e será então sómente que se saberá conhecer o verdadeiro valor de hum invento de Artista, ou de hum livro de hum Escritor sabio, que descubrão verdades uteis ao Estado. (*a*)

Propriedade.

§. 34. Em quanto á Propriedade da pessoa, dos Direitos sociaes, e dos Bens, não podendo ella deixar de ser huma base simultanea de toda a Sociedade, he a quarta, e a ultima na ordem das preferencias; porque por mais

(*a*) De que servem aos brutos, e salvagens as perolas, os diamantes, e o ouro? Quanto menos civilizada he a Nação, menos estimados, e aperfeiçoados são os uteis inventos. Hum Sabio he o objecto da intriga, da inveja, do desprezo, e muitas vezes da desconfiança, e do terror. Suas mais justas theorias entrão na ordem dos projectos fantasticos; e quando chegão a ser executadas, estupidos executores as acabão de desacreditar. A' proporção que cresce a civilização, crescem os Sabios, os Inventos, as Artes, e Sciencias, se apoião entre si, e se aperfeiçoão; e começão a ser os benemeritos plantas menos estranhas ao clima. Os falsos Sabios são aos progsessos da Industria muito mais fataes, que os salvagens, e ignorantes.

importante que seja este Systema, elle não póde tender mais, que a affermosear, e envernizar o todo do edificio, e cada huma das suas partes; e a preservallo da ruina, e injúrias do tempo.

§. 35. Toda a especie de Jurisprudencia como a Civil, Criminal, Policial, e de Finanças, assim como a parte da Sciencia Politica, que se dirige a regular a Propriedade, tomada na sua maior extensão, se limita em prescrever as regras fixas, e invariaveis do meu, e do teu. Se se fomenta a massa dos valores, e de riquezas da Nação, he só indirectamente; fazendo que os Cidadãos seguros, e bem affiançados nos Direitos, de que devem gozar á sombra das Leis Sábias, desenvolvão todos os seus talentos para o fim de augmentar a somma dos gozos, que possuem, e desfructa a Sociedade em geral. Este Systema he como hum sagrado asylo, a que recorrem os offendidos nas suas Pessoas, nos seus Bens, e nos seus Direitos para receberem sua devida reparação; e como huma vigia cuidadosa, guarda, e protectora d'Agricultura, do Commer-

mercio, da Industria de todos os Bens, e de todos os Direitos estabelecidos; e creada para estorvar que se transmittão as raias huma vez prescriptas a cada hum destes ramos, e fazer que elles se conservem, e consolidem. Sem Jurisprudencia o edificio social seria tosco, bruto, e destructivel por falta daquelles reparos necessarios, e proprios á sua conservação; ou preservativos de huma proxima ruina; e o fatal monstro d'Anarquia abortando todos os crimes, de que elle he capaz, faria destruir todas as partes do edificio, desmembrando huma depois de outra. A Sociedade Civil se tornaria hum cáos de desordem, se não houvesse quem contivesse os homens nos limites, que huma vez lhes forão prescriptos; destruir-se-hia n'hum dia o que n'outro se tivesse feito; a vida do homem sempre andaria arriscada; a Propriedade de Bens, e de Direitos seria huma quiméra; e a Sociedade se dissolveria pelos fundamentos: o que melhor faremos ver n'huma Memoria particular sobre a Anarquia. Com tudo apezar da importancia desta base da Legislação, seu valor não entra em linha

de comparação com o das outras tres bases, ou Systemas; mas exige sómente do Governo maior circunspecção, e vigilancia, para que os Agentes da Lei sejão huns exactos executores da Justiça, e não degenerem em despotas. Os progressos da Jurisprudencia Prática dependem da sua inteira execução, e os da Theorica dos de todas as Artes, e Sciencias; principalmente dos da Sciencia Politica, com que deve estar intimamente ligada. Depois de estabelecido hum Codigo de Leis, a maior protecção, que o público exige do Governo a favor deste Systema, ou da Jurisprudencia, he huma espada de dous gumes sempre pendente sobre a cabeça dos Executores, que os puna á primeira transgressão: por ser bem sabido que tanta piedade devem respirar as Leis, quanto rigor, e exactidão o Poder Executivo.

§. 36. A vaidade, e ambição do homem fazem multiplicar sempre prodigiosamente o numero dos concorrentes aos empregos públicos; por serem estes onde ellas mais se saciáo, e satisfazem. Huma vez estabelecido hum fundo sufficiente para as despezas, sustentação, e pre-

premios, justamente devidos ao Poder Executivo, e aos encarregados da Legislação, além da referida vigilancia, mui poucos cuidados exige do Governo a Propriedade.

§. 37. Seria imprudencia applicar despezas extraordinarias á perfeição deste Systema; quando a Agricultura, o Commercio immediato, e a Industria, ou cada huma dellas estivessem faltas de fundos sufficientes para poderem prosperar. O vasto campo da Industria, tomada mesmo na accepção mais estricta, tem os vastos objectos da educação das Fabricas, Tactica, Medicina, todas as Artes, e Sciencias, que não só são mais difficeis de aperfeiçoar, e augmentar; mas mais importantes que o Systema da Propriedade recebido na sua maior extensão: sendo este constituido naquelle gráo de simplicidade, e apurado das baralhadas questões, com que os Jurisconsultos o tem enredado, e confundido. E os ramos dos primeiros dous Systemas Agrario, e Mercantil são susceptiveis de toda a melhoração, e offerecem maiores vantagens que a mesma Industria, como temos visto; quando ao contrario

rio só a vaidade de possuir distinctos Jurisconsultos podia obrigar a huma excessiva protecção da Jurisprudencia. As vantagens, que o Estado podia obter, florecendo muito os ramos da Politica Agraria, Mercantil, e da Industria, não podião ser attribuidos á Jurisprudencia, mas aos primeiros tres Systemas; porque a Propriedade apenas tende a assegurar o gozo dos Direitos adquiridos, a conter os homens nos seus respectivos deveres, e a consolidar a ordem social da Monarquia. Em fim o valor da Propriedade, aindaque seja immenso, não he pela maior parte senão de utilidade; e não de troca, ou politico, (*a*) de que tra-

(*a*) Memoria I. §. 14. e 24. A virtude civil, a recta razão, a utilidade pública, e o maior valor politico, quasi como synonimos, são por certo a grande Mestra, que deve dirigir a Propriedade inherente mesmo aos objectos das tres primeiras bases Fundamentaes; ou, o que he o mesmo, dirigir os bens, pessoas, e acções de todos os Socios. Aquella recta razão, ou a Lei Natural he huma expressão muito ambigua. Sem recorrer nem á doutrina de Manoel Kant, que tem sido hoje na Alemanha o objecto das maiores críticas, e das maiores apologias, nem á infinidade de Escritores, que, como elle, aindaque por diverso methodo, tem sustentado a existencia de huma Lei Natural immutavel, e abso-

tratamos particularmente na terceira Memoria; assim como a agoa, que bebemos, e o ar, que respiramos, sendo de hum immenso valor de

---

luta, que tem sido tão fortemente combattida no seculo 18., nem ao Author da Filosofia da felicidade, que he o Supplemento á Filosofia da Natureza; nem adoptar a generalidade, com que Quesnay quer que entre as infinitas definições, dadas ao Direito Natural, ou a este principio primordial da Moral, não haja huma só que não seja verdadeira, tomada n'huma certa accepção; os meus principios subsistem, e a minha doutrina corre sem tropeço. Se se tivesse seguido huma exactissima analyse, ter-se-hia dado huma só definição sem differença, nem contrariedade. Então a Virtude Civil, a recta razão, ou a utilidade pública não serião diversas para cada homem.

O maior valor politico he huma definição muito menos equívoca, muito mais clara, e sensivel para todos os homens; por trazer comsigo o caracter do cálculo, e da demonstração. Aquella acção, que se apartar mais do valor politico, será mais imputavel; e a que concorrer mais para lho dar, será mais util, mais virtuosa, e mais digna de premio na Sociedade Civil. As quatro bases Fundamentaes, de que tratamos, e que graduamos differentemente, serão justas (assim como suas bases subalternas, segundo sua graduação) e forão, são, e serão sempre immutaveis. Alguns dos principios secundarios serão tambem perpetuos, e immutaveis nas circunstancias, em que elles são preceitos. Não ha tambem principios mais, ou menos justos; porque huma acção depois de ser justa, como conforme á Lei, não póde

de utilidade, não tem o de troca; pois ainda-que seja difficil fundar, e dirigir o quarto Systema, quando o consideramos estabelecido geral-

---

ser mais justa; ainda que humas acções pela sua utilidade, e difficil execução sejão mais dignas de premio. Igualmente a immutabilidade das Leis Naturaes não soffre a excepção de hum caso de urgencia; céssa sim o seu imperio, e imputação, bem como o furto deixa de ser imputavel nesse caso, e o homicidio no caso da moderada defeza. Neste sentido póde-se dizer que os mesmos principios secundarios são sempre immutaveis; porque as circunstancias particulares não fazem mudar o Direito; mas este he que céssa por cessarem os motivos de necessidade, em que elle se funda. Veja-se a Memoria I. §. 15. 56. 57. 58., e o §. 1. desta.

Deixemos, seguindo os ideologos modernos, de entrar na origem, e natureza das cousas; e saibamos sómente que todas as idéas vem dos sentidos, e que estes, e as sensações nos testificão evidentemente que ha principios primordiaes na Moral, certos, constantes, e immutaveis, que só a synthese, em que tem escrito tantos Escritores, podia ter confundido, e baralhado.

Não basta para huma acção ser justa que ella tenha valor politico, mas he necessario que ella tenha o maior valor no estado de collisão, e na prova das preferencias. O Systema da Propriedade tem immenso valor de utilidade; mas não tem hum tão grande valor politico, como as outras tres bases: que he o mais attendivel na Legislação.

Nas Leis positivas a Justiça he a execução dellas, e a prompta obediencia; ficando sómente aos subditos o direito

ralmente mais, ou menos mal em todas as Nações, e comparamos a facilidade do seu estabelecimento com as difficuldades das funda-

---

de representar a sua incompatibilidade com a Justiça, e Leis Naturaes. Mas as Leis Naturaes são aquellas regras prescriptas pelo maior valor politico.

As definições são summarios de analyses, e estas abrem caminho a novas verdades: não se devem proscrever, como alguns pelo perigo, que nellas ha, parecem desterrar da Moral.

Os preceitos negativos, que prohibem o furto, o homicidio, o falso testemunho, e os mais crimes, são Leis Naturaes; porque a sua transgressão destroe o valor politico da Sociedade Civil: os quatro Systemas Fundamentaes graduados, e obrar o que não nos prejudica, e aproveita aos outros, são tambem Preceitos Naturaes; porque a sua observancia concorre para o maior valor politico. A analyse he a unica prova, e a que menos vezes nos póde enganar. Veja-se a Memoria I. §. 25., e Memoria III. §. 1., e o Prefacio §. 5. Mas a analyse exactissimamente feita he infallivel. O criterio da verdade, da certeza, e da evidencia he a repetição de observações bem feitas, ou huma Historia Crítica. A certeza em pontos de Historia he obra da razão, como nas outras materias.

Não ha na natureza, diz hum Ideologo moderno, *outro fundamento da verdade além da constante experiencia de todos os que podérão, e tiverão necessidade de observar o facto; porque a palavra verdade serve a designar que o signal empregado para notar a cousa he o mesmo, que o uso lhe tem*

ções das outras tres bases, concluimos que o seu valor politico he de muito menor consideração nas Sociedades Civis.

CAPITULO III.

Vantagens, e Principios geraes sobre as questões das preferencias entre os quatro Systemas Fundamentaes.

§. 38. NO decurso desta Memoria, e da precedente se tem feito já bem sensivel a im-

---

assignado. A certeza he a identidade dos objectos, e a causa dos nossos erros he o que nos aparta de examinar o objecto por inteiro; nem ha certezas maiores, e menores. Quanto he possivel marchar de verdade em verdade, e fundar a Moral, a Politica, e a Jurisprudencia em demonstrações, de que não seja licito duvidar? Quanto a regra da utilidade he inseparavel da Justiça? E quanto os nossos Jurisconsultos devião estar apartados da razão, separando o justo do util, annexando este á Politica? A consequencia necessaria devia ser a infinidade de absurdos, que desfigurárão todo o Direito, e que tem deseccado os cerebros de quasi todos os Jurisconsultos, e Naturalistas. Veja-se o §. 25. e 41.; e Memoria I. §. 5. 7. 11. e 20.

importancia da doutrina dos Systemas Politicos, não nos resta mais que desenvolver algumas idéas relativas a este interessantissimo objecto, que tende a augmentar o mais possivel, e pelos meios mais faceis a massa dos valores, das riquezas, e do poder Nacional.

§. 39. Provada a necessidade simultanea das quatro bases, demonstra-se tambem a da protecção. (*a*) Esta não he senão a applicação das riquezas, ou de valores; porque se qualquer Governo quer proteger os quatro Systemas, deve applicar, ou fazer applicar valores, fundos, e riquezas á Agricultura, ao seu immediato Commercio, á Industria, e á Propriedade. Mas esta protecção, ou applicação de fundos deve ser maior, ou menor segundo o valor Politico, importancia, e necessidade das bases. Eis-aqui o que he muito difficil calcular. Quando o clima, ou a agoa são malignas, aindaque pareção não ter de ordinario

(*a*) Nós tomamos aqui a palavra *protecção* na accepção mais ampla; porque na estricta ella não he mais que a conservação da Propriedade, e dos Direitos estabelecidos. Veja-se o §. 28.

mais que o valor de utilidade, devem merecer a primeira protecção com preferencia ao primeiro, e ao segundo Systema; porque seria huma quiméra pertender que floreça a Agricultura, e o Commercio sem a subsistencia dos braços, que sustentem estes importantes ramos da administração; assim como seria quimerico pertender proteger alguma das outras bases no meio do cáos de huma perfeita Anarquia. Em outras differentes hypotheses, quando os quatro Systemas se achão sufficientemente fundados, e estabelecidos, o valor politico deve prevalecer ao da utilidade; por ser o fim, e o objecto, a que se conduzem todos os Governos actuaes da Europa, augmentar os valores de troca, e de riquezas Nacionaes. Donde se conclue que os valores de utilidade não só influem nos Politicos, ou de troca; mas que em alguns casos podem formar a base do seu valor. Consequentemente o Legislador devendo pezar n'huma balança exacta cada hum dos valores de troca, e a influencia, que tem nelles os de utilidade, protegerá os que tiverem maior pezo, e concorrerem mais para

o progresso da riqueza Nacional, já segundo a ordem dos quatro Systemas, já segundo a urgencia das necessidades. (*b*) Os fructos da terra, os metaes, o peixe, e productos do mar, os do Commercio, Industria, e Propriedade; o preço dos Artistas, dos Sabios, dos costumes, das opiniões, habitos, e acções dos Cidadãos são valores politicos differentemente graduados; e que podem calcular-se a preço de moeda metalica; assim como a influencia dos valores de utilidade. (*c*)

§. 40. N'hum Estado, em que domina huma perfeita Anarquia, quando huma guerra civil devoradora vai arruinar a Nação pelos fundamentos, faz-se logo bem sensivel ao Legislador a absoluta necessidade de proteger o Systema da Propriedade com preferencia mesmo ao Fundamental Agrario; sem haver questão de collisão; assim como a não póde haver, quando a falta excessiva de estradas, canaes, e animaes de transporte faz inutilizar os pro-

(*b*) Sempre a salvação pública foi a primeira Lei.

(*c*) Memoria I. §. 51. e seg., e Memoria III.

productos da Agricultura, e os torna de hum diminuto, ou nenhum valor; ou quando a estupidez da Nação he tal, que até carece dos primeiros elementos da Industria. Nestas differentes hypotheses extraordinarias he de immenso valor o quarto Systema Fundamental, o Mercantil, e o da Industria pela urgencia das circunstancias.

§. 41. Sendo o maior Valor Politico o thermometro seguro, que nos deve dirigir nas decisões desta natureza para conduzirmos a Nação ao mais alto gráo de riqueza, poder, e prosperidade, póde excitar-se dúvida sobre a preferencia entre o Valor Moral, e o Fysico; o que julgamos dever determinar. Ainda que os Direitos, e meios Moraes augmentem muito consideravelmente a massa de riquezas Nacionaes; os Fysicos são comtudo só capazes de as produzirem, não só em huma abundancia sensivel; mas com solidez, e perpetuidade. Por este motivo o Governo Fysiocratico foi olhado por muitos modernos Politicos, como o unico capaz de satisfazer cabalmente aos fins da Sociedade Civil; visto que sem sub-

sis-

sistencias, e producções Fysicas não podião considerar a possibilidade de chegar huma Nação ao seu mais alto, e possivel gráo de poder. O espirito dos homens de hum Reino, por mais bello que seja, e por mais que concorra para o bem do Estado, desfallece, se o corpo humano não he alimentado; e os costumes mais austeros, e as virtudes as mais raras, e de mais sobidos quilates degeneraráõ nos mais disformes vicios, se faltarem as subsistencias, que conduzem essencialmente á sua conservação; seu valor será reduzido a nada em aquelle Reino, onde a massa dos valores Fysicos for successivamente retrogradando. Por mais que os Metafysicos tenhão em vão querido explicar a harmonia do Moral com o Fysico, e sua preferencia, nunca deixaráõ de confessar a essencial necessidade das producções Fysicas, como principal causa, que concorre para a conservação do homem, e da Sociedade. Critique muito embora Mably esta preferencia, que damos ao valor Fysico, quando queremos conduzir a Nação á sua maior grandeza; que eu clamarei sempre aos Chefes

das

das Sociedades que por mais precioso, respeitavel, e util que seja o valor Moral da Monarquia, que faz parte do valor Politico, sómente o Fysico he capaz de o conservar, e de lhe dar todo o realce, de que he susceptivel: o que o prudente, e sabio Legislador não deverá nunca perder de vista. (*a*)

§. 42. Devendo consequentemente o Soberano no plano da sua Legislação proteger mais o valor Fysico, ou applicar-lhe mais riquezas para fazer brotar novos valores, em quanto for possivel, e natural o conseguillo; deverá seguir a ordem, e graduação, que temos prescripto em os quatro Systemas. A Sociedade Civil, bem como o corpo humano, compõe-se de mil partes constitutivas, e essenciaes á sua conservação, belleza, e crescimento; mas a agoa, o ar, o alimento são os canaes vivificativos tão indispensavelmente necessarios ao ho-

(*a* Os talentos, actividade, e espirito dos Francezes, Alemães, Inglezes, e de outros Póvos augmentão de huma somma de muitos milhões o valor politico daquellas Nações; mas elles são filhos da Legislação, que seria infructifera sem a grande massa de subsistencias, e producções, de que ellas abundárão sempre. §. 37.

homem, como a Agricultura, e seu immediato Commercio o são para a Sociedade, e a educação, e os gozos conservão, augmentão, e aperfeiçoão as potencias d'alma, a robustez, e belleza do corpo humano, como a Industria, e a Propriedade embellecem o Corpo Social. Que ridiculo não seria aperfeiçoar, e embellecer o pequeno infante, que havia depois perecer por falta de ar, agoa, e alimento indispensaveis á sua subsistencia, e duração?

§. 43. Por outra parte sendo cousa menos difficil proteger os dous ultimos Systemas, e fazellos effectivamente adiantar, quando ha hum fundo sufficiente para assalariar, e premiar os empregados no estudo, e na execução da Lei, na Tactica, educação, manufacturas, Artes, e Sciencias; he muito mais custoso adiantar a Agricultura, e o seu Commercio immediato. O objecto dos dous ultimos está mais, ou menos desempenhado em algumas Nações da Europa; e suas descubertas podem ser acolhidas, e abraçadas facilmente nos outros Reinos, onde se ignorão ainda; mas a Agricultura acha-se geralmente ignorada, e

n'hum abattimento bem sensivel; exigindo dos Governos hum assiduo cuidado, e huma efficaz protecção, sem a qual ella prosperará difficilmente. O estudo da Historia Natural, Mineralogia, e Agricultura he muito vasto, e difficil; e as enormes despezas, que he necessario applicar-lhes, assim como ás estradas, rios navegaveis, e canaes, devem ser extraordinarias, e mui capazes de fazer desanimar o Legislador, que naturalmente deseja empregos menos custosos, mais brilhantes, e faustuosos, e que produzão em hum curto espaço de tempo o seu effeito, e todas as suas vantagens. O homem, que naturalmente foge ao trabalho, e a interesses, que lhe são remotos, e que não póde obter senão depois de muitos annos, exige o auxilio do Governo para entrar em arduas, e trabalhosas emprezas, a que aliás só hum rasgo de heroismo o podia excitar. Tal he a razão da prodigiosa multidão de officios faceis, e a falta ordinaria dos peniveis, e custosos; e tal he a nova prova da graduação prescripta a respeito das quatro bases.

§. 44. Huma analyse exactamente feita, e fun-

fundada em bastantes factos, e observações, e em as vantagens, e desavantagens, que ha por huma, e outra parte, sómente nos póde conduzir a abraçarmos o thermometro do maior Valor Politico; e debaixo desta regra, fixa, e invariavel, nós poderemos obter o fim, a que nos propomos. A harmonia dos Systemas, as decisões em casos de collisão farão conduzir o Estado com passos rapidos á sua prosperidade, e esplendor; o que se verificará ainda mesmo que as nossas ultimas deliberações sejão falsas, como já expozemos na primeira Memoria. (*a*)

§. 45. Estes Principios claros, e evidentes, como devem parecer, e que são todos consequencias necessarias dos da primeira base Fundamental, tem sido desprezados pela maior parte dos Politicos, e dos Governos; o que devia retardar muito, e mui grandemente os progressos do espirito humano, e das Nações. Muitas vezes, eu o digo, e repetirei sempre, se tem protegido excessivamente alguns ramos respectivos ás tres ultimas bases, mas sem ter

(*a*) §. 57. Memoria I.

havido nesta materia cálculo, ou proporção, nem a exacta escolha, ou exame, que devia primeiro fazer-se á face de huma rigorosa analyse dos interesses, que resultão de cada hum dos quatro Systemas, que circunstanciamos. O mais notavel, e que já observámos, he o desprezo maior, ou menor, que se tem feito geralmente da Agricultura, das estradas, e dos instrumentos de transporte; apezar de todos os Governos estarem bem convencidos da sua importancia; apezar das Leis, que publicão sua necessidade, e dos inuteis esforços, e tentativas, que em diversos tempos se tem feito para fomentar, e proteger a primeira base olhada como a primeira columna, que sustenta a Monarquia. No decurso das nossas Memorias nós entraremos no exame das causas destes effeitos, que agora não expomos, por não avançarmos proposições, que serião problematicas, sem as exuberantes provas, que as authorizassem.

CAPITULO IV.

Conclusão.

§. 46. JUlgamos dever legitimamente deduzir as duas seguintes Proposições, ou Principios determinados, e universaes de Direito Natural Politico, que nos parecem demonstrados. (*a*)

Primeira Proposição.

Em todo, e qualquer Governo he necessaria a coexistencia das quatro bases determinadas, e Fundamentaes da Legislação, Agricultura, seu Commercio immediato, Industria, e Propriedade, para servirem de alicerces ao Corpo Social. Cap. I. &c.

Se-

(*a*) Prefacio §. 7. Memoria I. §. 5. 11. 21., e Memoria II. §. 37.

Segunda Proposição.

Devem as ditas quatro bases ser protegidas por todos os Governos com preferencia humas ás outras, segundo a ordem, e graduação referida. Cap. II. &c.

Terceira Proposição.

Esta graduação na ordem das preferencias cessará momentaneamente nos casos de resultar hum maior Valor Politico da preterição daquella ordem, á vista da prova de huma rigorosa analyse. Cap. III. &c.

MEMORIA III.

Sobre o Valor Politico (a) em geral; e sobre a base do Direito Natural.

§. 1. HE o Valor Politico das cousas o thermometro da grandeza, e decadencia das Nações, e huma das estrellas fixas, que devem

(a) No maior Valor Politico he que se faz consistir o Direito Natural, Memoria II. §. 37. Como as Theorias devem sahir dos factos, devem tambem as observações guiarnos aos Principios de Direito Natural; ou este seja estrictamente tal, ou Politico, Público, Diplomatico, das Gentes; ou Particular de cada Nação. Nas duas precedentes Memorias já estabelecemos alguns Principios determinados, e Fundamentaes de Direito, ou do maior Valor Politico. Agora antes de passarmos a outras analyses deviamos tratar primeiro deste Valor, e distinguillo das outras especies.

O Valor Politico he a base geral, e commum a todas as Instituições Sociaes. Ella preside aos quatro Systemas Fundamentaes da Legislação, e a todos os subalternos, que não são mais, que Principios determinados daquella primeira, e

vem guiar os Legisladores. Não ha com tudo huma materia mais difficil em Politica, nem menos conhecida, e que tenha sido a origem de tantas Leis destructivas das Sociedades, e dos Direitos dos Póvos. Por certo que em os progressos lentos do espirito humano nas Sciencias Moraes o Valor tem sido mais tarde conhecido; fosse a difficuldade de analyses, fosse a falta de observações, factos, e exames ne-

---

sempre subentendida base, ou especies daquelle genero, ou Principio abstracto, e indeterminado.

Nessa Memoria não estabelecemos mais que as regras geraes, que prescrevem geralmente o Valor Politico, dependendo ainda de analyses particulares a determinação de cada hum dos seus Principios, que devem constituir as regras de todas as especies de Direito; assim como já determinámos nas duas primeiras Memorias as primeiras Proposições, ou Principios Universaes do maior Valor Politico.

A definição, que demos ao Direito Natural na Memoria II. §. 37., parecerá conter a mesma ambiguidade, que se nota em todas as que se tem dado até hoje; mas quem observar a differença, que fazemos entre o Valor Politico, e o de Utilidade, descortinará hum novo caminho, e huma nova estrella capaz de guiar-nos a vastas, e importantes descobertas.

Huma vez que nós desprezemos o Valor de Utilidade, e appreciemos só o Politico, Memoria II. §. 39. 40. 41., e

necessarios a aclarar este importantissimo objecto: ficando no entanto os Legisladores, e os Cidadãos expostos a mil erros, em que os precipita a falta de caminho, que os devia conduzir ao seu fim. He para evitar parte destes erros, quasi sempre fataes, que nos abalançámos a tratar nesta Memoria do Valor Politico em geral para depois continuarmos a tratar de algumas especies determinadas; como do valor

---

Memoria III. cap. I. e II., as nossas discussões, e analyses serão infinitamente differentes das que se tem feito nos seculos passados, e todas as Instituições Sociaes terão hum novo cunho, que as caracterizará. Sahiremos do medonho labyrinto das questões meramente metafysicas, fundadas em bens apparentes, e seguiremos só a marcha da razão calculada ao Meridiano de huma verdadeira utilidade, e de hum bem entendido Valor.

Já vimos na Memoria I. §. 20. 27. &c. que grandes descubertas feitas nas Artes, e Sciencias se devêrão muitas vezes a meros acasos, e ás mais insignificantes causas. E quando a recta razão, e utilidade pública são pela maior parte obvias a todos os homens mesmo de mediocre senso, deve-se muito attribuir aos sofismas, ao abuso da synthese, e á educação liberal a confusão, e obscuridade, que se achão nas Sciencias Moraes: o que se vai obviar assás grandemente pela base do Valor Politico, que he muito mais clara, e sensivel.

dos metaes, dinheiro, trigo, fundos de raiz, mão d'obra, paixões, opiniões, Artes, Sciencias, e do de huma Nação inteira, &c., ajuntando as reflexões, que podémos recolher, e que se achavão espalhadas, e confundidas em varios, e differentes Escritores; desenvolvendo-as, e applicando-as particularmente ao Estado deste Reino.

CAPITULO I.

Definições das diversas especies de Valores.

§. 2. AQuella qualidade, que os homens dão, ou devem dar á producção, e que a faz, ou deve fazer effectivamente objecto de troca, he o seu Valor Politico. (*a*) Não tem, nem

(*a*) O maior Valor Politico he muitas vezes independente do capricho dos homens; porque as Sciencias, e as Artes por exemplo devem proteger-se, e estimar-se independentemente da estupida Nação, que as despreza. O dito maior Valor, ou o justo (que são synonimos segundo o que dissemos na Memoria II. §. 37.) he o ultimo resultado de todas

nem deve ter a agoa ordinariamente esta estimação ; porque lhe falta a qualidade de ser permutada ; não havendo quem queira compralla, ou recebella em troca de outros productos. O mesmo se póde affirmar da arêa dos rios, de certos fructos, e animaes ; que pela sua abundancia, pelo nenhum uso, que se faz delles, pela sua corruptibilidade, falta de industria, e difficuldade de transporte , não são objecto de compensação: o que he muito commum nos Sertões d'America, e de Africa, e em alguns desertos da Europa, e da Asia.

§. 3.

---

as causas justas, que o determinão á prova de huma analyse rigorosa; e constitue assim a Lei Natural. Elle he sempre o mesmo, e immutavel. Se o uso , primeira causa generica, que assignamos ao Valor Politico no §. 3., comprehende huma bem entendida utilidade , esta he independente do capricho, e desprezo, que se possa fazer della, como das regras de conducta, e da Moral.

A mesma concorrencia , que influe tanto no valor das producções, póde pouco influir no valor das Virtudes Civis. He assim que o Valor Politico vem a conter os valores de utilidade , e os mais, de que tratamos no §. 11.; vindo necessariamente a ser differente de cada hum delles , e a formar hum genero, de que os outros são especies. Na avaliação dos generos deve regular-nos mais a Lei da concorren-

§. 3. O uso, que se faz, ou deve fazer da producção da natureza, ou da industria, o trabalho, que custou, e a concorrencia, são as tres causas, (*a*) que constituem, ou alterão o seu valor. Foi por certo limitadissimo

o

---

cia, e o valor mercantil; na dos prédios, e cousas de grande valor o commum, ou natural; na das acções heroicas, e moraes o de utilidade bem entendida, e determinada.

Póde tambem o valor de utilidade, como o do ar, que respiramos, não ter algum Valor Politico; por não ser objecto de permutação. Por tanto o justo Valor Politico das cousas só póde ser determinado por huma analyse exacta; a qual será cada vez menos fallivel, quanto a Dialectica, o progresso das luzes, os algarismos, e os outros instrumentos proprios a descobrir a verdade nos auxiliarem mais. Toda a especie de Valor Politico, como o Moral, e o das Virtudes, póde calcular-se a moeda metalica; e nenhuma Lei deve promulgar-se sem ser ao prumo da analyse, e calculada por huma Algebra, que despreze totalmente o mero Valor de Utilidade, e que dê hum resultado necessario independente do arbitrio do Legislador. Prefacio §. 7. Memoria I. cap. I. e VII., e Memoria II. cap. III. O uso justo, o trabalho justo, e a justa concorrencia são as tres causas, que produzem o maior Valor Politico, ou o justo, em que consiste a Lei Natural. §. 3.

(*a*) Canard, antigo Professor de Mathematica, no seu livro coroado pelo Instituto Nacional em 1801., diz que o Valor de todas as cousas he determinado pela necessidade, e pela concorrencia. Chama elle á differença do preço, que

o valor do ouro para os Americanos antes da época da descoberta do novo mundo ; porque apenas usavão delle para certos , e grosseiros en-

---

pede o Vendedor, e offerece o Comprador, latitude. Seja L, continúa, esta latitude, x a parte da latitude dos Vendedores: L — x será a porção, que os Compradores querem tirar aos Vendedores. Seja B a necessidade dos Compradores, N sua concorrencia, b a necessidade dos Vendedores, n sua concorrencia. He claro que x crescerá á proporção da necessidade, e concorrencia dos Compradores, x estará pois na razão composta de B, e de N, ou crescerá como B N; a outra parte L — x crescerá como B N. Logo x : B N :: L — x : b n, que dá a equação b n x = B N. (L — x) O Author faz muitos cálculos sustentando que por esta equação, que elle chama equação de determinações, se exprime a igualdade dos momentos das duas forças oppostas, que se fazem equilibrar. He ao principio do equilibrio que refere toda a theoria da Economia Politica; como he ao principio do equilibrio da lavanca, que se refere toda a Estatica. Mas a instabilidade dos gostos, diz elle, das necessidades facticias, a opposição de interesses, e mil causas diversas, tem os valores n'huma fluctuação contínua, que os levanta, e abaixa alternativamente em attenção a este nivel. O ganho do Vendedor he igual ao producto da sua força, multiplicado pela latitude, e dividido pela somma das forças. Eu acho que pouco proveito se póde tirar de tão prolixos, e fastidiosos cálculos, como os que largamente expõe. Elle porém vem a conformar-se com os nossos principios, ainda que proclama muito o valor real dos generos. Quanto differem destes

enfeites; o do tabaco, quando não se conhecia o seu uso, ou se não tinha universalizado tanto; e o das perolas perdeo parte do seu va-

---

principios evidentes muitos dos antigos Jurisconsultos, que fundavão o valor na utilidade combinada com a raridade? Quantas cousas ha nos Sertões muito uteis, e raras, que não tem valor pela difficuldade de transporte, e por outras causas?

Se mesmo na utilidade, necessidade, e raridade reunidas das cousas consistisse o seu valor, seria este todo intrinseco, e não dependeria da acção, actividade, e industria do homem; e das muitas, e diversas causas externas, que o produzem, e que he impossivel calcular; a não ser pelo seu effectivo preço mercantil, ou natural.

Nós não conhecemos na natureza senão principios, e factos; a união destes he que fórma aquelles, ou as proposições geraes. Confessamos ignorar aquella especie de principios metafysicos, e simplices, de que se não deve, nem póde dar a razão; que são como os mysterios; e que dizem ser a origem, e a essencia da Moral, do Direito, e da Politica. Marchemos sobre o que he sensivel, aindaque se chamem effeitos, e consequencias aos nossos principios. Memoria II. §. 37.

O uso, o trabalho, a concorrencia, a utilidade, necessidade, raridade, medo da caristia, facilidade de transporte, o credito das pessoas, que comprão, ou vendem, a confiança no Governo, e nas Leis, a pobreza da Nação, falta de numerario, a povoação grande, ou pequena, pobre, ou abundante, a massa total das producções de toda a especie, (por

valor pela descuberta, e polidez dos diamantes: mas estas, e outras cousas terão mais, ou menos estimação, em quanto tiverem entre os

 ho-

---

entrarem todas na balança das trocas, e fazerem contrapezo humas com as outras) a liberdade d'Agricultura, Industria, e do Commercio, as opiniões, os mais ridiculos caprichos, e mil outras causas externas são as que constituem o valor das cousas.

Querer calcular a influencia de cada huma dellas he querer hum impossivel, e procurar hum trabalho, que sempre será inutil, metafysico, e imaginario. O que attribue sómente á concorrencia o valor dos generos (não das acções moraes) marcha por hum caminho mais patente, mais sensivel, e mais seguro; porque ella he a combinação dos productos com o consumo, determinando finalmente as relações da troca, e he o effeito produzido por todas aquellas causas, que constituem o valor: ou he a causa immediata, e proxima, resultado ultimo de todas as causas mediatas.

Considerem-se estas causas como taes, como mais, ou menos mediatas, ou como factos, e effeitos: porque a concorrencia he que finalmente declara, e fixa o valor das cousas em todos os tempos. Se nós assignámos ao valor das cousas tres causas, foi por querer fazer menção das tres principaes, incluindo no uso a utilidade, e necessidade; assim como Canard fez só menção da necessidade, e concorrencia, esquecido contradictoriamente do trabalho. Mas metafysicaria o que attribuisse á utilidade, uso, e necessidade o valor das cousas.

Que valor teria huma pedreira de fino marmore, o bel-

homens a qualidade de serem permutadas, e merecerem mais, ou menos estimação pelo uso, que se fizer dellas.

§. 4.

---

lo trigo, ou qualquer producção estimavel, util, e rara, se não podésse ser facilmente exportada para o lugar da concorrencia? Que valor teve o ouro para os Americanos antes da descoberta d'America? O diamante, que tem hum immenso valor, que relação tem com a sua pequena utilidade? A laranja foi mais rara em Portugal, e tão necessaria como hoje, e não teve menor valor por ser a sua utilidade menos conhecida?

Aindaque os de contraria opinião se queirão justificar com huma intelligencia mental, tacita, e subentendida da concorrencia, huma tal interpretação seria cerebrina; pois devia subentender-se o principal no menor, e accessorio: o que repugna á natureza da definição. A utilidade, necessidade, e uso de qualquer producto varião de valor infinitamente em differentes tempos, imperios, e circunstancias. Querer determinar o seu preço pelos actuaes, ou justos, e devidos gráos de utilidade, necessidade, e uso, seria determinar hum valor muitas vezes imaginario.

Em cada Paiz ha necessidades reaes, e facticias, que se transformão em segunda natureza; e querendo nós determinar-lhes o valor, seria necessario determinar hum particular para cada Paiz, e este mesmo preço mudaria de dia para dia, e de hora para hora. A determinação do valor pelos gráos de utilidade, raridade, necessidade, e uso, seria mesmo vaga, e nada interessante; porque dependeria de hum longo exame dos gráos de utilidade naquelle lugar, e

§. 4. As despezas, e trabalho, que o producto da natureza, ou da arte tiver feito para se pôr em estado de venda, (*a*) são a se-

tempo dado: o que seria fallivel, e impraticavel. Logo a concorrencia de Compradores, e Vendedores he o unico thermometro, a unica regra invariavel, a causa ultima, apurada, e immediata do valor; porque considerada, já n'hum momento, já em longo espaço de annos vem a ser o resultado, e o effeito produzido por todas as causas, que devem determinar o valor das cousas. Sómente ella póde servir-nos de estrella fixa, que nos guie, e póde determinar-nos os gráos de utilidade, necessidade, e uso, que tem a producção.

O Sabio Governo poderá fazer augmentar a concorrencia de certas cousas uteis por meio de Sábias Leis, que obriguem os homens a conhecer sua necessidade, que fação universalizar seu uso, e augmentar-lhes o seu valor. Por muito util, e necessaria que seja huma producção em quanto não for conhecida, e appreciada não terá concorrencia, e sua utilidade será imaginaria; mas esta effectiva utilidade, necessidade, e uso só pela concorrencia se descobre; que se for tirada das causas determinativas do valor das cousas, rouba-se o essencial á definição, o principio mais luminoso, mais certo, e evidente, que caracteriza o preço; para se lhe substituirem humas expressões vagas, que ou podem deter-

(*a*) Ainda que na realidade se não venda, mas se consuma sem se vender; porque attende-se ao valor, que teria se se permutasse.

gunda, e referida causa do seu valor: não porque muitas vezes os vendedores se não vejão obrigados por diversos modos a perderem ma-

---

minar necessidades existentes, ou não existentes, e ficticias. Por isso todos os novos Economistas, e os que depois delles escrevêrão, não tem excluido nunca a concorrencia das causas do valor; porque sem ella cahiriamos n'hum labyrinto confuso, e complicado, de que não poderiamos sahir; veriamos mudar as cousas de valor a cada momento, e os caprichos dos homens, as opiniões, e causas muito frivolas produzirem grandes alternativas, e variações: debalde clamariamos aos Póvos que as producções erão uteis, necessarias, e usadas, e de hum valor real; porque nos exporiamos á mófa, e ao riso: e a Lei da concorrencia prescreveria sempre soberanamente o preço das cousas; prostergadas as mais bellas razões de necessidade.

Se o Valor Politico he a qualidade, que os homens dão, ou devem dar á producção, que a faz, ou deve fazer objecto de troca effectiva, esta qualidade só póde ser manifesta, e fixada pela concorrencia, como thermometro do valor; e esta he determinada por mil causas differentes. Toca ao Sabio Governo, como disse, illuminar os Póvos, possuir a confiança pública, fazer appreciar a verdadeira necessidade, utilidade, e usos, dar á Agricultura, Commercio, Industria, e Propriedade sua liberdade, e fomentar suave, e prudentemente a constancia, e equilibrio dos valores. Então a utilidade, necessidade, uso, e trabalho regularáõ mais a concorrencia, e conservaráõ com ella mais igualdade. O valor das cousas será o justo, ou dependerá menos do ca-

maior, ou menor parte do seu trabalho, e despezas : mas porque obrarião imprudentemente (o que não he natural ao commum dos homens)

---

pricho, e de opiniões desvairadas, que dão ao valor tantas irregularidades, e todos os productos, e a Nação inteira terão hum valor, qual podem, e devem ter.

A riqueza Nacional, a abundancia correspondente do numerario, a opinião assegurada, o capricho coartado, a razão dominante, ou a instsucção pública determinaráõ mais as necessidades do Estado, que poderáõ ser satisfeitas pela abundancia dos meios. Sem estes a necessidade seria huma causa illûsoria do valor, huma causa imaginária, que nunca sortiria effeito. N'huma Povoação, ou Paiz pobre, e miseravel tudo he raro, as necessidades instão, os generos da primeira necessidade faltão; a fome tudo devora, e os productos são mais baratos que nas ricas Cidades, e nos Reinos opulentos. He em toda a parte o pão muito, e mui usado; mas n'humas partes tem menor valor por falta de concorrencia, que he ahi determinada muitas vezes mais pela riqueza, e abundancia de numerario, e de generos, do que pela necessidade, e uso.

A miseria no meio da mais urgente necessidade tem a força de affugentar os generos, de esterilizar as fontes da reproducção, e de diminuir-lhes o valor. Quanto póde ser incerta a causa da necessidade para determinar o valor das cousas ? E quanto he infallivel, certa, e evidente a regra da concorrencia ? Sem esta todo o Governo, e todo o particular andaria vacillante, cahiria de abysmo em abysmo, deseccar-se-hia em meras especulações, e naufragaria muitas

mens) em trabalhar sem a provavel esperança de se indemnizarem de suas despezas, e avances, e de obterem de mais o beneficio, que jus-

---

vezes por falta de rumo. A somma do effectivo uso, e da sua effectiva raridade constitue o valor, sem termos necessidade de fugir para a concorrencia, nos dirão os contradictores; mas respondemos, que o effectivo uso da cousa não he sempre a mesma concorrencia de Compradores, de que tratamos.

O trigo de repente encarece pelo receio de huma má colheita, em virtude de chuvas continuadas, ou de huma Primavera muito secca. Este augmento repentino de preço não provém de maior consumo, ou da maior raridade, (a não ser futura) por ser o mesmo, que antes havia; mas pela raridade de Vendedores, ou pela sua falta de concorrencia. Quando o Governo soffre huma quebra do seu credito, e de repente não acha dinheiro a juro; senão por maior preço, do que antes recebia, não succede esta mudança pela maior raridade do dinheiro; mas pela falta de concorrencia dos que o dão a juro. Do mesmo modo o que compra fazendas de contrabando, compra-as mais baratas; não pela falta do uso, ou pela raridade da fazenda; mas pela falta de concorrencia de Compradores, que temem o risco.

Nestas, e mil outras hypotheses se vê que não he o uso, nem a raridade, que faz alterar sempre o preço; mesmo considerada no seu effeito, mas a concorrencia de permutadores; expressão propria, e clara, que não exige commentarios, e interpretações. Aindaque esta effectiva raridade, e effectivo uso se queirão fazer corresponder á exposi-

justamente lhes corresponder, em quanto as outras conservarem a qualidade de serem permutadas.

§. 5.

ção, e concorrencia dos generos postos em venda effectiva, não deixa a expressão de ser inexacta, e impropria; porque os generos, como inanimados, e os animaes, não tem acção propria para concorrerem, por serem conduzidos pelos homens permutadores.

Se nós quando estabelecemos a terceira causa do valor exprimimos tambem a concorrencia dos generos he impropriamente, e só para tirar a dúvida dos que estranhassem a exclusão dos generos; podendo concorrerem muitos Vendedores todos com insignificante quantidade de productos: mas os intelligentes conhecem logo que a concorrencia de Vendedores se entende ser com consideravel quantidade de generos: pois aliás seu numero por muito prodigioso que fosse pouco influiria na barateza das producções.

Concluamos pois que a necessidade dos Compradores, e Vendedores, considerada em toda a sua extensão, entrando nella todos os motivos, que podem fazer determinar os homens a huma alta, ou baixa compra, he toda a força motriz dos combatentes no acto da concorrencia, ou da batalha; mas como na Moral pequenas causas, e accidentes produzem grandes effeitos, póde a victoria, que he o alto preço da parte dos Vendedores, e o baixo da parte dos Compradores, ser produzida por huma astucia, ou pequeno motivo sem ter havido huma correspondente necessidade, que parecesse capaz de a produzir. A concorrencia, ou a luta dos permutadores he a batalha, o preço alto, ou baixo he a

§. 5. A terceira, e a ultima causa, e talvez a mais poderosa, e que na prática quasi inutiliza as duas primeiras, e regula dispotica, e

---

victoria, a causa, que a produzio, he o motivo, ou somma dos motivos, que resolveo os concorrentes. A concorrencia, que motiva, ou determina o preço, deve considerar-se essencialmente ligada á somma das causas impulsivas, que produzem a decisão do preço, ou á necessidade tomada na sua mais ampla extensão; assim como a batalha não dá por si a victoria aos exercitos, mas a astucia, e força dos combatentes. Não póde pois entender-se causa ultima do preço a concorrencia maquinal dos permutadores, considerando-se esta separada da dos motivos, porque elles obrão na sua luta; nem a necessidade dos que deliberadamente não querem comprar, nem tem meios; porque as palavras Comprador, e Vendedor por si mesmas explicão bem pessoas, que querem, podem, e realmente permutão.

A necessidade he tanto a causa motriz, e immediata, que move os concorrentes a permutar, como a da determinação do valor. Ella obriga a comprar, e a vender mutuamente, e faz travar huma porfiosa luta entre os permutadores, que concorrem como combatentes no campo da batalha. A victoria está ordinariamente da parte do que tem menos necessidade. Se a massa dos Vendedores for menor, e os generos não bastarem para satisfazer os Compradores, conhece-se quem ha de cantar o triunfo, e impôr a Lei.

A concorencia dos permutadores he o acto deliberativo, que reune em si todos os motivos de necessidade, que faz resolver os concorrentes á troca, e he a ultima potencia,

e soberanamente o valor das producções, he a concorrencia destas, dos compradores, e dos vendedores. Inutilmente pertenderáõ os vendedores que se lhes paguem as despezas, que fizerão com os seus generos, e inutilmente inculcaráõ a utilidade, e o uso delles; porque, tendo necessidade de vender, elles os venderáõ pelo preço, que a soberana Lei da concorrencia lhes prescrever na mesma feira, ou tempo dado; e a abundancia dos generos, e dos compradores, ou a sua raridade lhes pres-

ou força, que reune em si todas as potencias, ou forças, que imprimem visivel, e externamente o valor das cousas. Se fossem calculaveis os gráos das potencias, o seria tambem o gráo da sua influencia, mas, assim como disse, as victorias se alcanção por apparentes acasos, tambem causas insignificantes imprimem muitas vezes hum extraordinario valor nos productos, e nas acções humanas. Não he pois o effectivo uso, e a effectiva raridade o mesmo que a concorrencia de permutadores, nem no uso, e raridade effectiva he admissivel declaração de palavras, e hypotheses tacitas, e subentendidas. Trosne lamenta justamente que hum Sabio tão distinto como Condillac analysasse tão pouco huma materia de tanta importancia, qual a dos valores. Veja-se o §. 2. nota (*a*), onde estabelecemos que a concorrencia, e o actual uso podem pouco influir nas regras de conducta, e da Moral.

creverá sempre o preço dos productos, segundo a maior, ou menor qualidade de permutação, que então tiverem. (*a*)

§. 6. A medida pois do valor vem por certo a ser a da troca, e está sempre na sua razão directa, ou em termos mais claros: tão grande he o valor da cousa, tanto he o preço, ou producto, que por ella se permuta. O ouro tem maior valor que a prata; porque se troca por muitas porções de prata do mesmo pezo: hum diamante tem maior valor que o ouro; porque se permuta por muitas porções de ouro do mesmo pezo; e assim se podem avaliar todos os productos da natureza, e da industria.

§. 7. Não he a utilidade a medida do valor; aliás nada valeria mais que a agoa, que bebemos, o ar, que respiramos, e certos ve-

ge-

(*a*) A concorrencia, isto he, a abundancia, ou raridade dos generos, a abundancia, ou raridade dos Compradores, e Vendedores determina o preço das cousas. Não póde ser pois intrinseco o seu valor; mas provém da concorrencia, que varia infinitamente pelo variado uso, que se faz dellas. §. 3.

getaes, e remedios vulgares, e simplicissimos, com que se curão mil enfermidades; mas estas cousas pela sua abundancia, e generalidade não tem outro valor mais, que o da despeza de transporte, e algum insignificante em certos lugares, e occasiões. Estes productos tem por certo hum valor proprio fundado na utilidade, que nos prestão; mas porque lhes falta o de troca em nada se reputão, nem tem, nem devem ter alguma contemplação na ordem dos Valores Politicos: por isso mesmo que ninguem os estima, compra, ou permuta. Tanto a utilidade não póde ser a medida do valor, que alguns productos bem inuteis tem huma extraordinaria estimação entre os homens; taes como os diamantes, e outras pedras preciosas, que pela sua raridade enserrão huma grande qualidade de permutação, e de valor de troca: outros ha ao contrario muito uteis, que pela sua grande cultura, e multiplicação podem perder todo, ou quasi todo o valor de troca, que antes tinhão: e outros em fim ha muito proveitosos, e interessantes, que pela difficuldade do transporte, ou de permutação

perdem o valor de troca; taes como muitos productos dos Sertões, que não podem transportar-se ao lugar da venda sem despezas, que excedem o valor, que a Lei da concorrencia lhes prescreve.

§. 8. He o preço de qualquer producto a expressão do seu valor. (*a*) Antes da introducção da moeda escolhêrão os homens certos productos mais usuaes naquelles seculos barbaros, e incultos para servirem de medida de valor, e exprimirem o preço dos outros; taes forão certas pelles de animaes, conxas, cabeças de gado, sal, pedaços de ferro, cobre, ouro, (*b*) e prata, (o que he constante da Historia Geral das Nações) os quaes exprimião

---

(*a*) Diz Canard que o preço he a relação, ou respeito do valor de huma cousa a outra; e como se compara tudo ao valor do ouro, e prata, o preço he o respeito, ou relação do valor de cada cousa ao de huma quantidade determinada de metal precioso.

(*b*) Póde-se ver o Alvará de 3 de Dezembro de 1750, e muitos outros Diplomas, que provão o gyro do ouro em pó, e barras nas nossas minas d'America: o qual estabelecimento teve razões politicas, que o authorizárão.

mião o valor, (c) como depois da introducção da moeda nós o exprimimos pelo numero de Maravedis, Libras, Soldos, e Reaes.

§. 9. He assim que aquelles productos, como a nossa actual moeda, representavão o valor de todos os outros, erão seus equivalentes, e lhes exprimião sua estimação; e logo que se alterava o valor das cousas, maior, ou menor porção de productos representativos, ou de moeda era necessaria para representallos, e mutuamente á proporção que crescião, ou diminuião os productos representativos se fazia indispensavelmente necessaria maior, ou menor porção destes para representar, e exprimir aquelles: mas por qualquer dos dous modos que se verificasse, e realizasse a dita alteração, sempre existia a dita representação, ou expressão do valor das cousas, significando-lhes o seu preço.

§. 10.

(c) No principio da nossa Monarquia os modios, ou medidas de trigo equivalião ao dinheiro, e por ellas se fazião os contratos, como se acha em algumas Escrituras antigas. Comprava-se hum prédio por tantos modios, declarando-se tantos em baxella, tantos em hum prédio, e tantos em moeda.

§. 10. A mesma divisão pois, que fizerão os Escritores do valor dividindo-o em differentes especies, a fim de espalharem luz, e clareza nos diversos objectos relativos a esta materia, deve adoptar-se aos preços; porque estes vem pela definição, que lhe démos, a confundir-se quasi com aquelles, e a formarem como huma, e mesma cousa.

§. 11. O preço, ou valor mercantil, venal, ou corrente, o real, o natural, o de utilidade, o nominal, o moral, e o fysico são as differentes especies de preços, e denominações sufficientes para aclarar as nossas reflexões; aindaque não sejão essencialmente necessarias para a conducta da maior parte dos negocios públicos.

§. 12. Chamámos valor real ao que justamente corresponde ao trabalho, difficuldade, despezas, e cuidados, que custou o producto para se pôr em estado de venda, ou permutação effectiva; ou para o dizer n'outros termos, o que corresponde exactamente á segunda das tres causas, que assignamos ao valor no §. 3., ou á somma do valor, que custou.

§. 13.

§. 13. Preço, ou valor natural chamamos o que he commum, e geral em huma Nação por certo numero de annos, em quanto alguma crise politica o não faz alterar. Necessitamos de saber que a sua Constituição, Agricultura, Commercio, Industria, riqueza, ou pobreza dão certo preço aos productos; aos quaes, aindaque as tres causas constitutivas da estimação, de que fallamos, lhes dem o valor em todas as Nações, com tudo em cada huma dellas tem por motivos particulares hum, que se diz ahi commum, e natural; porque a renda das terras, ou de outras cousas, o beneficio, ou interesse do dinheiro, e de outros fundos, e o salario costumão ser tambem differentes em cada Nação: por costumar ordinariamente ser differente o preço chamado natural. Se as tres causas constitutivas do valor, o uso, o trabalho, e a concorrencia dão o preço a todos os productos, não póde este deixar de ser diverso em cada Nação; quando em cada huma as tres causas obrão de vario modo; quando a civilização, e riqueza de Inglaterra dão ao salario, ao beneficio, e ás ren-

rendas hum diverso valor, do que tem em Portugal; e quando em todas as Nações se acha maior, ou menor differença nestas causas secundarias do preço natural. Ainda que o preço natural costume conservar-se no mesmo Reino por certo numero de annos, e por seculo, ás vezes varía de mez a mez, e de anno a anno, segundo a variedade das causas; mas esta variedade costuma durar por pouco tempo, tornando as producções ao preço commum, e natural, como ao seu ponto central.

§. 14. He muito, e mui differente o preço chamado venal, mercantil, ou corrente, que as producções tem n'hum tempo, e lugar dado, por costumar variar muito de dia para dia, e de mez para mez; e por ser a Lei da concorrencia, que o determina sem respeito algum ao valor real dos generos, nem ao seu preço natural, regulando-se os Compradores pela sua concorrencia, e necessidade, que tem, e pelo preço, que podem vender, e os Vendedores quasi pelos mesmos motivos, pertendendo estes o mais alto, e aquelles o mais baixo preço. O valor de utilidade he regulado

pe-

pela utilidade, (*a*) que as cousas nos prestão sem maior respeito á troca.

§. 15. Preço, ou valor nominal he o dinheiro, ou aquelle valor de nome, que lhe dá a Lei da moeda; materia, que tratamos largamente na quarta, e quinta Memoria.

§. 16. Valor relativo he todo aquelle, que não he o real, ou o que enserra mais, ou menos valor, que o trabalho, e despeza, que a producção custou para se pôr em estado de venda. O Valor Moral he tambem differente do Fysico. (*a*)

§. 17. Em todas estas especies de valores, ou de preços se conhecem as tres primarias, e productivas causas, que no §. 3. dissemos constituião todo o valor, ou se pertendão avaliar as producções da industria, e da natureza, ou a mão d'obra, ou quaesquer of-

(*a*) Veja-se o §. 1. 2. 3., e Memoria II. §. 37. &c.

(*a*) O Valor Moral he o dos talentos, e conhecimentos do homem. O Fysico he o das cousas, que se tocão. As virtudes, costumes, opiniões, presença d'espirito, agilidade, e mais attributos Moraes dos homens de huma Nação constituem huma grande parte do seu Valor Moral.

ficios, e Artes liberaes. Crêrão todavia alguns, levados da necessidade da facil venda para se verificar o valor, que a facilidade da permutação devia constituir huma quarta causa do valor das cousas; porque inutilmente seria usada a producção, custaria trabalho, e haveria concorrencia, se ella não podésse facilmente ser permutada, como succede nos lugares ermos, e muito separados das povoações. Com tudo he desnecessario accrescentar esta causa, por ser subentendida, e formar a essencia, e a natureza da definição, que démos ao Valor Politico no §. 2.; porque, se o valor he a qualidade de huma effectiva permutação, que a cousa tem entre os homens, ella suppõe o estado de venda, e não existiria tal qualidade, ou valor, se se não podésse vender, ou se por constrangimento fysico, ou moral, ou grandes riscos, ou difficuldades de transportes, ou por outra alguma causa se embaraçasse a sua effectiva venda, ou permutação. (*a*)

CA-

(*a*) §. 3. nota (*c*)

CAPITULO II.

Resposta ás apparentes objecções deduzidas de Smith.

§. 18. DEmonstra a evidencia os principios, que temos avançado, mas parece dissentir, e apartar-se delles a doutrina de Adão Smith no seu Tratado sobre a natureza, e causas das riquezas das Nações, (*a*) quando diz: *Que o trabalho he a medida real do valor de troca, e parece ser a medida universal, e exacta do valor das cousas em todos os seculos, e lugares: Que o preço real, e nominal dos generos em o mesmo tempo, e lugar estão entre si n'huma proporção exacta: Que o preço real he o trabalho de o adquirir, ou a pena, que poupa: E que no principio das Sociedades o trabalho pagou tudo, e foi a primeira moeda.*

(*a*) Liv. I. cap. 5. &c.

§. 19. Não se póde duvidar que o trabalho constitue em grande parte o valor das producções, e he a segunda das tres causas, que assignamos ao valor, e preço das cousas; porque os homens, que se devem reputar em regra muito sabedores de seus interesses, não tomarião sobre si o pezo do trabalho sem huma certeza, ou probabilidade de que lhes havia ser pago. Com tudo observamos mil vezes que o Lavrador não vende os generos da sua cultura pelo que lhe custárão nos annos de tenue colheita, e esterilidade; mas pelo preço, que lhe prescreve a concorrencia: mil vezes vemos que o Artista ou excitado pela necessidade, ou pela nova moda, que se introduzio, ou pela abundancia dos generos da sua industria, que das outras Cidades, Provincias, ou Reinos Estrangeiros se importão, se vê obrigado a vender, não em attenção ao trabalho, que lhe custárão, mas pela Lei da concorrencia. A abundancia, ou raridade de Ecclesiasticos, Letrados, Medicos, Officiaes Militares, e da Marinha faz todos os dias variar seus interesses sem alguma proporção,

com

com o que lhes custou a acquisição dessas Artes, Sciencias, e Profissões. A classe mercantil tem já ganhos excessivos, já limitadissimos, e perdas enormes pela abundancia, ou mesquinhez dos fundos empregados, pela maior, ou menor astucia, e previdencia, pela liberdade, e obstaculos do Commercio, pela corruptibilidade dos generos, e importações, ou exportações repentinas, que sobrevêm; sem que em todas estas alternativas se siga muitas vezes a exacta proporção do trabalho. Sim tiverão sempre os Officios faceis hum limitado valor em proporção daquelles, que custárão muitos annos, e despezas; mas não sei que seja muita, e mui grande a utilidade, que se possa deduzir deste conhecimento, e proporção para a direcção, e manejo de huma Monarquia, ou de hum Governo, qualquer que seja.

§. 20. Se se calculasse a somma das excepções, que tem as referidas regras de Smith em todos os seculos, lugares, e empregos, ellas quasi contrabalançarião com os casos da regra, que elle prescreve. Com tudo, exami-

nado o todo da obra deste Sabio Politico, ver-se-ha que elle reconhece em muitos lugares a soberana Lei da concorrencia; o poder, que o uso tem no valor das cousas; e a necessidade da facil venda, ou permutação para elle ser constituido. (*a*)

§. 21. Este Sabio Doutor Inglez, movido talvez pelo zelo do bem público, e conhecendo toda a força, e proveito do trabalho dos homens na Sociedade Civil, quiz dar-lhe todo o apreço possivel, e deduzir sómente delle todas as riquezas das Nações; como antes muitos Sabios Escritores as tinhão deduzido das despezas uteis, que constituem a parte mais essencial do trabalho; e mais excessivo que elles desprezou algumas vezes a soberana Lei

(*a*) Logo no Liv. I. cap. 1. e 2. estabelece que o trabalho não he proporcional ao valor da producção, e que naquellas Nações, em que o trabalho se dividio, e onde se inventárão máquinas, que o facilitárão, se vendião os generos pelo mesmo preço que n'outras, em que o trabalho era mais difficil: e no Capitulo 3. mostra a necessidade da facil troca, e permutação para dar valor aos generos, inculcando a necessidade de canaes, rios, exportação, e consumo, e no Capitulo 5. e 7. &c. reconhece a força da Lei da concorrencia.

Lei da concorrencia; talvez por costumar esta exercitar mais o seu dispotismo nas Nações pobres, e menos polidas; e desprezou em fim o uso (a primeira das tres causas productivas do valor) por julgar que esta causa devia supôr-se subentendida.

§. 22. He muito louvavel este Escritor no plano do seu Systema; mas os motivos de zelo, ou o espirito de singularidade, o não devião fazer sacrificar o espirito dialectico, e de exactidão. Esta falta tem feito cahir muitos Authores de Systemas, principalmente os das Sciencias Moraes, em infinitos erros fataes á Sociedade, e o fez cahir a elle mesmo em alguns, como teremos occasião de mostrar no decurso destas Memorias.

§. 23. O respeito, e credito, que tem este Sabio Escritor, e que nós lhe tributamos, nos obriga a justificar as Proposições enunciadas no §. 18. Ellas são avançadas no Liv. I. cap. 5., em que Smith trata geralmente do preço real, e nominal dos generos, isto he, do trabalho, que os generos custárão, e do dinheiro, porque se vendem. A Proposição:

O trabalho parece ser a medida universal, e exacta do valor das cousas em todos os seculos, e lugares, vem a affirmar huma verdade exacta em toda a sua extensão, igual á Proposição: *Quatro são iguaes a quatro*; porque, fallando Smith do valor real, e attendendo nós á definição, que elle tem, e lhe demos no §. 12., vem o trabalho, que custou a cousa, a ser igual ao seu valor real, ou ao que ella custou, ou em outros termos: a somma do trabalho, e despezas, que custou, vem a ser igual á somma do trabalho, e despezas, que ella vale. O Author não cogita do valor mercantil, porque se ha de vender; mas sómente do valor real, e neste sentido a sua Proposição he exactamente verdadeira em toda a sua extensão. Mas como isto seria affirmar huma proposição evidente, e inutil, parece mais natural que elle quizesse fallar de todo o valor das cousas, fazendo pouco caso das alterações, que o uso, e a concorrencia trazem ao valor mercantil.

§. 24. Da mesma sorte se póde justificar a outra Proposição: *O trabalho he a meáida real*

real do valor de troca; porque, como o Author trata no Capitulo 5. do valor real, e o trabalho, segundo elle, constitue a principal parte do valor das producções, vem a desprezar o preço mercantil, querendo que este se sujeite principalmente ao valor real, ou trabalho, que a producção custou.

§. 25. A outra Proposição: *O preço real, e nominal dos generos em o mesmo tempo, e lugar, estão entre si n'huma proporção exacta*, não póde entender-se senão assim: que o trabalho, ou valor real deve ser pago na mesma feira, segundo a abundancia de dinheiro, que houver destinado a comprallo, ou em outros termos, segundo a abundancia de Compradores. Mas o genero não está sempre para o dinheiro, como o trabalho, que custou, para o dinheiro, que ha em certa feira.

§. 26. As outras Proposições: *O preço real he o trabalho de adquirir, ou a pena, que poupa*: *No principio das Sociedades o trabalho pagou tudo, e foi a primeira moeda*; são tambem geralmente verdadeiras; porque quem compra, poupa o trabalho, que aliás te-

ria em manufacturar, ou cultivar o producto, que comprou; aindaque muitas vezes a compra, ou permutação não corresponda exactamente ao trabalho: e porque tambem no principio das Sociedades o trabalho era a moeda, que corria; visto que se compravão as cousas segundo o trabalho, que tinhão custado; aindaque muitas vezes não houvesse huma exacta proporção entre os trabalhos, que se permutavão.

§. 27. Conciliadas assim as asserções de Smith com os principios, que estabelecemos sobre o valor das producções, julgamos dever accrescentar que o conhecimento do valor real dos generos he ás vezes esteril, e pouco conducente a formar huma Nação rica, e poderosa; porque o Lavrador, o Negociante, o Artista, o Professor de educação liberal, e o Soberano nos seus negocios, e na distribuição dos impostos não attendem ao trabalho, que as producções custárão, mas só respeitão o preço venal, e corrente, que lhes prescreve a Lei do uso, e da concorrencia. Não dizemos que he inutil o conhecimento do valor real

das

das producções ; antes elle he indispensavel , para se saber calcular as despezas , e escolher depois aquella profissão , e trabalho , de que mais effectivo proveito nos póde resultar : mas este cálculo he obvio , e natural a todo o homem sensato , e os Compradores são ordinariamente muito pouco doceis para lhe obedecerem ; elle he as mais das vezes meramente theorico , e especulativo , util ao Vendedor , para se abster de hum trabalho , que lhe não he pago , e inutil ao Comprador , que só attende á concorrencia , e ao preço venal. Tanto o Comprador , que he todo o Cidadão , no estado actual da divisão do trabalho , dos Officios , e Profissões , como o Soberano , quando impõe os tributos , só attendem ao valor mercantil , e nunca ao valor real ; ainda que este muitas vezes seja a parte principal , que constitue o preço venal , e corrente.

§. 28. Para removermos toda a dúvida , que pareça contrastar a evidencia dos principios , que temos avançado , devemos dizer que alguns Escritores , como o mesmo Smith , affirmão com muita justiça que a renda , be-

neficio, e salario constituem o preço das producções. Elles fallão do preço natural dos generos, de que tratamos no §. 13. Certo que em cada Nação a renda, que dá qualquer fundo de raiz, o beneficio, ou interesses, que se deduzem dos fundos móveis, e os salarios são differentes; e a razão natural sem maiores provas demonstra que estas differenças devem necessariamente influir no preço de todas as producções da natureza, e da industria; porque os Vendedores dellas devem deduzir do producto da venda a somma, que pagárão em renda, beneficio, e salarios. Mas estas tres causas são secundarias, e quasi todas incluidas na segunda das tres constitutivas do valor, que lhe assignamos no §. 3.; sem que possa variar, ou pôr-se em dúvida a exactidão dos nossos principios. (*a*) Quando asseveramos que o trabalho era a segunda causa productiva do valor, comprehendemos nella as despezas feitas em salarios, em pagamento de renda, e beneficios, e he de facto o pagamento destas tres

(*a*) §. 3. nota (*c*)

tres especies de despezas hum onus real, que péza sobre quem o paga, e de que deve esperar indemnizar-se na venda dos seus generos, e he assim que o Lavrador deve pertender deduzir do preço do trigo, que vender, e do dos outros generos, a renda da herdade, o beneficio, e riscos dos fundos, que avançou, e os salarios, que pagou. Aindaque pareça que o Proprietario da herdade, que cobra a renda, e o dos fundos móveis, que cobra o beneficio, não trabalhou nada, recebendo todavia huma porção de valores: com tudo aquelles Proprietarios, ou seus antecessores tiverão o trabalho effectivo, ou presumido de adquirirem aquelles fundos de raiz, ou móveis, de que cobrão renda, ou beneficio: aindaque este trabalho não corresponda exactamente aos redditos; por ser alterado pelo uso, concorrencia, e mil diversas causas secundarias, que nelle influem, e que tocámos no §. 13.

§. 29. Tratando desta mesma materia, dizem os mesmos Escritores uniformemente que o trabalho não he só a medida da somma do tra-

trabalho, que compra : o que conforma com os nossos principios ; porque o valor da renda , do beneficio , e do salario , tres cousas differentes na Sociedade, não só foi constituido pelo trabalho, mas pelo uso, e concorrencia , e por outras causas secundarias, e subalternas a estas. O primeiro occupante cultivou com o seu trabalho a propriedade de raiz , e inventou , ou manufacturou as producções , que augmentárão depois , ou diminuírão de valor , segundo o uso , e a concorrencia lhes prescrevêrão , e este trabalho não póde ser sempre a medida do valor , ou do trabalho , que póde comprar ; porque póde depois valer excessivamente mais , ou menos : o que será muito mais sensivel na hypothese do primeiro occupante achar já hum prédio productivo de fructos meramente naturaes , que o uso tem adoptado, e cuja estimação seja grande ; porque , tendo sido nenhum , ou muito limitado o trabalho , vem o uso , e a concorrencia a dar quasi todo o valor á renda do prédio. Seria deslizar-nos em precipicios , e erros , e n'hum labyrinto metafysico , em que os Jurisconsultos

ca-

cahem , se entrassemos no exame da origem, e justiça dos dominios, ou da propriedade; e do trabalho real , ou ficticio , que houve no seu primeiro estabelecimento. Contentemo-nos de conhecer que a Propriedade está estabelecida , e que ella não póde deixar de existir no estado actual da Europa ; que as rendas, salarios, e beneficios existem, como huma consequencia ; e que o trabalho actual, ou presumido, o uso, e a concorrencia dão o valor a todas as cousas , ou sejão prédios , ou generos, renda, beneficio, ou salarios; e deixemos de examinar escrupulosamente o que não podemos saber , como as exactas, e respectivas partes, que cada huma das tres causas tem no valor das producções.

CAPITULO III.

A riqueza (a) Nacional he a somma dos Valores Politicos, que excedem o consumo.

§. 30. TAes são os principios, e regras geraes, que julgámos necessario expôr nesta Me-

(a) Riqueza define-se commummente a superabundancia dos bens da fortuna, e he opposta á pobreza; mas esta definição he vaga, e não designa o termo, em que ella começa, que deve ser o médio entre a riqueza, e pobreza. O Cidadão, ou o Reino he rico, quando tem hum superfluo, depois de ter satisfeito annualmente as precisões da sua familia, ou de todos os Cidadãos do Estado. Não prova a riqueza do Estado o haver homens de grandes fortunas, quando muitos outros soffrem a fome, e o frio, e perecem de necessidade. Se todos os valores produzidos annualmente na Nação apenas bastassem para a precisa, e economica sustentação dos Cidadãos, o Estado não seria rico, nem pobre. Se a desigualdade de fortunas, assim como a de talentos, he hum mal necessario, deviu ella modificar-se, e regular-se de modo, que o restó das familias não soffressem necessidade: aliás seria difficil, e arriscado calcular a riqueza Nacional. Se todas as familias vivessem em abastança, e ti-

Memoria, e que lhe são relativas. Delles já podêmos deduzir com evidencia que quanta maior for a somma de Valores Politicos, que houver n'huma Nação, tanto mais rica, e poderosa se deve considerar; mas contemplamos só-

vessem hum superfluo livremente disponivel, em que podéssem exercer sua liberalidade, a Nação seria demonstrativamente rica: e se demais houvessem homens de grandes fortunas, já a riqueza daria passos agigantados. O homem pobre he o que não gasta o necessario por não ter, ou que falta ao necessario por impossibilidade; não entra a pobreza em linha de comparação, nem com a virtude da liberalidade, nem com os dous vicios oppostos d'avareza, e da prodigalidade. O avarento he o que falta ao necessario, porque não quer gastar; o liberal o que regula a despeza necessaria, ou superabundante dentro das forças da sua receita; o prodigo o que gasta mais do necessario, e mais do que a sua receita. Se fosse possivel considerar-se huma Nação toda de homens pobres, ella seria pobre, e desgraçada; se toda de prodigos, seria ainda mais; se de liberaes, seria rica, e feliz; se de avarentos, seria sómente rica. A virtude da liberalidade he companheira da virtuosa riqueza; e a Nação composta de homens liberaes, que reservassem annualmente fundos para augmento dos Capitaes, seria muito próspera, rica, e feliz: mas esta riqueza cresceria ainda mais, se o patriotismo, a prudencia, e a sabedoria a dirigissem. Veja-se a nossa Memoria sobre a felicidade. Riqueza, segundo Canard, he a accumulação do trabalho superfluo exigivel, que não foi consumado.

sómente os valores mercantiz, que excedem o necessario consumo. Os edificios sumptuosos, como o de Mafra, que tem hum valor real de trinta, ou quarenta milhões, não valem muitas vezes a centesima parte, do que custárão. He porque a riqueza de Portugal, ou de qualquer Nação eſtá quasi exactamente (*b*) na razão directa da dita somma de valores mercantiz; e porque Inglaterra conservará huma excessiva riqueza, e poder, em quanto a dita somma dos valores venaes de suas propriedades de raiz, ou móveis estiver naquella proporção. Para se calcular a progressão das riquezas, ou á sua retrogressão, em qualquer estado sómente bastará combinar a somma dos seus valores correntes em differentes tempos; e será sempre o valor o fiel thermometro da riqueza, ou da miseria de huma Nação: o que se demonstrará com evidencia no decurso destas Memorias. O homem rico, ou a Nação rica he sempre aquella, que tem no seu dominio maior somma de valores venaes, com que

(*b*) §. 2. onde dissemos que as acções Moraes, e os bens de raiz não são tão reguladas pela concorrencia.

que póde trocar, sem offender o necessario consumo, maior somma de outros valores iguaes. Quando Hobbes disse que a riqueza era o poder, ou segundo Smith a extensão do poder igual ao valor de troca, quasi conforma com o mesmo, que nós affirmamos; e a erudição, e profundidade de Smith sobre o valor real não faz mais, que complicar a doutrina sobre a riqueza das Nações, que he muito simples. O poder, de que falla Hobbes, he o que se subentende, e que he essencial ao valor venal, e mercantil; porque o trabalho, ou valor real he hum poder muito incerto, e ás vezes cem, ou mil vezes maior, que aquelles, em que póde actualmente estimar-se. Seria extravagancia, e loucura dizer o Proprietario de hum jardim, ou de hum edificio soberbo, que lhe custou hum milhão: eu tenho o poder de comprar hum milhão de trigo, ou de ouro, de polvora, ou de bala para defensa da Patria; porque o seu poder, ou riqueza só igualaria ao valor corrente, que valia actualmente naquelle lugar, e circunstancias o seu edificio, ou o seu jardim pela regra da

concorrencia, cuja força Smith confessa bastar para os cálculos politicos. Em vão clamaria o Proprietario guiado pelo esteril conhecimento do seu valor real: elle custou-me hum milhão; eu quero com elle comprar, ou poupar o trabalho de outro milhão; porque quem lho comprasse, só lhe daria o equivalente de seis, ou oito mil cruzados, se tanto fosse o seu preço mercantil. (c)

§. 31. Não he a abundancia do ouro, e prata, que constitue a riqueza de huma Monarquia; mas sim a abundancia de valores venaes, ou estes sejão em ouro, ou em trigo, ou manufacturas, e outras quaesquer producções da natureza, ou da industria, e sómente a somma total dos referidos valores póde ser a regra proporcional da sua riqueza. A's vezes a circulação de muito ouro, e prata tem sido a prova da miseria, e pobreza Nacional: o que se verificou em Hespanha, e Portugal no tempo da maior abundancia de suas minas. A falta de Systema Politico, de Industria, de Com-

(c) Veja-se a Memoria V. Cap. VII. §. 146. e seg.

Commercio, e de Economia fez que nós tranquillos expectadores da prosperidade, das manufacturas, e do commercio das outras Nações, nos privassemos de quasi todas as Fabricas, e de todos os meios de subsistencia deslumbrados pelo ouro, que viamos circular quasi como o unico Commercio, e Agricultura da Nação. A fatal lista das longas guerras, que tem havido entre França, e Inglaterra desde o seculo 12. até hoje, prova que estas duas Nações estiverão em guerra mais da terça parte do tempo no decurso de sete seculos. As ultimas tem sido mais dispendiosas, e tem demais sido estrangeiras, ou feitas fóra do territorio das Potencias belligerantes: o que as faz mais destructivas, e obriga a mais enormes despezas. Não foi o numerario, que circulava nestas duas Nações, que sustentou estas guerras; mas as barras de ouro, as letras, e principalmente as outras producções da natureza, e da industria; porque as despezas excedião muitas vezes a somma do numerario, que circulava nestas Potencias, segundo os cálculos, que habeis Escritores tem feito nesta im-

por-

portante materia. Inuteis, e insufficientes serião todos os thesouros para qualquer Nação sustentar huma guerra, se a somma de valores venaes não désse annualmente hum excedente de consumo consideravel, livremente disponivel, e capaz de cobrir as suas despezas: o que faremos ver n'outro lugar com mais extensão.

CAPITULO IV.

Conclusão.

§. 32. Á Vista dos principios, que temos avançado nesta, e nas precedentes Memorias, julgamos ter direito a deduzir as seguintes Proposições, que nos parecem demonstradas. (*a*)

Pri-

(*a*) Prefacio §. 7. Memoria I. §. 5. e Memoria II. §. 37. &c.

Primeira Proposição.

O Valor Politico de todas as producções, e de todas as acções do homem he a maior, ou menor qualidade, que tem de permutação, ou de troca; e póde calcular-se a moeda metalica. Cap. I. II. &c.

Segunda Proposição.

O uso, trabalho, e concorrencia são as tres genericas causas, que produzem, ou alterão o Valor Politico. Cap. I. II. &c.

Terceira Proposição.

A somma dos Valores Politicos he o thermometro da riqueza, da prosperidade, ou da fraqueza de huma Nação, bem como o he de hum particular. Cap. III. &c.

Quar-

Quarta Proposição.

Deve proscrever-se da Algebra dos Legisladores o mero valor de utilidade, por este não designar senão muito equivocamente a riqueza Nacional, e não ter ás vezes Valor algum Politico. §. 2. &c.

Quinta Proposição.

Tudo que for mais conforme ao maior Valor Politico, ou concorrer mais efficazmente a augmentar a massa da riqueza Nacional, constituirá as regras do Direito Natural Politico, Público, das Gentes, Diplomatico, ou estrictamente tal, como são as Proposições, que deduzimos no fim de cada huma das nossas Memorias. Prefacio, Memoria I. cap. VII. Memoria II. §. 37., e cap. III. §. 2. desta.

Sexta Proposição.

O justo uso, o justo trabalho, e a justa con-

concorrencia são as tres causas, que produzem o maior Valor Politico, ou o justo, em que consiste o Direito Natural.

Setima Proposição.

Quanto mais se apurar a analyse por huma perfeita Dialectica, tanto menos falliveis serão os principios do justo Valor Politico, ou as Proposições do Direito Natural. Prefacio, Memoria I. cap. I. e VII., e Memoria II. cap. III. §. 37.

Oitava Proposição.

Da graduação, e preferencia, que nas precedentes Memorias estabelecemos entre os quatro Systemas Fundamentaes, se deduz que o Direito Politico, ou Economico, como mais tendente a augmentar a riqueza Nacional, deve ser considerado, como principal base, a que estão ligadas, ou como subordinadas todas as outras especies de Direito Natural, e de Jurisprudencia positiva.

MEMORIAS POLITICAS

SOBRE

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES,

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

POR

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra.

TOMO II.

LISBOA. M.DCCC.III.

NA IMPRESSÃO REGIA.

POR ORDEM SUPERIOR.

Veritas tam in Politica, quam in caeteris Scientiis ultro, et ubique patet universis, ac avide amplectitur, si ope Dialecticae sophismata, quibus obtegitur, depellantur.

Tract. Polit. cap. 1.

INDICE

Dos Capitulos da quarta, e quinta Memoria, comprehendidas neste segundo Tomo.

MEMORIA IV.

Sobre o valor dos Metaes preciosos.

CAP. I. *Do Ouro, e Prata geralmente*, pag. 1.

CAP. II. *Do valor do Ouro, e Prata relativamente ás causas da grandeza, e decadencia das Minas*, - - - - - pag. 3.

CAP. III. *Do valor do Ouro, e Prata relativamente ás causas da diminuição do seu valor. Qual a somma de Ouro, e Prata extrahida d'America*, - - - pag. 11.

CAP. IV. *Qual he o producto, que deve servir de medida dos metaes preciosos, para conhecermos depois quanta baixa tiverão*, pag. 20.

CAP. V. *Qual foi a baixa, que tiverão os Metaes preciosos na Europa; e qual a época, em que ella se realizou*, - pag. 36.

CAP.

CAP. VI. *Qual a época, e baixa em Portugal, regulando-nos pelo preço médio do trigo nas differentes épocas da nossa Monarquia,* - - - - - - - - - pag. 44.

CAP. VII. *Observações sobre a materia do Capitulo precedente,* - - - - - pag. 66.

CAP. VIII. *Da proporção do Ouro, e Prata para prova dos dous precedentes Capitulos,* - - - - - - - - - - - pag. 74.

CAP. IX. *Se a baixa dos Metaes preciosos continúa, ou se conserva estacionaria,* pag. 87.

CAP. X. *Porque causas não diminuio mais o valor dos Metaes preciosos,* pag. 91.

CAP. XI. *Golpe de vista sobre as alterações, que podem ter ainda os Metaes preciosos,* - - - - - - - - - pag. 101.

CAP. XII. *Quão util seja a sobida do valor dos Metaes preciosos,* - - pag. 103.

CAP. XIII. *Sobre a utilidade das Minas de Ouro, e Prata,* - - - - - pag. 104.

CAP. XIV. *Conclusão da materia desta quarta Memoria,* - - - - - pag. 109.

ME-

INDICE.

MEMORIA V.

Sobre o valor das Moedas.

CAP. I. *Da Moeda geralmente*, pag. 1.
CAP. II. *Do valor do marco de Ouro, e Prata nas differentes épocas da nossa Monarquia*, - - - - - - - - - pag. 6.
CAP. III. *Das Moedas Portuguezas, cujo conhecimento he mais importante ao objecto, a que nos propomos*, - - - pag. 27.
CAP. IV. *Da Moeda de Cobre*, pag. 63.
CAP. V. *Resoluções de problemas, que provão parte do uso, e utilidade, que resultão desta, e da precedente Memoria; ou reducção das sommas numeraes das differentes épocas da nossa Monarquia ao seu equivalente valor de hoje; como a renda que tinha o Senhor D. Affonso Henriques, e D. João I.; o thesouro do Senhor D. Sancho I.; os Ordenados dos Lentes da Universidade no tempo do Senhor D. Diniz;*

o

o Patrimonio dos Ecclesiasticos depois do Concilio Tridentino, e o Patrimonio fixo da Coroa no tempo do Senhor Rei D. Sebastião, - - - - - - - - - pag. 70.

CAP. VI. *Do valor, e cunho da Moeda relativamente á riqueza Nacional*, pag. 97.

CAP. VII. *Do augmento do numerario relativamente á riqueza Nacional*, pag. 134.

CAP. VIII. *Conclusão da materia desta Memoria*, - - - - - - - - pag. 148.

ME.

MEMORIA IV.

Sobre o valor dos Metaes (a) preciosos.

CAPITULO I.

Do Ouro, e Prata geralmente.

§. 1. O Objecto desta analyse mereceria acaso ser muito menos tratado, e occupar hum lugar muito posterior ao valor do trigo, do salario, dos fundos de raiz, da opinião, e das mais producções da natureza, e da industria; mas o brilhantesco do ouro tem fascinado a vista de todos os Póvos, e arrastado apóz si muitos Sabios, que dão aos metaes preciosos

(a) O objecto desta Memoria versa sobre hum dos systemas secundarios ao segundo fundamental da Legislação, por ser o giro da moeda, que se cunha destes metaes, a principal utilidade, que delles se deduz para o manejo do commercio.

maior apreço, e lugar do que lhes toca na ordem dos valores Politicos; e nós devemos ou condescender com esta predilecção, ou concorrer do modo, que nos he possivel, a obviar os effeitos, e os progressos das falsas preoccupações, que occasionárão leis, ou ruinosas á Sociedade, ou inuteis.

§. 2. O ouro, prata, e cobre brutos são producções da natureza; em barra, ou em moeda já o são da industria, e não tem, como quaesquer productos, outro valor mais que o da troca. He este igualmente produzido, ou alterado pelo uso, trabalho, e concurrencia, como se acha demonstrado a respeito dos mais valores na terceira Memoria. Mas ainda que igualmente simples, clara, e evidente esta materia, he necessario com tudo tratalla com alguma extensão, por se achar confundida com sofismas, falsas hypotheses, e systemas, que a tem grandemente escurecido, e baralhado. Já Adão Smith juntou, e desenvolveo as reflexões, que muitos Sabios Politicos tinhão feito, combattendo, e decifrando aquelles sofisticos argumentos; e pouco ha já que accres-

cen-

centar; e a mim sómente me cumpre ou simplificar esta doutrina, ou desenvolvella mais, e applicalla ao Estado Politico destes Reinos.

§. 3. O valor dos metaes, como o das mais producções da natureza, e da industria, póde da mesma sorte dividir-se em real, natural, nominal, mercantil, e relativo (como o referimos no §. 11. e seguintes da precedente Memoria), segundo se considerão as despezas, que custárão; o preço, que tem no Paiz, em que correm; e o que lhes dá a lei, ou a República universal commerciavel.

CAPITULO II.

Do valor do Ouro, e Prata relativamente ás causas da grandeza, e decadencia das Minas.

§. 4. O Valor real destes metaes preciosos he ás vezes o que menos constitue, ou altera o seu preço mercantil, ou venal; por ser infinitamente variada a producção das minas. Huma copiosissima mina se achou muitas ve-

zes por hum méro acaso, e sem trabalho; e outras a grande despeza feita na excavação destes metaes não só não he paga pela apoucada, e diminuta colheita; mas arruina, e estraga grandiosos fundos de ricos mineiros. A experiencia nos faz ver que as minas de ouro, e prata estão em todo o globo muito exhaustas, e são muitas vezes ruinosas para quem attenta entrar na sua cultura. Ha muito tempo que se não tem verificado aquelles acasos, que descubrírão antigamente minas abundantes, e fecundas; e o numero de lavradores, e de seus fundos empregados nesta cultura tem consideravelmente diminuido, e se acha n'huma notoria decadencia. Deve este effeito ser attribuido a huma causa sufficiente, que o produza; e não póde deixar de attribuir-se em grande parte á variedade, e differença do valor real antigo, e do presente, pela razão de que se costuma deixar de cultivar o producto, que não paga o trabalho, que custou. (*a*)

§. 5.

(*a*) Não pareça oppôr-se esta conclusão, que tiramos, com o que avançámos no principio deste §., em que fallámos das copiosas minas descubertas por méros acasos.

§. 5. Não ha quem não convenha que verdadeiro acaso não houve nunca na natureza, a fallar em todo o rigor da palavra, e em exactidão; porque aquelles accidentes, que produzem effeitos, que não previamos, ou esperavamos, não podem exactamente chamar-se acasos. Talvez que a razão de se não terem repetido estes seja a mesma; porque se não cultiva de pão huma Provincia deserta, despovoada, e pobre, onde a falta de fundos, de braços, e de conhecedores, a inercia, a estupidez, e a ignorancia, e muitas vezes os obstaculos, que o Governo, sem o querer, lhe oppõe, fórmão huma barreira impenetravel á nova cultura, e novas tentativas. Demais para se descubrir huma terra fertil, mas ainda inculta, he indispensavelmente necessario que seja patente ás nossas vistas, e que se passêe, para nos convidar á sua cultura; mas n'huns Sertões de muitas centenas de leguas povoadas de animaes ferozes, e de barbaros, como os da America, e de Africa, não se podem verificar aquelles acasos, que descubrírão n'outro tempo minas copiosas. Cessárão elles, cessan-

sando os progressos das Colonias, da sua povoação, civilização, e riquezas ; e decahindo tambem a estimação dada a estes metaes, que já não pagavão o trabalho, e despezas de novas tentativas.

§. 6. Quando mesmo as minas fossem tão abundantes hoje, como em outro tempo, ellas devião necessariamente estar em decadencia, como os seus productos ; porque o ouro não vale hoje a terça parte do que então valia, segundo temos de ver nesta Memoria : devendo-se deduzir que para se tirar o mesmo interesse era necessario que suas producções fossem hoje mais que triplicadas do que erão, a fim de pagarem na mesma proporção o trabalho. Mas tanto não são ellas mais abundantes, que nem mesmo produzem o que antigamente produzião, em proporção do seu numero, braços, e fundos empregados, já pela sua grande profundidade, aguas, e custoso trabalho de renovação de ar, já pelo baixo valor, que o ouro, e prata tem actualmente, e por outras causas. D'onde resulta a informação constante dos que viajárão nos lugares das minas,

e

e que confórma com os nossos principios; que os mineiros estão arruinados, e se conservão ainda nesta profissão por aquella força de habito, e inercia; porque muitos continuão em certos generos de cultura, industria, e artes liberaes pouco lucrosas, ou pela esperança de huma fantastica fortuna, ou pela ignorancia, e difficuldade de procurarem, e estudarem outra profissão.

§. 7. Não bastou a diminuição dos impostos sobre estas minas para animar esta decadente, e miseravel cultura; porque nada suppria, ou igualava a differença entre o valor real, e mercantil, que era pouco superior a todas as despezas, e cuidados, que tinhão custado as producções. O imposto nas minas do Perú, sendo primeiro de metade, e do terço, passou depois a ser o quinto, e em 1636 o decimo. Hoje paga a prata a decima, o ouro a vigesima parte. (*a*) A pezar desta succes-

(*a*) Smith na edição de Yverdon de 1781. Tom. 2. pag. 123. e 148. diz que a taxa sobre a prata he do quinto, no que está mal informado, segundo as noticias, que se me tem constantemente offerecido. Elle accrescenta no ul-

cessiva diminuição do imposto, as abundantissimas minas de Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais consideraveis de todo o globo, não tem podido fazer progressos.

§. 8. Em Portugal já de tempos mui sobidos foi estabelecido o quinto para todas as minas, (*a*) como se vê das fontes da Ordenação Filippina Liv. 2. Tit. 34. §. 4., e Alvará de 8. de Agosto de 1618. A pezar das diligencias, e trabalho de D. Francisco de Sousa, e de Salvador Correa de Sá, Governadores do Brazil, não houve melhor effeito, mandando-se entregar as minas de S. Paulo, e S. Vicente aos Vassallos Portuguezes, e Estrangeiros, que lá residião com licença legitima, visto o nenhum proveito, que a Fazenda Real deduzia dellas, cultivando-as por sua conta. Taxárão-se os salarios dos Indios, que nellas trabalhavão, e deixárão-se sómente tres minas

timo lugar citado, que a pezar de ser maior o imposto sobre a prata, elle he muito mais bem pago.

(*a*) Como as de ouro, prata, cobre, chumbo, estanho calaim.

nas de botas e veeiros para cada mineiro; obrigando-se este a vender as mais a quem as podesse abrir, e cultivar, e permittindo-se-lhe as de lavagem, que as aguas trazem com as correntes dos rios; por serem estas menos despendiosas.

§. 9. Não devião bastar ainda estas providencias para animar esta decadente cultura. Hum dos doze methodos de arrecadação dos quintos propostos ao Conde das Galveâs André de Mello em 1734., primeiramente acceito para as minas geraes, e abolido depois pela capitação, foi restabelecido com algumas modificações pelo Alvará de 3. de Dezembro de 1750. Pareceo este methodo preferivel entre os outros estabelecidos depois de 1618., pagando sómente os póvos 100. arrobas de ouro cada anno, se os quintos não passassem desta quantia; e determinando-se, que se excedessem, as sobras prefarião no anno seguinte o pagamento do dito imposto.

§. 10. Pelo Alvará de 9. de Novembro de 1752., Lei de 25. de Janeiro de 1755., de 3. de Outubro de 1758., de 31. de Ja-

neiro de 1702., &c. se alivião os póvos, e dão outras providencias de precaução para segurar a effectiva cobrança deste imposto, permittindo-se aos póvos satisfazerem suas obrigações em ouro em pó sem ser fundido, nem quintado, e pelo valor, que tinha no tempo dos Contratos celebrados em as Minas Geraes; mandando-se correr nas minas ouro em barra, e em pó, fazer casas de fundição; e prohibindo-se sahir das minas por atalhos para evitar o contrabando.

§. 11. A inutilidade destas providencias, as razões, que temos exposto, e o que nos referem pessoas, que se dizem bem informadas, nos obrigão a affirmar, que os póvos das Minas Geraes estão impossibilitados a pagarem as 100. arrobas; e que todas as minas do Brazil vão em huma decadencia progressiva, a pezar da baixa dos metaes ter cessado, segundo se pensa, ha mais de hum seculo. O imposto se conserva no mesmo antigo pé, o dispotismo de alguns dos Magistrados, e Governadores, a sua ignorancia, e o excesso do valor real, tudo tende a esterilizar-se este ramo de cultura,

ra, que deve decahir como os mais, quando a renda, o beneficio, e as despezas não são sufficientemente pagas.

CAPITULO III.

Do valor do Ouro, e Prata relativamente ás causas da diminuição do seu valor. Qual a somma de Ouro, e Prata extrahida da America.

§. 12. PElo §. 9. da Memoria precedente vimos que á proporção que augmentão os generos representativos, maior porção destes he necessaria para representar as outras producções, e menos valor tem de troca, segundo o que dissemos no §. 6. da mesma Memoria. Augmentada pois a massa destes metaes pela fecundidade das minas da America, devia diminuir proporcionalmente o seu valor.

§. 13. A conquista do Perú por Pizarro em 1525. deo á Europa huma grande somma de ouro. Atabalipa Imperador deste Imperio,

para recobrar sua liberdade, offereceo encher de ouro huma das salas do seu Palacio até á altura, onde elevasse seu braço. Conheceo-se então que este Imperio de mais de quinhentas legoas de extensão era huma fonte fecunda deste metal, donde se extrahio, principalmente depois da descuberta das minas do Potozi, huma prodigiosa somma de metaes preciosos.

§. 14. Depois de 1696. até 1756. (*a*) ha quem pense, fundado em grandes provas, que Portugal extrahio do Brazil novecentos e secenta e seis milhões de cruzados, que vem a ser mais de quinze milhões por anno. Outros dizem que as Comarcas de Villa Rica, Sabará, Serro do Frio, e Rio das Mortes dão, entrando o contrabando, nove milhões de

(*a*) O Brazil descuberto no anno de 1500. foi colonia desprezada, principalmente pelos Hespanhoes no tempo da sua dominação nestes Reinos; ao que deveo huma parte da sua tal, ou qual prosperidade. O ouro, e diamantes apparecêrão ahi hum seculo depois da descuberta do Brazil, e só forão de consideração depois dos fins do seculo 17. A primeira Lei, que eu descubro sobre a cobrança dos quintos, foi de 1702.: talvez que antes se regulassem os desta rica colonia ou pela Ordenação do Reino, ou por Provisões particulares.

de cruzados annuaes, e que outro tanto produzem Matto-grosso, Cuiabá, Jacobina, Goyazes, e S. Paulo. Raynal na sua Historia Filosofica, e Politica dos estabelecimentos dos Europeos nas duas Indias, só faz montar a oito milhões de cruzados o producto annual de todas as minas do Brazil, o que agrada a Smith, que suppõe falsamente equivaler a dita somma a dous milhões (*b*) de libras esterlinas, ou a dous milhões duzentas e sincoenta mil libras esterlinas (dando-lhe mais huma oitava parte para o contrabando), que são mais de vinte e dous milhões de cruzados. Todos estes cálculos são talvez por aproximação verda-

(*b*) Dous milhões de libras esterlinas correspondem por aproximação a dezoito milhões de cruzados, porque cada libra esterlina vale tres mil quinhentos secenta e hum reis, e $\frac{26}{100}$ avos; e oito milhões de cruzados não valem quarenta e sinco milhões de libras Tornezas, como elles julgão, mas por aproximação vinte milhões Tornezes, visto que huma libra Torneza vale 151. reis $\frac{70}{100}$ avos. Logo estes Authores não conhecião o valor dos nossos cruzados; porque os reputavão em mais de 800. reis.

dadeiros (*c*); porque as 100. arrobas do quinto correspondem a hum producto total de mais de oito milhões de cruzados, fallando sómente nas Minas Geraes; e calculando em outro tanto a producção das outras minas, e o contrabando, parece dever deduzir-se aquelle resultado. (*d*) Ainda que eu tenha sólidas razões para me persuadir que o producto total das minas tem ido em muita decadencia depois de 1788., todavia attendendo á sua grande producção d'antes de 1734., compensando huns annos por outros, (*e*) e formando

(*c*) Calculando os differentes tempos, em que as minas forão mais, ou menos productivas.

(*d*) A' vista do valor do marco, que he de cento e dous mil e quatrocentos reis, vem a arroba de ouro de titulo a valer seis contos quinhentos sincoenta e tres mil e seiscentos reis, e as cem arrobas seiscentos sincoenta e sinco contos trezentos e secenta mil reis, ou hum milhão seiscentos e trinta e oito mil cruzados, que multiplicados por sinco dão em producto total mais de oito milhões.

(*e*) Ha quem pense que a transgressão da Lei de 3. de Dezembro de 1750., que mandava guardar as sobras para prefazer a falta do anno seguinte, foi huma grande causa da decadencia daquella cultura nas Minas Geraes, que estão em maior decadencia que as outras, as quaes ao mesmo tempo como mais remotas excitão menos a cubiça dos poderosos.

do hum cálculo médio, talvez que depois de mil seiscentos noventa e seis até hoje tenha sido o seu producto de vinte milhões annuaes, que multiplicados por cento e seis annos dá na somma total de dous biliões e cento e vinte milhões.

§. 15. Em quanto ao producto total das minas da America Hespanhola, Raynal o faz montar a mais de tres milhões oitocentas vinte e sinco mil libras esterlinas, (*a*) cálculo este, que conforma por aproximação ao que lhe fazem o Author do Negociante Universal, Mr. Meggens seu Apostilador, Smith, e outros. Dizem elles que toda a prata, que se extrahe de todas as minas da America annualmente, he mais de hum milhão e cem mil libras de pezo de Troya (*b*), e de mais de quarenta e nove mil libras do mesmo pezo de ou-

(*a*) Raynal faz entrar nesta conta hum quarto para o contrabando dos metaes preciosos de Hespanha; quando dá hum oitavo para o contrabando dos de Portugal. Em Hespanha segue o cálculo médio de onze annos desde 1753. até 1764.

(*b*) Libra de Troya corresponde a treze onças do marco de Portugal.

ouro. (*c*) O dito pezo de prata somma em 14.300:000. onças de Portugal, que a novecentos e sincoenta reis, como entre nós corre, em moeda entrando a senhoriagem, e braçagem, importa em mais de trinta e tres milhões e novecentos mil cruzados. (*d*) Da mesma sorte o dito pezo de ouro de titulo somma em seiscentas trinta e sete mil onças de Portugal, que a doze mil e oitocentos a onça, que he o valor em que corre na nossa moeda, importa em vinte milhões, e mais de hum terço de milhão: vindo assim este cálculo, e outros, que se tem feito nesta materia, a determinar o producto annual de todas as minas de ouro, e prata da America em a quantia de sincoenta até sincoenta e oito milhões de cruzados.

§. 16. Não havendo algum genero, que possa contrabandar-se mais facilmente pelo seu pe-

(*c*) Quasi todos, os que calculão a extracção destes metaes, dizem que attendem aos registos das entradas em Cadis, e em Lisboa, e seguem hum cálculo médio em hum numero de annos depois do meio do seculo dezoito.

(*d*) A prata na moeda Ingleza, e mesmo na de outras Nações, tem menos estimação que em Portugal, como temos de ver n'outro lugar.

pequeno volume, e grande valor, qualquer Escritor, por mais informado que se diga ser, não póde verificar exactamente o zelo dos que vigião neste importante ramo de administração; (*a*) nem á vista do mysterioso segredo destas importações, da falta de exames, e noticias dos annos de esterilidade, e abundancia, (*b*) póde certificar algum resultado, a não ser ou por aproximação, ou por cálculo vagamente feito. He assim que contando desde 1525. até hoje a trinta e seis milhões de cruzados por anno a somma da importação da prata, e ouro da America Hespanhola neste espaço de duzentos setenta e seis annos, vem a montar a nove biliões, novecentos setenta e dous milhões, que junta á de Portugal sóbe a mais de doze biliões, ou a dezesete para vinte e dous, segundo outros. (*c*)

(*a*) He constante que os Navios do Mexico conduzem á Ilha de Luçon grande somma de ouro, e prata da America Hespanhola fugida aos Direitos, e que podia facilmente escapar áquelles Politicos.

(*b*) A immensa somma de ouro, que o ultimo Imperador do Perú offereceo a Pizarro, he incalculavel.

(*c*) O Traductor Hespanhol de Smith, fundado em Na-

§. 17. Estes resultados talvez não pareção exagerados, se observarmos que as minas do Potozi forão tão abundantes, que ellas chegárão a realizar a effectiva baixa do ouro, e prata; e que tem continuado até hoje a dar huma colheita muito consideravel á Monarquia Hespanhola. E em quanto a Portugal, eu vi huma conta deduzida das Alfandegas Inglezas, que provava por cálculo médio ser a importação annual, que foi destes Reinos para aquella Nação, de hum milhão esterlino desde o Tratado de Methuen em 1703. até 1787.; e suppondo montar a outro tanto o facil contrabando sobre hum Estado, que quasi nada tinha para dar em troca além do ouro, póde cal-

varrete, e Zabala, faz montar ainda a mais do duplo a referida somma dos nove biliões, e novecentos setenta e dous milhões; pois calcula a exportação em dez biliões, ou ao menos em sete biliões e meio de pezos fortes, que correspondem por aproximação a vinte, ou a quinze biliões de cruzados. Elle data a exportação dos metaes preciosos desde 1492. até 1792. Robertson na sua Historia da America contando de 1492., e segundo o cálculo, que traz, dá sómente ás Americas Hespanholas ao menos sincoenta e sinco biliões de libras Tornezas.

calcular-se em dezoito milhões annuaes aquella exportação do ouro de Portugal, sem contar o que nos levaria o commercio das outras Nações, a Corte de Roma, e outros canaes, que procuravão anciosamente o nosso ouro.

§. 18. Na verdade que as minas da America forão as mais consideraveis de todo o globo, e as que produzírão a baixa dos metaes preciosos; mas as outras, que até então havião, e que fornecião a Républica mercantil destes productos representativos, contribuindo para o seu consumo, e extravios, continuárão ainda a trabalhar, e concorrião igualmente a fazer cada vez mais e mais abundante a massa nominal, que girava na circulação. Mas por muito exagerados, ou diminutos que se julguem os resultados, que tirámos neste Capitulo, a exactidão delles pouco interessa á humanidade, ou á sciencia do Governo; e só huma inutil curiosidade nos obrigaria a hum mais vasto exame, ou analyse; bastando-nos sómente saber que a abundancia dos metaes preciosos foi tanta, e tão consideravel, que fez baixar sua antiga estimação, tornando necessaria

huma maior quantidade para equivaler em as trocas á mesma somma de generos, que antes representava.

CAPITULO IV.

Qual he o producto que deve servir de medida dos metaes preciosos, para conhecer-mos depois quanta baixa tiverão.

§. 19. QUanto mais difficil he ainda determinar a precisa baixa do valor do ouro, e da prata? Não ha por certo hum genero, que lhe possa servir de medida exacta do seu valor em differentes tempos; porque a carestia, a abundancia, e o excessivo consumo, ou desuso de huns generos, faz que o seu preço seja muito variado em diversos seculos; sem que dahi se possa deduzir alguma regra certa, e invariavel para qualificar a alteração do valor do ouro: e as contínuas, e diversas variações do preço nominal das moedas em todas as Nações, produzem ainda maiores difficul-

da-

dades. Mas como seja grande o interresse desta analyse, como veremos na Memoria seguinte, e no decurso das outras, nós trabalharemos, quanto nos cumpre, por dar-mos hum resultado se não infallivel, ao menos verdadeiro por aproximação.

§. 20. Não ha hum genero, que possa servir mais de medida do valor dos metaes preciosos em todos os seculos, e lugares, como he o trigo; (*a*) este, segundo as razões que passamos a ponderar, e que o Sabio Dupré de S. Maur illuminou com os seus conhecimentos, e exames, póde servir sómente de huma aproximada medida: opinião esta, que Smith segue, e corrobora com novos raciocinios.

§. 21. Com effeito o trigo tem sido na Europa o alimento mais geral, e commum (*a*) de

(*a*) O producto, que deve servir de medida do valor dos metaes preciosos, deve ter os requisitos abaixo declarados; e então quanto mais baixo for, ou tiver sido o seu preço, mais alto será, ou terá sido o valor dos ditos metaes; e mutuamente.

(*a*) Linguet no seu Tratado do pão, e trigo affirma ser este producto muito contrario aos interesses das Nações, e á saude dos póvos; quer substituir-lhe o pão de arroz, milho,

de quasi todos os homens ; o que dá o tom, e o preço a quasi todos os mais productos (*b*) da natureza, e da industria, e que soffre menos a alteração dos usos, dos costumes, do luxo, e do capricho dos póvos. (*c*) E se nós con-

---

e outros, que são de huma colheita mais certa. Outros Politicos ha que tem muito proclamado a utilidade de pão de tuberas da terra. De qualquer modo que se decida esta questão, he de facto que o trigo foi o pão mais usual em todos os seculos, saboroso, e estimado; devendo só elle servir de medida do valor dos mais generos: e por tanto he o que nos toca, attento o objecto, a que nos propomos.

(*b*) O preço da cevada, centeio, milho, feijão, arroz, tuberas da terra, e da farinha de castanha, e bolota he quasi sempre proporcional ao valor do trigo. Todos os fructos, que servem de alimento ao homem, e aos animaes uteis, tem a mesma proporção; porque não sendo sómente os homens alimentados com pão, elles á vista da desproporção dos preços procurarião os generos mais baratos: e logo o equilibrio, e proporção se restabeleceria. O mesmo dizemos de todas as producções manufacturadas, em que a mão d'obra, que segue muito o preço do pão, que he, e foi sempre o alimento mais barato, constitue ordinariamente a maior parte do valor dellas. Eis-aqui logo o pão de trigo constituindo o preço de todos os generos, e tendo hum caracter particular para poder servir de medida de valor dos metaes preciosos; por não ter esta qualidade nenhuma outra producção.

(*c*) Outra nota caracteristica, que distingue o trigo dos outros generos, he o ter sido estimado, e procurado sempre

consíderar-mos os seculos barbaros, ou os civilizados, acharemos este genero ser sempre o producto do médio consumo; se exceptuarmos os Salvagens habituados a fructos silvestres, onde o ouro não está em alguma estimação, e em que aquelle alimento, que aliás por toda a parte he geralmente cultivado, não póde ter algum justo valor, por não ser ahi manufacturado. Se em nenhum outro producto da natureza, ou da industria nós descubrimos os caracteres proprios do trigo tal como o de ser huma producção manufacturada, o de exigir quasi a mesma despeza, (*d*) e ter o mesmo valor real, (*e*) o de ser o mais geral alimento

em quasi todas as Nações, e em todos os seculos, devendo sempre o seu preço regular o valor do ouro.

(*d*) Magon, Hesiodo, Catão, Varon, Columella, Palladio, Olivier, Carlos Etienno, Liébault., as Memorias literarias, as Transacções Filosoficas, Tull, Duhamel, Lucatello, o Diccionario Economico, o Hespanhol Ferreira, Young, Rosier, e mil outros, que tratárão de agricultura, provão que em todos os tempos, e seculos o custo, ou valor real do trigo foi pouco differente.

(*e*) Outra nota he o exigir, e ter exigido sempre quasi o mesmo trabalho para ser produzido; porque aliás seu diverso valor se attribuiria á differente despeza, que custou

to de todos os homens, o de ter tido sempre huma geral, e certa estimação, e o de conservar sempre huma geral concurrencia: (*f*) he só a elle que devemos tomar por medida do valor do ouro, e da prata. Porque se quizessemos que servissem de regra os generos naturaes, e silvestres, nós os achariamos de nenhum, ou de hum mui apoucado valor no Brazil, nos Sertões, e Charnecas; como a caça, gados, e fructos, que a natureza produz por si só, sem ajuda da arte: ao mesmo tempo que estarião carissimos nas Cortes, e Cidades, onde tivessem estimação. Em huma parte elles terião o valor da agua, (*g*) e n'outra serião estimados a pezo de ouro. Em fim sendo o tra-

como se vio em algumas manufacturas, que antes das máquinas inventadas custavão muito mais.

(*f*) Sem concurrencia o trigo poderia valer muito mais em certos tempos, e muito menos em outros; mas a fome obrigou sempre os Governos a violar os regulamentos, e a restabelecer a liberdade do commercio dos trigos: razão por que esre genero regulou sempre o valor do ouro em a Europa, e em todo o globo, e porque o pão conservou sempre proporção. Eis-aqui outra nota caracteristica, que não he commum a outra alguma producção.

(*g*) Memoria III. §. 2. &c.

trabalho, e despezas, ou o valor real das producções, o que constitue principalmente o seu preço, deve procurar-se para medida do valor do ouro hum producto, que não possa ser produzido sem despezas; que tenha sempre o mesmo trabalho, sem poder ser muito facilitado por máquinas, que o fação multiplicar sem limites, e perder-lhe a estimação; e que seja sempre procurado; por ser o necessario genero menos caro para satisfazer nossas necessidades: e este não póde ser outro senão o pão, que alimenta a todo o genero humano.

§. 22. Alguns Escritores houve do meio do seculo 18., quando a Sciencia Politica estava sem as descubertas luminosas, de que hoje he enriquecida, os quaes pensando que o ouro era mais barato em as Cortes, e Cidades, (*a*)

(*a*) A cada instante succede pelo contrario nas pequenas Villas, e Lugares comprarem-se os generos por hum preço excessivo; porque onde ha precisão de huma cousa, e a não ha, como succede muitas vezes nas pequenas povoações, vende-se, quando apparece, a pezo de ouro. Nas occasiões de fome he então o ouro hum producto superfluo, e absolutamente inutil; e sacrifica-se tudo pela conservação da vida. Veja-se o §. 57.

fugírão de regular seu valor pelo trigo, que tinha ahi hum grande consumo; e procurárão os generos meramente naturaes para lhe servirem de medida. Mas não se lembrárão que o ouro, e prata, como generos de facil transporte, e de muito valor, devião conservar o mesmo preço entre as Nações, e que erão os productos, que por isso mesmo o sostinhão, e que mais tarde o alteravão; conservando-o muitas vezes por muitos seculos. Não era natural, antes contra o que a experiencia nos faz ver todos os dias, que os metaes preciosos tivessem menos valor em as Cidades, onde costuma concorrer mais o ouro, como genero de luxo, onde ha maior numero de ricos compradores, que fazem delle hum ramo consideravel de commercio, transportando-o para aquellas Nações, em que elle tem mais algum valor. Em as Aldêas, e pequenas Cidades, em que os fundos dos Commerciantes são limitados, podem os metaes preciosos ser tão pouco estimados como entre os Selvagens; sendo pelo contrario as Cortes, e Cidades maritimas, onde as minas abundantes influem menos, e

on-

onde estes metaes soffrem mais tarde a sua baixa. Se em as Cortes são a maior parte dos generos mais caros, não se deve pensar que o ouro, e prata seja ahi mais barato, mas que os gastos do transporte, e o systema regulamentario, e destructivo do commercio faz encarecer excessivamente quasi todos os generos. Aquellas Cortes, e Cidades, que ainda conservão o systema antigo, podem reputar-se huns grandes baluartes armados de huma immensa guarnição, que vigia sobre a observancia do dito systema. Se os metaes preciosos tivessem em fim menos valor no meio das riquezas, na China, onde ha huma maior quantidade de ouro, e prata que na Europa, he onde os generos estarião mais caros; mas o arroz, que he lá o alimento mais commum, como entre nós o trigo, se conserva por hum preço muito mais commodo.

§. 23. Aquelles Politicos dizião que o trigo era hum genero manufacturado, e que por tanto devia ter maior valor em os seculos barbaros, que forão quasi todos os que nos precedêrão, não devendo o seu excessivo pre-

ço regular o valor do ouro, quando os homens tinhão por alimento mais geral os fructos sylvestres, e meramente naturaes. Com effeito naquelles tempos o gado, a caça, e os fructos espontaneos, que a terra offerecia, tinhão menos preço que o trigo, quando aquelles generos excedião o consumo, o que ainda hoje acontece no Brazil, e nos Paizes desertos; mas já ponderámos que elles podem ser excessivamente caros, ou baratos, sem que do seu alto, ou baixo preço se possa deduzir alguma regra para determinar o valor do ouro. Por bem diminuta estimação está a carne no Brazil, e no Perú, quando o ouro he lá mais barato, por ser o Paiz da sua colheita. No vasto Imperio Ottomano não haverá talvez maior civilização, e cultura de pão, do que houve na antiga Lusitania no tempo dos Phenicios, Egypcios, Cartaginezes, (*a*) Romanos, Godos, Arabes,

(*a*) Dizem que Magon Cartagenez, que foi Governador da Hespanha, escreveo vinte e oito Volumes de agricultura, que forão muito estimados pelos Cartaginezes, e Romanos, mandados traduzir em Latim pelo Senado Romano, e que forão os modêlos, de que Virgilio se servio para a composi-

bes, e nos principios da nossa Monarquia. Talvez que, se exceptuarmos algumas Nações da Europa, a agricultura tenha feito nos tempos antigos maiores progressos; e a immensa povoação da Europa, e da Hespanha antiga, ainda que pareça exagerada, não poderia de certo subsistir com os fructos naturaes, sem a agricultura augmentar a massa das subsistencias. Em fim os fructos sylvestres não tem alguma das notas caracteristicas privativas do trigo para poderem servir de huma regra certa, e invariavel do valor de todos os generos, e do ouro.

§. 24. Confessando os de contraria opinião o grande preço do trigo, e a cultura que se fazia deste genero naquelles seculos barbaros, ou meios selvagens, e querendo escolher para medida do valor huns productos meramente naturaes, procurárão huns generos manufacturados; porque se havia agricultura, o gado, que era principal alimento daquelles póvos,

ção das suas Georgicas. A agricultura era tão estimada pelos póvos antigos, quanto ella estava muitas vezes ligada com a Religião.

vos, devia ser em grande parte sustentado com pastos artificiaes, que costumão nascer por si nas terras lavradas: principalmente fazendo ver a experiencia que elles são muito mais substanciaes, e nutritivos. E depois da introducção dos grandes pastos artificiaes, a que Young na sua Arithmetica Politica, e nas suas Obras agronomicas attribue em grande parte os progressos da agricultura em Inglaterra, e a que a Europa toda deve huma parte da sua prosperidade, (*a*) como podia a carne reputar-se hum producto meramente natural, e servir de termo de comparação em os differentes tempos, Nações, e lugares, em que houverão pastos de tão diversa natureza, e trabalho? Se nós quizessemos procurar huma medi-

(*a*) Se o preço da carne cresce com a civilização, como se poderá mostrar, os pastos artificiaes augmentando o valor dos bens de raiz devem concorrer para a prosperidade da Nação. Donde se deduz legitimamente que costumando ser os meramente naturaes muito fracos, e baratos, como erão nos novos Americanos antes da sua civilização, elles vinhão a ser huma prova da pobreza daquellas Provincias. Logo hum genero, que varia tanto de preço, não póde servir de medida de valores.

dida de valor entre os póvos selvagens, este caminho nos não precipitaria tanto, ainda que o ouro entre elles sem estimação não poderia ser avaliado; mas entre Nações barbaras, e meio civilizadas, em que a agricultura fez depois novos progressos, nós cahiriamos em menor erro, se lançassemos mão dos fructos sylvestres, do que se procurassemos o preço da carne; porque aquelles ao menos erão sempre hum producto meramente natural, e esta podia ser natural, ou da industria. A' proporção que a civilização cresce, augmenta a cultura do trigo, e a dos pastos; e quando se altera o equilibrio (*b*) dos preços da carne,

e

(*b*) Ainda que o preço da carne cresça com a civilização, e prosperidade das Nações, he só até equilibrar com o preço do trigo; então seu valor, e estimação será quasi tão invariavel como a do trigo, se seguirmos hum cálculo médio de cada seculo, ou de hum consideravel numero de annos; como temos de ver demonstrado em outro lugar. Antes desta analyse nos parecerá hum paradoxo huma tal assersão. Smith testefica que havia mais de hum seculo, que na maior parte da Grão-Bretanha a carne do açougue tinha descido ao seu preço fixo, e natural á excepção da de porco. Esta descida, ou baixa ao seu preço natural, e fixo he attribuida á cultura do trevo, nabo, cenoira, e outros

e do pão, elle torna logo por si a restabelecer-se, cultivando-se mais aquelle producto, que tem maior valor. Huma das provas do augmento da agricultura de huma Nação he o fabrico de pastos artificiaes. He quando a subsistencia dos póvos está mais segura, o valor das terras mais solido, o equilibrio dos preços da carne, e do pão conservado, a magreza das terras incultas assás conhecida; e he em fim quando se conhece que os pastos não podem servir (*c*) de medida de valor; por terem tido em diversos tempos huma muito desproporcionada estimação.

§. 25.

---

pastos artificiaes, que começárão a fabricar-se em os principios do seculo 17. A civilização pois fez subir o preço da carne, e os seus maiores progressos a fizerão descer, e conservar. A grande sobida do preço da carne em Portugal ha poucos annos deve ser attribuida á falta della, ao grande consumo, que fizerão as trópas Inglezas em Lisboa, &c.

(*c*) Os pastos artificiaes não costumão alimentar as cabras, e chibatos, que vivem nos lugares ermos, e incultos, e que tem hum preço muito mais baixo que a outra qualidade de carne. Ainda que se possa dizer que estes animaes vivem, e vivêrão sempre de fructos sylvestres, deve-se notar que o seu valor he regulado pelas variações, que tem tido a vacca, carneiro, e outros animaes, que já vivêrão de fructos naturaes, já de pastos artificiaes.

§. 25. Se a carne foi o alimento commum dos antigos póvos, não o he certamente hoje, (*a*) e ha longo tempo, desde que a civilização a fez olhar como hum genero de luxo, e lhe augmentou consideravelmente o preço; e não póde servir de medida do valor não só por lhe faltar este requisito; mas os outros, que demonstrámos haver sómente em o trigo, que

(*a*) Na Europa a maior parte do povo não usa de carne, segundo referem a maior parte dos Historiadores, e Politicos. Em Portugal com algumas differenças succede quasi o mesmo. A vacca he aqui o alimento daquella classe de familias, que vivem em alguma abastança. A maior parte das Villas come sómente chibato, que se cria nas charnecas, e terras incultas. A classe infima, que he a mais numerosa, sustenta-se nas Provincias do Norte de boroa de milho, e em Além-Téjo de trigo, e centeio. O que se costuma conductar com o pão he de hum valor insignificante; porque na Beira, e Minho vê-se comer com admiração metade de huma boroa com huma sardinha, e em Além-Téjo a gente do campo tem por comida ordinaria açorda d'alho, e migas, cujo maior valor consiste no pão. O salario dos pegureiros, que são mais bem pagos, costuma ahi ser de tres ou quatro alqueires de farinha, canada e meia de azeite, e 1600. reis por mez, além da seara, e pegulhal. Os legumes, e pão fazem o alimento mais commum da gente pobre das Aldêas, Villas, e Cidades.

foi sempre o producto mais geralmente usual, (*b*) o que custou sempre quasi o mesmo trabalho, o que foi determinado mais pela lei da concurrencia, e o que regulou mais o preço de todos os outros generos (*c*) de forte que, conhecido

---

(*b*) Todos os productos da natureza, e da industria, exceptuado o pão, não são de huma absoluta necessidade, e podem pôr-se em uso, ou desuso, e passarem a ter huma maior, ou menor estimação, segundo os costumes, gostos, e opiniões. A carne de porco começou a ter huma grande estimação depois que o seu gosto se universalizou muito, e a laranja teve hum preço excessivo depois que os progressos da Medicina desterrárão os abusos, que havião sobre a utilidade deste fructo. As sedas chegárão a valer o pezo de ouro, e hoje pela sua grande cultura seu valor he muito moderado; e assim se póde raciocinar sobre todos os mais productos.

(*c*) Ainda que nas Provincias do Norte seja muito usual o milho, em Além-Téjo o centeio, e n'outras partes a farinha de tuberas da terra, de batatas, a farinha de páo, e outras, o seu preço está sempre subordinado ao do trigo. Se hoje o lavrador de Além-Téjo compra centeio quasi pelo mesmo preço do trigo, he por economia; porque os criados lhe consumirião dobrado pão, se este fosse de trigo, e perderião o economico costume. O preço das gálinhas, patos, e outras aves he tambem proporcional ao do trigo: razão, porque hoje em 1801. se achão carissimas, por estar o trigo a mil reis, cevada a seiscentos e sincoenta, a limpadura a quatrocentos reis, e farellos a trezentos e secenta reis. Os

do o valor do trigo, se póde julgar por huma maior, ou menor aproximação da estimação, e valia dos outros productos da natureza, e da industria.

§. 26. Devemos logo concluir com huma evidencia muito proxima a demonstração que o trigo he o unico producto entre os da natureza, e da industria, que deve servir de medida do valor dos metaes preciosos em todos os seculos, e Nações, se seguirmos hum cálculo médio dos seus preços para o fim de não confundirmos o preço natural do trigo com o dos annos de carestia. Será assim, que tendo o trigo hum preço natural, certo, e invariavel

porcos, que se sustentão de bolota no tempo da montanheira, e depois de costadouros, bagaço, fossa, azeitona, cevada, centeio, e fava, participão do alto, ou baixo preço do trigo; porque não podendo passar parte do anno sem aquelles generos, principalmente as criações, devem os alfeires ter hum preço excessivo, havendo carestia de trigo. Em fim o queijo, a manteiga, a fava, e toda a especie de grãos, fallando em toda a sua extensão, sobem de preço com o do trigo, e gado. A abundancia de qualquer destas especies vai supprir a falta das outras, ou alimentando os animaes, ou os homens, e seu grande consumo faz logo restabelecer o equilibrio proporcional entre o seu preço, e o do trigo.

em todos os seculos, e póvos, se poderá deduzir por aproximação que os metaes baixárão de valor tantas vezes, quantas porções de pezo de metal forem de mais necessarias para comprar a mesma medida de trigo.

CAPITULO V.

Qual foi a baixa, que tiverão os metaes preciosos na Europa; e qual a época, em que ella se realizou.

§. 27. EM seculos tão remotos, e antigos no meio de tantas revoluções, do dispotismo, e da ignorancia, não se tem podido achar monumentos, que próvem o preço do trigo dos differentes tempos (o que era necessario para este objecto ter o cunho de huma evidencia perfeita, ainda nas épocas das trévas, e da fabula); mas laboriosos Escritores, principalmente Dupré de S. Maur, e Flewood, recolhêrão com a maior fidelidade, e exacção que lhes foi possivel o preço dos generos, e do tri-

trigo depois do principio do seculo treze com falta de poucos annos; e os rarissimos preços, que se encontrão dispersamente dos tempos anteriores, e mui remotos, não se oppõem aos resultados, que se colligem dos preços, e cálculos destes seis ultimos seculos, antes os confirmão: e he natural, que o mesmo que succedeo então, succedesse sempre.

§. 28. Pelos mappas destes preços, que trazem aquelles Politicos, e Adão Smith, e que pretendo publicar, depois que eu tiver alcançado huma maior cópia dos preços de Portugal, com que esta lista nos poderá ser mais util, e interessante, se prova, regulando os preços da Europa pelos de França, e Inglaterra, que por cálculo médio o trigo teve nesta ultima Nação no meio do seculo 14. hum valor nominal duplo, do que teve no principio, e até depois do meio do seculo 16., ou até 1570.; (*a*) e em França tambem no fim do

(*a*) A Marinha de França era limitadissima antes de Luiz XIV., ou mesmo depois da morte de Masarim em 1661. Inglaterra já no tempo d'acclamação do Senhor D. João IV. aspirava ao monopolio dos mares, cujo espirito se reanimou

do seculo 15., e principios do 16. hum preço muito mais baixo, que nos seculos anteriores.

§. 29. Como a baixa do preço do trigo constante por hum seculo, ou por hum grande numero de annos he a prova do levante do valor dos metaes, quizerão affirmar alguns Politicos, que o ouro tinha sobido de preço neste espaço; mas ha outros, que com Smith justamente pensão que este augmento do ouro, e prata fora apparente, e devido só aos progressos da civilização. (*a*) Nesta época importante da historia he que forão descubertas pelos Portuguezes as tres partes do Mundo, e a agulha de marear; e que os fundos do commercio, e da industria se multiplicárão tanto na Europa, que a massa de metaes preciosos que havia, e que novamente vierão d'Africa,

no tempo de Cromwel; mas a Marinha Hollandeza depois do meio do seculo 17. foi superior á de França, e Inglaterra reunidas; e a de França nos fins do seculo 17. era já temivel, e respeitavel. Veja-se o §. seg.

(*a*) As perturbações maiores da Europa tinhão cessado, a propriedade dos bens estava mais segura, a liberdade de gozar della mais ampla, os thesouros escondidos diminuírão, e o luxo começava a fazer novos progressos.

ca, e d'America, não foi bastante para supprir a sua falta, á vista da immensa quantidade, que era necessaria para entreter a circulação dos generos: sendo preciso menor pezo de ouro puro a fim de representar a mesma porção de productos. Para se verificar o augmento real do valor dos metaes, he necessario que elles constantemente conservem esse levante por hum vasto espaço, sem haver huma causa tão sensivel da sua apparente sobida: porque esse effeito póde ser o da carestia, que se conserva ás vezes muitos annos por diversas, e differentes causas; e depois de huma tão conhecida, não se devia qualificar o levante do ouro sem esperar hum mais longo periodo. Na França conheceo-se mais cedo este apparente augmento como em huma Nação menos mercantil, onde a abundancia, ou carestia he mais promptamente conhecida; e eu tenho razões para julgar que em Portugal (*b*) se

(*b*) Em Hespanha confessa o Traductor de Smith que houve tambem pelo mesmo tempo o apparente levante dos metaes, porque nos fins do seculo 15., e principios do 16. as taxas forão mais baixas. A baixa dos metaes em Hespanha

se sentio ainda mais tarde que em Inglaterra, pelos grandes fundos, que já havia empregados no commercio, marinha, e industria; sendo nós naquelle tempo a Nação mais commerciante pela decadencia do commercio do Egypto, e de Italia, pelo monopolio, que faziamos das especiarias, e pela vasta, e adestrada marinha, que possuiamos. (*c*)

§. 30. Alguns outros Politicos ha, que vendo o apparente levante dos metaes na referida época, se persuadem que o ouro, e prata bai-

devia conhecer-se mais tarde pelo seu formidavel commercio, e marinha, que houve no tempo de Filippe II. Dizem que o numero de navios mercantes era de 2500., e que a grande Armada, que em 1588. se enviou contra Inglaterra, não fez interromper o seu commercio.

(*c*) As Artes, e Sciencias, que não cessárão de fazer novos progressos em Portugal depois do meio do seculo 15., ou dos Medicis, e mesmo depois do Senhor D. João III. as referidas Causas, e a barateza dos metaes, como a de todos os generos no lugar da colheita, ou proximo a ella, são sufficientes motivos para crer que neste Reino o dito apparente levante não só devia mais tarde fazer-se sensivel; mas ser muito menor que na Inglaterra. Ainda que a facilidade do transporte destes metaes lhes dê hum preço quasi commum em todas as Nações, não se póde duvidar que em algumas deverá ser seu valor alguma cousa differente.

baixárão sempre na Europa desde o tempo de Cesar. Esta opinião provêm de não quererem seguir os preços do trigo, mas dos fructos meramente naturaes, (*a*) e de se allucinarem com os altos preços de todos os generos no tempo das contínuas guerras. (*b*) O grande valor apparente das rendas, que os lavradores podião pagar em dinheiro, (*c*) ou em fructos, enganou a muitos Sabios, como a Fletwood, segundo elle mesmo chegou a confessar: e os Estatutos policiaes das Cameras relativamente á taxa dos generos, feitos, e copiados sem alguma exactidão, concorreo mui grandemente para este erro. (*d*)

(*a*) Veja-se o §. 22. e seguintes.

(*b*) Veja-se o §. 26. e 29.

(*c*) O Proprietario obrigava o Rendeiro a pagar ou em dinheiro, ou em fructos; o que fazia parecer que os generos erão muito mais caros; não havendo Lei, que obrigasse os Proprietarios a seguirem hum preço médio, que depois se estabeleceo.

(*d*) Sómente copiavão os preços baixos antigos, e depois os preços médios; donde resultando serem os dos ultimos annos mais altos, deduzírão falsamente a baixa dos metaes. Estes são tambem os sentimentos de Adão Smith.

§. 31. Quando mesmo não fossem sufficientes estas provas para demonstrarmos que até á descuberta das minas d'America não tiverão baixa os metaes preciosos, ainda que o parecessem no tempo de guerras, e carestias, nós desconfiariamos sempre de qualquer outro resultado, não só pelas conhecidas causas do engano daquelles Escritores, mas pela falta de factos veridicos, de crítica, e de necessarios exames, que erão indispensaveis para se authenticar huma tal baixa. (*a*)

§. 32. Todos os Politicos sem alguma discrepancia (*a*) concordão que desde 1570. até

(*a*) Depois do seculo 12. os Mappas dos preços dos trigos provão o mesmo preço médio de 12. em 12. annos; e além de que nos tempos anteriores se não póde formar o preço médio, os raros, e dispersos preços, que se tem descuberto, são ordinariamente de tempos de carestias, e fomes, e não se oppõem á nossa opinião. Se foi apparente o levante do ouro no principio do seculo 16. até 1570., porque não serião falsos os hyperbolicos preços, que se referem de tempos tão sobidos, em que reinavão as trévas, a fabula, e a falta de crítica na Historia destituida da arte Typografica?

(*a*) O Traductor Hespanhol de Smith regulando-se pelas taxas concorda que ellas desde 1558. até 1600. sobirão; e se conservárão estacionarias até ao fim do seculo 17. Esta

até 1640. baixárão de valor os metaes preciosos, em razão da copiosa colheita das minas d'America. Smith diz que a baixa foi de 1. para 3. ou 4.; (*b*) sendo necessario no fim desta época tres, ou quatro pezos de prata pura, ou de titulo para comprar a mesma medida de trigo, que antes se comprava com hum só pezo; ou em outros termos, que a mesma porção de trigo, que antes custava huma onça de prata, custava depois tres, ou quatro dos mesmos dinheiros.

§. 33. Huma tão grande, e copiosa quantidade de metaes, que se extrahio d'America até aos annos de 1570., não foi ainda bas-

differença deve attribuir-se á violencia da Lei, que estorvava o preço natural do trigo, e á decadencia desta Nação. Entre nós, segundo os preços do Deposito Público, ou monte de Piedade d'Evora, parece que os metaes preciosos operárão a sua baixa já d'antes de 1614., ou 1617., por ser nesse tempo Portugal huma Nação a mais falta de fundos. Veja-se o §. 34. not. (*c*), e o §. 43. not. (*b*). De mais o Senhor D. João IV. cultivava o commercio, que os Filippes desprezavão: o que tambem deve ser observado.

(*b*) O que se prova pelos Mappas dos preços do trigo calculados, e reduzidos a moeda actual, e que publicaremos na nossa Memoria sobre o valor do trigo.

tante para lhes dar alguma baixa, mas apenas fizerão conhecer o apparente, e falso levante, de que tratamos, (*a*) e supprirão os grandes, e excessivos fundos empregados no commercio, e na Marinha até ao referido tempo. Todavia como as colheitas do ouro, e prata continuárão a ser abundantes, estes productos representativos começárão então de figurar menos, e de representar menos generos, até que a diminuição do poder representativo chegou a ser de tres para quatro vezes do que antes era.

CAPITULO VI.

Qual a época, e baixa em Portugal, regulando-nos pelo preço médio do trigo nas differentes épocas da nossa Monarquia.

§. 34. DUas questões, que se offerecem naturalmente, nos cumpre agora tratar: a época da baixa neste Reino; e a precisa quantidade della. Pelo que toca á primeira, he facil

a

(*a*) Veja-se o §. 29.

a decisão; porque sendo o ouro, e prata huns productos de muito facil transporte, e devendo em consequencia ter o mesmo valor em toda a Europa, devia a baixa, que todos uniformemente attestão haver na referida época em toda a parte, verificar-se em Portugal quasi no mesmo tempo. Apezar de todas as Leis prohibitivas, estes metaes preciosos devem sahir das Colonias, e Reinos, onde nascem, e onde são superfluos, e procurar as Nações, em que são necessarios. A igualdade do valor do ouro em o mesmo tempo por toda a Europa deve ir a par do seu facil transporte, da sua incorruptibilidade, e do seu certo, constante, e invariavel preço n'hum longo periodo. Se o trigo tem sempre o mesmo valor regulado pelo seu preço médio em hum consideravel espaço de annos, ou por hum seculo, sua estimação he muito variavel de anno para anno, e de mez para mez; o que succede pelo contrario em o valor dos metaes preciosos, os quaes conservão por hum seculo, ou por hum extensissimo periodo hum constante, e invariavel preço, como teve na opinião dos

melhores Politicos no immenso periodo até 1570. Com tudo apezar da rapidez, e facilidade de transporte, e preço invariavel destes metaes por hum vasto espaço, os effeitos da sua baixa devem sentir-se primeiro nas Nações pobres, e de fracos fundos, onde tambem mais facilmente se sente o levante. E he assim que tendo-se conhecido primeiro em França, que na Inglaterra, e primeiro nesta, que em Portugal o falso, e apparente levante dos metaes preciosos nos principios do seculo 16., como dissemos no §. 29., quando os nossos fundos empregados nas Artes, no Commercio, e na Marinha, (*a*) tornavão Lisboa o armazem da Europa, devia succeder pelo contrario neste periodo desde 1570. até 1640., em que Portugal data a época da maior decadencia, (*b*)

e

(*a*) Refere Luiz Mendes de Vasconcellos que no Porto de Lisboa se achavão mais navios, que em todo o Mediterraneo, e Adriatico; que o concurso de Estrangeiros era immenso, e que houve maré, em que entravão 150. e 200. navios. O commercio de Veneza tinha excitado o ciume dos Principes da Europa no fim do seculo 15. Elle passou de Italia para Portugal no Reinado do Senhor D. Manoel.

(*b*) Dizem os nossos Historiadores que nós perdemos 200. Galeões no tempo da dominação dos Filippes.

e em que este Reino reduzido a Colonia de Hespanha, foi tratado como as Colonias Romanas. As Artes, e Sciencias, o Commercio, a Marinha, e toda a especie de valores, e de riquezas caminhavão em huma progressiva decadencia; e qualquer porção de metaes preciosos, que se importasse, não tendo huma igual porção de productos, que representar, devia logo fazer sensivel a sua inutilidade, e baixa; assim como succedeo em França, onde se patenteou primeiro que em Inglaterra, que já era huma Nação mais mercantil, e mais abundante de fundos móveis. (*c*)

§. 35. A segunda questão he muito mais difficil de decidir; por quanto ainda que seja facil o determinar pelas referidas causas que a baixa seria pouco mais, ou menos a mesma que no resto da Europa, com tudo a necessi-

da-

(*c*) A baixa em Inglaterra começou depois de 1570., e chegou a realizar-se em 1640., e quasi pelo mesmo tempo se effeituaria na Hollanda: na França talvez até 1630.; e em Portugal até aos principios do seculo 17. Dupré de S. Maur, Fletwood, o Author da Policia dos grãos, o da Filosofia Rural, Smith, e alguns factos da nossa Historia ajudão muito a corroborar estas conjecturas. Veja-se o §. 32. not. (*a*)

dade de huma aproximada exáctidão para regularmos depois as riquezas da nossa Monarquia nos differentes tempos nos obriga a tratar com alguma maior exacção, e apuramento esta materia.

§. 36. Como já saibamos a época da baixa do ouro, e prata, nós não teremos mais que combinar o valor do trigo dos tempos anteriores ao referido periodo com os que se lhe seguírão; e por este cálculo suppomos que a baixa dos metaes preciosos em Portugal foi precisamente de hum para quatro; para o que vamos a expôr os fundamentos, em que estriba a nossa opinião, ou conjectura.

§. 37. Primeiramente, sendo os preços do trigo variados em as differentes Villas, Cidades, e Provincias do mesmo Reino, deve-se procurar hum preço médio em aquellas partes, onde o maior commercio deste genero dê a regra, e o tom ao preço do trigo de todo o Reino. Eu procuro o preço médio da Cidade d'Evora, (*a*) por ser o mais geral da Provin-

(*a*) Em toda a Provincia d'Além-Téjo, a pezar da falta de estradas, rios, canaes, barcos, e conductores, que fo-

vincia, onde este producto se cultiva mais, e por ser o mais conforme ao preço dos Pórtos de Alcacer, Setuval, e do Terreiro de Lisboa.

§. 38. O cálculo médio, que seguimos em

gem da oppressiva prática de embargos de bestas, e carretas, sempre o preço d'Evora regúla os outros, fazendo-se o abate do frete segundo as distancias; porque ahi he onde ha mais abundancia de conducções, e donde o trigo he conduzido aos Pórtos d'Alcacer, e Setuval, do mar, e Téjo, e ao Terreiro de Lisboa. Os differentes obstaculos póstos a este util commercio fazem que os preços do trigo nestas differentes partes seja alguma cousa variado, prescindindo mesmo do valor dos fretes. Em Evora costuma o trigo valer menos 80. reis que em Alcacer, e aqui 80. reis menos que no Terreiro de Lisboa. O systema regulamentario faz ás vezes transtornar toda esta ordem em grave prejuizo da agricultura, do valor dos fundos de raiz, e do commercio. Elle affugenta do dito Terreiro os conductores, quando não são assás compensados pelo excesso do preço. Apezar de tudo, nós não temos outra regra que seguir; e o cálculo médio, que nos guia, nos conduzirá ao menos a hum resultado verdadeiro por aproximação. Pelo que dizemos no §. 50. nota (*a*), e pelo Decreto de 17. de Novembro de 1801., que regúla os Direitos da Chancellaria, se vê que os preços do trigo nas diversas Provincias deste Reino he ordinariamente conforme ao d'Além-Téjo. Se neste Decreto o Minho, e Algarve tem maior preço, foi por motivos particulares desse anno.

os preços, nos salvará das irregularidades delles nas differentes Cidades, e Provincias deste Reino, assim como das que ha no mesmo lugar dado pelas differentes estações do anno. Seguindo o preço médio do mez d'Agosto, que costuma variar muito no mesmo mez, e de anno para anno, nós não receamos, procurando o caminho trilhado pelos Politicos, desviar-nos muito da verdade, e da exactidão. (*a*)

§. 39. A' vista pois do referido passemos já a examinar os preços do trigo (*a*) no tempo

(*a*) No mez d'Agosto he quando se póde calcular a abundancia, ou esterilidade do anno, e o seu preço futuro, e quando as colheitas se achão quási todas concluidas, as necessidades saciadas, e a abundancia restabelecida. Em nenhum outro tempo ha huma mais plena liberdade de commercio, menos monopolios, e travessias. Vende-se o precisamente necessario para pagamento de dividas, e guarda-se o resto na esperança de maior preço, que ás vezes não chega. Se no mez de Maio, e Junho ha preços muito desproporcionados, a compensação com os differentissimos, que muitos annos se observão no mesmo mez d'Agosto, os faz igualar.

(*a*) Ainda que tenhâmos seguido o preço médio do mez d'Agosto na maior parte dos seculos 17. e 18., nós não podémos seguir os deste mez nos tempos antigos, como nos

po do Senhor D. João II., D. Manoel, e principios do Reinado do Senhor D. João III. (que são da época anterior ao anno de 1570., em que se data o principio da baixa dos metaes) para depois os combinarmos com os do tempo posterior ao mencionado periodo. Nós julgamos que o preço médio do trigo nos sobreditos tres Reinados, e já antes foi de quinze para vinte reis cada alqueire, quando antes do Reinado do Senhor D. Affonso IV. seria necessario hum maior pezo de metal para comprar a mesma medida de trigo; por nos lembrarmos que o tempo do Senhor D. Manoel cahe justamente na época do apparente levante dos metaes preciosos, (*b*) e em que a sua sobida devia ser mais sensivel. Se quizermos porém determinar o verdadeiro preço do trigo no tempo do Senhor Rei D. Manoel, prescindindo do apparente levante, nós direG ii mos

---

destes tres Reinados. A falta, que ha de monumentos historicos relativos a este objecto, nos deixa assás satisfeitos, quando descobrimos algum preço antigo de qualquer mez, que elle seja: o que julgamos sufficiente para virmos a huma verdade aproximada.

(*b*) §. 28. e 29. nota (*c*)

mos que o trigo valia a vinte e sinco, ou a trinta reis o alqueire pela regulação do valor médio. (*c*)

§. 40. Com effeito pelas Escrituras, e Monumentos desse tempo he constante que o preço de hum alqueire de pão era de vinte reis; e que alguns Senhores directos de Prazos, que tinhão a liberdade da escolha, querião muitas vezes antes hum vintem, que hum alqueire de trigo. O Senhor D. João II. no anno de 1495., estando em Evora, permittio (*a*) que este gene-

(*c*) Aindaque pela Ordenação Man. Liv. 1. Tit. 15. §. 7. e seguintes se supponhão os preços do trigo serem de quatro até oitenta reis o alqueire, parecendo dever deduzir-se que o preço médio seria de trinta e oito reis; com tudo deve observar-se que, além de não poder concluir-se legitimamente alguma regra destas differentes hypotheses, os Compiladores se regulárão pelos preços usuaes nos tempos de abundancia, e carestia, e previdentemente figurárão os preços de secenta até oitenta reis, a que talvez o trigo não tivesse nunca chegado, senão em algum anno de extraordinaria carestia.

(*a*) Manoel Fialho na sua Evora illustrada (obra inedita) Tom. 2. cap. 32. n. 160. affirma que os monopolistas desta Cidade, não sendo condescendentes com as vistas do bem público, chegárão a vender depois o seu trigo a quatorze reis o alqueire, pela muita abundancia de pão, que o

nero se vendesse á trinta reis o alqueire, dizendo que a tal preço nunca tinha chegado; e o Senhor D. Manoel no anno de 1505. (*b*) es-

---

dito Soberano mandára vir de Hespanha para punir a avareza dos Negociantes; o qual trigo mandou que se vendesse primeiro a trinta reis, que o monopolizado. Sómente João Mendes Secioso, Vereador illustre, havia condescendido com a vontade do seu Principe, offerecendo quarenta moios, que tinha, para se vender pelo preço, que Sua Alteza determinasse; que de facto se vendeo a trinta reis: pelo que o dito Senhor lhe mandou em premio dous Pretos de Guiné. O mesmo Author refere que os póvos supplicárão então ao seu Soberano; que privilegiasse os Lavradores para evitar o alto preço do trigo, augmentando-se a agricultura. Deste facto não se deve deduzir que o pão não tivesse chegado nunca a este preço; porque o dito Monarca não poderia estar certo nos preços antigos, nem fallou do valor do marco, e nominal das moedas, que tinha sido diverso nos differentes seculos, como temos de ver no decurso desta Memoria, e no da seguinte. Bem differente devia ser o valor de trinta reis, quando o marco valia a seis centos reis, do que quando valesse a mil e duzentos, e dous mil e duzentos reis: além de que a mesma proporção, que ha de vinte para trinta reis, ha entre 800. a 1200. Na verdade esta segunda proporção he á primeira vista mais sensivel que a primeira.

(*b*) Vejão-se as Promemorias da Camera d'Evora, e o referido Fialho, obras, que parão na Livraria do Reverendo José Lopes de Mira, Secretario do Santo Officio da mesma Cidade.

escreveo huma Carta á Camera da mesma Cidade datada do primeiro de Setembro, em que taxou o trigo a quarenta e oito reis, quando antes estava a trinta e tres reis, determinando que estas taxas regulem sempre o pagamento da siza do pão: e na Ordenação Manoelina Liv. 1. Tit. 15. §. 7. e seg. se suppõe, para regular o preço, ou estiva do pão cozido, os preços do trigo desde quatro reis até oitenta reis o alqueire. Da mesma sorte o Senhor D. João III. (*c*) no anno de 1529. por hum Alvará de 31. de Julho determinou, *pelos annos serem fortuitos*, que os Lavradores pagassem o trigo, que devião, a quarenta reis o alqueire. Destes, e outros principios, em que me estribo, julgo poder deduzir que o preço médio do trigo naquelles tres Reinados seria de vinte até trinta reis o alqueire, attendida a carestia dos metaes preciosos naquelle tempo. (*d*)

§. 41.

(*c*) Vejão-se as mesmas Promemorias, onde se accrescenta: que os donos dos bois, que os lavradores tinhão alugado a alqueires de trigo, pedião a 125. e a 130. reis por alqueire. Talvez que esse anno fosse de excessiva carestia.

(*d*) Veja-se o §. 28. nota (*a*). Supposto o apparente levante dos metaes, devia o preço nominal do trigo ser mui-

§. 41. Sendo o preço médio do trigo nesses tempos de vinte e sinco reis o alqueire, (*a*) fica então muito facil, dada huma hypothe-

---

to menor; mas se na Inglaterra foi duplicado o valor do trigo no meio do seculo 14., comparado aos principios do seculo 16. e até 1570., em Portugal, como então mais mercantil, e como mais proximo á fonte, e colheita dos metaes, não devia o levante ser tão consideravel.

(*a*) Nós nos cingimos a comparar sómente o tempo do Senhor D. Manoel com a época posterior, por se conhecer talvez com mais exactidão o valor do marco de prata neste Reinado; e por evitar maior complicação, que resultaria do exame do differente valor do marco de prata nos outros Reinados proximos ao dito Principe. O marco de prata no tempo deste Soberano valia dous mil trezentos e quarenta reis; porque delle se cunhavão cento e dezesete vintens de prata, segundo refere a Ordenação Manoelina, e he constante. A prata era de onze dinheiros, que he do mesmo titulo da de hoje. Damião de Goes na Chronica d'ElRei D. Manoel, Parte 4. capitulo 86. diz que o marco de onze dinheiros dava setenta moedas chamadas Indios, valendo cada huma trinta e tres reis. Donde se deduz que o marco valia dous mil trezentos e dez. D. Rodrigo da Cunha no seu Catalogo dos Bispos do Porto refere que o Senhor D. Manoel fizera hum contrato com o Bispo desta Cidade D. Diogo de Sousa sobre o pagamento, que se lhe devia, e diminuição, com que se lhe pagava, attento o valor do marco de prata emprestado áquelle Principe em 1503, que valia então dous mil duzentos e oitenta reis. Este ajuste prova que o marco em 1503. valia menos, e que teve alguma differença de valor

these, deduzir a precisa baixa, que depois tiverão os metaes preciosos, conhecido o valor do marco, e as peças, que deitava em os tempos, que se compárão. Valendo o marco de prata no tempo do Senhor Rei D. Manoel dous mil

no dito Reinado. Como a prata teve maior estimação neste tempo relativamente ao ouro; porque os contratos se fazião com declaração de que se havião fazer os pagamentos em prata; e constando que o dito Principe deo á moeda o mais ajustado preço, he natural que estas pequenas alterações fossem feitas na moeda de prata para a elevar á pretendida exactidão. Assim he que resolvo as dúvidas do Excellentissimo D. Francisco Xavier de Menezes, Conde da Ericeira, no seu Discurso sobre a moeda; e de Aldrete no seu Thesouro da lingua Castelhana na palavra *Maravedi*, a respeito do valor do marco de prata no tempo do Senhor Rei D. Manoel. Em nada he attendivel a opinião do nosso respeitavel antiquario Manoel Severim de Faria, quando diz que aquelle Principe cunhára a moeda chamada Indio de prata de quinze dinheiros; não só por parecer erro de impressão, que outros transcrevêrão, mas por ser huma noticia muito encontrada, e não haver monumento, que prove huma tal divisão, ainda que arbitraria, inutil. Assim como a prata se dividio em doze dinheiros, era arbitrario dividilla em dezeseis ou vinte; mas além de que eu não achei outra divisão, o Desembargador Director do Real Laboratorio da Casa da Moeda de Lisboa, e Professor de Metalurgia na Universidade José Bonifacio de Andrade, me segurou não ter havido mais alguma. Veja-se a Memoria V. §. 105.

mil trezentos e quarenta reis (*b*), e hoje sete mil e seiscentos ; e cunhando-se antigamente delle cento e dezesete moedas do valor de vinte reis, e hoje cento e dezesete moedas de secenta e sinco reis, (*c*) vem a tirar-se o certo resultado, que o que antigamente se comprava por hum vintem, se deve comprar hoje por 65. reis, para haver igualdade de pezo de prata nas ditas compras ; e que se hum alqueire de trigo se comprava antigamente por vinte e

(*b*) Nós escolhemos este valor do marco para termo de comparação ; porque não sendo muito differente dos outros valores, que o marco de prata teve no mesmo Reinado, nos pareceo ao mesmo tempo mais commodo, e claro para avaliar os preços médios do trigo nos differentes tempos, supposta a sua divisão já feita pela Lei em cento e dezesete vintens.

(*c*) O valor actual do marco de prata em moeda he de sete mil e seiscentos ; e cento e dezesete vezes secenta e sinco reis importa em sete mil seiscentos e sinco reis, assim como os cento e dezesete vintens sommão em dous mil trezentos e quarenta reis. Logo a mesma quantidade de trigo, que se comprava no tempo do Senhor D. Manoel por 20. ou 25. reis, se devia comprar hoje por 65. ou 81. $\frac{1}{4}$ seis, para se não verificar a baixa dos metaes. Veja-se o pezo dos 117. vintens no §. 78. da Memoria V.

sinco reis, que era o preço médio, devia depois comprar-se por oitenta e hum reis; porque a mesma proporção, que ha entre 20. para 65., he a de 25. para 81. $\frac{1}{4}$. Logo para a baixa do valor da prata ser precisamente de 1. para 4., deve o preço médio dos tempos posteriores ser de trezentos e vinte e sinco reis: o que passamos a mostrar com a exactidão, que nos he possivel.

§. 42. Durante o espaço de cem annos (*a*) contados desde 1689. inclusivamente até 1788., o preço médio do trigo foi de trezentos e vinte e sinco reis, segundo he constante dos Mappas, que havemos publicar. (*b*) E por tanto

a

(*a*) O Desembargador Carvalho, actual Provedor d'Evora, nos communicou os preços seguidos do mez d'Agosto desde 1639., sendo tirados do Terreiro da mesma Cidade. Elles tem todos os caracteres de veracidade, e conformão com os que já tinhamos recolhido de fóra do mesmo Terreiro, e com os dos annos anteriores. Nós os reduzimos á moeda de hoje.

(*b*) Escolhemos primeiro estes cem annos; porque neste longo espaço não tem havido alteração no valor do marco, e da moeda, que seja attendivel depois da Lei de 4. de Agosto de 1688. Por quanto ainda que o Author da Memoria sobre as moedas cunhadas em Lisboa, depois das que deo noticia

a baixa dos metaes foi justamente de 1. para 4., sendo depois necessario hum quadruplicado pezo de prata da mesma qualidade para

D. Rodrigo da Cunha, diga que o marco de prata em moeda, depois da dita Lei, dava treze cruzados novos, e hum terço, ou quatro oitavas e sincoenta e tres grãos, e tres quintos de grão cada cruzado novo, ou valia em moeda seis mil e quatrocentos; e o Author da Relação das Moedas, impressa no anno de 1800., diga que vale sete mil e quinhentos; com tudo o já mencionado Andrade nos segurou que a nossa moeda de prata, que se cunha de hum marco, corre por sete mil e seiscentos: o que de algum modo concorda com algumas, que pezei cunhadas depois de 1748. Veja-se o §. 61. nota (*a*). Qualquer differença, que tenha havido nestes cem annos no valor da moeda de prata, foi emendada pela de ouro, que tem sido sempre exacta, e constante neste periodo, que como de metal mais precioso querem alguns que deva regular o valor da prata. Consta dos ditos Mappas que o preço médio dos dez annos de 1689. até 1698. foi de duzentos e vinte e oito reis; que o dos doze annos de 1699. até 1710. foi de 400. reis $\frac{1}{3}$; que o dos doze annos de 1711. até 1722. foi de 311. $\frac{1}{2}$; que o dos doze annos de 1723. até 1734. foi de 245. $\frac{2}{3}$; que o dos doze seguintes até 1746. foi de 269. reis; que o dos doze até 1758. foi de 277. $\frac{3}{4}$; que o dos doze até 1770. foi de 400. reis; que o dos doze até 1782. foi de 402. reis; e que o dos seis annos até 1788.

comprar a mesma medida de trigo, que antes se comprava por hum só pezo.

§. 43. Quasi a mesma baixa se verifica ter havido nos sincoenta annos, que decorrêrão desde 1639. até 1688. (*a*), combinando o

---

foi de 443. reis. Sommando os cem preços médios deste longo espaço, importão em trinta e dous mil quinhentos e quarenta e tres, que repartidos por cem, dão em pouco mais de trezentos e vinte e sinco reis a cada anno; e este he o preço médio dos cem annos.

(*a*) O preço médio do trigo nos dous annos de 1639. e 1640. foi de 115. reis; e como o marco valia 2800. reis, delle se devião cunhar cento e dezesete peças de vinte e quatro reis cada huma; e cento e dezesete vintens do tempo do Senhor D. Manoel para cento e dezesete moedas de vinte e quatro reis estão na mesma proporção que vinte e sinco reis para vinte e nove reis, e quebrados. Logo nestes dous annos, se o trigo se vendesse a vinte e nove reis o alqueire, vinha a comprar-se pelo mesmo pezo de prata que no outro tempo por vinte e sinco reis, ou como hoje por 81. reis $\frac{1}{4}$; pela differença de valor, que o marco teve nestes tres diversos tempos. Mas como vinte e nove reis cabem quatro vezes em cento e quinze, como 81 $\frac{1}{4}$ em 325 reis, temos que os 115. reis correspondem na moeda de hoje aos ditos 325. reis. Por outro semelhante cálculo se mostra que os 127., que foi o preço médio dos dous annos de 1641. e 1642., sendo o valor do marco de 3400., correspondem a quasi 295. reis de

o valor do marco, e o preço médio do tempo do Senhor Rei D. Manoel com o valor do marco, e preço médio deste espaço; e reduzindo os preços ao da moeda actual, como fizemos no §. antecedente. O valor diminuto, que o trigo teve apparentemente neste curso de annos, foi em razão do diminuto preço do marco relativamente ao de hoje, assim como nos parece diminuto o preço nos tempos antigos da Monarquia. Vê-se com tudo que, reduzidos os preços destes sincoenta annos ao valor da moeda de hoje, a prata se conhece ter baixado hum terço mais do que hum para quatro; mas se considerarmos a estragadora guer-

ra

---

hoje pela proporção aproximada de 20 : 29 : : 25 : 35 ; sendo 35. quasi igual a 81. $\frac{1}{4}$. Do mesmo modo se mostra que os 200. reis, que foi o preço médio do trigo nos 19. annos, que decorrêrão de 1643. até 1661., sendo o valor do marco de 4000. reis, correspondem a quasi 385. reis da moeda de hoje; pela proporção aproximada de 20 : 34 : : 25 : 42., sendo 42. reis quasi correspondentes aos 81. reis $\frac{1}{4}$ de hoje, e cabendo quasi quatro vezes, e tres quartos em 200. reis. Igualmente se calcula que os 245. reis, que foi o preço médio dos dez annos, que decorrêrão desde 1662. até 1671., sendo o valor do marco de 4400., correspondem a quasi 421. reis

ra (*b*) d'Acclamação, e huma Monarquia quasi renascida das cinzas, em que faltavão quasi todos os fundos da agricultura, da industria, e do commercio, Marinha, e Finanças, e em que qualquer somma de metaes, que se importasse, devia ser muito sensivel, e parecer inutil, nossa admiração cessára logo: principalmente estando nós muito proximos á fon-

---

da moeda de hoje; pela aproximada proporção de 20:38::25:47., sendo quarenta e sete reis quasi correspondentes a 81. reis de hoje, e cabendo quasi sinco vezes e hum quinto em 245. reis. Finalmente se prova do mesmo modo que os 202. reis, que foi o preço médio do trigo nos dezesete annos, que decorrêrão desde 1672. até 1688. sendo o valor do marco de 5350., correspondem a quasi duzentos e oitenta e quatro reis da moeda de hoje; pela aproximada proporção de 20:45::25:56., sendo 56. reis quasi correspondentes a oitenta e hum reis de hoje, e cabendo mais de tres vezes e meia em duzentos e dous reis. Agora sommando os dous primeiros annos a trezentos e vinte e sinco reis cada anno, importão em seiscentos e sincoenta, os dous seguintes em quinhentos e noventa, os dezenove seguintes em 7315., os dez seguintes em 4210., e os dezesete ultimos em 4828; e importando as sinco parcellas em a somma total de 17593. (repartida esta por 50. annos) vem a ser o preço médio de cada anno de trezentos sincoenta e hum reis.

(*b*) Depois da guerra d'Acclamação os preços dos trigos levantárão consideravelmente.

fonte dos metaes preciosos. O nosso enthusiasmo, e geral alegria na guerra d'Acclamação, fez abrir os thesouros dos particulares, fechados ha longo tempo, e metamorfosear a avareza em huma liberalidade heroica. Os fundos metalicos, as rendas, e as vidas forão todas sacrificadas á salvação pública, e não tiverão senão huma só direcção. Todas estas causas não podião deixar de dar á prata huma baixa apparente, e momentaneamente maior. Mas esta veremos desapparecer logo, se, unindo os ditos sincoenta annos aos outros sincoenta seguintes, observarmos que o preço médio destes cem annos foi de trezentos e vinte e seis reis, (*c*) e que o médio dos vinte e sinco annos seguintes desde 1739. até 1763. foi ainda muito menor. (*d*)

§. 44.

(*c*) O preço médio dos segundos sincoenta annos foi de trezentos e hum reis, que multiplicados por sincoenta sommão em quinze mil e setenta e oito reis, que juntos á somma dos primeiros sincoenta importão em trinta e dous mil seiscentos setenta e hum reis, a qual somma total dividida por cem, cabem a cada hum os ditos trezentos e vinte e seis reis.

(*d*) O preço médio dos vinte e sinco annos desde 1739. até 1763. foi de duzentos e oitenta, e o dos cento trinta e oito annos desde 1639. até 1776., reduzidos todos os preços

§. 44. A' vista pois das provas, que temos expendido, parece não poder duvidar-se que a baixa da prata foi de hum para quatro, huma

á moeda de hoje, foi de trezentos e vinte e sinco reis, o dos cento e sincoenta annos desde o mesmo anno até 1788. foi de trezentos e trinta e quatro reis, e o dos cento e sincoenta e quatro annos até 1792. foi de trezentos e trinta e sinco reis. Veja-se o §. 65. Da mesma sorte se combinão os preços d'antes de 1640., em que a baixa tinha já produzido todo o seu effeito, como se verá dos Mappas. Ainda que estes preços sejão tirados do Deposito Público, ou Monte de Piedade, instituido em Evora a instancias do Senhor Cardeal Infante D. Henrique no anno de 1576., e não sejão do mez d'Agosto, nem os mais correntes em a mesma Cidade, com tudo podem guiar-nos nesta materia, fazendo-lhes alguns descontos usuaes na mesma Casa. Veja-se o §. 32. nota (*a*). O preço médio dos vinte annos desde 1614. até 1627., e de 1629. até 1634. he de cento e sincoenta reis, abatidos vinte reis por alqueire do preço, por que o trigo correo no dito Deposito. E ainda que o marco de prata nesta época fosse de 2600. e 2700., este valor era muito differente do natural, e corrente na Europa, razão porque o Senhor Cardeal Rei tinha elevado o marco a 4000. reis, e quasi o mesmo preço se vio obrigado a dar-lhe o Senhor D. João IV. Por esta razão, attendendo nós ao actual valor do marco, o preço do trigo a cento e sincoenta reis, vem a corresponder hoje a trezentos reis, ou quasi ao preço dos trezentos e vinte e sinco reis: donde parece concluir-se que os metaes preciosos em Portugal já depois de 1614. tinhão effeituado quasi a sua baixa total. Este Monte de Piedade costumava neste tempo

ma vez que partamos da hypothese, que julgo muito provavel, de que o preço médio do trigo do tempo do Senhor D. Manoel fosse de vinte e sinco reis o alqueire; porque se os preços do trigo forão maiores depois dos annos de 1763., elles não nos podem ainda regular, suppostas as poderosas causas da carestia, e das guerras dos novos Americanos, de Gibral-

 tar,

---

comprar trigo mais barato, para o vender aos lavradores mais caro. Para evitar esta differença tirei o preço médio, quando me foi possivel, tanto do trigo comprado, como do vendido a dinheiro, e fiado, e de todos os mezes do anno, abatendo-lhe hum vintem. Esta Casa ganhou nos sete annos desde 1613. até 1620. dous mil cruzados, e no anno de 1681. obrigou os lavradores das Freguezias à venderem-lhe o trigo em Agosto. Mandava ella tambem comprallo, onde o havia mais barato; como foi no anno de 1618., em que o comprou em Lisboa; e no anno de 1623., em que o mandou comprar a Coruche, perdendo nestas duas negociações. A's vezes era guardado o trigo de annos para annos, a fim de ter melhor reputação, e vendido outra vez por força aos lavradores. Depois com o pretexto de se evitar esta violencia, e a corrupção do trigo, e de se vender este mais barato, como pareceo convir melhor a hum Monte Pio, se costumou vender, quando, e como pareceo mais util aos interesses do Celleiro, e aos Administradores, e muitas vezes por preços muito inferiores ao geral, e commum.

tar, e da França, que tem sido bem rijas, e sanguinosas. (*a*)

§. 45. Se porém figurassemos a hypothese de que o preço médio do trigo no tempo do Senhor D. Manoel fosse de trinta reis o alqueire, o que he mais conforme ao preço geral da Europa, então a baixa dos metaes preciosos em Portugal seria menor; mas nós em quanto não acharmos razões, e documentos, que convenção as prôvas, que temos dado, e que havemos de expôr ainda, não mudaremos de opinião.

CAPITULO VII.

Observações sobre a materia do Capitulo precedente.

§. 46. SEndo de muita importancia a discussão do objecto do Capitulo precedente para podermos calcular as riquezas destes Reinos nos differentes seculos da Monarquia, como temos de ver na Memoria seguinte, julguei-

(*a*) §. 65.

guei-me necessitado de provar, quanto me foi possivel, que os metaes tiverão em Portugal a baixa de hum para quatro, o que vamos reforçar com novas observações.

§. 47. Notámos já que, devendo ter todos os generos menor valor, onde elles são produzidos, ou manufacturados, e nos lugares mais proximos ao seu nascimento, e creação, o ouro, e prata, apezar de serem productos de hum facil transporte, e grande valor, não podião deixar de ter algum menor preço em Portugal; por ser abundante delles o Brazil, sua Colonia.

§. 48. A prohibição da sua sahida, ás vezes observada com algum rigor, não podia tambem deixar de concorrer para a sua maior barateza, devendo-se amontoar huns productos, que passavão a ser inuteis, logo que excedião a somma necessaria á circulação, e que estes Reinos pela sua decadencia, como dissemos, tiverão menos fundos, e precisárão menos de productos representativos. (*a*)

(*a*) Nossa decadencia continuou sempre. No terremoto de 1755. a maior perda foi de fundos Estrangeiros, que fa-

§. 49. Não se póde tambem duvidar que consumindo nós a maior parte do pão importado dos Estrangeiros, seu preço deve ser augmentado dos gastos do transporte; (*a*) assim como o he em Genova, Amsterdão, Londres, &c. A Provincia d'Além-Téjo, que he o Celleiro de Portugal, apenas póde sustentar Lisboa por tres até quatro mezes, fallando ordinariamente, e por hum cálculo médio, vindo deste modo a Barberia, Grecia, Sicilia, o Norte, e os novos Americanos a dar o preço ao

zião quasi todo o commercio. Dizem que as mais Nações perdêrão ahi mais de noventa milhões de cruzados, e ha quem faça sobir muito acima esta somma. Nós não tinhamos fabricas, nem industria, nem outro commercio, além do ouro, como se póde ver na Carta escrita por D. Luiz da Cunha em 1749. ao Senhor Rei D. José, quando ainda era Principe, e nas Cartas, que se attribuem ao Excellentissimo Marquez de Pombal; e como he constante. A extenuação de forças deste Reino era tal, que em o Tratado de 1703. para pormos o Exercito insignificante, que se estipulou, recebemos dos Alliados dinheiro para trópas, e munições, e ficou ainda este Reino por muitos annos empenhado, como attesta a Deducção Chronologica.

(*a*) O trigo foi tomado por medida do valor dos metaes preciosos, attendendo-se principalmente ao seu valor real, e ao seu preço geral, sem attenção maior aos gastos do transporte. Veja-se o §. 21.

ao trigo d'Além-Téjo, (*b*) e destes Reinos, que em outros tempos o tinhão para exportar, (*c*) quando a nossa povoação era muito mais crescida, e augmentada. (*d*) §. 50.

(*b*) Ainda que os trigos molles do Norte, e de outras partes não possão fabricar-se em Lisboa sem mistura dos de Barberia, dos nossos, e de outros duros, supposto o aperfeiçoado methodo deste fabrico, que se faz em algumas Cidades, e Villas do Reino; com tudo o preço do trigo d'Além-Téjo, e de Portugal, he muito, e mui regulado pelas importações deste genero. Se as importações referidas regulão o Terreiro de Lisboa, o seu mesmo systema regulamentario faz ainda augmentar o preço do trigo além do que elle teria naturalmente. Veja-se o §. 37. nota (*a*)

(*c*) O Paul d'Asseca, segundo refere Luiz Mendes de Vasconcellos, dava antigamente mil moios ao Dizimo, quando no seu tempo era huma esteril Alagoa, e o Campo de Salvaterra, dando antigamente nove centos moios de trigo de renda a seus Proprietarios, sómente dezesete moios dava no mesmo tempo. Refere o mesmo Escritor que já entravão em Lisboa tres mil Navios de trigo de fóra. A nossa agricultura, depois de ter sido protegida pelo Senhor Rei D. Diniz, D. Pedro I., e D. Fernando, o conrinuou a ser até ao Senhor D. João III., nem ella podia deixar de fazer novos progressos com os da civilização, das riquezas, do Commercio, Artes, e Sciencias, nem deixar de cahir com os passos retrogrados destas. As mesmas Leis feitas para a proteger, como as de 26. de Outubro de 1765., e de 20. de Junho de 1774., não podião nunca produzir o seu effeito, como temos de ver no decurso destas Memorias.

(*d*) A nossa povoação dava em outro tempo passos tão

§. 50. Não concorreo menos para a maioria da baixa dos metaes a lei do maximo, ou as taxas de diversa natureza, que sendo dirigidas a diminuir o preço do trigo, não fazem, nem tem feito constantemente mais, que augmentallo, produzindo o effeito contrario daquelle que se espera. (*a*)

§. 51.

---

gigantescos, que, apezar de ser continuamente enfraquecida por guerras successivas, por pestes, pelas immensas Colonias (cujos estabelecimentos nos roubavão annualmente muitos milhares de homens, depois das descubertas feitas pelo grande Infante D. Henrique); pelos frequentes naufragios, que se multiplicárão mais, quando nossas náos erão informes, e de huma excessiva grandeza; e pela expulsão dos Judeos, ella foi sempre em huma contínua progressão até depois do Senhor Rei D. Manoel. O Senhor D. Affonso Henrique, D. Sancho, e D. Affonso III. tinhão fundado muitas Villas, e Cidades no Reino, e o Senhor D. Diniz povoou quasi meio Portugal, segundo referem os nossos Historiadores. Estas sementes multiplicárão depois seus esperados fructos á sombra das Leis protectoras da propriedade, d'Agricultura, das Artes, e das Sciencias, e esfriárão, ou derão hum fructo ensosso, e peco, quando muitas, e diversas causas tornárão as Leis inuteis, ou fracas, para as fazerem fermentar, e medrar por diante.

(*a*) Em quasi todas as Nações tem havido a mesma prática, por nascer do systema regulamentario, que foi em outro tempo muito geral; mas em Portugal, em que a deca-

§. 51. As medidas do tempo do Senhor D. Manoel erão alguma cousa menores, como se collige da Lei de 1575. Ordenação Liv. 2. Tit. 33. §. 1., e outras Leis, e Documentos, que

---

dencia d'agricultura, e a falta de colheitas de trigo era bem sensivel, as taxas devião parecer mais urgentes, e necessarias: por isso o Alvará datado de Cintra em 8. d'Agosto de 1571. mandou que todo o trigo nascido, e colhido nestes Reinos, se não podésse vender pos mais de noventa reis o alqueire até ao mez d'Agosto de 1572., o milho a secenta reis, e a cevada a sincoenta reis; e o outro de 19. de Novembro de 1575. datado d'Almeirim taxa o trigo vendido desde 25. de Dezembro deste anno até dia de Nossa Senhora de Setembro de 1576. em a Comarca d'entre Douro e Minho a cento e dez reis, centeio a oitenta reis, cevada a secenta reis; na de Trás-os-Montes trigo a oitenta, centeio, milho, e cevada a secenta reis; e em Além-Téjo o trigo a cem reis, centeio a oitenta reis, milho a secenta reis. Vejão-se as Promemorias referidas. Ainda que a Ordenação do Liv. 1. Tit. 66. §. 34. prohiba taxar pão, em razão dos conhecidos inconvenientes, que já se tinhão feito sensiveis, esta, e algumas outras Leis tem sido de mil modos transgredidas. O gosto pelo systema regulamentario he de quasi todos os nossos Praxistas, e Escritores, e o que fez introduzir sem analyse o das taxas. No anno de 1800. e 1801. huns embargos, que houve de trigo, e cevada, e huma só pretendida taxa nunca executada, fizerão levantar logo o trigo no espaço de quinze dias oitenta reis o alqueire; e como continuasse a mesma causa, vio-se sobir o seu preço em poucos

que omittimos, por não fazer esta Memoria mais fastidiosa. Esta differença com tudo, posto que seja mais sensivel, do que aquella, que costuma ser commum á inexactidão das mesmas medidas, e pezos regulados pelos mesmos padrões, tão longe está de ter concorrido para a baixa dos metaes nestes Reinos, que pelo contrario concorreo de alguma sorte, para que a baixa não excedesse á proporção, que lhe assignamos. (*a*)

§. 52. Em fim para remover toda a dúvida

---

mezes a duzentos, trezentos, e quatrocentos reis sobre o que antes tinha. Estes embargos, e taxas são sempre em beneficio dos monopolistas, e agradaveis, e enganosas ao povo. Este tem abundancia por hum mez para soffrer huma fome de annos. Antigamente as taxas erão tão dominantes, que nas referidas Promemorias vem huma Carta da Senhora Infante D. Maria para a Camera d'Evora, datada de Lisboa aos 23. de Setembro de 1561., pedindo que se não tomassem quarenta moios de trigo, que Bernardo de Soiro teve das rendas das suas Herdades, e que tinha applicado para as despezas dos criados da dita Senhora. Veja-se o §. 29. nota (*b*), e o §. 63. nota (*c*), e a nossa Memoria sobre o projecto de huma nova Lei do maximo.

(*a*) Por hum Documento, que me foi apresentado, observei que no anno de 1523. hum moio de trigo era de oitenta e quatro alqueires, e valia mil e quinhentos reis.

da que possa haver sobre a nossa figurada hypothese, julgo necessario accrescentar que os reaes do tempo do Senhor D. Manoel erão os mesmos, pelos quaes se tem sempre até hoje contado. O Senhor D. João II. vendo as differentes especies de reaes, que até ao seu tempo havia, para o fim de evitar a confusão das contas, que complicavão o commercio, como necessitamos de expôr na seguinte Memoria, inventou os reaes, de que hoje usamos, compostos de seis seitis, (*a*) que erão os mesmos, ainda que mais representativos; pela baixa, que os metaes depois tiverão; e pelo successivo, e multiplicado augmento, que o marco teve. Mas esta diminuição do valor dos reaes nos tempos posteriores he bem facil de demonstrar, combinando o imaginario, e nominal valor do marco com a baixa dos metaes, como se verá com evidencia na seguinte Memoria. Agora passemos a confutar a objecção,

(*a*) Veja-se D. Rodrigo da Cunha, e Aldrete no Thesouro da lingua Castelhana, palavra *Maravedi*, e muitos outros. Antes de serem moedas imaginarias, como são hoje, tinhão gravada a letra R, que significava real de seis seitis. Veja-se a Memoria V. §. 62. e seg.

que se poderá oppôr á doutrina exposta neste, e no precedente Capitulo.

CAPITULO VIII.

Da proporção do Ouro, e Prata, para prova dos dous precedentes Capitulos.

§. 53. NA verdade que não temos tratado do ouro, que como metal mais precioso parecia dever regular o preço dos outros, sendo sua moeda corrente neste Reino não só no tempo do Senhor D. Manoel; mas desde os principios da Monarquia; porém esta objecção, que se nos poderá facilmente oppôr, não me parece vigorosa, e attendivel a par das razões, que vamos a expôr.

§. 54. Sendo muito mais antiga na Europa a moeda de prata (*a*) relativamente á de ou-

(*a*) Entre os Romanos, dizem os Historiadores, foi a moeda de cobre a mais antiga; ficando sempre esta para medida de todas as moedas. Antes do seculo 15. em algumas Nações da Europa era rara a moeda de ouro. Smith affirma que

ouro, e continuando-se depois a fazer sempre naquella os pagamentos, como succedia no tempo do Senhor D. Manoel, em que se convencionava o pagar-se em prata, parecia razoado escolhermos esta para regularmos o valor do ouro, ou do trigo, quando por tantos seculos este metal se vendia a pezo da mesma sorte que muitos outros productos da natureza. (*b*) E sendo a prata hum metal de menos estimação que o ouro, fica muito mais propria

antes de Duarte III. Rei de Inglaterra, morto em 1377., era a mesma moeda rara nesse Reino, e não se admittio nos pagamentos senão muito depois de amoedada; e quando a Lei estabeleceo a proporção entre a moeda de ouro, e prata: de tal sorte, que quando antes se pagava em moeda de ouro, podia o crédor recusalla, e ajustar a quantia de ouro, que se lhe havia de dar. Na Europa erão quasi todos os contratos feitos em moeda de prata, e então não só podia haver lesão pagando-se em moeda de ouro; mas tambem devia a prata regular o valor do ouro. Ainda que hoje em Portugal, e já ha muito tempo se fação os contratos a reaes como huma moeda mais pequena, e mais propria para exprimir nas contas as mais diminutas quantidades, não se segue que antigamente assim fosse. Por estas razões os Escritores Politicos lançárão mão da prata para regularem o valor do ouro.

(*b*) Nos fins do seculo 17. ainda na Inglaterra a moeda de ouro se não trocava legalmente pela de prata.

para exprimir nos contratos menores quantidades. E tendo sido sempre difficil proporcionar exactamente os valores do ouro, e prata de tal sorte, que nem em Londres, (c) nem em Portugal, a pezar dos cuidados do Senhor D. Manoel, e D. Pedro II. na Lei de 4. d'Agosto de 1688., se tem effeituado huma justa, e exactissima proporção, parece deduzir-se ser mais razoado que a prata dirija o valor do

Ou-

(c) Em Londres não ha huma ajustada proporção, como temos de ver adiante. Em Portugal no tempo do Senhor D. Manoel teve o marco de prata differentes alterações no seu valor, e a prata foi muito mais estimada: o que prova não ter tido a ajustada proporção, apezar de toda a diligencia, e estudo, que nisso houve. Seria pois o nosso erro maior se nos regulassemos pelo valor do marco de ouro, que não estando proporcionado ao da prata; mas antes sendo olhado como producto da natureza muito irregular no seu preço, não nos podia servir de medida de valores. Muito mais no espaço, que medêa entre o Senhor D. Manoel, e o anno de 1688., em que foi a nossa ultima refórma da moeda, onde a desproporção foi, e devia ser maior pela decadencia das Artes, e Sciencias, e de todos os ramos da Administração. He natural que em Londres, e Portugal, pelas suas ultimas refórmas da moeda, se quizesse de proposito conservar a dita desproporção, assim como se não quiz igualar a moeda de cobre ao seu preço mercantil. Veja-se a Memoria seguinte, Capitulo VI.

ouro; porque qualquer alteração, e irregularidade, que haja nesta materia delicada, o engano será tanto menor, quanto a prata he menos preciosa. Se o valor do marco neste Reino foi muitas vezes inferior ao valor mercantil, será menor o engano na prata, quando esta servir de medida ás mais producções, e quando o ouro for deixado ao preço mercantil, como era no tempo do Senhor D. Manoel.

§. 55. Com muita mais razão temos preferido a prata para medida de valores; por ser ella tambem a mais usada nas compras, e vendas. Mr. Meggens, Smith, e outros julgão que a massa de valores em moeda, e baxella de prata, he igual á de ouro, que gira na Europa, apezar da importação de prata para aquelle se julgar ser de vinte até vinte e quatro para hum: se pois hum producto mais geralmente usado, e em que se verifica mais a lei da concorrencia, tem mais caracteres necessarios para medir os outros, como dissemos ter o trigo (*a*) para medir os metaes, de-

(*a*) §. 21.

deve com effeito a prata a este respeito ser muito preferivel; e igualmente por exercer mais as funções representativas, que o ouro. Este he ainda hum genero de luxo, e de estimação, mais pela raridade, que pelo interesse, que delle resulta; não devendo conseguintemente regular tanto o valor das cousas; e como objecto de thesouros, e d'avareza, póde por outra parte encobrir muito o seu valor, induzindo-nos em erros de mais consequencia.

§. 56. Mas quando o ouro tivesse servido de medida do trigo, a baixa dos metaes na referida época seria a mesma apezar da proporção entre o valor do ouro, e prata ter sido differente em alguns tempos.

§. 57. He asseverado por todos os Politicos que a proporção, que houve na Europa entre o valor do ouro, e prata antes da descuberta das minas d'America, foi de dez até doze para hum, sendo necessarios dez até doze pezos de prata para representarem hum de ouro: e que desde o meio do seculo 17. foi de quatorze até quinze; na França, e Hollanda de quatorze, e na Inglaterra de quinze

pa-

para hum. Talvez que a razão, porque na França, e Hollanda foi a prata mais cara, que na Inglaterra proporcionalmente ao ouro, fosse ou o maior consumo, que fazia o commercio da Asia daquellas duas Nações, ligadas nos seus interesses mercantis (visto que na Asia (*a*) he muito mais estimada em proporção ao ouro (*b*)), ou o Systema do Governo Inglez, (*c*) que se julga pouco razoado em pertender dar maior valor ao ouro, para o fim de o conservar mais na Nação.

§. 58. Em Portugal he hoje a proporção do ouro para a prata de hum para quasi treze e meio. (*a*) Vê-se na Memoria seguinte, quan-

(*a*) Na China a proporção he de dez, ou doze, e no Japão de oito para hum; e nestas partes os Hollandezes tinhão maior commercio, que os Inglezes. Veja-se o §. 76. nota (*b*).

(*b*) Aquelles, que pensavão que nas Nações ricas valia menos o ouro, se podião convencer com o maior valor, que tem este metal na Europa, relativamente á prata. A massa dos valores, que ha na Europa, sendo superior á da Asia, devia aqui o ouro valer mais, ainda que a massa de metaes seja maior naquella parte do Globo. Veja-se o §. 22.

(*c*) Veja-se a Memoria seguinte, §. 118. e seguintes.

(*a*) O Author da Relação das Moedas impressa em Lisboa no anno de 1800. estabelece a proporção de hum para

quando tratamos do valor do marco: que no tempo do Senhor D. Pedro I. a proporção aproximada foi de hum para nove; por ter sido o valor do marco de ouro de sete mil trezentos e oitenta, e o da prata de oitocentos e vinte e sinco reis: que no do Senhor D. Affonso V., e D. João II. seria de hum para dezeseis; por ter sido o valor do marco de prata no tempo do Senhor D. Affonso V. de mil trezentos e secenta reis, (*b*) e o de ouro, segundo pa-

re-

---

treze e dous terços; por julgar que o marco de prata em moeda tem o valor de sete mil e quinhentos, ignorando que a moeda tem mais cem reis de valor de braçagem, segundo o referido Andrade nos testificou. Assim sete mil e seiscentos multiplicados por treze e meio, dão em pouco mais de cento e dous mil e quatrocentos, que he o valor, porque corre a nossa moeda de ouro, depois da Lei de 4. d'Agosto de 1688.; aindaque depois da dita Lei tenha havido de facto nas nossas moedas alguma alteração. Veja-se o §. 42. nota (*b*).

(*b*) Talvez que o valor do marco de prata no tempo do Senhor D. João II. fosse maior; por isso estabelecemos esta proporção. No tempo do Senhor D. Duarte era de hum para dez, como affirma este Soberano no Livro, que elle mesmo escreveo, que está no Convento da Cartuxa d'Evora, e cujo extracto relativo a esta materia vem no Tom. IV. da Historia Genealogica. Veja-se a Memoria V.

rece, de vinte e dous mil reis: que no tempo do Senhor D. Manoel foi de hum para onze; por ser o valor do marco de prata de dous mil trezentos e quarenta reis, e o de ouro talvez de vinte e sinco mil reis. No do Senhor D. João III. foi de hum para mais de onze; porque o marco de ouro foi de trinta mil reis, e o de prata de dous mil e seiscentos reis. No anno de 1580. foi de hum para dez, e em 1584. de hum para onze, em 1597. de hum para mais de dez, em 1641. e 1642. de hum para mais de doze. Em 1646. a proporção aproximada foi de hum para quatorze, em 1647. de hum para treze, e em 1668. até 1686. de hum para dezeseis. (*c*) A' vista destas proporções tão differentes talvez que se quizesse deduzir que a prata baixou mais, que

(*c*) Eu sigo huma proporção aproximada; nem nós temos noticia de todas as differentes alterações, que teve o valor do marco. As observações, e citações, que referimos, quando tratamos do seu valor, juntas a outras, que se poderáõ descubrir, huma vez que se saiba o valor da moeda, que houve nos differentes tempos, e as peças, que deitava o marco, poderáõ aperfeiçoar esta materia, e dar-lhe maior exactidão. Veja-se a Memoria V. §. 5. e seg.

o ouro; e que regulando-nos por este, os metaes preciosos baixarião menos, que na razão de hum para quatro, contra o que affirmámos no Capitulo VI.; mas nós não mudamos ainda de opinião. (*d*)

§. 59. As minas do novo mundo muito mais copiosas em prata tiverão logo o commercio da Asia para lha consumir; mas sendo este limitado, aquelle metal não poude deixar de soffrer a baixa, que temos observado na Europa. A prata parece que tinha sido destinada para ligar, e civilizar as tres partes do globo. O Felicissimo Senhor Rei D. Manoel pelo seu grande Vasco da Gama tinha dobrado o Cabo da Boa Esperança, e descuberto a Asia; e as numerosas Esquadras, e Comboys, que annualmente passavão áquella parte do mundo, exportárão logo huma grande quantidade de pra-

(*d*) O Traductor Hespanhol de Smith affirma que na Hespanha houve quasi a mesma proporção entre o ouro, e prata; que no anno de 1253. fora de 1. para 10.; que no anno de 1566. foi de 1. para 12. $\frac{3}{10}$; em 1599. de 1 para 13. $\frac{1}{2}$; e em 1652. de 1 para 14. e $\frac{2}{3}$, &c.

prata, que a devião fazer encarecer no Reinado deste Monarca; quando a America não tinha ainda moſtrado a fertilidade, e abundancia deste metal. Talvez que a fundição da prata das Igrejas no tempo do Senhor D. João I., e a energia do seu Governo tivesse feito abaratar este metal relativamente ao ouro nos Reinados do Senhor D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II.; e que succedendo a imprevista carestia no tempo do Senhor D. Manoel, pelo grande commercio da Asia, se determinasse este Principe ás differentes alterações, que fez no valor do marco de prata; devendo fazer huma alteração maior mais aproximada á proporção, que antes tinha, e mais regulada pelo valor mercantil dos dous metaes. O valor, que a Lei dá ao marco, não indica muitas vezes o seu verdadeiro, que só a concorrencia, e o preço mercantil póde regular: bem como a Lei, que regulasse o juro do dinheiro sem se conformar com o seu natural curso, não demonstraria o seu verdadeiro interesse. A prompta, e subita exportação da prata no tempo do Senhor D. Manoel devia tornar vacillantes os Directores

da Moeda ; e vendo desapparecer a de prata só se lembrárão de dar a esta hum maior valor , sem attenderem á differente proporção, que ella teve nos Reinados precedentes ; porque o seu objecto foi conservar esta moeda no Reino para beneficio do commercio. Não augmentarião o ouro em a mesma proporção ; e este , tendo hum preço diminuto , sahiria do Reino para ir comprar a prata da Europa , a fim de ser conduzida á China , e ao Japão.

§. 60. Aindaque a marcha da moeda em Portugal tenha sido quasi a mesma , que a da Europa ; principalmente no tempo do Senhor D. Manoel , e Reinados seguintes (por ter sido a proporção do ouro para a prata de hum para dez , ou doze , e antes do meio do seculo 17. de hum para treze , ou quinze) ; e aindaque esta differente proporção não tenha embaraçado a Meggens , Smith , e outros a regularem a baixa dos metaes pela prata , eu passo a expôr as razões proprias deste Reino , nas quaes me fundo para seguir a mesma opinião.

§. 61. Além das provas , que temos exposto , taes como ser o ouro hum genero de luxo ,

xo, e objecto d'avareza, menos usado no commercio, menos sujeito á lei da concorrencia; o ter sido mais tarde cunhado, e regulado o seu valor pela Lei; o ser menos proprio para exprimir pequenas quantidades; o ser difficil regular a sua proporção com a prata, e o conhecer o natural valor mercantil dos metaes; nós vamos a accrescentar algumas das outras, em que talvez se fundassem aquelles Politicos, e que sendo accommodadas a este Reino, o serão tambem a outros. A baixa proporcional, que o ouro teve no Reinado do Senhor D. Manoel, em respeito ao tempo presente, póde ser compensada pelo levante, que teve nos Reinados anteriores ao dito Monarca, e ao do Senhor D. João III., D. João IV., D. Pedro II. até hoje, em que a proporção foi de hum para quinze, onze e meio, doze, treze, quatorze, dezeseis, e treze e meio. E como tem havido differentes, e contínuas alterações no valor do marco em tempos de perturbações, e falta de luzes, assás necessarias para dirigir huma tão importante materia, he natural que o ouro, como moeda, pouco influisse no commercio; e

que

que só se regulasse pelo preço mercantil, como simples producto da natureza; vindo o valor legal do marco de ouro em moeda a influir pouco nas compras de trigos, o que he muito mais attendivel; porque os Estrangeiros, que nos vendem huma grande porção de pão, o não vendem senão pelo preço mercantil do metal. De mais as moedas tem sido muitas vezes inferiores ao pezo, e titulo, que a Lei lhes determina, como se observa nas cunhadas neste seculo 18., combinadas com a Lei de 4. d'Agosto de 1688., (*a*) principalmente nas miudas: e por tanto podêmos muito facilmente enganar-nos na proporção, guiando-nos pelo valor do marco em os differentes seculos, em que a moeda foi ou pequeno, ou im-

por-

(*a*) A nossa moeda de prata não chega sempre a onze dinheiros, ella he muitas vezes de dez dinheiros e dezenove, vinte grãos &c. Estas differenças não são muitas vezes percebidas pelo toque, que he huma prova equívoca. O ensaio exactamente feito he que nos póde dar huma prova segura. Quasi todas as Casas de Moeda, e Companhias mercantis tem Taboadas, que designão a qualidade da nossa moeda em differentes annos, para regularem o Cambio, e *agio*. Veja-se o §. 42. nota (*b*).

portante ramo de finanças. Se em fim o ouro foi mais barato, e a prata mais cara em aquellas Nações, que tiverão maior commercio na Asia; e este decahio entre nós desde o Reinado do Senhor D. Sebastião, póde compensar-se o menor valor do ouro daquelles tempos com os posteriores.

CAPITULO IX.

Se a baixa dos metaes preciosos continúa, ou se conserva estacionaria.

§. 62. OS, que pensão que os metaes baixárão sempre de valor desde antes d'Augusto, são de opinião que elles continuão a diminuir o seu preço. Outros ha, como Smith, que conjecturão que os metaes já ha muito tempo levantão alguma cousa de valor.

§. 63. Que a baixa não continuou se mostra pelos mappas dos preços do trigo, aindaque na Inglaterra, na França, e em toda a Europa, segundo o laborioso Dupré, Messance, o Au-

thor

thor do Ensaio sobre a Policia dos grãos, King, e Smith, o preço do trigo sobisse alguma cousa desde 1640. até 1770. (*a*) Neste periodo dizem elles houve até 1700. as poderosas causas da guerra civil, (*b*) das carestias, da gratificação, (*c*) e huma grande abundancia de moeda cerceada, que corria em Inglaterra, que lhe embaraçava a sahida; e depois a civilização fez rapidos progressos, e encareceo mais alguma cousa o valor do dinheiro: mas os vinte annos antes de 1750., em que o preço do trigo foi baixo, podem ser compensados pelos vinte, que se lhes seguírão. (*d*)

§. 64.

(*a*) Neste seculo 18., dizem elles, sobio tambem o preço do salario, ou mão d'obra: mas foi; pelos muitos empregos, que multiplicárão com as Artes, e Gommercio.

(*b*) No tempo de Carlos I., de Cromwel, e de Jacques II., depois do meio até aos fins do seculo 17.

(*c*) A gratificação, ou premio concedido aos que exportão trigo, hoje justamente condemnada pelos melhores Politicos, fez que o pão na Inglaterra tivesse hum preço maior que o natural.

(*d*) O Traductor Hespanhol de Smith, regulando-se pelas taxas, que durárão nesse Reino até 1775., diz que os grãos se conservárão quasi pelo mesmo preço por todo o

§. 64. Combinando, e applicando eu a mesma doutrina a este Reino, guiado pelos nossos Mappas dos preços do trigo até ao anno de 1801., descubro que o preço médio de doze em doze annos depois de 1724. foi com pouca differença o mesmo até ao anno de 1758.; que depois foi de quatrocentos reis o dos doze annos até 1770.; de quatrocentos e dous reis o dos doze annos seguintes até 1782.; de quatrocentos e trinta e sete reis o dos que se seguírão até 1794.; e o dos sete annos até 1801. de seiscentos e quarenta e sete reis. (*a*)

---

curso do seculo 17., que abaratárão nos primeiros vinte e seis annos do seculo 18., e que sobírão de preço sempre até 1792. Como as taxas, segundo dissemos, não podem deixar-nos formar huma justa idéa dos preços do trigo, não deve de Hespanha deduzir-se huma grande prova a favor, ou contra a nossa doutrina. Veja-se o §. 50.

(*a*) Ha annos, que eu observo que o trigo conserva no mez de Maio, e Junho, e antes hum preço sensivelmente maior, que no mez d'Agosto; o que devía fazer sobir ainda mais os referidos altos preços; mas tambem tenho observado muitas vezes succeder o contrario, como neste anno de 1801. Além de que a maioria do preço no fim dos annos vem a ser o juro pelo empate do genero.

§. 65. A guerra (*a*) de 1756., a dos novos Americanos, a de Gibraltar, e a da Revolução Franceza, forão causas muito poderosas para o alto preço do trigo nestes ultimos annos; principalmente se lhes ajuntarmos a da carestia de pão, que a Europa tem soffrido mais, ou menos nesse espaço de tempo; e não devemos attribuir de modo algum esta mudança de preços á successiva baixa dos metaes. Em quanto á conjectura de Smith, que elles por passos retrogrados já tem levantado, nós não podêmos approvalla, senão depois de correr hum maior numero de annos, cuja experiencia nos obrigue a determinar-nos; porque se attendermos sómente ao preço do trigo neste espaço de quarenta annos, nós devemos seguir a opinião contraria.

§. 66. As nossas minas do Brazil, posto que muito tarde descubertas, apenas podérão concorrer a evitar o levante dos metaes. Seu producto foi logo ou consumido, ou entretido pela circulação dos immensos fundos, que a Agri-

(*a*) Veja-se o §. 43. e 44.

Agricultura, o Commercio, e as Artes multiplicárão sem cessar á sombra dos progressos das luzes do seculo 18., que vão sendo, e serão cada vez mais rapidos.

CAPITULO X.

Porque causas não diminuio mais o valor dos Metaes preciosos.

§. 67. TOdo o producto da natureza, ou da industria tem maior, ou menor preço, segundo a concorrencia, uso, e trabalho, que custou, ou á proporção que as tres causas constitutivas do valor (*a*) obrão mais, ou menos nelle. Encarece, e sóbe sendo maior seu consumo, que a sua producção, e conserva-se no mesmo pé, sendo esta proporcional ao uso. Generos ha, que no mesmo anno, mez, ou por certo espaço varião muito de valor, como he o trigo, pela razão do difficil transporte; e outros,

(*a*) Memoria III. §. 3.

como as drogas finas, e de alto preço, que não varião tanto; por ser o seu transporte facil relativamente ao grande valor da mercadoria exportada. Desta natureza são os metaes preciosos.

§. 68. Se o ouro, e prata forão na Europa mais caros nos principios do seculo 16., e já antes, não foi, porque tivesse sobido o seu valor, como dissemos; mas por effeito da carestia, que a maior civilização produzio. A descuberta das Ilhas d'Africa Occidental, da Asia, e d'America tinha feito multiplicar toda a especie de fundos. Sem a grande fertilidade das minas do novo Mundo o levante, e carestia dos metaes sobiria muito; mas ella foi tão excessiva, que não só os fez baixar, e pôr a nivel do que erão antes; mas os fez descer quatro vezes, depois do meio do seculo 16. até 1640. A baixa seria maior, se o seu consumo não passasse a ser muito mais consideravel.

§. 69. Esta descida, que os metaes preciosos tiverão no seu valor, produzio huma diminuição notavel nos trabalhos da excavação

das

das minas, que não podião já ser pagos, nem satisfeitos; e que serão como suspendidos, em quanto a baixa durar, pelos motivos, que temos ponderado. A prodigiosa quantidade de metaes, que se extrahírão, não fez baixar mais o seu valor, pelo prodigioso consumo, que se passou a fazer delles.

§. 70. Combinando o commercio do seculo 15. com o dos seguintes, observaremos com espanto huma differença progressivamente maior, novas fabricas, novo commercio, e hum novo luxo. Este antigamente era consideravel nas festas públicas, e em alguns particulares ricos, e poderosos; mas depois sobreveio hum geral ainda nas classes inferiores, que vivem da mão d'obra. De mais a civilização fez segurar a propriedade dos bens, e diminuir as fortunas até então amontoadas; fez que a liberdade de gozar fosse mais extensa; que os salarios crescessem á medida da concorrencia; que a escravidão fosse combattida; que a ambição dos poderosos se alimentasse de outro modo, e tivesse vistas mais justas, e razoadas; e que os gozos, e prazeres innocentes, e

a sociabilidade se multiplicassem muito, e mui grandemente a beneficio do commercio, e da industria. Estas mudanças por certo devião fazer suspender a baixa do ouro, e da prata, quando as minas começavão a ser menos productivas.

§. 71. Ainda mais poderosa causa foi o commercio d'Asia, que fez progressos muito rapidos depois da descuberta das minas d'America. Quando ao principio esteve só no nosso dominio, passou depois aos Hollandezes; e já no seculo 17. commerciavão na Asia os Portuguezes, Hollandezes, Inglezes, e Francezes, e depois os Suecos, e Dinamarquezes. Os mesmos Russos a través da Siberia, e da Tartaria fazem hum importante commercio com a China. O numero de Navios, que commerceárão na Asia desde a sua descuberta, foi sempre maior, até que a Companhia Ingleza das Indias ultimamente o reduzio.

§. 72. O uso do chá foi muito diminuto na Europa no tempo d'Acclamação do Senhor D. João IV.; e Smith nos assegura que hoje a Companhia Ingleza das Indias conduz annu-

nualmente á Europa sómente neſte genero mais de treze milhões de cruzados, além do que as mais Nações da Europa fazem exportar. A canella, caffé, pimenta, arroz, incenso, salpetre, porçolana, e outros generos, e todas as drogas de seda, algodão, e linho, que lá se manufacturão por preços mais commodos, por causa do baixo valor da mão d'obra, e dos viveres, (*a*) obrigão a sahir da Europa huma prodigiosa quantidade destes metaes, que são ahi muito mais estimados. (*b*)

§. 73. Nos Governos dispoticos, taes como os da Asia, he incrivel, a quem não tem hum grande estudo da Historia, o prodigioso numero de thesouros, que ahi se amontoão nas mãos dos despotas, dos poderosos, e dos particulares. Nós referiremos a usurpação de Thomaz

(*a*) Na Asia ha duas, e tres colheitas de arroz por anno. He esta huma das razões, em que Lingued se funda para provar que a cultura do arroz he mais util ás Nações, que a do trigo.

(*b*) A Asia produz mais pedras preciosas, que ouro, e prata; e o grande, e faustuoso luxo, que ha, faz que a prata, e ouro sejão lá muito estimados, e que se dêm muitos víveres por estes metaes.

maz Kolikan para prova desta verdade. Este Governador de hum pequeno destricto da Persia, homem vingativo, reservado, e astuto, depois de usurpar o Imperio da Persia, tomou Dhéli, Capital do Mogol, e fez nella hum despojo o mais extraordinario. Affirmão que o throno do Scha-Abas valia mais de noventa e dous milhões de cruzados, o leito d'Estado mais de setenta e hum, a Cópa cento e treze, as perolas, e joias oitenta e dous, as das concubinas, e filhas trinta, e o dinheiro mais de cento e sincoenta e tres. Comodikan, valído do Soberano, deo cento e secenta e quatro milhões, os moradores ricos da Corte duzentos e sinco, os quatro principaes Ministros noventa e dous, e o saque da Cidade mais de cem. Todos os Europeos, que se achavão na Costa de Bengala no anno de 1739., attestárão com pasmo este despojo, e os oitenta e quatro milhões de tributo annual, que o usurpador poz ao Imperio.

§. 74. Mais de dous biliões de cruzados achados sómente n'huma Corte das muitas, que a Asia tem, próvão bem o consumo do ouro,

e

e prata d'America, e os motivos, porque devia cessar a baixa do seu valor, ainda mesmo que esta somma fosse exagerada: porquanto nós não contamos os thesouros escondidos, que devião escapar a Kolikan na Corte, e na extensão do Imperio, nem os que Mahomet protege, nem os do vasto Imperio da Asia, Africa, e da Turquia Europea. Quando as conjecturas são solidas, e multiplicadas, e quando nascem de principios certos, e provados com huma experiencia constante, ellas devem supprir a falta de provas. Nós vimos, (sempre que os homens gemêrão debaixo de hum jugo de ferro, e se vírão obrigados ou a esconder seus bens á ambição dos Baxás, e dos Despotas, ou a emigrar, e vagar desterrados, e foragidos por diversas partes do Mundo), que o numerario desappareceo da circulação, e que os thesouros se formárão, sem muitas vezes tornarem a apparecer. A irrupção dos Godos, dos Arabes, e todas as mudanças de governo, trouxerão sempre comsigo mais, ou menos destes fenomenos, que devem muito mais verificar-se na Asia: e a Républica Romana foi corrompida

pelo ouro desta parte do Mundo, sempre famosa por estas falsas riquezas.

§. 75. Não ha parte alguma do Globo, que tenha tido, como a Asia, hum Governo mais firme, e constante. A China, o Indostão, a Persia, e todas as Nações Asiaticas conservão ha milhares de annos quasi as mesmas Leis, os mesmos costumes, e governos. Depõe em favor do que avançamos toda a historia dos antigos Imperios da China, Assiria, Egypto, Grecia, e Roma. A falta de sociabilidade faz conservar na Asia, Africa, Turquia, e Tartaria a mesma barbaridade de costumes, e hum luxo fastoso, e ridiculo, que fez a gloria dos Gregos, d'Alexandre, dos Romanos, e dos Portuguezes na India. Os Gregos destruírão com hum punhado de soldados o prodigioso exercito de Xerxes, como Alexandre o de Dario; os Albuquerques, Almeidas, e Castros fizerão tremer a Asia toda com suas victorias; e hum pequeno Corsario insulta hoje impunemente o Imperio da China, que se compõe de duzentos milhões de habitantes. Taes tem sido as causas, e os effeitos

do

do luxo, que dominou sempre os Asiaticos, e que tem consumido os metaes preciosos d'America, e suspendido sua maior baixa.

§. 76. Se o commercio Asiatico não tivesse sido sempre mais, ou menos monopolizado; (*a*) se as Companhias Franceza, e Ingleza das Indias não tivessem sido exclusivas; (*b*) e se os generos da Asia nos fossem

(*a*) Os estabelecimentos mercantis são tambem sujeitos ao imperio da moda, e do gosto, quando se fazem sem exame, e analyse das verdades Politicas. Dominou no seculo 18. o gosto das Companhias exclusivas: ellas forão muitas na Europa, e os Inglezes, Hollandezes, e Francezes as levárão logo á Asia. Estes ultimos conhecêrão primeiro que taes instituições erão contrárias aos interesses da Nação. Nós mais sensatos neste artigo fizemos por mais de hum seculo o commercio da Asia sem taes, e tão oppressivos estabelecimentos. Em razão destes privilegios exclusivos os Hollandezes queimavão na Batavia muitos generos, e obrigavão a semear-se outros não proprios das terras, a fim de os fazer encarecer, e reputallos na Europa.

(*b*) O monopolio, que se faz na Asia pelos Europeos, junto á falta de liberdade de commercio dominou sempre estas fracas Nações. Esta nova causa diminue muito o commercio, que aliás ahi fariamos, e faz que a proporção do ouro para a prata não só seja differente da que ha na Europa; mas differente entre as Nações Asiaticas: com tudo es-

de maior interesse, a baixa dos metaes não só não estaria estacionaria, como se pensa, mas teria sobido de valor; porque seria muito mais consideravel o seu consumo.

§. 77. Por outra parte o uso da baxela se tem multiplicado muito na Europa, tanto nas casas particulares, como nos Templos (que vão crescendo extraordinariamente em numero, e em riqueza) de tal sorte, que a somma do valor em moeda, e baxela de prata, que gira na Europa, se pensa ser igual á somma do valor do ouro; o que junto ao luxo, thesouros, e commercio da Asia, e á maior civilização dos Europeos, são causas superabundantes de não terem os metaes preciosos diminuido mais do seu valor.

CA-

ta grande desproporção já não parece ser tão consideravel depois das continuas importações de prata, que então annualmente em Manilla, e no Japão. Veja-se o §. 57. nota (a).

CAPITULO XI.

Golpe de vista sobre as alterações, que podem ter ainda os Metaes preciosos.

§. 78. SE a Sciencia Metalurgica fizer em Portugal, e Hespanha tantos progressos como tem feito n' Alemanha; ou se o acaso, ou a arte fizer descobrir novas minas, que sem maior trabalho paguem os cuidados de novas tentativas; os metaes preciosos baixarão ainda mais de valor, quando a civilização, e o commercio da Asia não for proporcional á sua producção. Se houvesse huma invasão de Europeos na Asia, que fizesse circular o ouro, e prata ahi amontoados; que mudasse os costumes, os governos, o gosto do seu luxo fastoso, e a prática necessaria dos thesouros, huma revolução pasmosa se observaria no valor dos ricos metaes. A Porta Ottomana he a unica barreira, que se lhe oppõe; mas sendo em outro tempo tão formidavel, depois de Pedro Gran-

Grande, e da Conquista da Criméa, tem patenteado sua natural fraqueza, fraqueza tanto mais necessaria, quanto os seus costumes, e a sua Constituição Politica se tem conservado de seculos á face da contínua alteração das Leis, e costumes das Nações Europeas, e dos novos progressos do espirito humano em todas as Artes, e Sciencias, que necessariamente a devem enervar, e paralizar sem interrupção, até polla a nivel das mais affeminadas Nações da Asia.

§. 79. Talvez que estejamos muito longe desta crise, que ha-de em fim verificar-se; porquanto, além de que as ligas são sujeitas sempre a divisões, que as paixões incendeão, e ateão, os interesses mercantis, que são ainda confundidos com as solidas riquezas das Nações, deslumbrão os Governos a ponto de favorecerem hum commercio, que sempre he vantajoso, quando he feito com póvos meios barbaros. A humanidade pede mesmo que esta crise se retarde mais, para que possa realizar-se sem sangue. Mas quando vier esta irrupção, os possuidores de fundos metalicos soffreráõ huma ferida mortal.

CA-

CAPITULO XII.

Quão util seja a sobida do valor dos Metaes preciosos.

§. 80. A Principal funcção destes metaes he a de representar todos os productos; quanto menor volume, ou pezo for necessario conduzir aos lugares dos mercados, ou de trocas, que represente os mesmos generos, que se pertenderem permutar, tanto mais uteis serão os metaes para o commercio. O dinheiro de banco, ou papel moeda, quando elle tem todo o seu credito, e valor, como teve já em alguns bancos da Europa, seria ainda mais interessante, e estimavel, que o ouro relativamente a este fim. As peças de ouro, e prata lavradas, que a sociedade usa, podião facilmente ser suppridas por outros metaes, ou pelo vidro, e porçolana. Este interesse mesmo he tão insignificante, que não póde entrar em linha de comparação com o que resulta daquel-

quelles metaes no exercicio da sua representação.

CAPITULO XIII.

Sobre a utilidade das Minas de Ouro, e Prata.

§. 81. SEria muito util á humanidade a extincção das minas de ouro, prata, e pedras preciosas; porque não sómente se pouparião os trabalhos, incommodos, e mortes, que succedem nesta difficillima cultura; mas os braços destes artistas mais utilmente empregados, ou nas interessantes Artes, ou na Agricultura de generos mais vantajosos á sociedade, darião huma utilidade solida, e real. Huma porção de terra, quando he posta em estado de ser productiva pelo trabalho do lavrador, ou do habil agronomico, se torna em hum fundo perpetuo, e inextinguivel de riquezas para o genero humano, qualquer que seja o seu possuidor nos tempos que successivamente decor-

re-

rerem; mas as minas, como as lotarias, se tornão estéreis, ficando inuteis os trabalhos ahi applicados, logo que o ouro se extrahe; e ou causão a perda, e ruina dos ricos mineiros; ou, o que succede poucas vezes, os enriquece promptamente. A esperança, que o homem naturalmente crédulo tem de ver verificada esta ultima hypotese, o obriga a sacrificar nesta especie de lotaria os fundos de seus filhos, que podião perpetuar-se, e augmentar-se na sua posteridade, e em que a sociedade interessa muito; não só para conservar em esplendor o Commercio, e as Artes; mas para recursos em casos de urgente necessidade do Estado. O que he tanto mais attendivel; quanto a suprema authoridade tutelar de huma Nação deve prevenir os casos, em que os fracos Cidadãos se podem allucinar; quanto o ouro attrahe mais as vistas de todos os homens, e sahe logo dos Paizes, onde se cava, costumando ahi faltar os mais ramos de agricultura, e da industria; e quanto finalmente os novos metaes diminuem a qualidade representativa, que faz para todo o Mundo o seu principal interesse.

§. 82. Considerando porém a questão sómente da parte das Nações, que cultivão as minas, o Excellentissimo D. Rodrigo de Sousa Coutinho (*a*) a decide justa, e sabiamente pelo contrario; porque se he util á Républica universal commerciavel, e a todos os homens, que os metaes diminuão para augmentar a sua representação, ou seu valor, e que fação rapidos progressos todas as especies de agricultura, e de industria, a fim de se multiplicarem os gozos, e os prazeres de toda a raça humana, não deixa por isso de ser vantajoso ás Nações, que possuem minas, o cultivallas com tanto, que se não abuse desta especie de cultura.

§. 83. Se Portugal, e Hespanha forão pobres no meio da abundancia das suas minas, o desprezo, que fizerão de todas as outras especies de agricultura, de industria, e de commercio, produzio este pasmoso fenomeno; aliás esta prodigiosa massa de metaes preciosos, apezar da sua baixa, que podia providentemen-

(*a*) Veja-se a sua Memoria, que vem no I. Tom. das Economicas d'Academia.

mente ser evitada (como o he a dos diamantes) serviria a multiplicar prodigiosamente os fundos d'agricultura, da industria, do commercio interior, e maritimo, e tornaria estas duas Nações formidaveis a toda a Europa, e a todo o Globo. A somma de todo o ouro extrahido d'America igualaria a huma somma de valores, capaz de transformar as terras mais estéreis em as mais productivas, e darlhes hum valor mil vezes maior; de multiplicar as Sciencias, o Commercio, as Fabricas, e a Povoação a hum excesso incrivel; de conservar o monopolio dos mares, hum Exercito respeitavel, e dominar as quatro partes do Mundo.

§. 84. Se no meio termo consistio sempre a virtude, a maior parte das questões politicas se termina, evitando-se os dous extremos contrarios: mas he quando ellas merecem este nome; porque quasi sempre nascem da falta de clareza de palavras, de termos, e de idéas justas. A analyse he sómente capaz de decidillas. O referido fenomeno he hum facto isolado, que nada por si prova. Examinemos d'onde partimos, e para onde. Se procurarmos

o bem geral da humanidade, condemnemos justamente as minas: se o bem proprio da Nação, conservemo-las com tento, e prudencia. Huma Lei doce, e suave evite trabalhos estéreis, ou prejudiciaes, e a maior utilidade, e valor politico seja a agulha, que a dirija. Se da collisão de interesses nasce o geral, esta collisão he necessaria; e se cada homem prefere o proprio interesse, a Nação, que no Direito das Gentes se considera como hum só individuo, deve preferir o seu proprio ao de todas as Nações. Se partirmos de hum estado de mediocridade, ou de huma riqueza moderada para o estado da maior prosperidade possivel, pezemos em huma balança exacta as vantagens, e desavantagens, que ha de huma, e outra parte; e podendo as minas prudentemente dirigidas offerecer huma massa de interesses maior relativamente á grandeza, perpetuidade, e duração dos bens, que dellas resultarem, combinada com a dos interesses dos outros empregos, nós preferiremos a cultura dos metaes preciosos. Seja em fim huma exacta, e rigorosa analyse, que nos con-

duza; e então nós chegaremos a hum resultado certo.

CAPITULO XIV.

Conclusão da materia desta Memoria.

§. 85. POr certo que nós temos sido taxados de prolixos, e fastidiosos, mas n'huma materia tão difficil, e interessante, (*a*) em que ha tanta falta de factos, e observações, porque he tão justamente accusado o silencio dos nossos Escritores, quizemos antes passar por extensos, que deixar de apontar tudo, que póde

(*a*) Sómente quem tem hum grande estudo da Sciencia Politica póde apreciar justamente a importancia desta Memoria. Já se poderáõ calcular por huma grande aproximação as riquezas deste Reino nos differentes seculos da Monarquia, como se verá na Memoria seguinte. Teremos hum leme, que poderá dirigir o Governo na direcção das minas, e moedas, e nos mais ramos da administração pública do Estado. A liberdade do commercio dos trigos he huma consequencia necessaria, o que tudo se verá melhor no decurso destas Memorias.

de concorrer para a verdade de huma analyse, e exactidão de principios, que só podem conduzir-nos a consequencias demonstradas. Não omittimos facto, ou reflexão, que pareça mesmo oppôr-se de algum modo ás nossas asserções, a fim de tentar alguma mão habil a refundir nossas idéas, e reformar nosso edificio de modo, que fique mais conforme á verdade, e mais util ao bem público da Nação.

§. 86. Em quanto ao que pensamos á face do que temos expendido nesta Memoria, julgamos dever deduzir della as seguintes Proposições, que nos parecem evidentes, e demonstradas, (*a*) ou Principios universaes de Direito Natural Politico, e os Factos, que os corroborão.

Primeira Proposição.

O valor do ouro, e prata he a maior, ou menor qualidade, que tem de permutação, e he constituido pelas tres causas do valor, co-

(*a*) Memoria I. §. 5. nota (*a*), e Prefacio §. 7. nota (*a*).

como os mais productos da natureza, e da industria. Cap. I. II. e III. &c.

Primeiro Facto, que a corrobora.

Esta qualidade cresceo na Europa alguma cousa desde o seculo 14. até ao meio do seculo 16. pela civilização. Cap. V. &c.

Segundo Facto.

Depois diminuio muito até quasi ao meio do seculo 17., pela grande fertilidade das minas d'America. Cap. V. &c.

Terceiro Facto.

Conservou-se depois por mais de hum seculo estacionario o seu valor, e talvez ainda até hoje se conserve pela civilização da Europa, e commercio d'Asia. Cap. IX. e X. &c.

Quarto Facto.

A baixa do seu valor em Portugal até ao principio do seculo 17. he provavel que fosse na razão de 1. para 4. Cap. VI. VII. e VIII. &c.

Se-

Segunda Proposição.

O trigo he a medida mais exacta para medir a alteração do valor dos metaes preciosos. Cap. IV. &c.

Terceira Proposição.

Póde ser que o valor delles baixe, ou levante ainda muito, segundo as circunstancias, que podem occorrer. Cap. XI. &c.

Quarta Proposição.

A maior utilidade, que tem estes metaes, he a qualidade representativa; e quanto mais augmentar o seu valor, maior será o poder representativo, e mais uteis serão á Républica Geral commerciavel. Cap. XII. &c.

Quinta Proposição.

Ainda que as minas destes metaes são já hoje prejudiciaes ao commercio em geral, ellas ainda podem ser uteis ás Nações, que as possuem. Cap. XIII. &c.

MEMORIA V.

Sobre o valor das Moedas. (*a*)

CAPITULO I.

Da Moeda geralmente.

§. 1. HAvendo exposto os principios, que julgámos necessarios tocantes ao valor dos metaes preciosos, em quanto brutos, ou em barra; segue-se ajuntar-mos aqui os que temos recolhido, e meditado pertencentes á moeda. Em verdade não he muito menos difficil esta materia; porque, além de não haver noticias exactas, o silencio dos nossos Historiadores, e Politicos, a sua falta de crítica, e exame, e a ignorancia da Sciencia Politica fazem que nós

(*a*) O objecto desta Memoria he hum dos systemas secundarios ao segundo fundamental da Legislação.

necessitemos de factos indispensaveis, que não temos para hum pleno conhecimento do valor do marco, e da moeda em todas as épocas da nossa Monarquia; não podendo deste modo calcular exactamente a massa das nossas riquezas, nem os passos progressivos, ou retrogrados dellas nos differentes tempos: com tudo cheios de ardor, e guiados pelos escassos principios, que pudémos achar, entramos neste exame com encolhimento, e temor, esperando abrir ao menos hum caminho a outros, que queirão adiantar, ou corrigir nossas reflexões.

§. 2. Ainda que não seja tão importante o saber-mos o valor da moeda, como o dos metaes, por ser a alteração daquella sómente util, ou prejudicial a certas classes de Cidadãos da mesma Nação, onde ella se verifica, e não ordinariamente ao todo da riqueza Nacional, nem á riqueza das outras Nações; todavia o conhecimento da moeda não só he util para virmos no dos metaes, como já observámos na precedente analyse; mas para conhecermos o valor dos salarios, dos fundos de raiz, e de todos os generos; a fim de que o Soberano, e

os

os particulares não sejão enganados nos contratos celebrados entre si, ou com as Nações Estrangeiras: o que melhor se verá no progresso destas Memorias.

§. 3. O verdadeiro, e nada equívoco valor da moeda, ou do marco he aquelle, que tem geralmente o pezo dos metaes entre todas ás Nações mercantes, segundo obrão as causas constitutivas do preço, expostas na Memoria sobre o valor em geral. Por mais que os Governos, excitados por suas necessidades, dêm á moeda, ou ao marco hum maior, ou menor valor, do que o mercantil no commercio geral das Nações, pouco influirá sua alteração; porque esta sómente prejudicará a certa classe de Cidadãos do Paiz, em que ella se realizar; taes como os que cobrão fóros em dinheiro; que por certo receberáõ menor pezo de metal, do que antes recebião, quando o marco tinha menor valor.

§. 4. Nós chamamos valor intrinseco (*a*)

(*a*) Costuma-se dar outra denominação ao valor intrinseco, e extrinseco, que eu desprézo, pela não achar tão simples, e clara para explicar esta materia. O Author da Re-

da moeda o que corresponde ao valor mercantil do metal, e extrinseco o que lhe dá a Lei, que a manda girar no commercio interior.

---

lação das Moedas, impressa em Lisboa no anno de 1800., chama valor intrinseco da moeda ao que consiste na quantidade, e qualidade do metal; e valor extrinseco ao preço do Cambio, ou ao mais, ou menos, porque se compra o dinheiro de outro Paiz. A Lei de 4. d'Agosto de 1688. chama valor intrinseco o de 1600. reis por oitava de ouro, que he o preço deste metal na nossa moeda. Smith diz que a moeda de ouro Ingleza está muito aproximada ao seu valor intrinseco. Tanto este Author, como a dita Lei parecem uniformar-se á nossa definição; porque a moeda de ouro de Portugal, e de Inglaterra em regra se aproxima muito ao preço mercantil deste metal. Não duvidamos que seja alguma cousa differente o valor mercantil de cada Reino; porque em differentes tempos, lugares, e occasiões deve alguma cousa variar o valor dos metaes preciosos, ainda que seja cousa insignificante, até que por decurso de muitos annos a baixa, ou levante do seu preço se verifique. O Cambio seria sempre differente em diversos tempos, e lugares, ainda que o valor extrinseco fosse em toda a parte conforme ao intrinseco, ou venal: o que observaremos melhor no decurso desta Memoria. A definição, que dá o Author da Relação referida, he tambem conforme á nossa; porque a qualidade, e quantidade de metal, regulada pelo preço geral da Europa, he o que elle, e nós chamamos valor intrinseco da moeda; e porque o preço do Cambio vem a ser o que chamamos valor extrinseco, com pouca differença. Quanto maior for a differença

rior. O extrinseco foi inventado por todos os Governos, quando as necessidades públicas instavão, de tal sorte que a moeda Romana chamada *As* continha no principio da Républica huma libra de cobre, (*b*) chegando depois a pezar meia onça; e o soldo Francez, Inglez, todas as moedas Portuguezas, e de todas as Nações contém huma mui pequena parte do pezo, e do valor, que tiverão em differentes tempos; como vimos no vintem de prata de hoje, combinado com o do tempo do Senhor Rei D. Manoel, que tinha muito mais pezo, e comprava maior porção de trigo, o que

---

do valor extrinseco ao intrinseco, tanto maior será o Cambio, e o *agio*. Este he o preço, que se dá pelo troco das moedas da mesma Nação, como o que damos para nos trocarem moeda de prata pela de ouro.

(*b*) A libra moeda he differente da libra de pezo. Esta entre os Romanos pezava doze onças, que era o pezo da sua primeira moeda chamada *As*, e dahi talvez viesse a denominação ás libras moedas. A libra de pezo de Troye, Cidade célebre da França, pela feira, que ahi se fazia, pezava onze onças no tempo de Carlos Magno; a da Torre pouco menos no tempo de Duarte I. Quando se trata de moeda, he entre nós mais usada a palavra livra.

que aconteceria mesmo, quando a prata não baixasse de valor.

CAPITULO II. (a)

Do valor do marco de Ouro, e Prata nas differentes épocas da nossa Monarquia. (b)

§. 5. O Marco de Portugal, (c) que contém oito onças, ou meio arratel, ou secenta

---

(a) Nós desejavamos poupar a nossos Leitores o enfadonho, e fastidioso trabalho de ler este, e o seguinte Capitulo, os quaes devem sómente ser consultados, quando se quizer avaliar, e reduzir ao valor de hoje as sommas pecuniarias, que apparecerem em os nossos Historiadores.

(b) O Author da Memoria sobre as moedas do Reino, que vem no primeiro Tomo das de Literatura d'Academia, quer que a palavra *marcha*, que vem nas Escrituras antigas, seja synonima da palavra marco.

(c) Em Hespanha o maravedi de ouro, que era a sexta parte de huma onça, servia de regra para o pezo das mais moedas, até que se introduzio o marco de Colonia, chamado o de Burgos, ou Castelhano, que tinha oito onças por Lei de Affonso II., confirmada por Fernando, e Isabel, e por Filippe II. no Liv. 5. Tit. 13. Lei 1. da Recopilação. Assim diz o Traductor Hespanhol de Smith. O Padre André Merino

ta e quatro oitavas, ou quatro mil seiscentos e oito grãos, não sei que tivesse nos differentes tempos da nossa Monarquia se não pequenas, e insignificantes differenças. Foi-me assegurado

---

na Escola Paleografica, impressa em Madrid em 1780., nos affirma que os Romanos fixárão o pezo de oito onças para darem o valor aos metaes; que a este pezo chamárão os Alemães *March*. e nós marco; que o marco dos Romanos foi seguido em toda a Europa sem alguma alteração; e que ElRei D. Affonso o Sabio, querendo corrigir as moedas de Castella, fizera vir os marcos de Colonia, e de Troyes, que passavão pelos mais exactos: approvando para o pezo dos metaes o de Colonia, e mandando-o pôr em Burgos, para que sempre servisse de regra; e com effeito foi sempre usado em Castella, ora com o nome de Colonia, ora com o de Burgos, contendo cada marco oito onças, ou quatro mil seiscentos e oito grãos, e cada oitava setenta e dous. Refere o mesmo Merino n'outro lugar que a introducção do marco na Europa fora no seculo 10.; e que pelos annos de 1120. a Rainha D. Urraca pedira á Igreja d'Oviedo seiscentos marcos de prata, e mil e setecentas onças de ouro, como consta de hum Privilegio entre os impressos d'Oviedo fol. 416. Accrescenta o mesmo Author que ElRei D. Affonso o Sabio em hum Codicillo feito em Sevilha em 1284. deixára a sua neta D. Branca 100. marcos de prata, que cada marco valia dous maravedis, e cada maravedi hum sexto de onça de ouro, e hum terço de onça de prata, que assim se conservou com pouca differença até 1497., em que se lhe deo o valor de meia onça de ouro, que conservou até 1737.

do (*d*) que o marco de Colonia estabelecido nestes Reinos pelo Senhor Rei D. Affonso V. tem huma minima differença para maior daquelle, de que hoje usamos; mas que esta discrepancia succedeo pela geral inexactidão, a que estão sugeitos todos os pezos, e medidas.

§. 6. Até ao Senhor D. Affonso IV. desde o principio da nossa Monarquia o marco de ouro parece ter tido o valor aproximado de sinco mil e duzentos; (*a*) e no tempo deste Monarca seis mil quatrocentos e oitenta reis.

Pra-

(*d*) Por hum dos nossos fidedignos antiquarios de hoje.

(*a*) Manoel Severim de Faria nas suas Noticias de Portugal diz ter visto huma moeda de ouro, de que secenta fazião hum marco, em que estava insculpido *D. Sancho*. Pedro de Maríz refere que o Senhor D. Sancho I. mandára lavrar huma moeda chamada maravedi de secenta ao marco. O Author do Memorial das moedas affirma que os nossos maravedis, e os Mouriscos tinhão o mesmo pezo, e que secenta delles fazião hum marco; e o referido Severim faz menção dos maravedis Leonezes de sincoenta ao marco, que, segundo o valor, que lhes dá, denotão ter sido de quasi o mesmo pezo, que os outros, cunhados depois do Senhor D. Pedro I. A respeito do seu valor o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na sua Historia Ecclesiastica de Lisboa diz que o maravedi valia cento e oito dinheiros, ou cento e oito reis, que multiplicados por secenta, vinha o marco de ouro a

Prata.

§. 7. Na mesma época o marco de prata parece ter valido quinhentos e quatro reis, (*a*)

ser de seis mil quatrocentos e oitenta reis. Este Author apoia-se em Duarte Nunes de Leão na Chronica d'ElRei D. Diniz, e em Ruy de Pina na d'ElRei D. Sancho I., e em Manoel Barbosa, que allega Garibay no seu Compendio Historial, que parece fallar dos reaes Castelhanos. Accrescenta Manoel Barbosa que os maravedis Portuguezes devião valer menos hum quinto. Então o marco de ouro devia ser, segundo este Author, de sinco mil e duzentos por aproximação. A Chronica d'ElRei D. Fernando, Capitulo 56., Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros affirmão que a nossa moeda não teve alteração desde o Senhor D. Affonso Henriques até ao Senhor D. Affonso IV. Talvez que o marco valesse sinco mil e duzentos, e que no tempo deste Soberano fosse elevado a seis mil quatrocentos e oitenta. Veja-se o que deduzo da authoridade de Fernão Lopes no Cap. 5. §. 95. e Cap. 3. §. 56. sobre a palavra *maravedi*. Eu deixo aos antiquarios o exame desta questão. Veja-se o §. 7., e a Monarquia Lusitana por Fr. Francisco Brandão na quinta, e sexta Parte, e as Remissões de Barbosa á Ordenação Liv. 4. Tit. 21. Ha tambem quem diga que no tempo do Senhor D. Sancho II. valia o marco sete mil trezentos e oitenta; mas não sei porque fundamentos. Veja-se a Memoria Academica.

(*a*) Valia quatorze livras de trinta e seis reis cada huma, segundo diz Fernão Lopes na Chronica do Senhor D. Fer-

e no tempo do Senhor D. Affonso IV. seiscentos e sincoenta reis, e no do Senhor D. Diniz mais de seiscentos reis. (*b*)

§. 8. No tempo do Senhor D. Pedro I. valeo o marco de ouro sete mil trezentos e oitenta reis. (*a*)

Pra-

---

nando, e o Author do Memorial das moedas. A Mem. Acad. diz que o marco de prata valêra já em o tempo do Senhor D. Affonso III., e D. Diniz novecentos e secenta reis, e que no do Senhor D. Affonso IV. valêra amoedado quinhentos e quatro reis; mas não sei em que authoridade se funda; porque Manoel Severim diz que o Senhor D. Affonso IV. levantára o valor nominal da moeda, ganhando em cada marco de prata quatro livras, e quatro soldos; d'onde, valendo cada livra daquelle tempo trinta e seis reis, devia valer o marco seiscentos e sincoenta, quando o dito Monarca fez o levante da moeda; mas depois de acabadas estas Memorias, nos communicou o já referido Andrade a Lei do Senhor D. Affonso III. datada de 7. das Calendas de Janeiro de 1261., que dá doze livras ao marco de prata, cujo valor era por isso de quatrocentos e trinta e dous reis.

(*b*) Veja-se o §. 54. nota (*a*).

(*a*) He o valor, que lhe dá Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda, na sua Relação do valor do marco; accrescentando que se cunhavão delle sincoenta dobras, valendo cada huma quatro livras, e dous soldos, ou oitenta e dous soldos; no que concorda Manoel Severim de Faria, e outros.

Prata.

§. 9. O de prata parece ter valido oitocentos e vinte e sinco reis. (*a*)

§. 10. No tempo do Senhor D. Fernando o marco de ouro valeo sete mil trezentos e oitenta, (*a*) e o de prata novecentos reis. (*b*)

§. 11. No tempo do Senhor D. João I.,

(*a*) O referido Author do Memorial diz que o Senhor D. Pedro I. fazia secenta e sinco Tornezes de hum marco de prata, que valia oitocentos e quarenta e sinco reis. Outros dizem que os Tornez, ou Tornezes valião cada hum doze reis e sete decimas de real, vindo a valer o marco oitocentos e vinte e sinco reis: outros lhe dão o valor de setecentos reis, e novecentos e quarenta e sinco reis; mas não sei em que authoridade se estribem.

(*a*) O referido Author da Memoria Academica dá-lhe tres mil trezentos e oitenta, o que parece ser erro de imprensa.

(*b*) Fr. Antonio Brandão na Monarquia Lusitana na terceira Parte Liv. I. Cap. 7. diz que as vinte e sinco livras de trinta e seis reis cada huma fazião marco de prata, que vinha deste modo a valer novecentos reis. Outros lhe dão o valor de novecentos setenta e dous reis, e de setecentos e secenta. Veja-se o valor do marco no tempo do Senhor D. João I. fim da nota (*b*)

e D. Duarte o marco de ouro parece ser de treze mil reis, (*a*) e de doze mil e quinhentos; e o de prata de 1000. reis em o tempo de paz, que he ao que nos devemos referir. (*b*)

§. 12.

(*a*) Veja-se no Capitulo seguinte o que dizemos sobre a moeda Coroa, §. 38.

(*b*) Manoel Severim de Faria nos diz que este Soberano, antes da tomada de Ceuta, lavrou os primeiros reaes brancos de prata de dez dinheiros. Cada real valia dez reaes de tres livras e meia, e secenta e dous delles fazião hum marco. Logo vinha a valer o marco mais de novecentos e secenta e seis reis. Quando antes pelas urgentes necessidades da guerra tinha mandado cunhar moeda de nove, seis, e sinco dinheiros, que o povo trazia ao pescoço (por ter sido prata das Igrejas) depois da paz tornou a restituir o marco ao valor antigo. He huma prova do grande talento, que teve este Principe, para a arte do Governo. No tempo pois da perturbação chegou a prata a valer a dous mil e vinte e oito reis; e ha quem diga que chegou a valer dous mil e seiscentos; mas nós não devemos regular-nos pelo preço momentaneo, que teve então o marco. Não se deve omittir hum facto, que refere D. Rodrigo da Cunha na sua Historia de Braga Cap. 20. §. 29., e de que se lembra o laborioso Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes na sua Memoria sobre o valor da moeda. N'hum pleito, que teve o Clero de Braga com o seu Soberano, se queixava de que o dito Senhor tivesse mudado as moedas em quantidade, e em valor, e de que quatro marcos de prata da moeda antiga se tornassem em marco e meio; havendo perda de dous marços

§. 12. No tempo do Senhor D. Affonso V. parece ter valido o marco de ouro (*a*) de vinte e dous quilates vinte e dous mil reis. *Pra-*

---

e meio. D'onde se infere que valendo o marco dous mil e vinte e oito reis, e marco e meio tres mil e quarenta e dous reis, valia o marco de prata no tempo antigo setecentos e secenta reis. Talvez que as liberalidades, e vastos projectos do Senhor D. Fernando o obrigassem a baixar o valor do marco para a sua moeda attrahir mais os Estrangeiros; e póde ser que esta expressão seja vaga, e por aproximação. Veja-se o §. 63.

(*a*) O Senhor D. Affonso V. fez lavrar cruzados de ouro de vinte e quatro quilates em memoria da Cruzada, que tinha acceitado. D. Rodrigo da Cunha diz que elles valião menos de quatrocentos reis; e o Chronista Fr. Antonio da Purificação dá-lhes o valor de quatrocentos reis, o que talvez diga por aproximação; visto que Manoel Severim diz que os cruzados do tempo do Senhor D. João II. valião trezentos e noventa reis, e quatrocentos reis no anno de 1517.: e por ser natural que tivessem successivamente hum maior valor nominal, como tiverão depois até á Lei de 4. d'Agosto de 1688., em que ficou estacionario o valor do ouro. E com effeito no anno de 1561. valião quinhentos reis, segundo refere o Author do Memorial das moedas, citando a Chronica do Senhor D. Fernando; e chegárão a valer no tempo d'Acclamação seiscentos e sincoenta reis, e não no tempo do Senhor D. Manoel, como falsamente refere o dito Purificação. D'onde deduzo que os cruzados no tempo do Senhor D. Affonso V. valerião dezoito, ou dezenove vintens. Pelo

Prata.

§. 13. O marco de prata foi de mil duzentos e secenta, segundo todos concordão (*a*)

§. 14.

---

que toca ao seu pezo o Excellentissimo Marquez d'Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá n'hum pequeno manuscripto, que deixou, e vem impresso no Tomo IV. da Historia Genealogica, diz que os cruzados de ouro no anno de 1498. tinhão de pezo huma oitava; e o famoso antiquario Manoel Severim dá a entender que o pezo dos cruzados cunhados pelo Senhor D. Affonso V., D. João II., e D. Manoel foi o mesmo. Apezar disto, os cruzados pezavão menos de oitava, e o referido Author só fallou por aproximação; porque a Lei de 2. de Janeiro de 1560. affirma que o seu pezo era de secenta e hum grãos, e hum quarto de grão. Damião de Goes, Manoel Severim, D. Rodrigo da Cunha, e Manoel Barbosa nas Remissões dizem que os Portuguezes de ouro de vinte e quatro quilates lavrados em 1499. valião quatro mil reis, ou dez cruzados de ouro; e o mesmo D. Rodrigo, e Barbosa affirmão que pezavão dez oitavas menos hum quarto; ainda que outros digão que pezavão dez oitavas justas, e que seis Portuguezes e dous quintos fazião hum marco: o que não parece exacto; porque a referida Lei diz que os Portuguezes pezavão nove oitavas, e secenta e quatro grãos. Se pois os cruzados tivessem huma oitava de pezo, e valessem quatrocentos reis, vinha o marco de ouro a valer no tempo do Senhor D. Affonso V. vinte e sinco mil e seiscentos; mas abattendo hum vintem em cada cruzado, vinha a valer

§. 14. No tempo do Senhor D. João II. o marco de ouro de vinte e dous quilates talvez fosse de vinte e tres mil reis, segundo o que notamos no §. antecedente.

§. 15. No tempo do Senhor Rei D. Manoel o marco de ouro de vinte e dous quilates valeria vinte e quatro, ou vinte e sinco mil reis; porque, além das razões, que apontamos no §. 12., he natural que fazendo o dito Soberano alterações no valor do marco de prata, que sobio de preço, désse tambem ao marco de ouro, e aos cruzados hum maior valor.

Fra-

---

vinte e quatro mil duzentos e oitenta; e abattendo mais a differença, que vai entre o ouro de vinte e quatro quilates para o de vinte e dous, e a falta de pezo de oitava, que tinha o cruzado, julgo que o marco de ouro de vinte e dous quilates valeria no tempo do Senhor D. Affonso V. vinte e dous mil reis por aproximação; deixando a algum curioso Ensaiador a exactidão desta conta. A Lei de 1560. diz que hum grão de ouro de vinte e quatro quilates valia sete reis e hum terço de seitil, e o de vinte e dous quilates seis reis e meio, e sete oitavos de seitil.

(*a*) Veja-se a Ordenação Manoelina Liv. IV. Tit. 1. §. 1. e seguintes.

Prata.

§. 16. O de prata de onze dinheiros valia dous mil trezentos e quarenta, por dar cento e dezesete vintens. (*a*)

§. 17. No tempo do Senhor D. João III. valeo o marco de ouro de vinte dous quilates e hum oitavo trinta mil reis, como refere o dito Solano, e he constante.

Prata.

§. 18. O de prata de onze dinheiros valia dous mil e seiscentos, segundo refere o mesmo Solano. (*a*)

§. 19.

(*a*) Veja-se a nossa Memoria precedente §. 41. O Author da referida Memoria Academica dá-lhe tambem o valor de dous mil duzentos e quarenta; mas creio ser erro de imprensa, devendo ser dous mil trezentos e quarenta.

(*a*) Ha quem duvide deste alto valor do marco de prata; porque o Senhor D. Sebastião no anno de 1558. pela Regente a Senhora D. Catharina tinha elevado o valor do marco em barra a dous mil e quatrocentos. Não se faria este levante logo no primeiro anno do seu Reinado, se antes

§. 19. No tempo do Senhor D. Sebastião valeo o marco de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo de quilate trinta mil reis, segundo determinou a Lei de 2. de Janeiro de 1560.

Prata.

§. 20. O de prata amoedado foi no anno de 1566. de dous mil seiscentos e sincoenta, segundo refere o mesmo Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda. (*a*)

tivesse sido de dous mil e seiscentos. Veja-se o valor do marco no tempo do Senhor Rei D. Sebastião.

(*a*) Refere Solano que no mesmo anno valêra o marco de prata em barra dous mil e quatrocentos; mas o laborioso Conde da Ericeira na referida Memoria nos diz que pelo Registo da Casa da Moeda, que authoriza, fol. 25. consta que teve já este valor em o anno de 1558. por Provisão de 27. de Junho do mesmo anno; que no anno de 1568. sobio a prata a dous mil e oitocentos, como consta do mesmo Registo fol. 19; e que no anno de 1573. abaixou a dous mil seiscentos e sincoenta, com desconto de oitenta reis para o lavramento: accrescentando que foi a primeira vez que achára o direito da braçagem, e senhoriagem. Merece pois este Author mais credito, não só pelas suas grandes luzes, maior

§. 21. No tempo do Senhor Cardeal Rei valeo o marco de ouro quarenta mil reis, talvez pela perda do Senhor Rei D. Sebastião, despeza da jornada d'Africa, resgate de Fidalgos, e por outras calamidades públicas, que obrigarião ao dito levante, segundo consta do Registo referido folhas 77.

Prata.

§. 22. O de prata foi tambem elevado a quatro mil reis. Registo folhas 77.

§. 23. No tempo dos Filippes o marco de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo valeo no anno de 1584. trinta mil reis, e no de 1597. vinte e nove mil novecentos e sin-

co-

---

exactidão, e crítica; mas por se exprimir com particularidades. Parece deduzir-se tambem que não podia haver tanta differença entre o valor do marco em moeda, e em barra, como pretende Solano. A dita Memoria Academica diz que no anno de 1570. valeo dous mil e quatrocentos em barra, e em 1573. dous mil seiscentos e oitenta reis; mas não sei em que se estribe.

coenta e dous reis ; e antes d'Acclamação vinte e seis mil e quarenta e dous reis. (*a*)

Prata.

§. 24. O de prata em Novembro do anno de 1582. valeo dous mil seiscentos e oitenta reis, Registo fol. 62. Em Fevereiro de 1584. dous mil setecentos, Registo fol. 84. Em Novembro de 1598. dous mil e oitocentos, Registo fol. 92. Antes d'Acclamação dous mil e seiscentos reis. (*a*)

(*a*) Consta este valor do dito Registo fol. 84., e do referido Francisco da Costa Solano ; não sendo attendivel a margem de Manoel Severim, que dá ao marco o valor de secenta mil reis : o que certamente he erro de imprensa, e contradictorio ao que o mesmo Author refere n'outro lugar. He certo tambem que o marco de ouro antes d'Acclamação valeo vinte e seis mil e quarenta e dous reis, por mal, que os Filippes nos quizerão fazer, para obrigar a sahir o nosso ouro do Reino, segundo attesta o dito curiosissimo Menezes, fundado em Leis do Senhor D. João IV. ; e diz tambem que a mesma diminuição se deo ao valor da prata com o mesmo fim.

(*a*) Manoel Severim conta que antes d'Acclamação valia o marco de prata dous mil e seiscentos, talvez pela razão,

§. 25. No Reinado do Senhor D. João IV. em o anno de 1642. valeo o ouro de vinte e dous quilates, por Lei de 29. de Março, quarenta e dous mil duzentos e quarenta; por Lei de 15. de Fevereiro de 1646. valeo sincoenta e seis mil duzentos e sincoenta; em 1647. sincoenta e hum mil e duzentos: o que consta do referido Solano, e do mencionado Registo da Casa da Moeda. (*a*)

Pra-

---

que referimos no §. precedente. Solano refere que a prata era de onze dinheiros no anno de 1597. (e não de 1598.) quando o marco valia dous mil e oitocentos reis.

(*a*) A dita Mem. Acad. diz que no anno de 1642. valêra o marco de ouro em barra de mais de vinte e dous quilates trinta mil reis; no anno de 1643. sincoenta e sinco mil seiscentos e oitenta; e em 1655. oitenta mil reis; mas não sei em que authoridade se estribe o Author da referida Memoria. Porém o que eu não posso conciliar he o que diz Manoel Severim nas suas Noticias de Portugal impressas em 1655., fallando das moedas do Senhor D. Pedro I.; porque dá ao marco de ouro o valor de trinta mil reis, e reduz as dobras deste Monarca ao valor de seiscentos reis do seu tempo, fazendo entrar secenta em marco. O mesmo valor de seiscentos reis dá ás dobras Castelhanas, como expomos na moeda Maravedi Capitulo seguinte. No que se vem a encontrar com a authoridade de Solano, e do curiosissimo Menezes, que merecem nesta materia maior credito. Lea-se o §. 55. nota (*b*).

Prata.

§. 26. O de prata de onze dinheiros em 11. de Junho de 1641. valeo tres mil e quatrocentos em moeda, e dous mil e novecentos em barra: no anno de 1642. em 3. de Fevereiro sobio a moeda de prata vinte por cento, e os tostões forão elevados a cento e vinte reis. Em 8. de Junho de 1643. o marco amoedado de onze dinheiros foi de quatro mil reis: em 1646. no dia 15. de Fevereiro foi de tres mil e setecentos, e tres mil e novecentos em barra: em 1647. a prata de onze dinheiros em barra tres mil e seiscentos; e em 1655. a de mais de onze dinheiros em barra tres mil e novecentos, segundo consta do mesmo Solano, e do dito Menezes. (*a*)

§. 27. No Reinado do Senhor D. Affonso VI. o marco de ouro não se sabe que tivesse outro valor, que o que teve em 1662., que

(*a*) Ha quem diga que no anno de 1646. valeo o marco de prata sinco mil reis; mas não sei em que se funde.

que foi de sincoenta e sinco mil seiscentos e oitenta, segundo o referido Solano. (*a*)

Prata.

§. 28. O de prata em 1662., sendo de onze dinheiros, valia quatro mil reis em barra; em 1663. quatro mil e quatrocentos; e em Julho de 1665. quatro mil e seiscentos, segundo o mesmo Registo, e Solano.

§. 29. No Reinado do Senhor D. Pedro II. o marco de ouro em o anno de 1668. valia setenta e seis mil e oitocentos; em 1672. oitenta mil reis; por Lei de 9. de Setembro de 1686. oitenta e sinco mil trezentos e doze reis; e por Lei de 4. d'Agosto de 1688. noventa e seis mil reis em barra, e cento

(*a*) O já referido Menezes na Memoria sobredita diz que o Senhor D. Affonso VI. no anno de 1662. elevára as moedas de ouro de tres mil e quinhentos a quatro mil reis, e que estas mesmas sendo fraudulentamente cerceadas, e valendo já quatro mil reis, forão mandadas marcar; e se virão correr no tempo do Senhor D. Pedro II. com hum papel por fóra, em que se punha o seu pezo, e valor, fazendo-se os pagamentos por balanças.

to e dous mil e quatrocentos em moeda, segundo consta das referidas Leis, e dos mesmos Authores. (*a*)

Prata.

§. 30. O de prata de onze dinheiros em barra no anno de 1672. valeo sinco mil reis; no de 1677. sinco mil e cem reis, e amoedado sinco mil trezentos e sincoenta, segundo Solano; e pe-

(*a*) O Author da dita Memoria Academica, que vem no primeiro Tomo das de Literatura, diz que o marco de ouro de vinte e dous quilates em moeda valêra noventa e seis mil reis, e em barra oitenta e nove mil e seiscentos reis no anno de 1688., e accrescenta que no anno de 1694. no Brazil valeo em moeda cento e doze mil seiscentos e quarenta reis, e em barra cento e sinco mil e seiscentos reis. Este Escritor equivocou-se com o valor, que devem ter as peças dos ourives, as quaes sendo na verdade de ouro mais ligado devem valer oitenta e nove mil e seiscentos por marco; e os noventa e seis mil reis, que dá ao ouro amoedado, he o valor, que elle tem em barra; porque em moeda de ouro de vinte e dous quilates vale o marco por Lei de 4. d'Agosto de 1688. cento e dous mil e quatrocentos. Continúa o Author no mesmo engano, quando falla do Reinado do Senhor D. João V., em que não houve Lei, que alterasse o valor do marco, e moeda de ouro.

pela Lei de 4. d'Agosto de 1688. seis mil reis em barra, e amoedado sete mil e seiscentos reis. (*a*)

§. 31. Não posso duvidar que depois da Lei de 4. d'Agosto de 1688. tivesse o marco de prata menos valor nominal, que nos tempos posteriores; e que, tendo hoje o valor de

(*a*) O mesmo Author da Memoria Academica cahe no mesmo que notamos no §. antecedente. Diz primeiramente que no anno de 1672. valêra o marco de prata amoedado sinco mil trezentos e sincoenta: o que he contra o que diz Solano, que lhe dá o dito valor sómente no anno de 1677., em que a prata em barra tinha sobido a sinco mil e cento. Não sei tambem em que authoridade se funde para affirmar que no anno de 1679. valêra o marco em barra quatro mil e oitocentos. Mas he conhecidamente falso dizer que no anno de 1688. valêra o marco amoedado seis mil reis, assim como no tempo do Senhor D. João V.; porque para se convencer de falsa aquella assersão bastava pezar alguns cruzados novos de prata do tempo deste Monarca, e olhar para a referida Lei de 4. d'Agosto. Alguns, que eu tenho pezado deste Reinado, e dos seguintes, tem ou quatro oitavas, ou pouco mais. Lea-se a Memoria precedente §. 42. nota (*b*). Em quanto aos sinco mil e seiscentos, que tem a prata de dez dinheiros e seis grãos pela referida Lei, ella não nos regúla; mas he dirigida ás obras de prata dos ourives. O mesmo Author refere que no anno de 1694. valêra o marco no Brazil sete mil e quarenta reis; e amoedado sete mil e seiscentos. Veja-se o §. 61. nota (*c*).

de sete mil e seiscentos, tivesse antes o de seis mil e quatrocentos, como aponto no §. 42. da precedente Memoria; mas a moeda de ouro, principalmente a grossa, tem até hoje sido muito conforme á dita Lei.

§. 32. Se o marco de ouro de vinte e dous quilates vale em moeda pela dita Lei cento e dous mil e quatrocentos, sendo puro, sem a duodecima parte de liga valeria cento e onze mil novecentos e nove reis; e se o de prata de onze dinheiros vale em moeda sete mil e seiscentos reis, devia o de prata pura valer mais de oito mil duzentos e noventa e dous reis, (*a*) como bem adverte o Author da Relação das moedas, impressa em Lisboa no anno de 1800.

§. 33. O tempo, que temos destinado a outros objectos, nos impede tratar com mais extensão, e maior analyse esta materia; muito mais sendo estas idéas sufficientes para calcular por aproximação as riquezas da nossa Monarquia nos differentes seculos, e espalhar as luzes,

(*a*) Veja-se o §. 125. nota (*a*).

zes, que julgamos necessarias ao conhecimento de verdades, que pertendemos demonstrar em outras Memorias. Esperamos que algum Patriota zeloso do bem público, excitado pelos nossos principios, e pela utilidade bem sensivel, que delles resulta, queira com maior exactidão observar os fragmentos, que vem no Tom. IV. da Historia Genealogica, ou a quasi fiel Cópia do seu Indice, que vem no Catalogo da dita Memoria Academica, onde, e em outros antigos monumentos, que podem consultar-se, se poderá achar mais miudamente determinado o valor do nosso marco desde o principio da nossa Monarquia.

CA-

CAPITULO III.

Das Moedas Portuguezas, (a) cujo conhecimento he mais importante ao objecto, a que nos propomos. (b)

§. 34. NÓs julgamos dever tratar esta materia pela ordem alfabetica, por ser mais commoda para se achar o differente valor, e pezo das moedas, quando se pertender consultallas.

Alfonsim.

§. 35. Esta moeda de prata, que Severim

(a) A mesma difficuldade, que ha, para conhecer as moedas Portuguezas, ha para as Castelhanas. Dizem que moedas Hespanholas sem mistura de cunho Romano só as houve no tempo de Affonso o Sabio, que adoptou o maravedi antigo de ouro. A Historia das moedas de Hespanha concorre muito para o conhecimento das nossas. Podem-se ver o Padre Merino na sua Paleografia, Marien de Arospide, Cantos Benitez, &c.

(b) Quem quizer ver esta materia com mais extensão póde consultar os Authores, a que me refiro no §. 33.

affirma ser a mais antiga, que víra, e que pelos annos de 1655. valia quarenta reis, attento o valor da prata daquelle tempo, foi mandada cunhar pelo Senhor D. Affonso IV., e corresponderia hoje a setenta para oitenta reis de prata amoedada. O seu valor no tempo deste Soberano seria de seis reis e meio, e hum marco daria cem destas moedas. (*a*)

§. 36.

(*a*) Assim o conjecturamos; porque, valendo o marco de prata no tempo de Severim tres mil e novecentos com pouca differença, e hoje sete mil e seiscentos, vinhão cem moedas de quarenta reis a equivaler a cem de quasi oitenta reis, que o marco devia hoje dar, e cem vezes seis reis e meio dão em seiscentos e sincoenta, que parece valer o marco no tempo do Senhor D. Affonso IV., como dissemos no §. 7. O Author da Memoria Academica diz que, segundo huns, vale o Alfonsim de prata pouco mais de quarenta reis, que outros lhe dão o determinado valor de cem reis, e que o seu pezo he de quarenta reis. Mas estas expressões são tão vagas, e inexactas, que nada nos podem interessar; assim he que Severim affirma que o pezo daquella moeda no seu tempo, attento o valor do marco, era de quarenta reis; mas devia o referido Author, que o copiáva, reduzilla ao valor de hoje; porque não nos declara o valor, e pezo, que tinha no tempo, em que primeiramente se cunhou, nem no tempo presente. Se elle ao menos nos dissesse o Author, que lhe dáva aquelle valor, ou pezo, já alguma utilidade nos podia prestar. Muito meditadamente nos resolvemos, quando pegamos

§. 36. Tambem houve dinheiro Alfonsim de ouro, e cobre, cujo valor, e pezo deixo ao exame dos curiosos antiquarios. (*a*)

Aureo.

§. 37. Esta moeda de ouro, de que fazem menção as Escrituras dos annos de 1240., e 1244. no tempo do Senhor D. Sancho II., póde ser que fosse a dobra, que antigamente havia, de que secenta entravão em marco; e seu

---

na penna para escrever estas Memorias, a não criticar pessoa qualquer que ella fosse. As críticas são uteis, mas desanímão muito em huma Nação, que tem tão poucos Escritores. Com tudo sendo aquella Memoria Academica modernamente escrita, e contrária á maior parte dos principios, que avançámos, ella offenderia o credito, se não mostrassemos a nossa justa opposição, seguindo os termos, que a modestia pede, e exige de hum Escritor, que só procura a verdade, e o bem público. Rogamos pois ao nosso Leitor que nos dispense de confrontar mais os nossos principios com os daquelle Author. Veja-se o §. 55. nota (*b*): donde parece deduzir-se que setenta peças, ou Alfonsins davão hum marco.

(*a*) D. Rodrigo da Cunha diz que o de cobre valia no seu tempo pouco mais de hum real, e o Author do Memorial das moedas diz que valia a nona parte de hum soldo.

seu valor seria então de noventa reis, e hoje valeria mais de mil e setecentos reis. (*a*)

Coroa.

§. 38. Fazem muitas vezes menção os nossos Historiadores desta moeda de ouro, que teve differentes valores em diversos tempos. O nosso célebre João Pinto Ribeiro nos diz que ella valeo cento e secenta e oito, cento e quarenta e quatro, e cento e vinte reis. A Ordena-

(*a*) O Author do Memorial das moedas diz que, sendo aquella especie de dobra lavrada pelo Senhor D. Sancho I., devia valer então pouco mais de cento e vinte reis, por entrarem secenta em marco, que valia sete mil trezentos e oitenta; mas como dissemos no §. 6. que o marco de ouro valia então sinco mil e duzentos, julgamos que o seu valor seria de noventa reis. Veja-se a Monarquia Lusitana terceira Part. Liv. 10. cap. 7., e Manoel Severim §. 23., que lhe dá o valor de quinhentos reis, regulando-se pelo valor do marco no seu tempo. Este julga que esta moeda, que traz Gaspar Estaço nos seus Discursos varios, e que elle víra, era a unica dobra, que havia naquelle tempo até ao Senhor D. Pedro I. Veja-se o que dizemos sobre as moedas Dobra, Coroa, e Maravedi.

nação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. diz que as Coroas velhas, e de França valião no tempo do Senhor D. Duarte duzentos e dezeseis reis. Outros dizem que no tempo do Senhor D. Manoel, D. João III., e D. Sebastião valião cento e vinte reis, e Fernão Lopes, confundindo as Coroas com as dobras, lhes dá o valor de mais de duzentos e vinte e seis reis, fallando do tempo do Senhor D. João I., como especificaremos no §. 95. O Senhor D. Duarte no Livro por elle escrito, e que pára no Convento da Cartuxa d'Evora, e impresso em parte no Tom. 4. da Historia Genealogica, diz = *que sincoenta e oito p. pezavão marco, e que as Coroas erão de liga de vinte e tres quilates*: = e o Chronista Fr. Antonio da Purificação affirma que valião duzentos e dezeseis reis no tempo do Senhor Rei D. Duarte, que as lavrou; e que depois se lavrárão até ao tempo do Senhor D. Manoel com a valia de cento e vinte reis, perseverando assim até ao Senhor D. Sebastião. A' vista de huma materia tão baralhada, apenas posso deduzir que as Coroas talvez fossem as

mes-

mesmas dobras, (a) que tivessem diverso preço, segundo o differente valor do marco, e as peças, que nelle entravão; e que no tempo do Senhor D. Duarte, em que valião duzentos e dezeseis reis, cabendo sincoenta e oito em marco, viessem a corresponder hoje (não olhando para a differença dos quilates) a mais de mil setecentos e secenta reis. Por esta conta o valor, que o marco de ouro tinha então, era de doze mil e quinhentos, e teria elle, e as Coroas maior preço no tempo do Senhor D. João I. já no tempo de paz, a seguirmos a authoridade de Fernão Lopes, e a entrarem no marco as mesmas peças, como he natural; e por tanto o marco de ouro seria de mais de treze mil reis, e as Coroas, que valião duzentos e dezeseis reis, corresponderião hoje, attento o pezo, a mais dos mesmos mil setecentos e secenta reis. Discorrendo assim, deduzo tambem que, continuando o marco a valer em re-

(a) A Ordenação Manoelina Liv. 4. tit. 1. §. 1. confunde as Coroas velhas, ou de França com a dobra Valedia, ou de Banda, dando a todas o valor de duzentos e dezeseis reis. Veja-se o valor da moeda chamada Gentil, Aureo, e Dobra.

regra sempre mais no seu preço nominal, e tendo as Coroas depois menor estimação, devia entrar em marco maior numero dellas. Não fazendo caso de parte da opinião do Chronista Purificação, por se encontrar com a do Desembargador João Pinto Ribeiro, persuado-me que estas moedas tiverão diverso valor nos Reinados seguintes ao do Senhor D. Duarte; e que, se no tempo do Senhor D. Manoel valião cento e vinte reis, devião corresponder hoje a quinhentos e quarenta reis, ou a huma moeda muito maior, que a dos nossos cruzados novos em ouro. Talvez que estas Coroas fossem meias Coroas, que se confundissem, como nós hoje confundimos as meias dobras de seis mil e quatrocentos com as inteiras de doze mil e oitocentos. Deixemos a algum curioso a decisão destas dúvidas.

Cruzados, e Calvarios.

§. 39. No §. 12. nota (*a*) já tratámos do valor dos cruzados de ouro chamados de cruzeta; agora devemos accrescentar que o

Senhor D. João III. fez lavrar outra especie de cruzados chamados Calvarios de ouro de vinte e dous quilates, que valião quatrocentos reis, que entravão setenta e sinco em marco, e correspondião hoje a mil e quatrocentos reis. Não fallando dos nossos cruzados, e cruzados novos, cujo valor he conhecido, houve no tempo do Senhor D. Pedro II. cruzados novos de prata com o valor de quatrocentos reis.

Dinheiros.

§. 40. O nome generico de dinheiro, segundo Severim, vem de *Denarius*, moeda Romana, a que se deo este nome, por valer *Dez assis*. Até ao tempo do Senhor D. João I. se deo este nome (*a*) a huma diminuta moe-

(*a*) O dinheiro Francez he a duodecima parte de hum soldo, e vale $\frac{63}{100}$ de real. O Inglez he tambem ainda hoje a duodecima parte do soldo, e chama-se Peny, ou Pense, ou Penique; vale quatorze reis e $\frac{83}{100}$. A's vezes não se considera o shelins como soldo, mas sim o peny; e nesta hypotese vale menos o dinheiro Inglez.

moeda de cobre, que valia a duodecima parte de hum soldo, valendo vinte destes soldos a primeira livra antiga, que houve do valor de trinta e seis reis, segundo o Author da Chronica do Senhor D. Fernando Cap. 55., e Severim: vindo desta sorte hum Dinheiro a valer hum seitil menos hum decimo. (*b*) Houverão outros Dinheiros, que valião duas livrinhas e $\frac{1}{12}$, ou meio seitil e $\frac{1}{42}$ de real, e doze destes Dinheiros valião hum soldo, daquelles, que valião vinte e sinco livrinhas cada hum. Parece que, logo que havião soldos de differente valor, se cunhavão Dinheiros correspondentes a elles. (*c*)

(*b*) Severim diz no §. 39. que a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 17. dá ao soldo o valor de dez dinheiros e vinte e quatro quintos, e que falla por aproximação, e não exactamente: mas esta Ordenação ultimamente impressa não tem se não dezeseis §§. nesse titulo; e no §. 15. he que affirma que o soldo valia dez dinheiros e quatro quintos, e não vinte e quatro quintos.

(*c*) O Senhor D. Affonso IV. mandou lavrar dinheiros, dos quaes nove valião hum soldo dos correspondentes ás primeiras livras antigas. Elles pezavão o mesmo que os velhos, ainda que erão de maior valor; mas, segundo Severim, pou-

Dobra.

§. 41. Esta moeda de ouro parece valer no tempo do Senhor D. Diniz noventa reis, (*a*) no do Senhor D. Affonso IV. cento e dez reis, (*b*) e no do Senhor D. Pedro I. cento e quarenta e sete reis e tres quintos. (*c*) Houverão tambem Dobras chamadas Cru-

za-

co durou este augmento de preço; porque tornárão logo ao que tinhão os velhos, e assim os mandou lavrar o Senhor D. Duarte. Talvez que a este respeito se refira o Author da Benedictina Lusitana, quando diz que doze dinheiros velhos, ou nove novos valião hum soldo. Manoel de Fária e Sousa diz geralmente que dinheiros pretos, e seitis erão a mesma cousa. O Senhor D. Manoel mandou lavrar dinheiros, dos quaes tres valião a sua moeda de cobre chamada Leal. Veja-se sobre esta materia Severim, e o que dizemos sobre as moedas Livra, Soldo, e Real.

(*a*) O Author do Memorial das moedas diz que este Soberano mandou lavrar dobras do valor de cento e dez reis, e de secenta ao marco; mas como no §. 6. dissemos que o marco valeria nesse tempo sinco mil e duzentos, damos-lhe hum mais diminuto valor.

(*b*) Veja-se o que deduzo de Fernão Lopes §. 94., e sobre o valor, que tinhão no tempo do Senhor D. João I., que era de duzentos e vinte e seis reis, veja-se o §. 95.

(*c*) Veja-se o §. 8., e Severim, que diz que o mesmo

zadas, Valledias, ou de Banda, Velhas, ou de França, Castelhanas, e Mouriscas, que corrião entre nós em diversos valores. (*d*) Nos tempos mais proximos houverão Dobras de vinte e quatro mil reis, e doze mil reis; e tambem de hum até oito escudos do valor de mil e seiscentos até doze mil e oitocentos, cujo pezo, e valor he bem conhecido. Alguns chamão meia dobra á de doze mil reis, e meia dobra de escudos á de seis mil e quatrocentos. Veja-se sobre o objecto deste §. o que dizemos, quando tratamos das Coroas, Aureo, e Maravedi.

Es-

Principe fizera meias dobras de metade do pezo, e valor, e que as dobras inteiras, de que sincoenta entravão em marco, valião cento e quarenta e sete reis e tres quintos de real, e no tempo de Severim seiscentos reis: no que concordão Barbosa, e o Author do Memorial referido.

(*d*) Lea-se a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. e seguintes, D. Rodrigo da Cunha, o Author do Memorial referido, e o Livro citado escrito pelo Senhor D. Duarte, que certifica serem de dezeseis, dezesete, dezoito, vinte, vinte e hum, vinte e dous, e vinte e tres quilates, conforme os desvairados lugares, em que se fazião.

Escudo.

§. 42. Esta moeda de ouro mandada cunhar pelo Senhor D. Duarte era muito ligada. Razão; porque a Chronica do Senhor D. Affonso V. diz que as Nações Estrangeiras a tomavão com difficuldade, e o Senhor D. Manoel a mandou fundir. Não fazemos menção do seu valor; porque não sabemos a liga, que tinha. O nosso Escudo he ha muito tempo de mil e seiscentos reis, e chamamos dobras de dous, quatro, oito Escudos ás de tres mil e duzentos, seis mil e quatrocentos, doze mil e oitocentos, e meio Escudo á de oitocentos reis, quarto de Escudo á de quatrocentos reis. (*a*)

Gentil.

§. 43. Foi cunhada esta moeda de ouro pelo Senhor D. Fernando, e de quatro especies

(*a*) Veja-se a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. e seguintes.

cies differentes ; valia huma quatro livras e meia , ou cento e secenta e dous reis ; outra quatro livras , ou cento e quarenta e quatro reis ; outra tres livras e meia , ou cento e vinte e seis reis ; e outra tres livras e sinco soldos , ou cento e dezeseis reis. (*a*)

Grave.

§. 44. Esta moeda de prata teve diversos valores no tempo do mesmo Senhor D. Fernando , que a mandou cunhar : ella foi diversamente ligada ; razão , porque pouco interesse nos póde dar o conhecimento do seu valor. Ao principio , segundo Severim , cento e vinte fazião hum marco , e valião quinze soldos , ou vinte e hum reaes dos nossos ; depois sete soldos ; e finalmente dous reis e dous seitis.

Indios.

§. 45. Estas moedas , mandadas cunhar de

(*a*) D. Rodrigo da Cunha , e Severim o affirmão. Distinguião-se pela denominação de hum ponto , dous pontos.

de prata de onze dinheiros pelo Senhor D. Manoel, valião trinta e tres reis, e entravão setenta em marco, como dissemos no §. 41. da Memoria precedente. (*a*)

Livra.

§. 46. He o conhecimento desta moeda tão interessante, quanto antigamente se contava por Livras em Portugal, e na Europa, como hoje nós contamos a reaes. Ainda hoje na França a Livra Torneza, postoque moeda já ideal, e imaginaria, e que vale cento e sincoenta e hum reis e $\frac{70}{100}$, serve para o computo das contas, assim como na Inglaterra a imaginaria moeda Livra esterlina, que vale tres mil quinhentos e secenta e hum reis e $\frac{26}{100}$, serve ainda hoje para o mesmo computo. Estas Libras, ou Livras ainda hoje se dividem em

(*a*) D. Rodrigo da Cunha lhes dá o valor de trinta e seis reis, talvez pelo augmento, que a prata teve nos fins do Reinado do Senhor D. Manoel; mas attesta que setenta entravão em marco, como tambem affirma Severim, e a Chronica do Senhor Rei D. Manoel.

em vinte soldos, e cada soldo em doze dinheiros. (*a*)

§. 47. Houverão em Portugal varias especies de livras, postoque se não saiba, que Soberanos mandárão cunhar as primeiras; e são as moedas, de que ha mais antiga noticia, como bem se deixa ver da Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. Erão de cobre, e de prata (*a*), como as de França, e Alemanha; donde talvez viessem os Officiaes da Moeda para este Reino. (*b*)

§. 48. Todas as nossas livras cunhadas até ao anno de 1395., em que Reinava o Senhor D. João I., tiverão o mesmo valor de trinta e seis reis, e o Senhor D. Duarte determinou que nos pagamentos se satisfizessem por cada huma destas livras, que se devessem, vinte reaes brancos dos primeiros, que valião cada

(*a*) Veja-se o que dissemos no §. 4., e sobre a moeda Dinheiro, e Soldo.

(*a*) Severim não falla exactamente nesta materia; ora diz que houve livras de prata, ora o conjectura; mas eu supponho que as devia haver, pelas haver na Europa.

(*b*) Que estabelecérão as Casas da Moeda de Lisboa, Porto, Coimbra, e Evora.

hum dez seitis e quatro quintos de seitil, o que monta a trinta e seis reis do nosso tempo; e este he o valor, que teve esta primeira, e mais antiga livra, (*a*) segundo a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1., e Severim.

§. 49. A segunda especie de livra mandada cunhar pelo Senhor D. João I. tinha vinte e sinco reis e tres seitis de pezo; mas valia os mesmos trinta e seis reis, suppostas as urgentes necessidades do Estado; nas Escrituras do tempo do Senhor D. Duarte para cá denominão-se estas duas especies de livras com o nome de primeiras, e segundas antigas; e o Senhor D. Duarte mandou em huma Lei que por cada livra primeira antiga se pagassem setecentas livrinhas, e por cada huma das segundas quinhentas.

§. 50. Vê-se pois que, além das primeiras, e segundas livras antigas, havião outras, a que chamavão privativamente livrinhas, as quaes parece não existião já no tempo do Senhor D.

(*a*) A primeira livra antiga de prata corresponderia aos nossos cruzados novos de prata, segundo o valor do marco desse tempo.

D. Duarte, assim como hoje já não existem reaes; mas contou-se por ellas muitos annos depois, e o seu valor era tão diminuto, que setecentas dellas valião trinta e seis reis, ou huma das primeiras livras antigas, e quinhentas valião huma das segundas, que se cunhárão depois do anno de 1395., ou valia cada livrinha $\frac{20}{700}$ partes de real, e $\frac{2}{70}$ da vigesima parte de hum real. Esta grande pequenez de preço parece-nos mais extraordinaria, pelo pequeno valor nominal, que o marco então tinha.

§. 51. Além destas tres especies havião ainda outras, que se reduzião áquellas, tal era a livra de cobre chamada especialmente de dez soldos; por ser dividida contra a regra geral em dez, e não em vinte soldos, e ter hum soldo correspondente, que valia a decima parte della: tinha de valor tres reis e hum meio e tres quintos de real, ou a decima parte do valor da primeira livra antiga, e corria no anno de 1442, como consta claramente do Livro velho dos Anniversarios da Sé d'Evora.

§. 52. Tal era tambem a livra, que continha dez livrinhas, cujo valor era de meio real e tres setimos de seitil, e corria no anno de 1464., como consta do mesmo Livro dos Anniversarios.

§. 53. E tal era tambem a outra livra de cobre, chamada de tres livras e meia (destas, de que acabamos de fallar no §. precedente, que continhão dez livrinhas) e valia trinta e sinco livrinhas, ou real e meio e hum seitil e quatro quintos de seitil.

§. 54. Não se deve omittir huma questão ventilada entre os nossos Historiadores sobre se havião livras de ouro, ou se erão sómente de prata, e cobre. Severim, que nesta materia fallou com maior exactidão, e clareza, e a que remetto o Leitor, não dá noticia de livra alguma de ouro; mas Manoel Barbosa nas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. num. 10. diz que desde o anno de 1278. valia a livra de ouro oito vintens, por ter o valor de vinte soldos pretos, e cada soldo preto oito reis; no que julgo se engana, como bem adverte a Memoria tirada nas Noti-

ticias Chronologicas da Universidade de Coimbra, impressa no anno de 1729. por Francisco Leitão Ferreira. (*a*)

Ma-

(*a*) Barbosa, e D. Rodrigo da Cunha, que seguem a dita opinião, fundão-se em Duarte Nunes de Leão na Chronica do Senhor D. Diniz, que dizem affirmar que este Soberano deixára hum legado de tres mil livras de ouro, que erão mil e duzentos cruzados; mas na Edição de 1600. da referida Chronica a pag. 134., citada por aquelles Authores, não falla o Sabio Duarte Nunes em livras de ouro; porque sómente diz que o legado fora de tres mil livras, e que valia mil e duzentos cruzados. Logo he proprio, e natural que Duarte Nunes, fallando de cruzados (que forão fabricados pelo Senhor D. Affonso V., e muito depois, e porque se costumou contar até hoje) quizesse reduzir aquelle legado a moeda do seu tempo; presuppondo o marco de prata no tempo do Senhor D. Diniz valer mais de seiscentos reis, e no anno de 1600., em que Duarte Nunes escreveo, mais de dous mil e setecentos: e sendo as tres mil livras do legado das primeiras antigas, que valião a trinta e seis reis. Veja-se a Monarquia Lusitana por Brandão, e as mais authoridades, que allega o dito Ferreira: Bluteau, o Author do Memorial referido, e outros cahirão no mesmo erro de Barbosa, transcrevendo-se.

Maravedi, ou Maravedim. (*a*)

§. 55. Corria antigamente na nossa Monarquia huma moeda deste nome Portugueza, Castelhana, e Mourisca com cunhos differentes, como se diz na terceira Parte da Monarquia Lusitana, e parece que secenta peças desta moeda entravão em marco, segundo refere Pedro de Maríz, e outros: (*b*) mas isto até ao

(*a*) Nome, que veio dos Mouros, que entre nós habitárão.

(*b*) Maríz affirma que o Senhor D. Sancho I. mandára cunhar huma moeda de ouro deste nome, da qual secenta peças entravão em marco; e Severim diz que víra huma dobra, em que estava insculpido ElRei D. Sancho com as armas de Portugal, que era deste pezo, e talvez a unica dobra cunhada até ao Senhor D. Pedro I. O Author do Memorial accrescenta que os Maravedis Portuguezes, e Mouriscos tinhão o mesmo pezo; e Severim nos assegura, pelos ver, que as dobras, ou maravedis Leonezes pezavão no seu tempo seiscentos reis; que as Sevilhanas pezavão mais de seiscentos reis; que as Catselhanas de Banda quasi tanto como as Sevilhanas; e que as dobras de D. Eranca, ou cruzadas de D. Branca pezavão tanto como as dobras, que o Senhor D. Pedro I. mandou lavrar. Do que dissemos no §. 25. nota (*a*) se deduz que todas estas dobras, ou maravedis (á exce-

ao tempo do Senhor D. Pedro I.; porque depois os Maravedis Portuguezes, e Castelhanos (e talvez já não houvessem Mouriscos) forão de maior pezo; porque o marco dava sincoenta peças desta moeda.

§. 56. Pelo que toca ao valor, que tinha o Maravedim, he bem facil determinallo depois de sabermos o seu pezo, e Severim nos assegurar que os do Senhor D. Pedro I. erão de ouro fino, e tinhão o mesmo valor, que attribue aos do Senhor D. Sancho I., e aos Castelhanos; seguindo a proporção das peças, que entravão em marco. Duarte Nunes de Leão na Chronica do Senhor D. Diniz fol. 134. da edição de 1600. diz que os Maravedis de ou-

---

pção dos primeiros, que houverão talvez até ao Senhor D. Pedro I., que erão de secenta ao marco) entravão sincoenta delles em marco com pouca differença; e que o valor de seiscentos reis, que Severim lhes dá, se deve referir aos tempos anteriores á Acclamação, em que o marco valia trinta mil reis. He muito natural que esta obra fosse escrita dezesete, ou mais annos antes de ser impressa; e que o Author, quando a deo á luz, não advertisse na alteração, que o marco teve depois no seu valor nominal. A dita Lei de 1261. diz que o maravedim Affonsino de ouro valia trinta soldos, o velho vinte e sete soldos, e o novo vinte e dous soldos.

ouro correspondião a quinhentos reis do mesmo tempo, em que elle escreveo, quando o marco era de trinta mil reis: e como no tempo do dito Monarca o marco seria de mais de sinco mil e duzentos, valeria o Maravedim no seu tempo noventa reis, (*a*) e hoje mais de mil e setecentos. O seu valor cresceo com o augmento do valor do marco, e do pezo das peças. (*b*)

§. 57.

(*a*) Barbosa nas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. n. 10. diz que desde o anno de 1278. valia o maravedim sincoenta soldos pretos, e cada soldo preto oito reis (pelo que vinha a valer cada maravedim quatrocentos reis); e que no anno de 1243. valia cento e oito dinheiros, ou reis, e que os Portuguezes valião menos hum quinto; porque lhes dá o valor de quatrocentos reis em lugar de quinhentos, que lhes dá Severim. Este Jurisconsulto falla neste lugar sem alguma exactidão: elle queria exprimir o valor desta moeda nos tempos posteriores, em que ella valeo sincoenta soldos pretos; e talvez que os maravedis Portuguezes não tivessem menos valor que os outros, pelo que dissemos acima, e no §. 6. D. Rodrigo da Cunha, e mais alguns Escritores transcrevem a Barbosa, e o Author do Memorial das moedas affirma que os maravedis, ou morabitinos valião mais de cento e vinte reis, reputando o marco em sete mil trezentos e oitenta reis.

(*b*) Lea-se o que dissemos sobre as moedas Dobra, Coroa, Aureo, e no §. 6.

§. 57. O Author do referido Memorial nos assegura que havião tambem Maravedis de prata, que valião vinte e sete reis, ou quinze soldos dos correspondentes ás primeiras livras antigas; e o Author da Benedictina Lusitana lhes dá o valor de quarenta e quatro reis. (*a*)

§. 58. Manoel de Faria e Sousa faz menção de Maravedis de cobre, que o Senhor D. João III. mandou lavrar com a valia de hum real; e ainda hoje na Hespanha ha esta moeda de cobre com o valor de hum real e $\frac{17}{100}$, que he imaginaria.

Mealhas.

§. 59. Não bastando ainda as outras pequenas moedas para representar pequenas cousas, o povo costumava cortar em duas metades a moeda chamada Dinheiro, e cada huma destas se chamava Mealha, que durou até ao tempo do Senhor Rei D. Manoel; o

(*a*) Ha quem diga que no tempo do Senhor D. Manoel valia perto de quarenta e nove reis; mas não sei em que se estribem todos estes Authores.

que consta da Chronica do Senhor D. Fernando cap. 56., e da Ordenação Manoelina. A Mealha, chamada tambem Pogeja, era do valor correspondente ao do Dinheiro, que representava, e não valia meio seitil, como a dita Ordenação diz, fallando geralmente; mas $\frac{2}{5}$ e $\frac{1}{20}$ de seitil, como Severim nos assegura, tratando dos ultimos Dinheiros, que houverão (*a*).

Patacão.

§. 60. Esta moeda de cobre de pezo de sinco oitavas foi mandada cunhar no tempo do Senhor D. João III. com o valor de dez reis; o Senhor D. Sebastião a reduzio ao valor de tres reis; e o Senhor D. Antonio ao de sinco reis, e dez reis. Parece que teve este nome pela semelhança aos Patacões Castelhanos. (*a*)

Por-

(*a*) O Author do Memorial referido accrescenta que desta moeda veio o nome Mealheiro.

(*a*) Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros são concordes.

Portuguez.

§. 61. Já tratámos desta moeda de ouro no §. 12. nota (*a*); era quasi de dez oitavas de ouro de vinte e quatro quilates. Tambem a mandou lavrar de prata (*a*) o Senhor D. Manoel no anno de 1504. com o valor de quatrocentos reis; assim como meios, e quartos da mesma moeda. (*b*)

Reaes.

§. 62. Já na Memoria precedente §. 52. tocámos nesta especie de moeda, que he hoje

(*a*) D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros o asseguráo; e este ultimo accrescenta que os quartos dos Portuguezes chamados Tostões se denominárão assim pela palavra Franceza *test*; por haver nesse Reino huma moeda, que tinha por divisa huma cabeça. Veja-se a moeda Tostão.

(*b*) Tenho huma moeda, que julgo ser quarto de Portuguez de prata. Peza duas oitavas e meia e oito grãos, e está bem conservada. Tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com quatro estrellas nos quatro vãos della, e a letra = *in hoc signo vinces*: = e da outra as Chagas em Cruz coroadas com a letra: *I. Emmanuel. R. P. et A. D. Guiné.*

entre nós imaginaria, e cujo conhecimento he de muito interesse para a Historia da nossa Monarquia.

§. 63. Houverão reaes de prata, e de cobre com diversos pezos, e valores. Aquelles mandados cunhar pelo Senhor D. João I. erão de Lei de nove dinheiros, e de setenta em marco; e depois forão mandados batter outros de Lei de seis, sinco, e hum dinheiro, como consta da sua Chronica Parte 1. cap. 49. e 50. Estes ultimos valião dez soldos; e da segunda Parte cap. 5. da mesma Chronica se vê que mandou fabricar outros com o valor de tres livras e meia, e de dez dinheiros e meio; e quando quiz tomar Ceuta, fez os primeiros reaes de prata, chamados Brancos, de Lei de dez dinheiros, e de secenta e dous em marco, que valião dez reaes de tres livras e meia. (*a*)

§. 64. O Senhor D. João II. fez tambem meios reaes de prata de Lei de onze dinheiros, a que chamárão vintens, por valerem vinte

(*a*) Cada real valia dezoito reis, e o marco de prata de dez dinheiros mil cento e dezeseis reis, segundo o valor do real, ou livra de tres livras e meia.

te reis ; e meios, e quartos de vintem, que valião dez, e sinco reis. (*a*) O Senhor D. Manoel mandou tambem cunhar reaes de prata de vinte, e trinta reis cada hum. (*b*) O Senhor D. João III. fez lavrar outros reaes de prata, que chamárão Moedas de dous vintens; e de dobrado pezo, a que chamárão quatro vintens; e o Senhor D. Sebastião mandou cunhar tambem de prata meios vintens.

§. 65. Os primeiros reaes brancos de cobre, que forão mandados cunhar pelo Senhor Rei D. Duarte, erão deste metal ligado com estanho, e outros; razão porque tiverão esta denominação. Cada hum delles valia hum soldo dos antigos, ou trinta e sinco livrinhas, e vinte delles tinhão o valor de trinta e seis reis, ou de huma livra das primeiras antigas. O mesmo Soberano mandou lavrar Pretos, ou huma moeda deste nome, de que dez valião hum

(*a*) Segundo Severim, e veja-se o §. 78.

(*b*) Consta de huma Escritura pública feita em Alda-Gallega em 17. de Outubro de 1501. por Diogo Ferreira, Escrivão da Provedoria; declarando-se ahi ser o real de prata de trinta reis, de seis seitis cada real.

hum real branco: porquanto, já que os soldos se mudárão em reaes brancos, pareceo conveniente mudar os Dinheiros em Pretos; assim chamados, porque não terião tanta liga de estanho. O valor pois de hum destes brancos era pela nossa moeda hum real quatro seitis e quatro quintos de seitil, (*a*) e o preto correspondente de hum seitil e $\frac{4}{50}$ de seitil; o que consta da mesma Ordenação Manoelina.

§. 66. No anno de 1446. se cunhárão os segundos reaes brancos; em 1453. os terceiros; e em 1462. os quartos, os quaes, sendo todos do mesmo valor, tiverão sempre progressivamente menor pezo de metal, até que o Senhor D. Affonso V. em attenção, ao que lhe representárão os Póvos, determinou em Evora no anno de 1473. que pelos primeiros reaes brancos, que se devessem, se pagassem dezoito pretos então correntes, que valião tres quintos de seitil, e cada real destes brancos dez seitis e tres quartos de seitil. Pelos segundos mandou pagar quatorze dos ultimos, valen-

(*a*) O Chronista Purificação dá-lhes o valor de onze seitis por aproximação.

lendo cada hum hum real dous seitis e dous quintos de seitil ; pelos terceiros doze pretos dos ultimos , ou hum real hum seitil e hum quinto de seitil ; e pelos quartos dez pretos , ou hum real de seis seitis hoje correntes. (*a*)

§. 67. Finalmente o Senhor D. João II. mandou lavrar os reaes (porque hoje se conta , e que são já moedas imaginarias) (*a*) de cobre puro com o valor de seis seitis , que perdêrão desde então o nome de Brancos.

Seitil.

§. 68. Esta moeda de cobre , assim chamada ou por ser a sexta parte de real , ou por ser cunhada pelo Senhor D. João I. depois da tomada de Ceuta , foi lavrada no tempo do Senhor D. João III. com o pezo de dezoito grãos , como consta do cap. 38. Par-

(*a*) Veja-se Severim. Conjectura-se que á proporção que se cunhárão os differentes reaes brancos se fabricárão pretos correspondentes.

(*a*) Ha quem faça differença entre moeda numeral , e imaginaria.

Parte 4. da sua Chronica; e o Senhor D. Manoel já antes a tinha lavrado; mas segundo Damião de Goes correo pouco tempo: pelo baixo valor, que os metaes depois tiverão.

Soldos. (*a*)

§. 69. Os que houve antes de 1395. valião hum dos nossos reaes quatro seitis e quatro quintos de seitil, e vinte delles fazião huma livra das primeiras antigas, que tinhão o valor de trinta e seis reis; porque o Senhor D. Duarte mandou pagar vinte reaes brancos por esta livra, ficando cada real branco valendo hum soldo; como se vê da Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1., de Severim, e de outros.

§. 70. Da mesma sorte a segunda livra antiga se dividia em vinte soldos, como consta

(*a*) Dizem que esta palavra soldo veio da Latina *Solidum*, ou perfeito, dando os Latinos este nome á moeda, que valia, o que pezava. Ainda hoje ha esta moeda na França, e na Inglaterra. Os Escritores Inglezes chamão ao *shelins* soldo, e outras vezes considerão o *pense* por soldo. Nos nossos Artigos das Sizas se faz menção muitas vezes desta moeda.

ta das Escrituras do anno de 1442., e 1462.; e cada hum destes segundos soldos valia hum real e $\frac{2}{7}$ de real.

§. 71. A livra chamada de dez soldos, por ser especialmente dividida em dez soldos, era menor; razão porque cada hum delles valia sete livrinhas, ou dous quintos de real e $\frac{1}{20}$ de real.

§. 72. Aindaque Manoel Barbosa nas suas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. diga que os soldos pretos valião oito reis, nós não sabemos de que tempo, nem de que soldos elle falla. He certo que se chamárão soldos pretos aos reaes pretos, depois que se cunhárão os reaes brancos, de que fallámos; mas estes tiverão diverso valor, como já vimos. Talvez que Barbosa queira exprimir por soldo preto o soldo de ouro, que elle diz valeo oito reis no anno de 1116., fundado na authoridade do Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval, Parte 1. dos Mosteiros de S. Bento, Tit. do Mosteiro de S. Milão §. 68. no fim fol. 77. vers., e que valêra depois hum cruzado de ouro Castelhano.

§. 73. Alguns dos nossos Escritores fazem menção do soldo de ouro, e de prata, como he o Author da Benedictina Lusitana, que diz que o soldo de ouro valia quatrocentos reis. O Chronista Purificação, e D. Rodrigo da Cunha lhe dão o valor de trezentos e vinte reis, e o Author do Memorial referido affirma que houverão soldos de ouro, prata, e cobre até ao Senhor D. João II.; mas parece que os soldos de ouro, e prata não erão moeda Portugueza. (*a*)

Talento.

§. 74. Parece que esta moeda de ouro valeo em 1188. mil e seiscentos reis. (*a*)

Tor-

(*a*) Desta opinião he D. Rodrigo da Cunha, e accrescenta que Barbosa, e D. Fr. Prudencio confundirão os soldos de ouro com os maravedis; e que segundo os mesmos Authores o soldo de prata valia dez reis. Veja-se o §. 75. nota (*a*).

(*a*) Ha quem pense não ter sido nunca Portugueza esta moeda, como he o Author do Diccionario Universal das moedas, que affirma que foi moeda de ouro, de prata, e de conta dos Romanos, Gregos, e Hebreos.

Tornez. (*a*)

§. 75. O Capitulo 11. da Historia do Senhor D. Pedro I. diz que este Principe fizera lavrar esta moeda de prata da liga, e pezo dos reaes d'ElRei D. Pedro de Castella; e Severim affirma que cunhára outros Tornezes mais pequenos, que entravão cento e trinta em marco; que o Tornez maior valia sete soldos, e o pequeno tres soldos e meio dos primeiros correspondentes ás primeiras livras antigas.

§. 76. O Senhor D. Fernando mandou lavrar outros Tornezes chamados *Petites*, palavra Franceza: o que consta da Chronica do mesmo Principe cap. 56. O conhecimento do seu valor nos he pouco util, pela muita liga, com que este Monarca cunhou a moeda.

(*a*) Este nome Tornez parece vir de huma moeda Franceza, que então corria na Europa lavrada na Cidade de Tours, e chamada soldo Turonez.

Tostões. (*a*)

§. 77. O Senhor D. Manoel mandou lavrar Portuguezes de prata, e meios, e quartos; a estes chamárão Tostões. No anno de 1517. fez meios Tostões, segundo Severim, cujo valor he facil conhecer, pelo que dissemos do preço dos Portuguezes. (*b*) Tinhão o valor de cem reis, e os meios tostões o de sincoenta reis, e continuárão-se a lavrar nos Reinados seguintes ao do Senhor D. Manoel. (*c*)

Vin-

(*a*) Da palavra *test*, ou *tete*, por estar nesta moeda Franceza insculpida a effigie, ou cabeça dos Reis.

(*b*) Chronica de Damião de Goes, Parte IV. cap. 20.

(*c*) O Senhor D. Sebastião por Provisão de 27. de Junho de 1558., e de 22. de Abril de 1570. mandou que se não lavrasse nestes Reinos outra moeda de prata mais, que a dos tostões, meios tostões, vintens, e meios vintens. Dizem que no Testamento do Conde Rui Vaz Pereira, feito no anno de 1480., se faz menção de tostões brancos, donde se quer concluir que já esta moeda existia antes do Senhor D. Manoel: o que he indifferente para o objecto, que tratamos.

Vintens.

§. 78. O Senhor D. Affonso V. mandou lavrar reaes de prata de Lei de onze dinheiros, a que chamárão Vintens, e depois meios (*a*), e quartos de vintem, a que chamárão Sinquinhos, segundo affirma Severim; continuárão a cunhar-se nos Reinados seguintes sempre com o valor de vinte reis de cobre, donde tomárão o nome. Houverão tambem vin-

---

(*a*) Eu tenho huma moeda de prata, que julgo ser a de vintem do Senhor D. João II., que tem de pezo trinta e seis grãos, e de huma parte as sinco Chagas em Cruz coroadas com a letra: *Joannes II. R. P. et A. D. G.* ✠; e da outra a Coroa com a mesma letra. Tenho outras duas, que julgo serem as de vintem, e meio vintem do Senhor D. Manoel. A primeira tem de huma parte as Chagas coroadas em Cruz com a letra: *I. Emmanuel R. P. et A. D. Guin.* ✠; e da outra a Coroa com hum *M. I.*, e com a mesma letra. Ella péza trinta e nove grãos. A segunda péza dezoito, tem de huma parte a Cruz de Malta com a letra: *I. Emmanuel R. P. et A. D. G.* ✠; e da outra as Chagas em Cruz com a mesma letra. Esta ultima tem algum uso; as outras estão bem conservadas. Veja-se o §. 41. da Memoria IV., e o §. 64. desta.

vintens, meios vintens, e quartos de vintem de cobre, que são os nossos sinco reis.

Conclusão deste Capitulo.

§. 79. Nós omittimos tratar aqui do valor, e pezo das moedas Estrangeiras, que neste Reino corrêrão, das cunhadas em as nossas Colonias, e de muitas outras; porque além de huma extensão tal não caber nos limites de huma Memoria, ella excederia mesmo o objecto, a que nos propomos. (*a*) O nosso fim nestes discursos foi estabelecer as bases, porque se podéssem calcular as sommas numeraes, de que fazem menção os nossos Historiadores, e Chronistas; reduzillas a moeda corrente; e tirar mil consequencias certas, e necessarias, aindaque por aproximação, quaes possão guiar a Náo do Estado á sua prosperidade. A Agricultura, o Commercio, a Industria, e as *Finanças* sahiráõ do cáos das probabilidades, e das opiniões, e terão regras infalliveis, se huma

(*a*) Leão-se os Authores, que citamos no §. 33.

ma illuminada Historia do passado (*b*) nos conduzir. A fraqueza do homem o obriga sempre á desconfiar em a Politica de tudo, que não tem por guia ou a evidencia resistivel a todos os ataques sofisticos, ou a constante experiencia dos seculos, que nos precederáõ; e as idéas, que podémos juntar sobre as moedas, e o marco, julgámos serem bastantes para fazer brotar parte daquella firme convicção, que costuma acquietar o espirito humano.

CAPITULO IV.

Moeda de Cobre.

§. 80. Ainda que no Capitulo precedente tenhamos tratado já de algumas moedas de cobre, julgamos necessario accrescentar algumas idéas mais sobre o valor deste metal, e desta moeda, que teve sempre tanto uso no nosso Reino, e na Europa.

§. 81.

(*b*) §. 152. Prop. 3.

§. 81. O Livro escrito pelo Senhor Rei D. Duarte diz que hum quintal de cobre valia hum marco de prata, e por esta conta cada marco de cobre valia quatro reis. (*a*) No tempo do Senhor D. João III. valeria o marco de cobre em moeda cento e vinte oito reis; porque a moeda de sinco oitavas valeo dez reis. Francisco de Andrada na Chronica des-

(*a*) Attesta o curiosissimo Menezes muitas vezes citado, que víra hum seitil do tempo do Senhor D. João I., que precedeo ao Senhor D. Duarte, o qual pezava pouco menos que hum real; porque de alguns que examinou, se vía que huma moeda de tres reis, que com as letras *utilitati publicæ* era a penultima das menores que corrião em 1738., pezava menos que hum seitil d'ElRei D. João I. Se neste lugar não ha erro de impressão, podêmos delle deduzir que, referindo-nos ás ditas moedas de tres reis, ellas tinhão hum pezo dezoito vezes menor que os mesmos tres reis de cobre do tempo do Senhor D. João I., e que os reaes do Reinado do Senhor D. João V. tinhão hum pezo seis vezes menor que os reaes do Senhor D. João I. Talvez que o mencionado Author queira combinar seitis de differente pezo battidos pelo Senhor D. João I. nos diversos tempos de perturbação, e de paz. Logo na mesma hypothese, e proporção, combinando os dous Reinados, o mesmo pezo de cobre, que valia antigamente hum real, ou hum tostão, valeo depois dezoito reis, ou dezoito tostões, se seguirmos os tempos de perturbações. Veja-se o §, 85.

deste Principe diz que a moeda de cobre era rara ; por ser muito exportada para fóra do Reino : mas não sei o motivo, porque o Senhor D. Sebastião a reduzio logo a menos da terça parte do valor, que tinha no precedente Reinado, dando ao marco de cobre amoedado o valor de trinta e oito reis. (*b*) Nos Reinados proximos, e actual he facil conhecer pelo pezo a differença do valor do marco, e moeda de cobre. (*c*)

(*b*) Talvez que fosse maxima Jesuitica praticada já do tempo do Senhor D. João III. A influencia no Governo, e a grande porção de esmolas em moeda de cobre, que esta Sociedade distribuia para se popularizar, fazem alguma prova desta conjectura. Esta moeda ou devia logo sahir do Reino, ou fundir-se ; porém não era a Companhia, mas o Erario, que soffria a perda. O Senhor D. Antonio augmentou o valor nominal da moeda de cobre ; o que pelo contrario devia depopularizallo, mas tendia a coarctar a despeza do Erario.

(*c*) O preço mercantil do cobre em Lisboa antes da guerra, que acabou ha pouco, era de cento e quarenta para cento e sincoenta reis o marco, e hoje he de cento e noventa para duzentos e dez. Humas moedas de dez reis, que pezei, cunhadas depois do anno de 1791. pezavão tres oitavas e meia, e as de sinco reis oitava e meia. O mesmo pezo achei com pouca differença em humas de dez reis do anno de 1778, e 1782.

§. 82. As minas de metaes inferiores não costumão baixar tanto de valor como as dos preciosos; o seu diminuto preço não convida a grandes excavações, o seu grande consumo, duração, e facil transporte lhes faz conservar o preço, que he mais igual ao seu valor real; aindaque o monopolio, e a guerra lhe alterão ás vezes a estimação: (*a*) desta natureza he o cobre.

§. 83. Nós observamos que o cobre amoedado tem hum valor, mesmo mercantil, pouco maior, do que tinha no tempo do Senhor D. João III., apezar deste Soberano lhe dar hum menor preço, do que elle tinha no mercantil da Europa, e da civilização ter crescido prodigiosamente: porém se compararmos os tempos ou barbaros, ou menos civilizados, acharemos que este metal teve hum preço muito baixo, e diminuto, quando o luxo das mezas dominava pouco; mas o seu valor se tornou como estacionario, depoisque a civilização fez augmentar as excavações deste metal, para pôr o seu producto a nivel do seu consumo.

§. 84.

(*a*) §. 81. nota (*c*)

§. 84. No tempo do Senhor D. Duarte tinha o cobre hum valor muito diminuto; porque, como dissemos, o marco deste metal valia quatro reis, e duzentos e sincoenta e seis marcos tinhão o valor de hum de prata. Esta sextuplicou, ou cresceo ainda mais, se compararmos o seu valor nominal desse tempo com o de hoje; e se o cobre crescesse de valor na mesma proporção, devia o preço do seu marco ser hoje de vinte e quatro reis; mas a civilização geral da Europa fez depois daquelle Principe mui rapidos progressos, e este metal, que he hum genero de luxo não só nas cozinhas, mas na marinha, e n'outros empregos, devia crescer prodigiosamente de valor; sem dahi se poder deduzir alguma regra a favor, ou contra a riqueza de cada huma das Nações: como expozemos na precedente Memoria Cap. IV.

§. 85. Mais extraordinariamente achamos que o cobre teve maior, ou dobrado valor no Reinado do Senhor D. João I., que precedeo ao Senhor D. Duarte, se seguirmos o que refere o já mencionado Menezes, de que fize-

mos menção no §. 81. nota (*a*). Na hypothese, e proporção dada pelo referido Author de hum para dezoito, como he mais natural que fosse, porque he quando elle falla com especificação, vê-se que o Senhor D. João I. deo ao cobre hum valor extraordinario, que talvez o Senhor D. Duarte reduzisse ao preço mercantil. Aquelle Soberano quiz dar-lhe hum tão excessivo valor, determinando talvez que só servisse para pequenos pagamentos, como ainda hoje se pratica na Europa.

§. 86. Na Inglaterra hum marco, ou meio arratel de cobre vale em moeda doze *soldos*, (*a*) ou *penses*, e antes de cunhado vale ordinariamente sete soldos; mas a Lei, que obriga a receber esta moeda, faz que ninguem a regeite dada em pequenos pagamentos. Francisco de Andrada na Chronica do Senhor D. João III. cap. 59. refere que este Soberano mandára que o pagamento de sincoenta reis podésse fazer-se todo em cobre; que o de duzentos reis na quarta parte; e assim se seguio

a

(*a*) Doze destes soldos valem 178 $\frac{4}{100}$ de real.

a proporção por diante. Outras semelhantes Leis temos na Ordenação Liv. 4. tit. 21. pr., e na Extr. de 17. de Fevereiro de 1699. E com effeito ninguem costuma regeitar a moeda de cobre, sendo o pagamento feito com esta moderação; nem se quer expôr ao risco de crime de moeda falsa, cunhando huma de tão diminuto valor, de tão pouca extracção, e de tanto pezo.

CAPITULO V.

Resoluções de problemas, que provão parte do uso, e utilidade, que resultão desta, e da precedente Memoria; ou reducção das sommas numeraes das differentes Epocas da nossa Monarquia ao seu equivalente valor de hoje; como a renda, que tinha o Senhor D. Affonso Henriques, e D. João I.; o thesouro do Senhor D. Sancho I.; os ordenados dos Lentes da Universidade no tempo do Senhor D. Diniz; o patrimonio dos Ecclesiasticos depois do Concilio Tridentino; e o patrimonio fixo da Coroa no tempo do Senhor D. Sebastião.

§. 87. NOsso espirito cançado de tratar materias obscuras, enfadonhas, e fastidiosas, em que se costuma faltar mesmo ás Leis do estilo para se seguirem as da discussão, e da Dialetica, vai agora a respirar hum pouco pela resolução de problemas historicos, e poli-

liticos, que antes por falta dos precedentes principios se não podião resolver.

§. 88. Quando lêmos em Manoel de Faria e Sousa que o Senhor D. Affonso Henriques tinha de renda onze contos, e quizermos reduzillos ao valor de hoje; a fim de conhecermos quanto aquella somma hoje valeria; nós caminharemos por estes principios, que são os que se achão demonstrados nesta, e na precedente Memoria. O referido Historiador não declara se erão onze contos de reis, se de maravedis de ouro, ou de prata, ou de livras, e he necessario determinallo primeiro. Como elle escreveo antes d'Acclamação do Senhor D. João IV., vemos já que elle não podia fallar se não de onze contos de reis, que era a moeda, porque se costumava contar já muito antes desse tempo até hoje; e calculando o valor do marco de prata no tempo desse Grande Monarca a quinhentos e quatro reis, e hoje a sete mil e seiscentos, ou em hum valor quinze vezes maior, segue-se que os onze contos de reis do tempo do Senhor D. Affonso Henriques valerião hoje huma somma quinze vezes ma-

maior, ou cento e secenta e sinco contos de reis: mas como os metaes preciosos diminuírão de valor quatro vezes, pela grande abundancia das minas d'America, como provámos na precedente Memoria, temos que aquella somma valia naquelle tempo huma quatro vezes maior: (*a*) e multiplicando os cento e secenta e sinco contos por quatro, dá em somma total seiscentos e secenta contos de reis, ou hum milhão seiscentos e sincoenta mil cruzados. Porém esta somma he muito maior, se nos regularmos pelo valor do marco de ouro, cuja proporção em lugar de ser de hum para quinze, he de hum para dezenove, valendo o marco sinco mil e quatrocentos, e hoje cento e dous mil e quatrocentos; porque os onze contos multiplicados por dezenove, dão em duzentos e nove, e estes por quatro, em oitocentos e trinta e seis contos, ou em dous milhões e noventa mil cruzados. E esta talvez se-

(*a*) Já vimos na precedente Memoria que o marco valendo hum, e agora quinze, vinha só a ter hum augmento de nome; mas aquelle mesmo marco comprava quadruplicado trabalho, ou producções. Memoria IV. §. 86. Facto 4.

seja a somma verdadeiramente igual á dos onze contos de reis. (*b*)

§. 89. Esta era a renda, que fazia o Senhor D. Affonso Henriques naquella parte de Portugal, que tinha conquistado, quando não

(*b*) No tempo deste Monarca, que reinou setenta e tres annos, entrando os dezeseis da Regencia da Senhora D. Teresa, havia muita abundancia de ouro. Pelas razões, que exponho no §. seguinte, deixou este metal de ser hum producto de tanto luxo, como era antes, e foi depois; e a civilização cresceo, por sahir este Reino do poder dos Musulmanos. Devia a prata faltar, e ser o ouro o que regulasse o valor daquelle metal. A civilização não fez crescer o valor dos metaes, por serem estes em abundancia capaz de supprir as faltas, que aquella causava. Veja-se a Memoria precedente, principalmente no cap. 8., donde se poderá deduzir, supposta a diversa proporção dos dous metaes naquelle, e no nosso tempo, o que eu conjecturo. Se o valor mercantil do marco de prata, que não he sempre conforme ao legal, no tempo deste Principe fosse de quatrocentos e sincoenta, então seria a proporção do ouro para a prata de hum para doze, e seria hoje o valor do marco de prata dezenove vezes maior, como he o de ouro. A prata relativamente ao ouro he hoje mais barata do que era no tempo do Senhor D. Affonso Henriques. As luzes daquelle seculo não permittião huma exacta proporção entre o valor legal, e mercantil. O trigo póde ser que fosse representativo como os metaes preciosos. Se o ouro era mais barato, e a prata mais cara do que hoje, porque se não admittiria compensação? Veja-se o §. 7. nota (*a*).

tinha Marinha attendivel, nem trópa paga; mas hum Sabio Escritor por falta destes principios quiz suppôr que os onze contos, de que fallava Manoel de Faria e Sousa, devião ser de maravedis de ouro; porque de outro modo não podião conciliar-se os grandes exercitos, que sustentou aquelle Principe em longas, e compridas guerras; a fundação de muitas Cidades, e Villas; e as obras magnificas, que fez: com tudo cessará a admiração, huma vez que nos lembremos do costume, que tiverão sempre os Asiaticos, e os Arabes de juntarem grandes thesouros pelas terras, onde residírão, (*a*) e que o Grande Affonso tivera sobre os Mouros huma serie de victorias acompanhadas de grandes, e ricos despojos; tomára infinitas Praças, que devião conter consideraveis thesouros, e espalhára o ouro, e a prata com profusão por este Reino. O que se observa demonstrativamente, se virmos que os onze contos de maravedis de ouro a noventa reis cada hum vinhão hoje a importar em hu-

(*a*) Memoria IV. Cap. X.

huma somma noventa vezes maior, ou em cento e oitenta e oito milhões de cruzados de renda annual; que os de prata a vinte sete reis cada hum em sincoenta e seis milhões; que os de livras a trinta e seis reis em setenta e sinco milhões de cruzados; sommas, que excedem toda a verosimilhança, e crítica. (*b*)

(*b*) O que temos avançado he deduzido dos factos, que expozemos nos §§. 6., 7. 29., 30., 56., 57., e da Historia daquelle tempo; e tão longe está de nos dever parecer diminuta a renda de onze contos de reis, que equivalem hoje a dous milhões e noventa mil cruzados, que antes nos deve parecer excessiva, supposta a pequenez do nosso Dominio, a desolação, em que estavão as terras sugeitas havia seculos ao poder dos Sarracenos, e a falta de agricultura, commercio, e industria, que se devião sentir. Mas se considerarmos o longo Reinado deste Principe tão habil General, como Sabio Politico, o odio do Povo contra os Ritos, e brutalidades Arabicas, o credito do Soberano, a triste lembrança do Conde Julião, a uniformidade do systema do Governo perpetuado por tantos annos, a brevidade dos processos, e o amor da Religião, em que ardia todo o Povo, nosso pasmo diminuirá logo. Além dos despojos feitos aos inimigos, a referida renda devia dar ainda hum superfluo capaz de formar naquelle Principe hum caracter de magnificencia. Não havendo trópa paga, toda a guerra, como muitos seculos depois, se sustentava á custa dos Póvos; que se armavão voluntariamente em defeza da Patria para a expulsão do ini-

§. 90. Examinemos outro facto da nossa Historia. Pedro de Maríz nos diz que o Senhor D. Sancho I. deixára hum thesouro de quinhentos mil maravedis de ouro, que a noventa reis cada hum sommão em quarenta e sinco contos de reis, os quaes multiplicados por dezenove pela differença do valor nominal do marco de ouro desse tempo para o de hoje ser de hum para dezenove, importão em oitocentos e sincoenta e sinco contos; e multiplicados por quatro, que foi a baixa, que tiverão os metaes, vem a montar em tres mil e quatrocentos e vinte contos, ou em oito milhões quinhentos e sincoenta mil cruzados de hoje. (*a*)

§. 91.

---

migo commum. O luxo privado do Soberano, que se conservou até ao Senhor D. João III., era tão limitado, como era grande o público; e a economia das authoridades constituidas lhes tornava mais que sufficientes seus ordenados: o que tudo concorreo muito, e mui grandemente, para que este Principe fundasse ainda muitas Villas, e Cidades, e estabelecesse tambem os alicerces de huma Monarquia por tantos annos respeitavel.

(*a*) Ha Historiadores, que dizem que este Principe deixára hum thesouro de quinhentos mil marcos de ouro, e mil

§. 91. Dizem os nossos Historiadores que no tempo do Senhor D. Affonso III. o mais rico homem tinha de fundo sinco mil livras, que a trinta e seis reis cada huma importavão em cento e oitenta mil reis, que multiplicados por dezenove vezes em attenção á differença do valor nominal do marco de ouro, sommão em tres contos e quatrocentos e vinte mil reis; os quaes multiplicados por quatro em treze contos seiscentos e oitenta mil reis, ou em trinta e quatro mil e duzentos cruzados de hoje. Se as livras fossem de ouro (como falsamente se julgou ter havido, o que confutamos no §. 54.) a cento e secenta reis cada huma, (*a*) a dita somma crescia ainda mais, que na razão quadruplicada excedendo a cento e trinta e sete mil cruzados, o que não he

---

e quatrocentos de prata; somma, que não he muito incrivel pelos muitos despojos, que se tomárão aos Mouros no Algarve; mas então só os quinhentos mil marcos vinhão hoje a importar em quinhentos e vinte e dous milhões; o que não he provavel, pelas despezas de huma guerra muito renhida, e por outras extraordinarias, que este Principe fez.

(*a*) Naquelle tempo não havião livras de outro valor, como provámos no Cap. III. §. 54.

he muito crivel ter hum homem particular daquelle tempo. A nossa Monarquia estava ainda nos seus principios. O Senhor D. Sancho I. tinha castigado severamente alguns Condes, ricos, soberbos, e revoltosos; as guerras continuavão contra os Mouros; porque o Senhor D. Affonso III. foi o que acabou de fazer a conquista deste Reino; o enthusiasmo, e o amor da Religião, o odio contra os Mouros, o patriotismo, e a guerra sustentada pelos ricos, e pelos Póvos tinhão feito sacrificar os bens dos poderosos, e abastados. A pequena desigualdade de fortunas, que todo o Cidadão amava naquelles tempos, como succede sempre nas Monarquias nascentes; as disputas com o Clero, que estorvavão que elle amontoasse mais riquezas; a liberdade do commercio, que este Principe Sabio estabeleceo para evitar o rico monopolio, que sempre se fomenta pelas restricções mercantis; e a agricultura, que estava no seu berço, tudo concorria, para que não podéssem haver homens muito ricos, e abonados.

§. 92. Se quizermos saber o que valem ho-

hoje os Ordenados, que o Senhor D. Diniz deo ao Lente de Prima de Leis, de Canones, e aõ de Musica, seguiremos o mesmo methodo. Segundo a Memoria tirada das Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra, impressa por Francisco Leitão Ferreira em 1729., o Lente de Prima de Leis tinha de renda vinte e hum mil e seiscentos, ou seiscentas livras; o de Canones dezoito mil reis; e o de Musica dous mil e trezentos e quarenta reis. Conhecemos já que as livras daquelle tempo erão de trinta e seis reis cada huma, e que seiscentas valião vinte e hum mil e seiscentos, que multiplicados por dezenove sommão em quatrocentos e dez mil e quatrocentos reis; e por quatro em hum conto seiscentos e quarenta e hum mil e seiscentos, ou em mais de quatro mil cruzados. Os dezoito mil reis do Lente de Prima de Canones em hum conto trezentos e secenta e oito mil reis; e os dous mil e trezentos e quarenta do Professor de Musica em cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta reis de hoje. Não nos devemos admirar pois de que se lêa em todos os

His-

Historiadores que o Senhor D. Diniz convidára com grandes Ordenados aos Lentes das Universidades da Europa, quando vemos que lhes assignou huns desta quantidade; nós devemos notar que elles devião ser hum bom attractivo n'huns tempos, em que o luxo privado era limitadissimo; e talvez que este Sabio Principe, e tão grande Protector das Sciencias convidasse os Estrangeiros com Ordenados maiores, ou dobrados, como depois da Reforma de 1772. se praticou na Universidade de Coimbra. O dito Ferreira cahe em mil paradoxos, quando por falta dos principios estabelecidos quiz reduzir, e avaliar as ditas sommas numeraes.

§. 93. O mesmo Senhor D. Diniz deixou cento e quarenta mil maravedis de ouro para se repartirem pelos Hospitaes, e Casas Pias do Reino, em Casamentos, creação de Engeitados, e outras obras de piedade; e valendo cada maravedim noventa reis, importão em doze contos e seiscentos mil reis; que multiplicados por dezenove, em duzentos e trinta e nove contos e quatrocentos mil reis; e por quatro, em novecen-

centos e sincoenta e sete contos e seiscentos mil reis, ou em dous milhões trezentos e noventa e quatro mil cruzados de hoje. Eis-aqui o valor dos cento e quarenta mil maravedis, que Duarte Nunes de Leão affirma que este Principe deixára por sua morte para descargo de sua alma.

§. 94. Refere Fernão Lopes na Chronica do Senhor D. João I. Parte 2. cap. 203. que antes da peste, que houve no tempo do Senhor D. Affonso IV., importavão as Sizas dos Vinhos da Villa de Setubal em quatro mil livras, que erão mil e trezentas dobras; e que a outra Siza miuda rendia quinhentas dobras. Pelo contexto do Author, e pelo que dissemos do valor das livras, e das dobras se vê que o Chronista não póde fallar senão das livras maiores de trinta e seis reis cada huma; porque quatro mil livras a trinta e seis reis importão em cento e quarenta e quatro mil reis; e mil e trezentas dobras a cento e dez reis cada huma importão em cento e quarenta e tres mil reis. Nesse tempo não havião outras livras; e por tanto a dobra, seguindo

a authoridade deſte Author coevo, devia valer mais alguma cousa de cento e dez reis cada huma. Se ajuntarmos as quinhentas dobras, que são mais de sincoenta e sinco mil reis, aos cento e quarenta e quatro mil vem a montar as Sizas de Setubal a cento e noventa e nove mil reis: e sendo o valor do marco de ouro de seis mil quatrocentos e oitenta, segundo dissemos no §. 6., ou quasi de hum preço dezeseis vezes menor do que hoje, temos que a dita renda vinha a ser de tres contos cento e oitenta e quatro mil reis, que multiplicados por quatro, vista a baixa dos metaes, montarião hoje as Sizas de Setubal a doze contos setecentos e trinta e seis mil reis. Mas observamos que o commercio daquelle tempo era limitadissimo em Portugal; que a agricultura, a industria, e o luxo, que são o seu verdadeiro elemento, estavão ainda no seu principio; porque no meio de conquistas, e contínuas guerras com os Mouros, e das intestinas com o Clero não podião medrar por diante as sementes, que o Senhor D. Sancho I., e D. Diniz tinhão espalhado para fazer

pros-

prosperar a agricultura, cujos progressos pendem sempre da segurança da propriedade, da facilidade dos transportes, dos fundos empregados nesta fonte de riquezas, e da paz, e socego dos proprietarios, e dos lavradores: o que tudo se não podia verificar no meio das violencias, e perturbações, que trazia comsigo o flagello de huma guerra feita sem trópa paga pelo corpo dos lavradores, e de toda a Nação; que á voz da Patria corria promptamente ou a defender-se, ou a attacar o inimigo commum. Por outra parte observava-se na Nação hum espirito bellico, e de conquistas, que he sempre incompativel com os grandes progressos d'agricultura, e da industria; e não erão ainda descubertas as tres partes do Mundo, que centuplicárao o nosso commercio; como depois o de algumas Nações da Europa. O Imposto das Sizas, assim mesmo ruinoso como he, foi olhado talvez pela falta de luzes daquelle seculo como preferivel. Elle recahia antigamente sobre as compras, e vendas; assim como hoje conserva esta mesma natureza depois do patrimonio fixo; mas era

muito mais incommodo para os póvos pagar Siza das mais insignificantes compras, que fazião. Deduz-se pois do que temos avançado que a somma dos doze contos setecentos e trinta e seis mil reis, em que importavão as Sizas de Setubal, seria talvez hoje ao menos por cálculo muito baixo sinco vezes maior, ou de secenta e tres contos seiscentos e oitenta mil reis, se as Sizas se conservassem no mesmo pé, em que estavão sem o estabelecimento do patrimonio fixo.

§. 95. O mesmo Fernão Lopes affirma que o Senhor D. João I. no tempo já da paz tinha de renda sómente em producto das Sizas secenta contos novecentas e sincoenta mil livras; e que o total das suas rendas era de oitenta e hum contos seiscentos mil reis, ou de cento e oitenta e sinco mil e trezentas dobras, ou coroas, valendo cada coroa, ou dobra quatrocentas e quarenta livras, ou cento e vinte e tres reaes de tres livras e meia cada hum. Como a moeda, ou real chamado de tres livras e meia (segundo já vimos, quando tratámos das livras, e dos reaes) valia trinta e

sin-

sinco livrinhas, vinhão os cento e vinte tres reaes de tres livras e meia a ser equivalentes de cento e vinte e tres vezes trinta e sinco livrinhas, ou quatro mil trezentas e sinco livrinhas, de que setecentas valião trinta e seis reis dos nossos actualmente correntes; mas as quatro mil trezentas e sinco livrinhas contém seis vezes, e mais de huma setima de huma vez setecentas livrinhas. Logo cada dobra, ou coroa, de que falla Fernão Lopes, valia mais de duzentos e vinte e hum reis. Ao mesmo tempo affirma elle que os cento e vinte tres reaes de tres livras e meia valião quatrocentas e quarenta livras, sem declarar que especies de livras erão: com tudo examinando nós as de que temos noticia, e o contexto do Author, vemos que elle não póde querer exprimir outras se não as de dez livrinhas cada huma; porque os cento e vinte e tres reaes quasi equivalem a quatrocentos e quarenta desta especie de livras; (*a*) Logo os oitenta e hum con-

(*a*) Cento e vinte e tres reaes de tres livras e meia, ou de trinta e sinco livrinhas cada hum sommão em quatro mil trezentas e sinco livrinhas, e quatrocentos e quarenta

contos e seiscentas mil livras, que tinha de renda o Senhor D. João I. no tempo da paz, erão das de dez livrinhas, que importavão em oitocentos e dezeseis contos de livrinhas, nas quaes havião hum conto cento e secenta e sinco mil setecentas e quatorze vezes setecentos e dous setimos de setecentas; e multiplicando a dita quantia de hum conto cento e secenta e sinco mil setecentos e quatorze por trinta e seis, importava a dita renda em quarenta e hum contos novecentos e secenta e sinco mil setecentos e quatro reis. Do mesmo modo resulta quasi a mesma somma, multiplicando as cento e oitenta e sinco mil e trezentas dobras, ou coroas por duzentos e vinte e seis reis cada huma; porque valendo, segundo Fernão Lopes, cada dobra quatrocentas e quarenta livras de dez livrinhas cada huma, vinha a dar a cada coroa mais de duzentos e vinte e seis reis; pela razão das quatrocen-

livras de dez livrinhas cada huma em quatro mil e quatrocentas livrinhas. Ha differença de noventa e sinco livrinhas, que talvez fosse pela menor estimação, em que o povo tinha esta moeda antiga chamada real.

centas e quarenta livras corresponderem a quatro mil e quatrocentas livrinhas, ou a mais de duzentos e vinte seis reis. Este parece ser o verdadeiro valor da dobra daquelle tempo, pelo qual nos devemos regular antes, do que pelo valor dos reaes de tres livras e meia; porque podia esta antiga moeda chamada real de tres livras e meia valer então mais alguma cousa na estimação commum, do que quatrocentas e quarenta livras, devendo-nos regular antes pelo valor geral das livras, do que pelo momentaneo dos ditos reaes.

§. 96. Conhecendo já que a renda, que fazia o Senhor D. João I., era de quarenta e hum contos novecentos secenta e sinco mil setecentos e quatro reis dos nossos correntes, he facil reduzilla ao valor de hoje; e multiplicando esta somma por oito, em attenção á differença do valor do marco, importa em trezentos e trinta e sinco contos setecentos vinte e sinco mil seiscentos e vinte e tres reis, que multiplicados por quatro pelo maior valor, que então tinhão os metaes, vem a montar a mil trezentos e quarenta e dous contos novecen-

centos e dous mil quinhentos e vinte e oito reis, ou a mais de tres milhões trezentos e sincoenta e sete mil cruzados. Mas attendendo a que as tres quartas partes deste producto provinhão das Sizas, e a estas recahirem nas compras e vendas, que erão então muito diminutas pelo limitado commercio, que havia, e pelas muitas razões, que expozémos no § 94., quando tratámos das Sizas de Setubal, podemos deduzir que, a conservarem-se hoje as Sizas no antigo pé sem o patrimonio fixo, a dita renda montaria talvez hoje a hum producto ao menos tres vezes maior, ou a mais de dez milhões de cruzados. (*a*)

§. 97.

(*a*) Acaso se notará que eu multipliquei aqui por tres a renda do Senhor D. João I., quando no §. 94. multipliquei por sinco as Sizas de Setubal no Reinado do Senhor D. Affonso IV.; mas esta differença provém das razões, que vamos expôr. Os documentos, que temos do tempo do Senhor D. João I. com justa razão chamado o Grande, provão que este Principe nascido com o talento de reinar deo hum novo tom a estes Reinos, e lhes abrio o caminho ás descubertas, e á gloria, que depois com tão justos titulos alcançámos. Hum Reinado de quarenta e seis annos, em que houve tempo de realizar grandes projectos Politicos, e hum Sceptro dirigido por humas mãos tão habeis sobre huma Na-

§. 97. Refere o nosso Desembargador João Pinto Ribeiro que o Senhor D. Manoel taxára os dotes em quatro mil coroas, e os das M fi-

---

ção aguerrida, e cuberta de enthusiasmo, de patriotismo, e de gloria, não podião deixar de fazer produzir mui grandemente as sementes, que tinhão sido lançadas pelos Senhores Reis, que lhe precedêrão. A Agricultura, o Commercio, a Industria, e todas as Artes prosperárão muito, e nós temos Leis desse tempo a favor da liberdade do commercio, que só por si provão que aquellas luzes naturaes em Politica, que não dependem muito de factos, e observações (que o progresso das Artes, e Sciencias trouxe depois) estavão no seu auge; e que nos Reinados seguintes ou se conservárão estacionarias, ou derão passos retrogrados. Se nós estudassemos bem a Historia do Governo deste Principe, aprenderiamos muitas regras para a arte de reinar. Nesta escola aprendêrão os Sabios Senhores Reis D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II., os Sabios Infantes D. Henrique, e D. Fernando, e infinitos outros de differentes jerarquias bem conhecidos na nossa Historia. Devia pois á vista do que temos exposto o commercio ser muito vasto, como a agricultura, e industria, que são seus naturaes elementos; e huma tão grande renda n'hum tempo, em que não havia trópa paga, nem marinha consideravel, era consumida na agricultura, estradas, fabricas, e outras obras públicas interessantes, e tendentes á prosperidade da Nação: por isso Fernão Lopes nos diz que as Sizas de Setubal forão consumidas no tempo do Senhor D. Affonso IV. em o muro, e cerco desta Villa: o que prova que naquelles tempos, e muito mais no do Sabio

filhas dos Condes em quatro mil e quinhentas. Este Jurisconsulto célebre não soube determinar o valor desta moeda; e sómente nos diz que as coroas tiverão diversos preços, e estimações. Nós não temos ainda factos capazes de nos determinarem, como dissemos no §. 38.; mas se as coroas valião cento e vinte reis no tempo do Senhor D. Manoel, como alguns pensão, vinhão a importar em quatrocentos e oitenta mil reis; e regulando-nos pelo valor do marco a vinte e sinco mil reis, e multiplicando a dita conta por quatro, somma o dote em hum conto novecentos e vinte mil reis, e por quatro segundo a baixa dos metaes em sete contos seiscentos e oitenta mil reis. Se attendermos á carestia dos metaes naquelle tempo, sendo o dote em ouro, ou prata, devia ser muito maior; e o das filhas dos Con-

---

Senhor D. João I. o producto das suas rendas era consumido em obras, que não só se julgavão, mas eráo tendentes á conservação, e augmento do Reino, ou do Throno, que he huma, e a mesma pessoa moral. Depois as rendas públicas começárão a ter distracções apparentemente justas, e forçadas por circunstancias imperiosas.

Condes era sempre huma oitava parte mais consideravel. (*a*)

§. 98. No anno de 1507. o Conde de Villa Nova D. Martinho de Castello-Branco deo em dote a sua filha D. Guimar para casar com D. Rodrigo de Sá, Alcaide Mór de Moura, nove mil coroas; além dos vestidos da sua pessoa: o que seria antes do Regulamento sobredito, feito pelo Senhor D. Manoel: o qual dote he facil reduzir ao valor de hoje, pelo que dissemos no §. precedente.

§. 99. Se quizermos saber o que valem hoje os trinta mil reis estabelecidos em 1534. pela Constituição do Senhor Infante D. Affonso Cardeal, e Arcebispo de Lisboa para os Patrimonios dos Ecclesiasticos, observaremos

(*a*) Segundo nos refere João Pinto Ribeiro os nossos Principes costumavão dotar algumas Donzelas para casarem, e por isso taxárão a grandeza dos dotes. Quizerão mesmo coarctar o capricho da Nobreza. A Lei de 14. d'Agosto de 1645., que vem nas Collecções á Ordenação Liv. IV. Tit. 47. Collecção 1. num. 1., determina que os dotes das Nobres não excedão a doze mil cruzados, ficando sempre salva a legitima; e a Pragmatica de 24. de Maio de 1749. cap. 16., a Lei de 17. de Agosto de 1761., e o Decreto de 17. de Julho de 1778. &c. fizerão diversas alterações a este respeito.

que nesse anno ainda não chegavão os metaes preciosos em Portugal ao seu natural valor, como provámos na precedente Memoria §. 86. Facto 1. O valor do marco de prata era de dous mil e seiscentos, e hoje de sete mil e seiscentos, tendo hum valor nominal quasi tres vezes menor do que hoje; e os trinta mil reis referidos devião equivaler a quasi oitenta e oito mil reis. O valor dos metaes baixaria pouco mais de quatro vezes daquelle tempo para hoje; Memoria IV. §. 86. Facto 4., attendido o apparente augmento; e multiplicando os oitenta e oito mil reis sómente por quatro, vem a importar em trezentos e sincoenta e dous mil reis; e esta somma, ou outra pouco differente devia ser a renda dos Patrimonios de hoje para o Arcebispado de Lisboa, a querer seguir-se o preceito daquella Constituição. (*a*).

§. 100.

(*a*) Com huns tão pingues patrimonios a dita Constituição quiz beneficiar os pobres, e o culto; (como depois o fez o Concilio Tridentino na Sessão 21. cap. 2.) fazer os Ecclesiasticos mais independentes dos bens das Igrejas; e fechar a porta a Clerigos mercenarios, que então na Jerar-

§. 100. Os vinte mil reis em metal de cada huma das duas Pensões, ou Tenças, dadas pelo Senhor Infante D. Duarte a seu Mestre André de Rezende, seguido o cálculo do §. precedente, valerião hoje duzentos e quarenta mil reis. (*a*)

§. 101. O Patrimonio fixo da Coroa, estabelecido pelo Senhor D. Sebastião, segundo se collige do Regimento dos Encabeçamentos, feito em 1566., e de outros documentos, (*a*) já

quia Ecclesiastica sem vocação, e só com a mira em desfructarem os dizimos. Apartou-se muito da mente do Concilio a Constituição d'Evora do Arcebispo D. João de Mello em 1565.; a de D. José de Mello em 1622.; a reimpressa em 1753., e a do Porto; porque dez até quinze mil reis, que forão o que fixárão estas Constituições, fazem huma renda muito differente da sobredita. A actual d'Evora estabelece doze mil reis; mas por prática se segue a do Porto, que fixa os patrimonios em quinze.

(*a*) Falleceo este Sabio Infante em 1540. de idade de vinte e sinco annos. Huma das tenças referidas era acompanhada de dous moios de trigo, que a trezentos e vinte e sinco reis o alqueire valerião hoje mais de trezentos e secenta mil reis, que juntos aos quatrocentos e oitenta mil reis em metal das duas tenças valerião mais de oitocentos e quarenta mil reis.

(*a*) Huma representação feita a Filippe III., dirigida contra o augmento projectado do Patrimonio Real, que se

já era fixado antes da época, em que baixárão os metaes preciosos. O marco de prata valia então dous mil seiscentos reis, e hoje sete mil e seiscentos, devendo por este cálculo triplicar o Patrimonio, a querer-se pagar o mesmo valor, que então tinha; de sorte que, se fosse de dous milhões, deveria hoje ser de quasi seis, que multiplicados por mais de quatro, que foi a baixa dos metaes, devia ser hoje, ao menos, segundo o cálculo do §. 99., de vinte e quatro milhões de cruzados. Tal foi a decadencia das Rendas metalicas, (*b*) e a fal-

receava (a qual pára em poder do referido Secretario José Lopes de Mira) diz que o patrimonio fixo foi estabelecido na Regencia do Senhor Cardeal D. Henrique. O Senhor D. Sebastião nasceo em Janeiro de 1554., e começou a governar por si de quatorze annos de idade. Veja-se a nota seg.

(*b*) As rendas do Real Collegio de S. Paulo de Coimbra são hoje muito diminutas pela mesma razão; assim como as de differentes Corpos de mão morta. Muitas das sommas numeraes, de que faz menção a nossa Ordenação Filippina, forão já copiadas da Collecção das Leis de Duarte Nunes de Leão, já da Ordenação Manoelina, e já das outras Leis anteriores, ou posteriores: donde resulta que os próes, e precalços dos Desembargadores, Juizes, e Officiaes de Justiça para serem do mesmo valor, que forão na sua origem, devião multiplicar-se por seis, dez, quinze, e vin-

falta de previdencia dos que aconselhárão ao Senhor D. Sebastião a reducção das Sizas a hum Patrimonio fixo.

§. 102.

te vezes, segundo a antiguidade do seu primeiro estabelecimento: o que tem dado occasião a mil abusos, e prevaricações de muitos funccionarios públicos, como faremos ver n'outro lugar. Pela mesma razão se devia experimentar huma grande falta nas rendas do Erario apezar de todos, e quaesquer tributos, que de novo se impozessem; por não poderem estes ainda supprir o valor do antigo patrimonio, que era a principal base do redito público do Estado. As Sizas existião já do tempo do Senhor D. Affonso IV., e continuárão a pagar-se nos Reinados do Senhor D. Pedro I., D. Fernando, e D. João I. Erão hum imposto sobre as compras, e vendas, pedido por muitas Villas, e Cidades para obras públicas, offerecido ás vezes pelos póvos, e applicado outras pelos nossos Reis para as despezas da guerra. Monte-Mór o Novo offereceo pagar as Sizas da carne, e vinho ao Senhor D. João I., em quanto durasse a guerra: e Evora por hum anno, como as tinha já acceito o Senhor D. Fernando. As Sizas erão 1. soldo por livra, ou $\frac{1}{2}$ de cada 10., que pagava cada hum dos contrahentes. No tempo do Senhor D. João I. forão geraes, e depois dobrárão nas Cortes de Braga. Este Soberano fez-lhes Artigos, que forão depois addicionados pelos seus Successores, como consta dos que correm impressos. Depois do Senhor D. João II. ficárão permanentes. O dobro renovou-se por varias vezes, como no anno de 1661., 1706., 1708., e 1715. Em todos os tempos os Póvos se queixárão das vexações, que lhes fazião os Rendeiros, e

§. 102. Não cabe nos curtos limites de huma Memoria analysar, ou calcular maior numero de factos; será facil a reducção ao me-

Executores deste Subsidio; como se vê das Cortes de 1423. cap. 6.; das de 1459. cap. 3.; 1468. cap. 7.; 1525. cap. 74. e 75.; e 1641. cap. 77. Pelo Alvará de 26. de Abril de 1647. se coarctárão muito essas violencias, e no Artigo 5. das de 1410. da Era de Cesar, para evitar desigualdades, já se tinhão obrigado a este Imposto os Infantes, Condes, Mestre, Cavalleiros, Ricos Homens; e depois até os mesmos Soberanos. Consta que o patrimonio fixo já tinha sido estabelecido no tempo do Senhor D. João III. em 1525., e 1527. Foi então encabeçada Vianna do Minho em trezentos mil reis, e Coimbra em quinhentos oitenta e seis mil seiscentos e setenta, fóra as ordinarias; e estes encabeçamentos erão regulados pelo preço, em que andavão as Sizas arrendadas. Mas nas Cortes de 1535. cap. 95. forão revogados os encabeçamentos; mandando-se que se arrecadasse este Imposto pelos Officiaes da Real Fazenda. O Senhor D. Sebastião fez novo encabeçamento no anno de 1564. O Porto estava encabeçado no anno de 1566. em quatro contos duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reis. Em 1569. se mandárão reformar pelas Comarcas os encabeçamentos por mais seis annos. Quando se dobrárão as Sizas, dobrárão-se tambem os encabeçamentos; posto que hoje em algumas Villas se não acha ainda estabelecido o dobro das Sizas; e ha tambem algumas por encabeçar: o que mostra a irregularidade, em que está este Artigo das nossas Finanças. Esta imperfeitissima Historia das Sizas nos foi na maior parte communicada pelo Desembargador João Pedro Ribeiro, que

menos aproximada á vista dos principios, que temos estabelecido nesta, e na precedente Memoria: mas note-se sempre que nós não descontámos o dominante luxo de hoje, que torna as rendas ainda de menor valor; o que fez falsamente pensar a todos os nossos Escritores, que nos precedêrão, ser esta a principal causa do diminuto preço das actuaes sommas pecuniarias.

CAPITULO VI.

Do valor, e cunho da Moeda relativamente á riqueza Nacional.

§. 103. VImos no §. 3., e 4. que o verdadeiro valor da moeda he o venal, ou mercantil, que nós chamamos intrinseco para

N O

esperamos publique sobre este objecto outra mais exacta. Em fim estão igualmente muito longe das nossas regras de reducção o Alvará de 20. d'Agosto de 1774., que accrescentou a massa dos Partidos de Medicina, que as Cameras dão á Universidade de Coimbra, e todas as outras Leis relativas a sommas pecuniarias.

o differençarmos do extrinseco, ou nominal, por ter este o valor do nome, que a Lei lhe dá. Quando o marco, ou moeda tem hum preço assignado pela Lei differente do seu valor mercantil, dizemos ter hum valor nominal; porque a Lei quando lhe apraz, póde dar ao marco, ou a certa moeda de ouro, prata, cobre, ou de solla; (*a*) ou a qualquer producto da natureza, ou da industria o valor de 10., 1000. cruzados, ou aquella qualidade representativa, que bem quizer.

§. 104. Este valor extrinseco, que he ordinariamente superior ao mercantil, ou póde vir da liga, que se mistura na moeda, ou da Lei, que lho dá, sem se querer servir deste meio. O primeiro tem sido quasi sempre praticado entre todas as Nações; e o Senhor D. João I. fez lavrar moeda de prata de hum, sinco, seis, nove, dez dinheiros; e o Senhor D. Fernando de Lei de dous, e tres dinheiros; como erão as moedas chamadas *Barbudas*, e *Pilartes*. (*a*)

§. 105.

(*a*) O Senhor D. João I. fez moeda de solla.

(*a*) Pelo contrario o Senhor D. Affonso V., quando ac-

§. 105. Em razão desta liga, que foi geral em todas as moedas já desde os Romanos, dividimos o ouro em vinte e quatro quilates, e assim mesmo lhe chamamos, quando elle he puro; e quando tem vinte e tres, ou $\frac{22}{24}$ partes de ouro puro, o denominamos de vinte e tres, ou vinte e dous quilates; (*a*) e lhe chamamos ouro de tantos quilates, e de tantos grãos de Lei, quando a liga não chega a completar huma, duas, ou $\frac{3}{24}$ partes do pezo da moeda. Para denominarmos as porções de liga, que tem a prata, escolhemos a palavra dinheiro, a fim de as designarmos; chamando á prata pura, ou sem liga de doze dinheiros; e de onze, dez, ou nove a que tem 1., 2., $\frac{3}{12}$ de liga; ou de tantos grãos de Lei, quando a liga, ou mistura de outro metal mais ba-

ceitou a Cruzada, para o fim de ter muitas pessoas no seu serviço, fez os cruzados de ouro de vinte e quatro quilates, ou de ouro puro.

(*a*) No Regimento da Casa da Moeda, impresso em 1687., se diz que nos Reinos Estrangeiros se cunhava a moeda de ouro de vinte e dous quilates, e a de prata de onze dinheiros.

rato não chega a huma duodecima parte do pezo, que a moeda contêm. (*b*)

§. 106. O ganho, que tem a Casa da Moeda em cunhalla, chama-se senhoriagem, braçagem, ou imposto sobre a fabricação da moeda. Pela Lei de 4. d'Agosto de 1688. se manda pagar na Casa da Moeda o ouro de vinte e dous quilates a noventa e seis mil reis o marco, que amoedado vale cento e dous mil e quatrocentos. Esta differença he a senhoriagem, e braçagem, que o ouro tem entre nós.

A

(*b*) Ha Escritores, que affirmão que nós tivemos moeda de ouro de mais de vinte e quatro quilates, e de prata de mais de doze dinheiros; mas isto he erro demonstrado por todos os Ensaiadores, como vimos na Memoria precedente §. 41. nota (*a*); ainda que fosse arbitrario dividir a prata em doze, ou dezeseis dinheiros, e o ouro em vinte e quatro, trinta e seis, ou quarenta e oito quilates; porque não consta que tal divisão se fizesse nem do Regimento dos metaes dado pelo Senhor D. Manoel agora descuberto. Sobre o objecto deste §. póde-se ver o Tratado de Luiz Gonzaga da Costa, Official da Casa da Moeda, impresso em Lisboa no anno de 1759. Esta obra he hum máo extracto de outras anteriores, e habitua os Ensaiadores a calcular materialmente pelas Taboadas, que lhes offerece feitas, e que o Author inculca como suas.

A prata de onze dinheiros se mandou pagar pela mesma Lei a seis mil reis o marco, que amoedado vale sete mil e seiscentos, tendo mil e quinhentos reis de senhoriagem, e cem reis de braçagem. A senhoriagem em Portugal, e nas mais Nações, que tem minas, dizem vir do Senhorio, que os Soberanos tem sobre todas as minas do Reino, e Colonias; e nas outras Nações ou tinha o mesmo nome por similhança, ou o geral de imposto sobre a fabricação da moeda, a qual foi sempre hum direito Magestatico inherente á Soberania. A braçagem, que, como a senhoriagem, começou no tempo do Senhor D. Sebastião, (*a*) comprehendia hum pequeno imposto, quando antes havia huma braçagem precisamente igual aos gastos da fabricação, como se lê na Ordenação Manoelina. Nas Nações, que tem minas de ouro, e prata, póde facilmente impôr-se este tributo pelas Leis, que obrigão os Mineiros a trazer os metaes á Casa da Moeda pa-

(*a*) Pelas Leis de 27. de Junho de 1558., 22. de Abril de 1570., 1. de Julho de 1641. se vê o progresso deste Direito.

para se comprarem pelo preço taxado; mas nos outros Reinos, em que estes productos vem pela via do commercio, hum tal imposto embaraçaria muito a entrada de barras. (*b*)

§. 107. O valor intrinseco, ou mercantil do ouro, e prata, sendo quasi geral em toda a Europa, e conservando-se muitos annos no mesmo pé pelo facil transporte, e incorruptibilidade destes metaes, não deixa com tudo de soffrer algumas mudanças, e differenças das que soffre o valor mercantil de todos os generos; mas qualquer que seja a differença n'huns productos de tanta estimação, póde dar ella resultados consideraveis ou a favor, ou contra a riqueza Nacional.

§. 108. Os cuidados, e vigilancia dos Governos, e dos Negociantes devem pois dirigir-se a conhecer bem o valor mercantil destes metaes nas Praças mais ricas da Europa para o fim de regularem por elle a moeda, e as compras, e vendas; e como as moedas, e as barras podem ser em cada Nação differentes em ti-

(*b*) §. 132.

titulo, he necessario estudar esta importante sciencia do Cambio para não poder ser enganado; regulando-se, quando não podér ser de outro modo, pela estimação geral, que tem as diversas moedas Estrangeiras. (*a*)

§. 109. Quando o valor extrinseco da moeda for differente do intrinseco, ou mercantil, póde ser inferior, ou superior. Se for na primeira hypothese de dez, e o mercantil de doze, toda a nossa moeda sobirá o risco de sahir do Reino para ir procurar o maior preço, e nós soffreremos as calamidades, que tem sido muitas vezes objecto de representações aos nossos Soberanos pela estagnação do commercio na falta de productos representativos. Se pelo contrario fosse o valor extrinseco de doze, e o mercantil de dez, os metaes se amontoarião entre nós, e a Casa da Moeda não teria fundos para comprallos, se os pagasse pelo preço do seu valor extrinseco: o que obrigaria o Erario a huma despeza extraordinaria capaz de arruinallo; a querer continuar

a

(*a*) §. 136.

á cumprir sua promessa. Tanto nesta segunda hypothese, como na primeira, as Nações Estrangeiras não negociarião comnosco senão a pezo de ouro, e prata de titulo sem attenção ao baixo, ou alto valor extrinseco da nossa moeda. Na primeira não haveria Estrangeiro, nem Nacional, a não ser violentado, que levasse barras á Casa da Moeda, aliás obrarião contra o seu interesse: e no entanto o commercio seria estagnado, e a Nação paralytica sem máquina, que a movesse.

§. 110. Qual destas duas hypotheses seja mais prejudicial á Nação, em que ellas se verifiquem, he objecto, que devemos tocar de passagem. Nós pensamos que sendo o principal uso, e fim dos metaes preciosos fazerem circular os generos, a primeira hypothese he mais prejudicial, por produzir a estagnação do commercio, cuja falta faz paralyzar toda a Sociedade. Mas este mal não póde ser senão momentaneo, por se fazer logo sensivel, e exigir promptas providencias, que o curem, senão radicalmente, ao menos na maior parte; quando pelo contrario o outro, sendo menos

sen-

sensivel, póde dar occasião a hum contínuo, e successivo commercio de cambio desavantajoso á Nação, baixando progressivamente o valor da moeda em prejuizo dos Cidadãos, e utilidade dos Estrangeiros, que exportaráõ a que nos for desnecessaria á circulação dos nossos generos, e ao alimento de nosso commercio.

§. III. Vê-se bem que he do interesse do Governo estabelecer o preço, ou valor extrinseco da moeda a par do preço mercantil destes metaes preciosos; e que o restabelecimento deste equilibrio deve trazer comsigo prejuizos; porque as pessoas, que tiverem contratado na antiga moeda, hão de lesar-se, ou utilizar mais, ou menos na refórma. Quando os Governos, excitados por suas necessidades, levantárão o valor da moeda para pagar suas dividas com menor pezo de ouro, e prata, do que aliás lhes seria necessario, soffrêrão tambem os Póvos, que tinhão contratado fóros, rendas, ou dividas pecuniarias em utilidade dos devedores; o que deo occasião ás queixas, que o Clero de Braga fez ao Senhor

D. João I., de que já fallámos, e ao ajuste, que fez o Senhor D. Manoel com o Bispo do Porto D. Diogo de Sousa, que queria que se lhe pagasse pela moeda corrente no anno de 1503. A Ordenação Liv. 1. tit. 78. §. 16. manda que só se fação Escrituras de contratos pelas moedas correntes no tempo delles, e a Ordenação Liv. 1. Tit. 62. §. 47. diz o mesmo; mas a Lei de 4. d'Agosto de 1688. manda pagar na moeda corrente ao tempo do pagamento, a qual revoga as ditas Ordenações, apezar de não fazer dellas expressa menção. Com tudo a Lei de 21. d'Agosto de 1688. á Ordenação Liv. 4. Tit. 67. §. 5. num. 2. Collecção 1. exceptua as letras de Cambio, que devem pagar-se na moeda corrente no tempo, em que forão acceitas. Mello de J. P. Tit. 8. §. 32., e de Obl. Tit. 3. §. 14.

§. 112. Em quanto aos Estrangeiros he quasi indifferente o augmento do valor da moeda, assim como a differença entre o valor mercantil, e extrinseco; por costumarem quasi sempre comprar a pezo de metal. Ou o marco

de

de ouro amoedado tenha o valor nominal de sinco mil e quatrocentos, ou de sete mil trezentos e oitenta, ou de cento e dous mil e quatrocentos, elles só attendem ao pezo, e qualidade da moeda, e ao valor mercantil, ou intrinseco, que o metal tem: e nada mais lhes importa. No interior da Nação he que estas alterações se fazem sensiveis. As moedas de todos os Reinos são ordinariamente differentes em pezo, e denominação, e tem hum certo, e particular valor. A livra esterlina em Londres corresponde a tres mil quinhentos e secenta e hum reis e vinte e seis centesimos de real dos nossos; e o que custa huma livra esterlina em Inglaterra para se vir vender a Portugal deve permutar-se por hum pezo de ouro, ou prata do mesmo titulo, que seja superior ao que he necessario para igualar o pezo de huma livra, e deduzir algum interesse pelo onus do transporte, pelo empate, e pelo risco.

113 Conhecendo-se o principal objecto do dinheiro, e a utilidade de fazer equilibrar o valor extrinseco da moeda com o intrinseco, e mercantil, deduz-se, quanto he inutil, e

prejudicial á humanidade o commercio do ouro, e metaes preciosos em barra, ou em moeda, se não he dirigido sómente a sustentar a circulação dos generos; mas sim a fazer hum ramo de commercio lucrativo pelo unico objecto do Cambio, e venda de moedas, ou barras. Fomentar, ou tolerar este commercio he proteger o monopolio de certos Negociantes experimentados, e destros, que instruidos nas regras deste Cambio o manejão com vantagem contra o todo da Républica Geral commerciavel, e contra os solidos interesses das Nações. (*a*) Nenhuma Nação se presuma tão illuminada, que queira obter a vantagem deste monopolio, apartando-se daquelle equilibrio na fabricação das moedas; porque quando conserve sempre huma contínua vigilancia, e consiga obter aquella vantagem, esta não he a favor dos solidos interesses do Reino, mas de certos cosmopolitas sem patria certa, que em caso de urgencia podem abandonar-nos, e levar seus interesses.

§. 114.

(*a*) Este commercio não tem o gráo de preferencia devido ao segundo systema fundamental. Veja-se a Memoria II.

§. 114. O Governo Inglez na sua ultima refórma da moeda de ouro, feita depois de grandes prejuizos, que a experiencia do passado lhe fez ver, determinou-se a estabelecer este equilibrio, igualando o valor da moeda ao valor mercantil, e regulando-a pelo pezo: e, segundo attesta Smith, o que leva á Casa da Moeda huma onça de ouro de titulo, traz sem alguma deducção huma onça de ouro em moeda, ou tres livras esterlinas, dezesete shellings, dez soldos, e seis dinheiros. A libra de pezo de Troyes, que contém doze onças (ou treze do marco de Portugal) produz na Casa da Moeda quarenta e quatro Guinés e meio, ou cento e secenta e seis mil e quatrocentos reis e vinte centesimos de real; e as doze onças a tres livras dezesete shellings dez soldos, ou *penses* e meio, segundo o valor, que lhes dá o Author da Relação das moedas, dão em cento secenta e seis mil quatrocentos e oito reis e trinta centesimos. Os quarenta e quatro guinés e meio, que dão em quarenta e seis livras esterlinas quatorze shellings e seis soldos, importão na mesma somma de cento e

se-

secenta e seis mil e quatrocentos reis e hum quinto.

§. 115. Como as doze onças de ouro, de que se compõe a libra de Troyes, correspondem a treze onças de Portugal, ou a cento e quatro oitavas, vem o ouro do mesmo titulo (*a*) a ter neste Reino o mesmo valor extrinseco, que em Londres; porque a mil e seiscentos reis cada oitava na fórma da Lei de 4. d'Agosto de 1688., que he a Lei da ultima reforma da nossa moeda, somma na mesma conta de cento e secenta e seis mil e quatrocentos reis.

§. 116. Cada quilate vale no nosso marco amoedado quatro mil seiscentos sincoenta e quatro reis e sincoenta e quatro centesimos, que multiplicados por vinte e dous quilates importão em cento e dous mil trezentos e noventa e nove, ou cento e dous mil quatrocentos

---

(*a*) O ouro de toque chamado de onze onças em Londres corresponde á nossa denominação de vinte e dous quilates, e he o ouro, ou moeda de titulo por ter onze onças de ouro puro, e huma de liga, que completa as doze onças da libra de Troyes.

tos reis ; e por vinte e quatro em cento e onze mil setecentos e nove reis, que he o valor extrinseco do nosso marco de ouro puro. (*a*)

§. 117. Este he tambem o valor mercantil do ouro na Inglaterra, Portugal, e na Europa, prescindindo daquellas alterações, a que os metaes preciosos estão pouco sugeitos, e que são muito communs a todos os generos, como temos visto: e tal he o resultado da experiencia de muitos seculos, antes de estabelecido este equilibrio. Depois da ultima refórma da moeda de ouro, feita em Londres por Guilherme III., o que leva á Casa da Moeda oito onças Portuguezas de ouro de titulo, traz a mesma somma em dinheiro, ficando por conta do Estado a despeza da fabricação, segundo diz Smith; (*b*) e no nosso Reino em lu-

(*a*) Vinte e dous quilates são $\frac{22}{24}$ de ouro puro de marco; vinte e quatro quilates são $\frac{24}{24}$ de ouro puro de marco, ou hum marco d'ouro puro.

(*b*) O referido Andrade nos assegurou que as moedas pequenas, mesmo Inglezas, não contém o mesmo ouro, que devem conter segundo o valor, porque girão.

lugar de se trazer cento e dous mil e quatrocentos traz sómente noventa e seis mil reis. A razão desta differença he porque Inglaterra, que não tem minas, nem meios de obrigar a levar as barras á Casa da Moeda, deve seguir este caminho para não soffrer falta de numerario na circulação; risco este, que Portugal não recea pela abundancia de suas minas: elle quer alliviar os Póvos por este imposto de outro equivalente, que aliás pagarião.

§. 118. Depois desta refórma da moeda de ouro em Londres o valor extrinseco della não está tão equilibrado ao mercantil, ou venal, que não soffra algumas pequenas alterações. O valor mercantil das barras tem sido tres soldos menor que em moeda, quando antes da refórma era consideravelmente maior; de tal sorte que a libra de Troyes, valendo antes em moeda quarenta e seis livras quatorze shellings e seis soldos, ou penses, valia em barra quarenta e sete, e ás vezes quarenta e oito livras, tendo deste modo a barra hum valor maior de dous por cento. Huma onça Ingleza de ouro em barra valia antes da refórma nas fei-

feiras quatro livras e quatro até dezoito shellings; depois poucas vezes tem excedido a tres livras dezesete shellings e sete soldos; quando depois da reforma foi em moeda de tres livras dezesete shellings dez soldos e meio. Esta pequena maioria de valor, que o ouro tem em moeda, deve justamente ser attribuida á despeza, e trabalho da fabricação; assim como as peças dos Ourives tem além do pezo a estimação do feitio; muito mais não havendo na Casa da Moeda abundancia desta para a trocar por ouro em barra, logo que se pertenda fazer, devendo esta espera merecer alguma recompensa. Outra razão ainda mais attendivel, porque a moeda de ouro conserva o seu valor quasi equilibrado ao mercantil, he pelo uso de se não receber nas Caixas Nacionaes moeda de ouro senão a pezo, e não se admittir moeda cerceada: quando antes da sobredita reforma, em que faltava este equilibrio, se fundião os novos Guinés para se ir procurar o alto preço das barras: succedendo fundir-se hoje a moeda, que hontem se tinha cunhado: o que era em grave prejuizo do Erario.

§. 119. Sendo conhecidos os grandes interesses da igualdade maior possivel entre o valor da moeda, e o mercantil do ouro em barra, devia haver a mesma na moeda de prata pelas mesmas razões, aliás resultará o inconveniente bem sensivel de se admittir o Cambio, ou troco de moeda, que deve desterrar-se d'entre as Nações; e que he tanto mais prejudicial ao Reino, quanto a moeda se aparta mais do referido equilibrio para a carestia. Portugal soffre muito mais que a Inglaterra este prejuizo.

§. 120. Tendo nós visto que a ultima refórma da moeda em Londres augmentou o valor do ouro em dinheiro relativamente ás barras, devia tambem augmentar o valor da moeda de prata por se trocar pela de ouro, e o valor de todos os generos. E com effeito depois da refórma huma onça Ingleza de prata de titulo amoedada valia sinco shellings e dous soldos, ou dinheiros (porque huma libra de Troyes de prata de titulo dá secenta e dous shellings) em barra era de sinco shellings e quatro até sinco dinheiros. Mas antes da refór-

fórma a onça de prata de titulo em barra valia sinco shellings e sinco até oito soldos. Segue-se que a prata amoedada vale sómente menos dous, ou tres soldos do que em barra; quando antes valia quatro até seis soldos por onça.

§. 121. Entrão os Politicos no exame das causas, porque a prata da mesma qualidade em barra valia, e vale mais que em moeda, e a primeira he indubitavelmente; porque a prata safada, e mesmo cerceada se não póde regeitar, como se regeita a de ouro; e havendo muita usada, vem a moeda perfeita a confundir-se com a maior parte, que he cerceada. A segunda he a differente proporção, que ha na Inglaterra entre a prata, e o ouro, da que ha em França, e Hollanda, e em outras Nações. Na Inglaterra huma onça de ouro puro vale quinze onças de prata pura, quando nas outras Nações commummente he na proporção de hum para quatorze; sendo mais barata a prata em Londres por se dar maior porção della pelo mesmo pezo de ouro. Resulta deste principio dever ter a moeda de prata em In-

glaterra menor estimação que as barras, as quaes podem passar ás Nações Estrangeiras, onde são compradas por maior preço. A moeda de prata, como falta de pezo, não costuma sahir, nem fundir-se pela certa estimação, que tem dentro do Reino, e pela perda, que necessariamente se havia experimentar na fundição. E assim como a moeda de cobre, tendo maior valor que em barra, não faz augmentar o valor desta, tambem a prata em barra não baixa pela diminuta estimação da moeda de prata; porque tanto as barras desta, como as de cobre, conservão seu preço pelo mercantil da Europa sem depender sensivelmente da baixa, ou alta estimação da moeda cunhada dos mesmos metaes.

§. 122. Pensava Locke que a causa desta differença vinha da prohibição de exportar moeda, sendo ao mesmo tempo permittido exportar barras; mas esta causa justamente confuta Smith, por haver já daquelle tempo a mesma prohibição, e permissão a respeito do ouro, conservando já a prata a mesma inferioridade, e regulando já o ouro o valor das moedas.

§. 123.

§. 123. Vamos ás consequencias, effeitos, e damnos das referidas causas. Pelo que toca á primeira do uso, e cerceio da moeda, o prejuizo he do Erario em ter que cunhar outra perdendo a falta de pezo, que o uso, ou o dolo fez na moeda; não sendo muito de esperar que os particulares vão levar prata em barra, ou cerceada para lhes ser trocada a pezo por moeda perfeita; mas quando esta ultima hypothese succedesse, o que seria, quando já a falta de moeda tivesse feito estrago muito sensivel, era então a perda por conta daquelles particulares, que soffrerião injustamente este prejuizo.

§. 124. Em quanto aos effeitos da segunda causa he indispensavel hum commercio de Cambio, ou troco de moeda estrictamente tal, que já dissemos não ser nada util á humanidade, sendo ao mesmo tempo prejudicial á Nação. Huma vez que a proporção da prata com o ouro seja na Inglaterra de hum para quinze, e nas outras Nações de hum para quatorze, será util aos Negociantes comprar prata em Londres para a irem vender onde

ella

ella he mais cara, e trazer o ouro para Londres, a fim de se comprar com elle mais prata, e exportalla. Este commercio lucroso aos particulares, que o fazem, e prejudicial ao Erario, e á Nação he obviado em parte pelo cerceio da moeda de prata; mas alguma nova, que apparece, funde-se, e o Erario se vê obrigado a mandar cunhar outra, comprando barras mais caras.

§. 125. Em Portugal he este commercio de troco de moeda muito mais prejudicial; porque na Inglaterra ha ao menos huma somma de ouro muito consideravel, quando neste Reino ha pelo contrario huma grande porção de prata, e muito pouco ouro. Em Londres na ultima reforma teve-se em vista, segundo parece, augmentar na Nação a massa do metal mais precioso, mas neste Reino devia verificar-se o contrario, pela razão da dita proporção de hum para treze e quasi meio. (*a*) Sen-

(*a*) O Author da Relação das moedas estabelece a proporção de treze e dous terços para hum entre a prata, e o ouro; mas já dissemos que he, porque suppõe que o valor do nosso marco de prata em moeda he de sete mil e qui-

Sendo em consequencia a prata muito mais cara em Portugal, attendida a sua proporção com o ouro, deve concorrer aqui maior abundancia deste metal, levando-se deste Reino o ouro para se procurar prata, onde ella está por preço muito mais commodo. Este contínuo commercio he tão sensivel, que eu tenho visto receber pagamentos de seis, e sete mil cruzados em prata sem huma só peça de ouro; e como na Europa a dita proporção he de hum

---

nhentos, quando elle he de sete mil e seiscentos. O nosso marco de ouro puro vale cento e onze mil setecentos e nove reis, como vimos no §. 113.; visto que hum quilate vale quatro mil seiscentos e sincoenta e quatro reis e sincoenta e quatro centesimos, que multiplicados por vinte e quatro dão na dita somma; e o marco de prata pura vale oito mil duzentos e noventa e dous reis; porque cada dinheiro em marco amoedado vale seiscentos e noventa e hum reis, que multiplicados por doze dão na dita somma de oito mil duzentos e noventa e dous reis, e não em oito mil cento e oitenta e dous, como quer o referido Author da Relação. Adverte bem o mesmo Author que o shellings moeda Ingleza, considerado na proporção das nossas moedas de ouro, vale cento e setenta e oito reis, e na das nossas de prata vale cento e noventa e oito reis: o que he necessario modificar supposto o erro, em que elle está a respeito do valor do marco de prata. §. 32.

hum para quatorze, ou quinze, vem os Negociantes de todas as Nações a poder fazer este negocio lucrativo com Portugal, exhaurindo-o da moeda de ouro, como se observa ha longo tempo nas peças de seis mil e quatrocentos.

§. 126. Conhecidas as causas do baixo preço da moeda de prata em Inglaterra, e do seu alto valor em Portugal, e os prejuizos, que soffrem as Nações por esta irregularidade, julgamos dever apontar alguns meios de os evitar. A respeito do cerceo as Leis Inglezas, segundo a sua Constituição, alguma cousa são fracas para o conterem; mas em Portugal, depoisque este crime se fez muito geral no tempo do Senhor D. Sebastião, e D. Pedro II., fazendo-se os pagamentos a pezo, tem sido poderosamente coarctado pelas providentes Leis de 2. de Janeiro de 1560.; de 26. de Fevereiro de 1644.; de 17. de Outubro de 1685.; 9. de Agosto, e 26. de Outubro de 1686.; 2. de Julho de 1687.; 14. de Junho, e 4. de Agosto de 1688.; 16. de Março de 1713.; 29. de Novembro de 1732.; Ordenação Liv. 5.

5. Tit. 12. §. 3. 4., e muitas outras Leis. No tempo do Senhor D. Pedro II. por causa do cerceio se mandárão recolher sincoenta e quatro milhões, que havião em moeda para se serrilhar, segundo attesta D. Francisco Xavier de Menezes na mencionada Memoria.

§. 127. Pelo que toca aos meios de estabelecer o equilibrio entre o valor mercantil da prata, e o extrinseco da moeda, Smith pensa que algumas ligeiras mudanças erão capazes de o effeituarem, taes como a de não ser o pagamento em moeda de prata legal, senão para certa, e diminuta quantia, do mesmo modo que he o feito em moeda de cobre; não podendo desta sorte ser enganado qualquer crédor, quando se lhe pagasse em prata; tal como o de elevar tanto a prata na Casa da Moeda acima da sua actual proporção com o ouro, quanto lhe he hoje inferior; tal como a espera para se cunhar a moeda de prata, que não ha hoje, porque ninguem leva este metal por não querer perder o excesso, que tem o valor da barra ao da moeda; e tal finalmente como hum ligeiro imposto sobre a fabricação,

segundo havia na França: o que daria á moeda maior estimação, e faria conservalla no Reino.

§. 128. O objecto principal, que se deve attender, quando se quizer restabelecer o dito equilibrio, he o conhecimento do valor mercantil nas Praças consideraveis da Europa, e seguillo á risca no cunho da moeda de prata, como se tem praticado na de ouro: o que he tanto mais facil, quanto estes metaes preciosos costumão variar pouco de preço, como temos demonstrado. Aindaque o valor mercantil dos metaes varie, como o dos mais generos pelas importações, ou exportações de barras, e de moeda, pelos naufragios, pelas novas fabricas, usos, e consumo delles, estas variações costumão ser muito vagarosas; e quando nós virmos, como observa Smith, huma constante superioridade ou da moeda, ou das barras, devemos suppôr a existencia de huma causa constante, capaz de produzir aquelle effeito. Em fim observa-se que quando o ouro, e prata tem entre si a mesma proporção, que tem na maior parte da Europa, quasi todos os inconvenientes costumão cessar.

§. 129.

§. 129. O Direito sobre a fabricação da moeda he approvado por alguns Escritores modernos, e por quasi todos os antigos; e Smith pertende (*a*) que he muito util, sendo diminuto, para o fim de evitar-se a fundição, ou exportação do dinheiro. Alheio he do nosso objecto entrar nesta ventilada questão; comtudo parece muito tocante a esta Memoria mostrar que, attento aquelle fim de Smith, fica concludente que aquelle ligeiro imposto he hum dos meios capazes de evitar ao mesmo tempo a moeda falsa, a fundição, ou exportação da legitima, e o prejuizo do Erario; porque seria obrar contra o seu interesse, se houvesse quem fundisse huma moeda, cujo valor fosse maior, que o equivalente pezo em barra, e se expozesse ás penas de moeda falsa por hum leve interesse; e o Erario podia comprar barras para cunhar pelo mesmo preço, porque faria correr o dinheiro.

§. 130. Antes da ultima refórma da moeda de ouro em Londres a barra valia mais

(*a*) Liv. 4. cap. 6.

dous por cento do que a moeda, sem haver direito sobre a fabricação; porque a livra em moeda valia quarenta e seis livras quatorze soldos e seis dinheiros, e em barra quarenta e sete para quarenta e oito livras, como dissemos. O banco, que precisava dinheiro para os seus pagamentos, mandava continuamente barras á Casa da Moeda para se cunharem, e logo que apparecião, se fundião para ganharem os dous por cento, que as barras valião mais que o dinheiro: o que obrigava o Banco a huma perda muito consideravel, que evitaria, se houvesse hum ligeiro imposto, que fizesse augmentar alguma cousa o ouro da moeda. Nesta hypothese lucraria sempre a Companhia, aindaque tinha de dar barras tanto mais caras, (*a*) quanto o dinheiro devia valer mais pelo dito imposto. A moeda de ouro antes da ul-

(*a*) O preço mercantil dos metaes preciosos he pouco differente em as diversas Nações pela sua incorruptibilidade, e facil transporte: com tudo em os differentes Paizes sempre tem algumas differenças, e consequentemente, augmentado o valor da moeda pelo Imposto, deve a barra crescer alguma cousa em preço.

ultima refórma era safada, e cerceada; porque não havia o uso, que depois houve, de se tomar a pezo nas Caixas Nacionaes; e então os novos guinés, logo que appareciáo, se fundião, tendo antes a mesma estimação, que os velhos, e confundindo-se huns com os outros. Havendo nesse caso hum Imposto, este não recahia sobre a Companhia; mas sobre o ultimo possuidor da moeda, quando a quizesse fundir, gyrando ella no entanto com aquelle augmento de valor sem prejuizo de alguma das pessoas, por cujas mãos passava. Se o valor do dinheiro, attento o seu pezo, e qualidade, excedesse ao preço mercantil da barra, de certo se não fundiria, ou exportaria facilmente; e aindaque depois da dita refórma se não funda a moeda de ouro em razão do uso de se receber a pezo, e não haver interesse no cerceio, com tudo este costume, diz Smith, como muito incommodo, he natural que venha a cessar: o que obrigará a Companhia, e os Particulares a rogarem o Governo que imponha hum ligeiro Direito sobre a fabricação, que agora he, e foi gratuita desde Carlos II.

§. 131.

§. 131. Em verdade, quando a moeda tem hum valor maior, que o mercantil, não se póde recear o fundir-se, ou exportar-se, senão por hum grande Cambio, e no caso da sua grande, e inutil abundancia. Nós o observamos na nossa moeda de prata, que, como está muito acima do seu valor mercantil, sómente se funde, quando o uso, ou cerceio a impossibilita a gyrar. Mas não se segue da doutrina de Smith huma necessidade de Imposto, aindaque seja ligeiro, como elle quer deduzir; porque se o leve tributo sobre a fabricação vai evitar a moeda falsa, a fundição, ou exportação da legitima, e o prejuizo do Erario, e dos Particulares; os mesmos fins se satisfazem estabelecido o uso de se não receber a moeda com falta de pezo, como manda a nossa Ordenação Liv. 4. tit. 22., (*a*) e como

(*a*) Supposto o grande excesso a que chegou o crime do cercêio no tempo do Senhor D. Pedro II., aindaque foi antes da invenção da serrilha, parece que esta Ordenação estava posta em desuso, e baralhada pela interpretação dos nossos Praxistas. Veja-se o §. 126.

mo se pratíca na Inglaterra ha mais de hum seculo, depois da ultima refórma no tempo de Guilherme III.: com differença que na Inglaterra, depois do uso de se pezar a moeda de ouro, he raro o cerceio, o qual se não podia evitar pelo dito Imposto, se este costume de pezar a moeda se desterrasse; como pensa Smith que succederá. Huma vez que os Cidadãos tenhão o direito de não receber moeda com falta de pezo, o cerceio estará logo extincto, que qualquer Imposto não podia extinguir, subsistindo aliás o prejuizo, que devem soffrer os ultimos Cidadãos, que já não podérem passar a moeda safada, ou cerceada. Mas todos os inconvenientes, e prejuizos cessão, logo que a pezo se receba a moeda, ou que se possa regeitar a cerceada. Evita-se a moeda falsa; porque não ha interesse, que convide a este crime; evita-se a fundição, ou exportação da moeda; porque não convem exportar o ouro, ou prata mais caro, quando se póde fundir, ou exportar o das barras, que está em preço mais commodo; e o Erario não recebe prejuizo em cunhar huma moeda, que

tem

tem hum maior valor, que o mercantil das barras. (*b*)

§. 132. Sem o ligeiro Imposto, que Smith inculca, se evitão os prejuizos, que este Author quer prevenir, e ainda outros, como o do cercêio; e a difficuldade do pezo não he tão grande, que por hum seculo se não tenha praticado em Londres, e ha dous seculos em Portugal; aindaque no nosso Reino só seja permittido regeitar a nossa moeda, ou a Estrangeira, que tenha falta de pezo. Os incommodos, que traz ao Commercio esta medida, não são de tanta consideração, que tenhão sido hum obstaculo sensivel á prosperidade da Inglaterra, ou de Portugal, e talvez que não possão entrar em linha de comparação com os que resultão de qualquer outra operação feita sobre a direcção da moeda, e dirigida a este fim. Nós sómente nos limitámos ao que temos avançado, por não ser do nosso objecto entrar na discussão da utilidade do Imposto sobre a moeda; mas parece-nos duro, e feio que

(*b*) §. 118.

que se obriguem os Cidadãos a acceitar a moeda cerceada, e muito safada com o risco de a não poderem mais passar, e perderem a falta de pezo, que ella tiver. Esta tolerancia seria permittir o crime, e o roubo áquelles, que estão com a mira nas fortunas de seus Concidadãos. E se o uso de pezar as moedas de ouro na Inglaterra fez evitar o cercêio, e conservar esta na sua integridade, o mesmo meio fará evitar o cercêio na de prata; e o prevenir esta especie de crimes seria por si só hum bem muito capaz de compensar os incommodos do pezo. Depois de introduzido o uso de regeitar a moeda cerceada, que he muito conhecida, inventada a serrilha, já o mesmo pezo fica escusado, e inutil, regeitadas as visivelmente cerceadas; causando o uso huma muito pequena diminuição na moeda, e só sensivel depois do decurso de muitos annos.

§. 133. Finalmente Smith accusa a condescendencia do Governo para o systema mercantil, em quanto fez a fabricação gratuita, e determinou o pezo das moedas de ouro, devendo-se accusar a si mesmo de não ter exa-

minado bem a natureza de certos Impostos, que tinhão sido já bem analysados no seu tempo por muitos, e mui habeis Politicos. A fabricação gratuita he hum effeito da generosidade do Governo Inglez, que o acredita; e contém huma despeza insignificante, qual a de sete mil livras esterlinas por anno, segundo o dito Author com certeza affirma: e o uso de pezar a moeda foi o resultado da experiencia de muitos seculos não só em Inglaterra, mas em Portugal. O crime de moeda falsa em toda a extensão da palavra desafforou tanto os homens ousados em Portugal, que no tempo do Senhor D. Pedro II. chegavão as moedas cerceadas a trazer hum papel, em que vinha designado o seu pezo, e valor. Hum dos defeitos capitaes da Legislação Civil, e Canonica, e das particulares de todas as Nações da Europa, e de Portugal, he assentarem na falsa base de supporem os homens bons, devendo ellas sempre dirigir-se contra individuos por via de regra criminosos, logo que tiverem occasião de o serem com alguma esperança de impunidade, e de consideravel interesse.

§. 134.

§. 134. O valor mercantil geral na Europa deve ser o das moedas, para cessarem logo todos os inconvenientes; quando se não acceitar moeda roubada no seu pezo: e o commercio interior, e exterior será mais franco, mais vasto, e mais seguro. Hum grande Imposto sobre a fabricação abortará immensidade de falsarios; a moeda será amontoada dentro do Reino, e inutil; e desacreditada desacreditará ao mesmo tempo o nosso commercio. Da abundancia inutil das moedas resultará o mesmo effeito, que acontece aos productos inuteis: elles se venderáõ por preço muito baixo; aindaque o dinheiro não soffra tanto esta differença. Hum menor Imposto produzirá os mesmos effeitos correspondentes á inferioridade da causa.

§. 135. Em Portugal não ha direito sobre a fabricação da moeda de ouro; porque a senhoriagem, que pagão os que levão as barras á Casa da Moeda, he pelo direito, e dominio, que os Senhores Reis destes Reinos tem sobre as minas, (*a*) que não faz sobir, ou so-

(*a*) Este tributo, que nós privativamente chamamos se-

sobreexceder o valor da moeda de ouro ao preço mercantil, como dissemos. Em quanto á prata, sendo o preço mercantil do marco de onze dinheiros de sete mil trezentos e quatorze reis por aproximação, seguindo a proporção do ouro para a prata de hum para quatorze, que se julga ser a geral da Europa, e tendo o nosso marco de prata amoedado sete mil e seiscentos, vem a differença de trezentos e oitenta e seis reis a ser entre nós o Imposto sobre a fabricação, que faz augmentar o valor da moeda sobre o seu preço mercantil. (*b*)

§. 136. Antes de concluirmos este Capitulo não podêmos deixar de fazer ver a necessidade da perfeição da moeda; o que he tanto mais attendivel, quanto a Républica geral commerciavel, calculando pelo seguro o seu commercio, se regula pelas mais inferiores moe-

---

nhoriagem, não póde ser imposto pelas Nações, que não tem abundancia de minas; porque isso faria que não gyrassem barras no Reino, e que não fosse nem huma só á Casa da Moeda.

(*b*) §. 103.

moedas, ou pelo valor médio das que gyrão em qualquer Nação. (*a*) Se houverem moedas de diverso titulo, e pezo, e do mesmo valor extrinseco, nós perderemos no commercio Estrangeiro o excesso do pezo, que tem as melhores. A serrilha, e outras partes da moeda, que a fizerão chegar á perfeição, em que está, tornarão qualquer cercêio muito sensivel, e coarctarão muito toda a especie de falsidade. Em Londres tem chegado esta arte de fabricar moeda a huma maior perfeição, adiantadas muito as descubertas de Pyrgotelle, Cornivolle, Varin, Aubin, e Briot. A moeda he neste Paiz elevada pela maior parte a huma exactidão, de que he capaz a mão de hum habil Artista; aindaque se não possão evitar ás vezes aquellas insignificantes irregularidades, a que estão sugeitos todos os pezos, e medidas.

CA-

(*a*) §. 108.

CAPITULO VII.

Do augmento do numerario relativamente á riqueza Nacional.

§. 137. OS inuteis cuidados de muitos Legisladores, que pertendêrão augmentar o numerario dos seus Estados, nos obrigão a ajuntar algumas reflexões, que Sabios Escritores do seculo 18. tem assás descuberto, e desenvolvido. Já antes de Smith muitos dos novos Economistas considerárão o dinheiro, como huma máquina inventada para facilitar a circulação dos generos, ou o commercio. Não ha huma palavra, que designe melhor o numerario. Assim como huma máquina facilita o trabalho dos Artistas, e dos Lavradores para o augmento da riqueza Nacional, da mesma sorte o dinheiro facilita as permutações do superfluo pelo util, e necessario, e concorre para os progressos d'Agricultura, do valor dos Predios, das Artes, e da prosperidade Nacional.

§. 138.

§. 138. Póde allugar-se o dinheiro, como huma máquina; aindaque a locação da moeda, ou dinheiro a juro seja prejudicial as mais das vezes, e sómente se deva tolerar: Primeiro, porque fomenta o ocio, e inercia daquelle, que o dá: Segundo, porque o juro vai a augmentar a carestia dos generos comprados com esse numerario, visto que o locatario deve deduzir do producto das vendas o que tem que pagar de premio: Terceiro, porque retarda os progressos da riqueza Nacional; visto que os ricos locadores ineptos para a agricultura, industria, e commercio, empregão as suas rendas, que fazem em juros, nas despezas menos uteis; e por outras causas: Quarto, porque o numerario, sendo dado a juro a Estrangeiros, diminue os interesses do Reino, que aliás teria, se se fizesse delle o justo emprego: Quinto, porque costumão haver enganos, perdas, e grandes riscos nestas negociações: Sexto, porque em fim habituados os Cidadãos a esta locação perdem o gosto d'agricultura, e outros objectos uteis, que necessariamente devem soffrer muito.

§. 139.

§. 139. Assim como as máquinas são inuteis, quando excedem os braços nellas empregados, ou o consumo das drogas manufacturadas, ou os generos, que nellas se fabricão, da mesma sorte o he o dinheiro, quando excede o necessario para conservar a circulação, ou os generos, que se trocão, ou os braços dos que o empregão. Por mais que se pertenda então augmentar o numerario, ha-de elle necessariamente ou sahir do Reino, ou fundir-se, como inutil: e quando em todo o globo se tornasse superfluo, então já mesmo perderia a qualidade de poder ser allugado.

§. 140. Do mesmo modo que huma máquina precisa de despezas para conservar-se, o dinheiro gasto com o uso deve ser reparado com novo metal: aindaque esta despeza, sendo diminuta, poucos cuidados nos deve merecer.

§. 141. Destes principios de parallelo se deduz que não podem deixar de ser inuteis, e desnecessarias todas as providencias, e cuidados, tendentes a augmentar o numerario de huma Nação; porque elle será sempre na razão

zão directa dos generos, e valores, que se permutarem em cada hum dos Reinos. Quando a agricultura, a industria, e o commercio produzirem, ou trouxerem huma grande quantidade de valores, grande será o numerario, ou o numero das máquinas moedas para moverem a circulação delles; ou em outros termos, quanto maior for a riqueza da Nação, maior será o numerario; e á proporção que ella decahir, decahirá elle pelos mesmos passos. Havendo falta de valores, ou de producções, a necessidade de evitarmos a fome, a sede, e o frio, e mesmo a de satisfazermos os nossos caprichos, nos forçará á exportação do numerario, apezar de todas as Leis prohibitivas: e ao contrario pela abundancia de productos nós forçaremos as Nações a nos importarem o seu.

§. 142. Seja a balança do commercio soldada a nosso favor em virtude de sábias, e suaves Leis; a somma das exportações seja maior, que a das importações, sem ser por via de Leis destructivas, violentas, e odiosas; exceda a somma dos productos annuaes do Rei-

no á do consumo, e nós teremos abundancia de numerario, como tem Londres, e as grandes Nações; porque deste modo sobirá o capital da Nação, e a somma de valores, e de trocas, e será necessario maior porção de dinheiro para facilitar o maior numero de permutações. Tal he a verdadeira balança do commercio sómente capaz de augmentar o numerario de huma Nação; a outra, de que se tem fallado tanto, e que tem dado occasião a tantos regulamentos mercantis, e á estagnação do commercio, he absurda, e ridicula; e póde ser favoravel relativamente a certas Nações, e desavantajosa para outras, quando só a massa total das importações, e exportações póde servir de huma das regras certas dos progressos, ou passos retrogrados das nossas riquezas. A vantajosa balança fundada na superioridade dos productos annuaes ao consumo, que póde verificar-se talvez sem haver mesmo commercio Estrangeiro, he capaz por si só de augmentar o capital das nossas riquezas, e do nosso numerario, que a nossa abundancia poderá facilmente procurar, quando nos for ne-

ces-

cessario. E o dinheiro novamente importado multiplicando os fundos d'Agricultura, do Commercio, e das Artes se irá augmentando progressivamente mais; o que só o uso dos thesouros introduzidos nos Governos dispoticos poderá retardar.

§. 143. O alto, ou baixo preço do Cambio não póde servir de regra para denotar o augmento, ou diminuição do nosso numerario. O Cambio de conta póde ser a favor da Nação, que paga em moeda de Banco, e o real a favor da que paga em moeda metalica, e aquelle póde achar-se a favor da que paga em moeda de melhor titulo, e o real a favor da que paga em dinheiro de inferior qualidade. As dividas contrahidas pelos Negociantes de cada huma das Nações podem ser pagas com letras tiradas sobre outras Nações, não se podendo nunca saber, de que parte pende a verdadeira balança do commercio, ou o Cambio Real. (*a*)

(*a*) As difficuldades de conhecer as moedas, e o Cambio de cada huma das Nações, fórmão hum obstaculo muito sensivel. As Alfandegas não podem calcular o contrabando, nem os generos isentos dellas.

§. 144. Se a Nação for em decadencia, por ser a verdadeira balança desavantajosa, inuteis serão todas as mais efficazes providencias para conterem o numerario. A necessidade nos obrigará a dar estes metaes preciosos, e que são sempre superfluos, quando não tendem a remedialla; porque elles directamente por si não podem saciar a nossa fome, nem reparar-nos do frio. Na hypothese mesmo das nossas moedas terem hum valor extrinseco excessivamente grande, que as obrigue a conservar no Reino, e violente os Estrangeiros a aborrecellas; as nossas precisões nos constrangerão a trocallas pelos generos, de que carecermos, com extraordinario abate, e perda do seu extrinseco valor; ficando frustradas todas as Leis prohibitivas.

§. 145. Fundados nestes principios he que os novos Economistas, que forão os primeiros, que tratárão esta materia com crítica, e discussão, cheios de hum zelo, e enthusiasmo, que caracteriza suas obras, avançárão com exageração que o dinheiro, o Commercio, e as Artes erão estereis; querendo deste mo-

modo fazer ver por este termo maravilhoso, e desusado que a agricultura he só capaz de produzir riquezas verdadeiramente solidas, e não equivocas, e huma balança real vantajosa, e duravel a favor de qualquer Nação; porque só a terra he mais capaz de augmentar sem questão a massa de valores, e de trocas, ou do valor Politico. Os productos das Artes, sendo muito uteis, e indispensaveis em hum Reino, como vimos nas duas primeiras Memorias, são ás vezes absorvidos pelo valor das materias primeiras, e da mão d'obra, sem augmentarem a massa dos valores; e muito mais podendo a mão d'obra applicar-se a empregos muito mais productivos. O commercio interno tão util, e necessario apenas faz mudar a massa das riquezas de humas para outras mãos; o externo segura o bom, e natural preço das producções; e o de transporte póde ás vezes enriquecer o Corpo dos Negociantes, que o manejão, e que são considerados como Cosmopolitas; cujos interesses são differentes dos solidos da Nação. O dinheiro, sendo como máquina, ou instrumento allugavel, póde tambem

bem augmentar as riquezas, ou os valores; mas a favor de huns poucos de homens ricos, que são considerados da mesma sorte; elle de mais he sugeito a grandes riscos, e offerece limitados lucros em proporção ao seu capital. Este instrumento mesmo, que podia ser produzido ou pela Agricultura, ou pelo Commercio, ou pelas Artes, não se allugaria com proveito da Nação, se a riqueza Nacional fosse em decadencia; porque, allugando-se dentro da Nação, não augmentaria a massa dos valores Nacionaes, e não passaria fóra, por dever ter dentro della hum premio muito maior: o que tudo se faz ver com mais extensão na Memoria I.

§. 146. Estes principios tão evidentes, que entrão em todas as Cabeças, que não estão embranquecidas no meio de prejuizos, sómente poderáõ ser combattidos por aquelles, que fórmão falsas idéas a respeito das riquezas. Riqueza não consiste sómente em dinheiro, mas na somma de valores mercantis, que ha dentro de huma Nação, ou sejão em prédios, ou em generos, naturaes, ou manufactura-

rados, ou em fundos metalicos, homens Sabios em virtudes civis, &c.; por isso Smith diz que quando affirmamos que Ticio tem cem livras esterlinas, queremos exprimir huma igual somma de valores; e que quando dizemos que em Inglaterra gyrão dezoito milhões esterlinos, não queremos significar a riqueza desse Reino, nem o seu redito liquido, ou total; mas o valor dos instrumentos, ou máquinas moedas, que fórmão hum dos fundos fixos da Nação; assim como os instrumentos, e máquinas das Artes fórmão o fundo fixo dos Artistas.

§. 147. A riqueza da Nação consiste na abundancia de valores politicos, ou de fundos de qualquer natureza que sejão; e augmentada ella, a somma do numerario crescerá por si mesma; porque os metaes preciosos costumão concorrer sempre ás Nações ricas, onde elles tem constantemente hum maior valor, e consumo; como hum producto de luxo, e como genero de alto preço, que deve ahi achar maior numero de compradores. As Nações pobres não podem comprar o ouro, quando lhes

lhes faltão mesmo os meios da sua subsistencia, e os Selvagens não fazem algum apreço delle. Mas não se segue que a carestia do ouro, e prata em hum Paiz seja huma prova infallivel da sua riqueza, e prosperidade, ainda-que o prove em regra; porque na China, onde os metaes preciosos são muito mais caros, pelas razões do monopolio, e do limitado commercio, que já n'outro lugar expendemos, não ha tanta riqueza, e tantos fundos de valores politicos, como na Europa: e em Portugal, e Hespanha, onde elles estão mais baratos, não he este baixo preço huma prova infallivel da sua pobreza, que se demonstra por outros argumentos: devendo-se concluir que nem o alto, nem baixo preço dos metaes faz alguma certa prova da grandeza, ou decadencia de hum Reino, aindaque de ordinario o seja.

§. 148. Não he tambem huma nota caracteristica certa da prosperidade de huma Nação a abundancia de ouro, e prata, ou de numerario; aliás a Asia seria em virtude de seus grandes thesouros, e luxo fastoso, a

mais

mais rica parte do globo. Tanta quantidade de metaes preciosos, que lá existem, não serião sufficientes para comprar os fundos móveis, e de raiz, que ha em huma pequena parte da Europa.

§. 149. Alguns tem considerado a riqueza como huma qualidade fugitiva, que só se reune aos bens pela interposição dos homens. Acaba ella, logoque se deixa usar daquelle genero, a que está annexa, ou por alguma das tres causas constitutivas do valor, como se verificou em parte nos metaes preciosos, depoisque decahírão muito da sua primeira estimação. Se houvessemos de apartar-nos dos nossos principios para estabelecermos a riqueza em hum producto da natureza, ou da industria, nós não escolheriamos os metaes preciosos, que tem variado tanto de preço, e que podem ainda variar; mas o trigo, ou outros generos muito necessarios, que conservão mais o seu valor por muitos seculos: então a qualidade seria menos fugitiva, e a riqueza mais solida, e constante, do que he nos productos do luxo.

§. 150. A riqueza ou se considere em hum particular, em hum prédio, ou em huma Cidade, Provincia, ou Nação, não consiste em numerario, ou em outros productos; porque então se confundiria com os valores, mas no producto liquido. Nós não devemos chamar rico aquelle prédio, cujo producto he absorvido pelas despezas, ou aquelle, que dá huma pequena renda, ou redito liquido; nem chamamos homem rico, o que maneja muito numerario, ou o que consome toda a sua renda com o economico (*a*) sustento da sua familia, nem Nação rica aquella, cuja somma de productos annuaes, tomados na accepção mais ampla, entra na curta esfera do consumo, ou lhe he mesmo inferior. A riqueza pois de hum Reino não consiste em muito numerario; mas n'huma somma de productos liquidos, que excedão annualmente o consumo, ou que a tenhão excedido por muitos annos, já pelos effeitos de huma prudente economia, e já pela sabedoria do Governo, que soube destramen-

(*a*) Memoria III. §. 30. nota (*a*)

mente animar a agricultura, o commercio, e a industria, e que pela distribuição dos bens, das honras, e dos empregos, e por huma luminosa legislação soube conduzir o estado á sua grandeza, e esplendor. As Leis pois, que com restricções, e obstaculos tendem a atacar o valor venal das producções, vão a destruir, ou a pôr em decadencia as riquezas Nacionaes, se taes existem, ou a estorvar que ellas se realizem. Quanto he contraria aos nossos principios a ridicula obra intitulada a Riqueza do Estado, impressa em 1763! (*b*)

§. 151. Concluimos pois á vista do que temos exposto que são totalmente inuteis os cuidados sobre o augmento do numerario; que seguindo as regras geraes, que temos estabelecido, devemos abandonar as máquinas moedas ao seu natural curso, como praticamos com as dos Artistas, e que todos os obstaculos, que lhe oppozermos, produziráõ effeitos contrarios, e offensivos da Nação, que os executar.

(*b*) Veja-se a Memoria III. §. 30. e 31.

CAPITULO VIII.

Conclusão da materia desta Memoria.

§. 152. PElo que temos avançado, julgamos ter direito a deduzir as seguintes Proposições, que nos parecem demonstradas, (*a*) ou principios universaes, e determinados de Direito Natural Politico. (*b*)

Primeira Proposição.

As regras, que temos estabelecido sobre o valor do marco, e da moeda Portugueza, nos conduzem a podermos resolver, ao menos por huma maior, ou menor aproximação, os problemas do verdadeiro valor das sommas numeraes referidas pelos nossos Historiadores (como vimos nos exemplos do Capitulo V.) reduzindo-as ao valor equivalente de hoje.

Se-

(*a*) Memoria I. §. 5, e Prefacio §. 7.
(*b*) Memoria II. §. 37. Memoria III. §. 1. 2. 3. &c.

Segunda Proposição.

Esta reducção nos abre o caminho tendente a podermos calcular as nossas riquezas nas differentes épocas da Monarquia, e a sua grandeza, ou decadencia nos differentes Reinados, como he bem evidente.

Terceira Proposição.

Conhecendo a nossa grandeza, ou decadencia nos differentes tempos, poderemos facilmente conhecer suas causas; e a experiencia do passado nos illuminará de hum modo evidente, a que não possamos resistir, a fim de guiarmos a Náo do Estado, por meios seguros, e já praticados, á sua maior prosperidade. §. 79. &c.

Quarta Proposição.

A alteração do valor do marco, e da moeda nada prova a decadencia, ou grandeza

do

18-380

do Reino, pouco influe no Commercio Estrangeiro, e sómente he prejudicial a certas classes de pessoas da Nação, em que ella se opéra. §. 2. &c.

Quinta Proposição.

O valor da moeda deve ser igual ao valor mercantil de hum igual pezo de metal do mesmo titulo, segundo todas as razões de probabilidade. Cap. VI. &c.

Sexta Proposição.

Os cuidados de augmentar o numerario são inuteis, quando a verdadeira balança do Commercio não he vantajosa, e se não seguirem as regras, que temos prescripto. Cap. VII. &c.
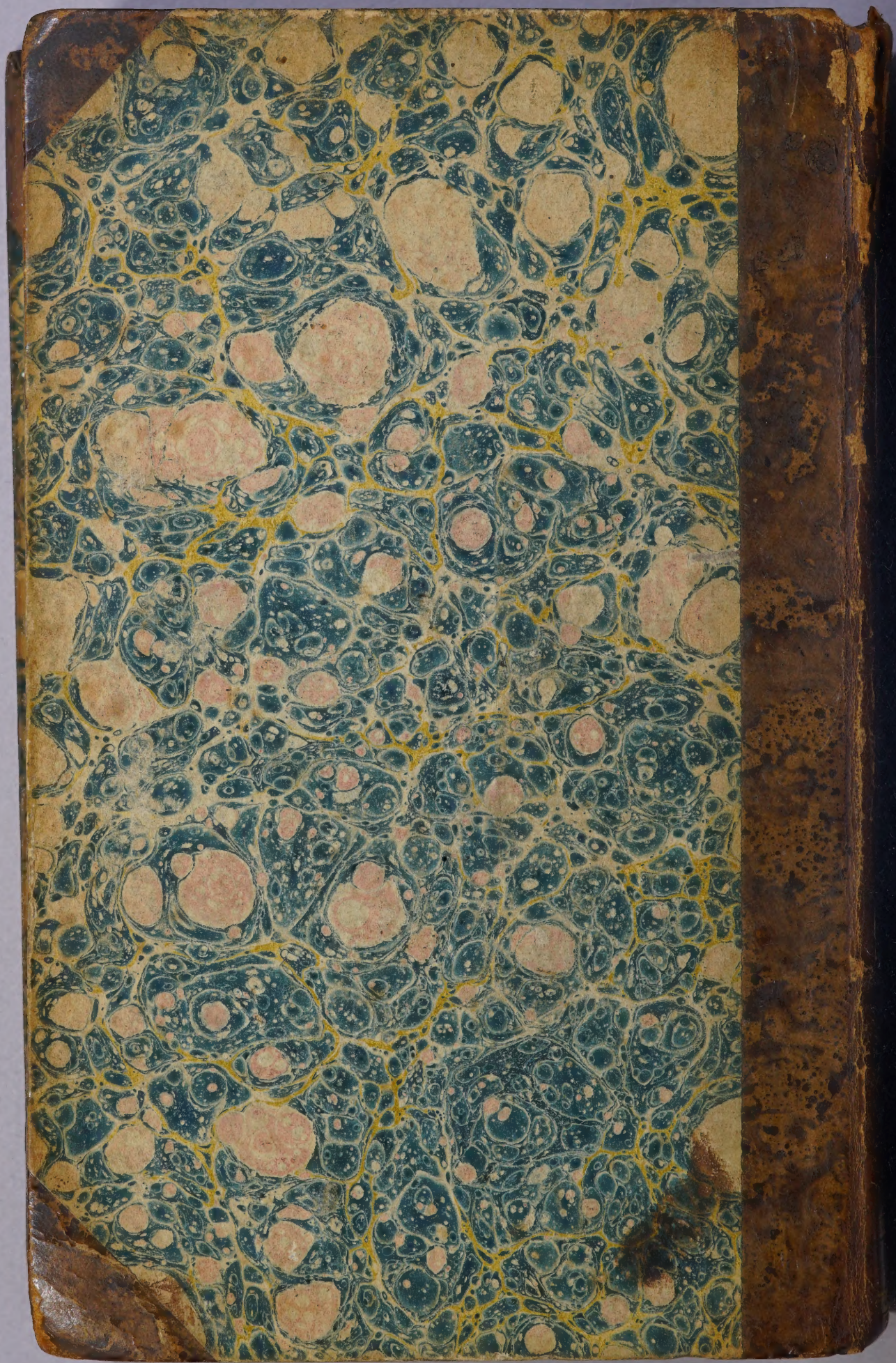
C803
B862m
v.1-2